Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 157 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 058/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1157/2009 – MA 33/2009 e o disposto na Resolução Administrativa nº 51, de 15 de junho de 2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de junho de 2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º – PROVER, por permuta, o Excelentíssimo Senhor CARLOS ALBERTO BEGALLES no cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 18ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente de igual procedimento havido com o Juiz MARCELO ALVES GOMES, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2009.
Artigo 2º – O Juiz de que trata o artigo anterior passa a figurar em último lugar na lista de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de agosto de 2009.
0RIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 244/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei; e
CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT GP/SGP Nº 20, de 25 de setembro de 2003, CONSIDERANDO, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 2066/2009,
R E S O L V E:
REMOVER a Juíza do Trabalho Substituta FERNANDA FERREIRA, da Vara do Trabalho de Mineiros, para atuar nas Varas do Trabalho da Região, na modalidade Volante Regional, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2009, ficando revogada a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 19/2009.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG nº 097/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento na autorização contida na PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 106/2009, de 25 de agosto de 2009,
RESOLVE:
Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas para conceder aos servidores e dependentes os seguintes direitos e benefícios, em conformidade com a legislação em vigor:
I - licença para tratamento de saúde;
II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
III - licença à gestante;
IV - licença à adotante;
V - licença-paternidade;
VI - licença para o serviço militar;
VII - salário-família;
VIII - averbação de tempo de serviço;
IX - marcação, antecipação, interrupção, adiamento ou parcelamento do período de gozo de férias, bem como a antecipação de cinqüenta por cento da gratificação natalina, por ocasião das férias;
X - auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência médica-odontológica, bem como os demais benefícios de programas assistenciais instituídos pelo Tribunal, consoante as regras e procedimentos específicos;
XI - auxílio-funeral;
XII - auxílio-natalidade;
XIII - horário especial para estudante;
XIV - redução de jornada da servidora lactante para amamentação do próprio filho;
XV - inclusão/exclusão de dependente para efeito de dedução no Imposto de Renda Retido na Fonte;
XVI - abono de ausências em virtude de doação de sangue, alistamento como eleitor, casamento e falecimento de pessoa da família;
XVII - juntada de documentos aos respectivos assentamentos funcionais;

XVIII - afastamento de servidora em virtude de aborto atestado por médico oficial; e
XIX - prazo para tomar posse e para entrar em exercício.
Art. 2º A subdelegação de competência constante desta Portaria vigerá no período de 26 de agosto de 2009 a 31 de janeiro de 2011, sendo revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria TRT 18ª DG nº 12, de 3 de fevereiro de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral
TRT 18ºRegião

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 044/2009, PA nº 1367/2009, para eventual aquisição de 120 (cento e vinte) estantes de aço, preço unitário R$ 185,90, conforme especificações do edital. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura, em 26/08/2009. Contratada: MARIA DE FÁTIMA SOUZA E SILVA, CNPJ 10.591.077/0001-90.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2595/2009
DATA : 28/AGOSTO/2009
AUTOS : 01968-2005-013-18-00-4
AGRAVANTE : COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : RANGEL COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de SETEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Agosto de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2598/2009
DATA : 28/AGOSTO/2009
AUTOS : 01585-2005-001-18-00-6
RECORRENTE : SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA.E OUTRO(S)
ADVOGADO : RONALDO MOURA LEAL E OUTRO(S)
RECORRENTE : CELSO MURILO CARDOSO DANIN (ADESIVO)
ADVOGADO : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de SETEMBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Agosto de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2602/2009
DATA : 28/AGOSTO/2009
AUTOS : 00888-2007-012-18-00-7
AGRAVANTE : UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS.
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de SETEMBRO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Agosto de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2605/2009
DATA : 28/AGOSTO/2009
AUTOS : 00541-2006-003-18-00-2
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO JAIME WEBWR PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LOURDES RÔSO DE SOUZA HUBER
ADVOGADO : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de SETEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Agosto de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2608/2009
DATA : 28/AGOSTO/2009
AUTOS : 00430-2005-081-18-00-0
AGRAVANTE : JOSÉ FERNANDO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
AGRAVADO : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
ADVOGADO : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS-CTC
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de SETEMBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.

Goiânia, 28 de Agosto de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2611/2009
DATA : 28/AGOSTO/2009
AUTOS : 01572-2007-001-18-00-9
AGRAVANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUCIANO BENTO DA SILVA
ADVOGADO : ELIAS PESSOA DE LIMA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de SETEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Agosto de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2614/2009
DATA : 28/AGOSTO/2009
AUTOS : 02007-2008-006-18-00-1
RECORRENTE : ROTOR DIESEL BOMBAS INJETORA LTDA. (REP/POR : ANTÔNIO ROGÉRIO DE LIMA)
ADVOGADO : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DEIVID PAULO XAVIER MESQUITA
ADVOGADO : MONICA PONCIANO BEZERRA E OUTRO (S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de SETEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Agosto de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2617/2009
DATA : 28/AGOSTO/2009
AUTOS : 00828-2009-009-18-00-3
RECORRENTE : AERO-SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO : VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : TÚLIO MORBECK DA SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO (S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de SETEMBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.

Goiânia, 28 de Agosto de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2620/2009
DATA : 28/AGOSTO/2009
AUTOS : 01746-2008-013-18-00-4
RECORRENTE : DARLI FERREIRA DA HORA
ADVOGADO : ROMILDO RICARDO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATACADÃO-DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PATRÍCIO DINIZ E OUTRO (S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de SETEMBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Agosto de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2623/2009
DATA : 28/AGOSTO/2009
AUTOS : 00413-2005-008-18-00-0
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ARMANDO CAVALANTE
RECORRIDO : VANDIR FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de SETEMBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Agosto de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2626/2009
DATA : 28/AGOSTO/2009
AUTOS : 01578-2005-005-18-00-0
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : CLÁUDIA RENATA CUNHA MARQUES
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de SETEMBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.

Goiânia, 28 de Agosto de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00285-2009-000-18-00-7
Impetrante(s) : ADAILTON VIEIRA SILVA
Advogado(s) : RENATA MARIA DA SILVA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

"ADAILTON VIEIRA SILVA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO que, nos autos da RT 00720-2009-101-18-00-8, manteve a decisão que determinou a suspensão do feito até pronunciamento definitivo pelo INSS a respeito da capacidade laborativa do impetrante.
O impetrante disse que "o direito de ação e o dever de prestar a jurisdição possuem força constitucional" (sic, fl. 04).
Disse que, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal tem direito líquido e certo à apreciação dos pedidos deduzidos no processo originário por esta Justiça Especializada. Para o impetrante, "presente uma ameaça ou violado um direito, de um lado teremos o prejudicado que exercerá o seu direito de propor a ação perante o Estado-Juiz, e este, provocado, sai da inércia, ficando com a incumbência de aplicar a lei (abstrata e genérica) ao caso concreto suscitado pelo prejudicado" (fl. 05).
Invocou, ainda, o princípio da razoabilidade na duração do processo e da celeridade processual, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.
De outro lado, disse que o art. 121 da Lei nº 8.213/1991 expressamente dispõe que "O pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem" e que a súmula 48 da "I Jornada de DT" pacificou o entendimento de que a indenização decorrente de acidente de trabalho "não pode ser compensada com qualquer benefício pago pela Previdência Social" (fl. 07).
Disse, também, que a súmula 89 do STJ dispõe que "A ação acidentária prescinde do exaurimento da via administrativa" (fl. 08).
Concluiu dizendo que o ato impugnado "contraria o seu dever de ação e o devido processo legal, bem como não acolheu o seu dever de prestar a jurisdição", destacando que a capacidade laborativa do obreiro pode ser avaliada na própria reclamação trabalhista, "através de perícias judiciais, o que por óbvio se esperava do Poder Judiciário com relevância no Princípio da Segurança Jurídica e da Celeridade processual que busca resolver o litígio através da tutela jurisdicional" (sic, fl. 10).
Ao final, pediu a concessão de liminar, "cassando a eficácia da decisão proferida pela autoridade coatora, determinando-se, ao final que seja dado prosseguimento ao processo judicial sem procrastinação das provas admitidas em direito, perícia judicial, inclusive" (sic, fl. 11).
Pois bem.
Na audiência realizada em 07/05/2009, a autoridade impetrada, "considerando que nestes autos o autor alega perda da capacidade laborativa quando esta ainda não foi avaliada definitivamente pelo órgão previdenciário", determinou a suspensão do processo originário "até que venha aos autos a decisão do INSS" (ata, fl. 14).
Posteriormente, o obreiro peticionou dizendo que em 04/06/2009 foi submetido a uma nova perícia no INSS, que constatou que ele ainda continua incapaz para o trabalho, motivo por que requereu o prosseguimento do feito (fls. 15/18).
Em seguida, foi proferida a decisão impugnada, nos seguintes termos :
"Considerando a prorrogação do benefício previdenciário (auxílio doença) concedido ao reclamante, por mais 01 mês, mantenho a decisão de fls. 65 que suspendeu o feito, até que haja decisão definitiva por parte do órgão previdenciário acerca da incapacidade laborativa do autor" (fl. 19).
A transcrição acima deixa evidente que na decisão atacada a autoridade dita coatora apenas resolveu um incidente processual, sendo, destarte, manifesto seu cunho meramente interlocutório. E a impetração da ação mandamental contra decisão interlocutória é admissível apenas nos casos "de decisões concessivas de tutela antecipada e daquelas que se revelem teratológicas, a fim de reparar o prejuízo delas decorrentes, que o seria de difícil ou impossível reparação se a possibilidade de impugnação ficasse circunscrita ao recurso interponível da decisão definitiva ou terminativa" (SBDI-2, ROMS 605043/1999.9, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 29/06/2001).
Sem ambages, tenho para mim que a decisão impugnada não é teratológica, mas parece-me inegável que a suspensão do feito "até pronunciamento definitivo pelo INSS a respeito da capacidade laborativa do reclamante" já implica prejuízo ao impetrante, sendo que a possibilidade de reparação desse prejuízo é comprometida a cada dia que passa, sem olvidar que não faz sentido falar-se, nesse caso, em impugnação pelo recurso interponível da decisão definitiva ou terminativa - por óbvio, só haverá decisão definitiva ou terminativa depois que o feito voltar a tramitar, o que pressupõe a revogação da decisão ora impugnada.
Não será despiciendo registrar que a demonstração da ocorrência do acidente de trabalho e do dano sofrido pelo obreiro, seja moral ou material, depende exclusivamente de prova produzida nos autos da demanda trabalhista, é dizer, o reconhecimento do infortúnio laboral e a eventual condenação da empresa na reparação dos danos sofridos pelo obreiro não estão condicionados ao reconhecimento pelo INSS da incapacidade laborativa.
É claro que a incerteza a respeito da extensão do dano dificulta a composição da lide, especialmente no que diz respeito ao quantum reparatório, no caso de acolhimento do pedido, mas isto não justifica a suspensão da marcha processual "até pronunciamento definitivo pelo INSS a respeito da capacidade laborativa do impetrante".
Por fim, a suspensão do processo é possível apenas nas hipóteses previstas no art. 265 do CPC, não se enquadrando em nenhuma delas os fundamentos adotados pela autoridade impetrada para suspender o andamento do feito.
E, como se viu, a insurgência do impetrante está exatamente na demora da entrega da prestação jurisdicional que buscou na reclamação trabalhista, o que encontra amparo na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII).
Releva notar que o impetrante apresentou às fls. 21/31 cópias dos comunicados de decisões originários do INSS, dos quais extraio que o pagamento ao obreiro do auxílio-doença acidentário perdurou de 02/02/2008 a 05/09/2008. Nesses documentos verifico, ainda, que a partir de 06/09/2008 aludido benefício foi convertido em auxílio-doença, que deverá ser pago até 30/09/2009, isso se uma nova perícia não constatar a existência ainda de incapacidade para o trabalho.
Logo, é grande a probabilidade de que o INSS demore muito tempo para proferir decisão definitiva acerca da capacidade laborativa do reclamante - decisão que não faz coisa julgada, não será demais repetir.
Destarte, presentes os requisitos autorizadores, CONCEDO LIMINARMENTE a ordem para suspender os efeitos do ato, determinando o regular andamento do feito.
Por conseguinte, determino que o impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, duas cópias da inicial e um conjunto de cópias dos documentos que a acompanharam, para que sejam remetidas ao litisconsorte e à autoridade impetrada. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.
Intime-se o impetrante.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AD-00275-2009-000-18-00-1
Autor(s) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. E OUTRO (S)
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Réu(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SITTRINDE

"Vistos os autos.
Na audiência de conciliação realizada, foi determinada a suspensão do feito sine die.
Posteriormente, o sindicato réu apresentou defesa às fls. 171/175 acompanhada de documentos.
Em que pese a ausência de determinação para apresentação de defesa, recebo a petição e documentos e concedo vista aos autores por 05 (cinco) dias para, querendo, apresentarem impugnação.
Intimem-se.
À STP.
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00014-2009-000-18-00-1
Autor(s) : JOSÉ DE SOUZA MOREIRA
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Réu(s) : : CLÁUDIO FRANCESCHI E OUTROS CONDOMÍNIO AGRÍCOLA PARANAÍBA
Advogado(s) : RENATO DO VALE CARDOSO

"Vistos os autos.
No despacho de fl. 531, foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto.
Apenas os réus manifestaram-se às fls. 538/539.
Requereram a juntada de "laudo pericial, assim como os quesitos e as respostas do perito", extraídos do processo principal, dizendo que nesse documento ficou comprovada que a doença do reclamante é degenerativa (fl. 538).
Requereram, também, "o apensamento no presente processo dos autos nº 1552-2006-121-18-00-0", processo originário, dizendo que o apensamento daqueles autos "é imprescindível [...] para análise e assim no final julgar improcedente a presente Ação Rescisória" (fl. 539).
Muito bem.
O pedido de rescisão lastreou-se na alegação de que a decisão rescindenda amparou-se em prova falsa e em "erro de fato resultante de atos e documentos insertos nos autos", considerando "inexistente o nexo causal entre o trabalho exercido e os problemas de saúde do Autor, quando na realidade o nexo causal

era existente" (fl. 12). Foi alegado, ainda, que documento novo comprova o acidente de trabalho e que a decisão rescindenda violou literal disposição de lei.
E vejo que nestes autos constam inúmeros documentos extraídos do processo originário e que entre os documentos apresentados com a petição em exame apenas aquele consistente no laudo pericial confeccionado pelo perito do juízo ainda não tinha sido coligido aos autos (fls. 541/547).
Dito isso, entendo que é desnecessário no caso o apensamento do processo originário nestes autos, diante da causa de pedir, conforme será fundamentado oportunamente.
Assim, sendo suficientes as provas já produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, ao autor e ao réus, por dez dias, para razões finais.
Na oportunidade, também concedo vista ao autor dos documentos exibidos pelos réus às fls. 540/569, em especial o relativo ao laudo pericial.
Intimem-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00202-2009-000-18-00-0
Autor(s) : KATIÚSCIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
Réu(s) : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : 2.BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00215-2009-000-18-00-9
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
Réu(s) : 1.KENJI ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Réu(s) : 2.JOÃO LUIZ AGUIAR
Réu(s) : 3.ADENILTON FERREIRA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Réu(s) : 4.NEWTON KENJI KITANO
Réu(s) : 5.PAULO KENJI SHIMOHIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00245-2009-000-18-00-5
Autor(s) : MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS
Advogado(s) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Réu(s) : : VALMIR OLIVÉRIO BATISTA

"Vistos os autos.
Concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar impugnação à defesa.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00254-2009-000-18-00-6
Autor(s) : EPONINA RIBEIRO DE SOUZA TAVARES
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar impugnação à defesa.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00287-2009-000-18-00-6
Autor(s) : FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.
Advogado(s) : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS E OUTRO(S)
Réu(s) : DIVINO APARECIDO DOS SANTOS

"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por Frigorífico Nova Era Ltda. contra Divino Aparecido dos Santos buscando a rescisão da sentença proferida nos autos da RT nº 00230-2009-141-18-00-0, com fulcro no artigo 485, V, VIII e IX, do CPC (violação literal de lei, fundamento para invalidar confissão e erro de fato).
A autora disse que o processo originário "encontra-se viciado pela nulidade, decorrente da irregular citação da autora, eis que esta não recebeu a citação para comparecer à audiência inicial e apresentar contestação" (fl. 03).
Disse que na certidão relativa ao mandado de notificação, elaborada pelo oficial de justiça, "o Sr. Meirinho [...] afirma claramente que além do seu sócio proprietário não encontrar-se no local, [...] os senhores encontrados no endereço haviam adquirido o estabelecimento com o intuito de receber dívidas para com o proprietário anterior". Destacou que "mesmo assim o Sr. Oficial não deixou no local qualquer documento informando acerca da ação proposta com nenhuma pessoa que ali estava" (sic, fl. 03).
Apontou violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 841 da CLT.
Disse que "a situação da empresa, qual seja, a de que o estabelecimento fora adquirido com intuito de receber dívidas para com o proprietário anterior" é comprovada pelos "documentos em anexo" (fl. 04).
Concluiu dizendo que está "amplamente demonstrada a nulidade pela falta de citação", o que "pode ser observado na certidão do oficial de justiça que segue em anexo, tendo o r. juízo incorrido em erro, acreditando que houve a regular citação" (sic, fl. 05).
A estes fundamentos, a autora pediu a concessão de liminar para que seja suspensa a execução nos autos principais.
É, em síntese, o relatório.
A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Mas o acolhimento do pleito de suspensão da execução não prescinde da demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória tem objetiva e palpável possibilidade de êxito, o que não se verifica na situação dos autos.
No tocante ao inciso V do art. 485 do CPC, de plano, deve ser rejeitada a alegação de violação ao art. 5º, LV, da CF, porque o TST já consolidou o entendimento de que :
"os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não servem de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório" (OJ nº 97 da SBDI-2).
Quanto a alegação de ofensa ao art. 841 da CLT, uma análise superficial da vasta documentação exibida nos autos não autoriza concluir pela probabilidade de acolhimento do pedido rescisório.
Isto porque, como se viu, a autora buscou a rescisão da sentença alegando a irregularidade de sua notificação, pautando-se em especial nas declarações do oficial de justiça feitas na certidão de fl. 55.
Mas na aludida certidão, embora conste que as pessoas presentes no endereço da executada, "José Antônio e Marcos", disseram que "haviam adquirido o estabelecimento com o intuito de receber dívidas para com o proprietário anterior", foi certificado também que :
"[...] procedi a notificação da reclamada nas pessoas acima indicadas, que ficaram ciente do inteiro teor do mandado, recusaram-se a assinar, porém, receberam a contra-fé que lhe apresentei" (grifei, fl. 55).
De outro lado, vejo no contrato social e nas alterações contratuais exibidas às fls. 09/21 que desde a sua constituição a autora/executada tem sua sede localizada no endereço especificado no mandado de notificação (fl. 54). Nesses documentos verifico também que a última alteração no contrato social da empresa data de 05/07/2005, e que o nome de nenhuma das pessoas mencionadas na certidão de notificação consta nos contratos sociais apresentados pela autora.
Melhor sorte não alcança a alegação de existência de fundamento para invalidar confissão, porque a hipótese prevista no inciso VIII do artigo 485 do CPC diz respeito à confissão real e que decorreu de vício de vontade de uma das partes, é dizer, foi fruto de erro, dolo ou coação.
Logo, mesmo que a prova venha a demonstrarque a reclamada não recebeu a notificação, não seria possível o corte da decisão rescindenda com base no artigo 485, inciso VIII, do CPC, porque o fundamento adotado para acolher em parte os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista não foi a confissão real, mas sim a confissão ficta decorrente da declaração da revelia.
Com relação ao último fundamento da rescisória, devo dizer que, consoante o § 1º do art. 485 do CPC, "Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido".
Acrescenta o § 2º desse mesmo dispositivo legal que é indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato.

Em miúdos, existe erro de fato capaz de ensejar o êxito em ação rescisória se o julgador admite como existente um fato que não existe, ou vice-versa, quer dizer, é erro dos sentidos, da percepção, eventualmente de reflexão.
Nessa hipótese não se enquadra a alegação exordial de que a notificação não foi regularmente entregue à reclamada.
Assim, diante do que foi exposto e dentro dos limites da cognição superficial cabível em sede liminar, não vislumbro a fumaça do bom direito, razão por que rejeito o pedido de suspensão da execução.
Verifico, ademais, que a autora não comprovou o depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836, caput, da CLT, não observando as disposições contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 21, de 24/09/07, que regulamentou, no âmbito deste Regional, o procedimento de que trata o dispositivo legal mencionado.
E o artigo 6º da Instrução Normativa nº 31 do TST estabelece os casos de inexigibilidade do depósito prévio previsto no artigo 836 da CLT :
"O depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família." (nova redação dada pela Lei nº 11.495/07)
Verifico, ainda, que as cópias da decisão rescindenda (fls. 57/61) e da certidão de seu trânsito em julgado (fls. 66/67) não estão autenticadas.
Assim, diante do que foi relatado, a autora deverá comprovar o recolhimento do depósito prévio, observando o disposto na IN nº 31/2007 do TST, e apresentar as cópias dos documentos referidos, devidamente autenticadas, no prazo de 10 dias.
O descumprimento da determinação acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 28 de agosto de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00288-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : GEANA MARQUES DOS REIS
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
Litisconsorte(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
GEANA MARQUES DOS REIS impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza Fabíola Evangelista Martins e Garcia, da Vara do Trabalho de Porangatu, que rejeitou o seu pedido de adiamento da audiência de instrução designada para as 15 horas do dia 26/08/09, nos autos da RT nº 00365-2009-251-18-00-1.
Disse a impetrante que o pedido de adiamento da audiência foi feito "em comum acordo, na forma do art. 453, I, do CPC, tendo em vista a distancia daquela comarca e a existência de outras audiências, sustentações orais para as partes nesta data" (sic, fls. 03/04).
Disse que "o indeferimento do adiamento requerido uma única vez pelas partes é uma nítida violação ao cerceamento do seu direito ao contraditório e ampla defesa" (sic, fl. 5).
A impetrante ainda alegou que "as partes não fizeram pedido de reconsideração junto ao juízo de Porangatu-GO, haja vista que o despacho foi proferido ontem (24/08/2009) e hoje (25/08/2009) não há expediente naquela Comarca (Porangatu-GO)".
Disse, também, que sua preocupação "é que o seu direito de contraditório e ampla defesa, em razão da complexidade da matéria, a quantidade de elementos controvertidos no presente feito (entre eles a fraude da empresa 'fantasma' e a forma de pagamento das comissões) não sejam exercidos plenamente, pois o seu procurador estará impossibilitado de comparecer ao feito" (sic, fl. 07).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança "a fim de afastar a ofensa ao direito líquido e certo da impetrante, decretando a nulidade da decisão proferida no dia 24/08/09, nos autos 365-2009-251-18-00-0 em trâmite na Vara do Trabalho de Porangatu-GO, determinando ao ínclito juízo monocrático que seja redesignada a audiência marcada para 26/08/2009 as 15 : 00 hs, para uma nova data, devendo ser intimadas as partes" (sic, fl. 11).
Pois bem.
A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
Todavia, a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º da Lei nº 12.016/2009). Não é o caso dos autos, conforme passo a explicar.
É certo que o art. 453, I do CPC estabelece que "a audiência poderá ser adiada por convenção das partes, caso em que só será admissível uma vez".
Contudo, a parte não tem o direito líquido e certo, e muito menos o direito potestativo, de obter o adiamento de audiência, mesmo que conte com a anuência da parte contrária : o verbo "poder", no referido dispositivo, não indica potestividade, mas faculdade (de pedir). Em outras palavras, as partes podem pedir o adiamento, mas o juiz não tem o dever de acolher o pedido.
A propósito, nesta linha é o seguinte julgado do TST :
"RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO ADVOGADO COMPROVADA. O art. 453 do CPC não diz com obrigatoriedade do julgador em adiar a audiência a pedido das partes, e, sim, com faculdade, sendo certo que no processo do trabalho, o impedimento do advogado não é motivo para adiamento da audiência, tendo em vista o jus postulandi. Destarte, incumbe à parte diligenciar acerca do resultado da sua solicitação de adiamento. Na presente hipótese, o julgador determinou que se aguardasse a audiência. Imprescindível, pois, o comparecimento, mesmo que apenas do preposto da reclamada, para se evitar os efeitos da confissão ficta, havendo, ainda, a possibilidade do substabelecimento dos poderes conferidos ao advogado ausente, uma vez não deferido expressamente o requerimento de adiamento, antes da data designada para a audiência. Violação dos arts. 453 do CPC e 5º, LV, da Carta Magna não demonstrada. Divergência jurisprudencial hábil não comprovada, porquanto inservíveis e/ou inespecíficos os arestos colacionados. Recurso de revista não conhecido." (RR - 1382/2001-069-15-00.7. Relator Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 14/08/2009).
Por outro lado, verifico que as partes efetivamente pediram, "de comum acordo", o adiamento da audiência de instrução designada para 26/08/2009.
Entretanto, como dito, não há potestividade, mas faculdade, importando destacar que as partes não apresentaram nenhuma justificativa (fl.45), sendo que foi este o motivo da rejeição do pedido pela autoridade impetrada, conforme registrado na cópia do despacho juntado à fl. 48.
Ressalto que, embora a impetrante tenha alegado na ação mandamental que "o seu procurador estará impossibilitado de comparecer" e que existem "outras audiências, sustentações orais para as partes nesta data", não provou suas alegações.
Diante do exposto, REJEITO o pedido de concessão liminar da segurança.
Oficie-se a autoridade para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópias da inicial e dos documentos que a instruem.
Intime-se a impetrante.
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01609-2008-082-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANDRÉ MENEZEZ PESSOA
Advogado(s) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDESE
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorridos(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fl. 311. O advogado Eduardo da Costa Silva não tem procuração nos autos, sendo incabível o pedido de renúncia de poderes de mandato que não lhe foi outorgado. Também não tem poderes para representar os demais advogados quanto ao pedido feito. Destaco, ainda, que a comunicação de renúncia feita à empresa, de fl. 313, não atende ao disposto no art. 45 do CPC, o qual estabelece que o advogado poderá renunciar ao mandato comprovando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. No entanto, naquele documento, não consta o nome de nenhum causídico, apenas do escritório 'Marques Siqueira Advogados Associados S.S', sendo que os poderes outorgados nos autos foram aos advogados nominados na procuração de fl. 108 e substabelecimento de fl. 204. Intime-se. Após, conclusos.
À S1T para cumprimento. "
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00717-2009-121-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : ERONIDES ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca

dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 345/346). À S1T para cumprimento.
Após, conclusos."

Goiânia, 27 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 28 de agosto de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01839-2008-003-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HILDIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para excluir da condenação os intervalos intrajornada, acrescidos de 50%, e reflexos, e, quanto aos demais aspectos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 19 de agosto de 2009.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00081-2008-151-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADOS : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : WAGNER LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : CUSTAS. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. O preparo regular, referente ao depósito recursal e às custas processuais, constitui pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Tendo a Reclamada efetuado o recolhimento das custas processuais em valor inferior ao que fora condenada, encontra-se irremediavelmente deserto o recurso ordinário por ela interposto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00116-2009-012-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2009 (6ª) -1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-00324-2008-011-18-00-9
Embargante : RODRIGO CAPOLUPO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado : 1. DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Embargado : 2. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 681/683, concedo às reclamadas o prazo de cinco dias (OJ nº 142 da SDI-1, do C. TST) para manifestação, se quiserem.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo ED-RO-00710-2008-082-18-00-8
Embargante : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Embargado : NILTON LEAL DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : BRUNO MOURA LEDRA E OUTRO(S)
Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 262/263, concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para manifestação, se quiser (OJ nº 142 da SDI-1, do C. TST).
Intime-se.
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DC TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00231-2009-002-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DAIANE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ALVES DOS SANTOS - PANIFICADORA BOM BOCADO
ADVOGADO(S) : NÉVITON BORGES SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CONDIÇÃO DA AÇÃO. TEORIA DA ASSERÇÃO. A legitimação das partes deve ser analisada a partir dos fatos narrados na inicial (teoria da asserção). Assim, o simples fato de a Autora ajuizar ação em face Reclamada, atribuindo-lhe a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente contrato de trabalho já é suficiente para configurar a referida condição da ação. Ressalte-se que a existência ou não de responsabilidade da Reclamada pelos créditos postulados dizem respeito ao mérito da demanda. Sentença reformada para afastar a declaração de ilegitimidade passiva da Reclamada.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para afastar a declarada ilegitimidade passiva da reclamada, declarando a nulidade r. Sentença, e determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00301-2009-102-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MÁRIO AUGUSTO SOUZA LAMAS
ADVOGADO(S) : NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMCIÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : GABRIELA MCHELONE PEREIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00536-2009-051-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SARA CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOUSE NÚBIA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
SENTENÇA : JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00541-2009-181-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00874-2009-010-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JORGE LÚCIO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. FLÁVIO RODRIGO NUNES
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01050-2009-007-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MIRIAN ALVES CORRÉA
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECORRENTE(S) : 2. FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencido em parte, quanto ao apelo obreiro, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01345-2009-121-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARCOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELLO SIMIEMA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DEUSMAR LOPES VALADÃO - ME
ADVOGADO(S) : WALTEIR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2009 (6ª f.) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00021-2008-011-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 17/07/2009 - fl. 103; recurso apresentado em 03/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00074-2008-008-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PONCE E BÁRBARA LTDA.
Advogado(a)(s): GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA (GO - 22734)
Agravado(a)(s): FERNANDO CÉSAR DE SOUSA REZENDE
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO (GO - 7720)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 111; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Não consta da procuração de fl. 33, a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferido poderes de representação à Dra. Gracielly Rodrigues de Souza, subscritora deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Embora a Agravante tenham requerido à fl. 02 que fossem autenticadas as inclusas fotocópias dos autos principais, para formação do agravo de instrumento, e confirmar que as cópias são verdadeiras, nos termos do art. 544 § 1º do CPC, exige-se que o advogado as declare autênticas sob a sua responsabilidade pessoal, o que não houve no caso dos autos.
Ressalte-se, que na fl. 111, a subscritora do recurso notifica que as cópias são idênticas com as originais, mas não atende às exigências do dispositivo mencionado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial do acórdão regional, de autenticação das peças trasladadas e de sua autenticidade firmada pela advogada da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00112-2009-221-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO (GO - 20047)
Agravado(a)(s): LUCIVAL ROSA VITORINO
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 376; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se, que o substabelecimento de fl. 27, que teria conferido poderes de representação à Dra. Lucíola Veiga Silva Machado, subscritora do recurso, foi passado pelo Dr. Luciano Bacciotte Ramos. Porém, não consta destes autos procuração que outorgue poderes ao advogado substabelecente.
Ressalte-se que na procuração de fl. 25 não consta o nome do causídico referenciado.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos como advogado da Agravante o Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, conforme requerido à fl. 15.
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00164-2009-191-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARIA EMÍLIA FERNANDES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2009 - fls. 459; recurso apresentado em 05/08/2009 - fls. 461).
Regular a representação processual (fls. 45/46).
Satisfeito o preparo (fls. 366, 419, 418 e 497).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão:
"Inicialmente saliento que a recorrida trabalhava no setor de desossa, fato este admitido pela empresa em seu recurso (fl. 382). Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 235/245) e o laudo pericial (fls. 246/257) relativos à RT-00141-2008-191-18-00- 0, colacionados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga.
Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato (RT - 00129-2008-191-18-00-5), verbis :
'(...)
Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.
Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.
In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.
Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.
A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.
Já a NR nº 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio frio, com , temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.
Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.
É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.
A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na sáude do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert , tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).(...)
Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho'. (fls.453-verso/456)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 487/488 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24 ª Região, no seguinte sentido:
“A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de

desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT ".
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00195-2008-053-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR (GO - 17384)
Recorrido(a)(s): ANA PAULA MENDES DA SILVA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 355; recurso apresentado em 05/08/2009 - fls. 357).
Regular a representação processual (fls. 296).
Satisfeito o preparo (fls. 278, 380 e 381).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 896 da CLT 458 do CPC e 832 da CLT.
O Recorrente sustenta que, ao não serem analisadas questões que apresentou por via de Embargos de Declaração, configurou-se negativa de prestação jurisdicional, já que não foram sanadas omissão e contradição que teria apontado.
Consta do v. Acórdão:
"DOS EMBARGOS DA RECLAMADA
A reclamada interpôs embargos declaratórios, alegando que o v. acórdão encontra-se omisso quanto à invalidade da perícia realizada e contraditório ao deferir o pagamento de indenizações advindas da doença que acometeu a reclamante.
Sem razão.
De início, cumpre esclarecer que o art. 535 do CPC, ao regular a interposição de embargos declaratórios, determina ser cabíveis em caso de contradição, omissão ou obscuridade na decisão embargada.
A contradição (e assim também a obscuridade) sanável pelos embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível. Já a omissão diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.
Em outras palavras, os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação da matéria analisada, ou tampouco das questões legais implicadas ou das provas produzidas.
Da fundamentação expendida na peça de embargos, vê-se claramente que a embargante pretende o reexame das provas produzidas, com vistas a obter nova apreciação da matéria versada nos autos, objetivo não atingido pelo instrumento manejado.
Do exposto, entendo infundados os embargos opostos, razão pela qual os rejeito" (fls. 351/353).
Ressalte-se que, nos termos da OJ nº 115 da SBDI-1 do C. TST, só cabe alegação de negativa de prestação jurisdicional sob a ótica de "violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988" e, na hipótese dos autos, não se vislumbra vulneração a tais dispositivos, já que a decisão da Egrégia Turma está fundamentada de modo técnico e objetivo, tendo ficado estabelecida a inexistência de omissão ou contrariedade no v. Acórdão, por isso se mostrando infundados os Embargos de Declaração opostos.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): Alega a Recorrente que seu deu uma "injusta desconsideração das provas existentes nos autos" e que "demonstrou claramente a necessidade de uma nova perícia, no momento da impugnação ao laudo, face a negligência do perito oficial" (fls. 367). Concluindo que, "por essas razões, cristalino está que o Juízo prolator do r. acórdão, violou os princípios da ampla defesa e do contraditório" (fls. 369).
Inviável a análise do recurso, neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, levantada somente nos Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados, por não se terem configurado omissão e contradição alegadas pela Apelante (Súmula 297/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229 do STF.
- violação do art. 7º, XXVII, da CF.
- violação do art. 186 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Apelante, discorrendo sobre a prova dos autos, vem afirmar que "não basta a comprovação do dano e do nexo de causalidade, havendo necessidade de comprovação da culpa, a teor do art. 7º, XXVII, da CF, permanecendo válido o entendimento da Súmula 229 do STF. Por outro lado, não restou comprovada a ocorrência do dano extrapatrimonial, que são o prejuízo à honra e à imagem diante de terceiros, ônus que competia à Recorrida e do qual não se desincumbiu" (fls. 373). Por fim, caso assim não entenda este Egrégio Tribunal, "que seja reduzido consideravelmente o valor arbitrado no acórdão recorrido tendo em vista ter sido desconsideradas as condições de particularidade do caso" (fls. 377).
Consta do v. Acórdão:
"No caso dos autos, o MM juiz não reconheceu a existência de nexo causal entre a enfermidade da reclamante e as atividades laborais por ela desenvolvidas, entendendo ter havido a concorrência de vários fatores para o surgimento da doença, contra o que se insurge a reclamante.
Vale ressaltar, de início, que o fato de a autora ser portadora de Síndrome do Túnel do Carpo (STC) restou evidenciada, não pairando dúvidas sobre sua existência, de modo que está configurado o dano.
Assim, passo à análise da existência de nexo causal entre a doença da reclamante e as atividades que desenvolvia no âmbito laboral, tarefa árdua neste processo, haja vista todas as matizes que envolvem a situação ora analisada.
Para melhor compreensão da situação fática, passo a expor que a reclamante é portador da Síndrome do Túnel do Carpo, como atestam os exames de fls. 24/26, doença de origem multicausal (...).
É de conhecimento geral, também, que a obesidade pode ser causa ou fator agravante da STC.
No caso, a reclamante esteve gestante durante o pacto laboral e é obesa, fatores que também poderiam ser considerados causa da STC. Além disso, sofreu uma fratura na mão, o que poderia ter desencadeado a doença.
No entanto, é de se notar a ressalva feita pela dra. Shirley de que, caso a gravidez seja a causa da STC, os sintomas desaparecem ao término da gestação. Não sendo esse o caso da autora, entendendo razoável supor que a gravidez pode ser considerada fator agravante da lesão que precedia o estado gravídico.
Feitas essas considerações, passo à análise da eventual existência de nexo causal entre as atividades laborais da reclamante e a síndrome que a acomete.
Preliminarmente, observo que a Lei 8.231/91, em seu art. 21-A, dispõe que:
'A perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID, em conformidade com o que dispuser o regulamento.'
Dito de outra forma, o INSS observou que a incidência de determinadas enfermidades era significativa em trabalhadores exercentes de determinadas tarefas, a partir do que elaborou um quadro ligando o exercício de determinada atividade ao surgimento de certa enfermidade.
É o chamado nexo técnico-epidemiológico.
Tal idéia passou a compor a legislação regulamentadora da concessão de benefícios da previdência social, no sentido de que, presente determinada enfermidade e ativando-se o trabalhador em certa atividade econômica, a existência de nexo causal entre o trabalho e a doença é presumida.
É o que se verifica do dispositivo supratranscrito, bem como do § 3º do art. 337 do Decreto 3.048/99 (...).
Consultando o aludido Anexo II, lista B, vejo que a Síndrome do Túnel do Carpo (CID 56.0) tem como 'agente etiológico ou fator de risco de natureza ocupacional' a prestação laboral em 'posições forçadas e gestos repetitivos'.
Assim, sendo o trabalho prestado em posição forçada ou de forma repetitiva, é presumível que o surgimento da STC decorra da atividade laboral.
Aprofundando no tema, vejo que consta do referido Anexo II uma tabela, relacionando o código das doenças (CID) ao código da atividade econômica desenvolvida pela empresa (CNAE).
Compulsando os autos, noto que consta do contrato social da reclamada, fls. 66/76, os seus objetos, enumerados pela cláusula terceira, fls. 72, cuja descrição é seguida pelo CNAE referente. Dentre seus objetos, apenas a fabricação de produtos perfumarias e cosméticos (CNAE 2063) consta da relação de CNAE

ensejadores do surgimento das doenças cujo código consta do intervalo G50-G59, que engloba a STC, conforme exposto pelo Decreto 3.048/99.
Assim, considerando que a reclamante não se ativava na produção de cosméticos e sim de medicamentos, em uma primeira análise, não haveria nexo técnico-epidemiológico entre sua enfermidade e a atividade laboral.
Contudo, não é razoável olvidar que a legislação houve por bem estabelecer uma conexão entre posturas forçadas e gestos repetitivos e o surgimento da Síndrome do Túnel do Carpo.
Dito isso, destaco que a d. perita nomeada pelo juízo foi categórica ao afirmar que as atividades desenvolvidas pela reclamante eram repetitivas e sobrecarregavam os membros superiores, como demonstram os trechos abaixo transcritos:
'Nesse setor suas atividades de colocar o medicamente e a bula. Essa atividade é realizada sentada à frente da esteira com utilização dos membros superiores, com movimentação de flexão, extensão, preensão da mão e pinça em oposição aos dedos ao pegar as bulas e comprimidos e colocar nas caixas. O mobiliário observado não é corretamente ergonômico. Observamos a falta de apoio para os antebraços e a esteira possui bordas avivadas. Função com sobrecarga estática e considerada repetitiva. (...) Nesse setor suas atividades consistiam em pegar com uma concha cápsulas e colocar na máquina. (...) O trabalho é realizado em pé com a utilização de movimentos com as palmas das mãos para que as cápsulas encaixem nos buracos e caiam na quantidade certa dentro dos vidros, para que não precisem ser devolvidos para novo envase. Nessa atividade há uma extensão constante ao nível dos punhos, embora a mesma tenha permanecido apenas quatro meses nesta atividade refere que suas dores se iniciaram lá. Não pode ser falado em repetitividade porque a máquina é antiga e lenta, mas podemos falar em posição forçada sobre o punho.' (fls. 183).
Dessa forma, dada a repetitividade e falta de ergonomia nas atividades desenvolvidas pela reclamante, é razoável entender que a enfermidade decorreu da sua atividade laboral.
Ademais, a expert respondeu de forma afirmativa quando perguntada acerca da existência de nexo causal entre o trabalho da reclamante e sua doença:
'3. A doença diagnosticada na reclamante foi adquirida durante o desempenho das funções de auxiliar industrial e operadora de máquinas na reclamada?
Sim.
(...)
5. Quais as atividades desempenhadas pela reclamante antes de ser admitida na reclamada? Quando ela foi admitida na reclamada já possuía algum sintoma da doença nela diagnosticada? A fratura do 5º metacarpiano direito, relatado no documento juntado na defesa, pode ter contribuído para o aparecimento da doença diagnosticada na reclamante?
Foi seu primeiro emprego. Não. Sim.
(...)
7. Existe nexo causal entre a doença da reclamante e o trabalho por ela prestado à reclamada?
Sim.' (fls. 186/187, grifei).
Como se vê, restou patente que a fratura sofrida pela reclamante pode ter causado a doença que a acomete, o que não ocorre com sua atividade laboral que, com certeza, é causa da enfermidade, o que é corroborado pelo dispositivo legal supratranscrito, segundo o qual o labor prestado com movimentos repetitivos e em posturas forçadas, situação da autora, é causa da STC, doença da qual a reclamante é portadora.
É de se notar que, embora a conclusão da d. perita, abaixo transcrita, não tenha sido tão firme e contundente como seria desejável, os elementos acima apresentados apontam no sentido de que a execução de suas tarefas laborais levou ao surgimento da doença:
'Há nexo causal entre a Síndrome do Túnel do Carpo e as atividades exercidas na reclamada. Entretanto, devido a mesma ter tido um ganho de peso considerável após a primeira gravidez, cujo parto foi logo após o seu primeiro afastamento, e não ter voltado ao seu peso anterior, e ter sofrido um trauma que ficou evidenciado através de um raio X uma fratura na mão direita e estar novamente GRÁVIDA, não seria prudente concluir que a sua doença se deve unicamente as atividades exercidas na reclamada.' (conclusão da perícia, fls. 191).
Não é razoável, todavia, afastar o nexo causal, mormente ao se considerar que a reclamante começou a sentir dores quando passou a trabalhar na máquina Cozolli, de envase de comprimidos (informação constante do laudo pericial, fls. 182), o que se deu dois anos após sua contratação, ou seja, em meados de 2003 ou início de 2004, período anterior à primeira gestação (final de 2005) e consequente ganho de peso (laudo pericial, fls. 184) ou mesmo ao acidente que ocasionou a fratura em sua mão (2007).
Ademais, grassam nesta Justiça ações de indenizações propostas em face da mesma reclamada, que buscam a reparação dos danos sofridos em razão do surgimento da Síndrome do Túnel do Carpo, como demonstram o RO-00863-2007-053-18-00-9, de relatoria do Juiz Marcelo Nogueira Pedra, o RO-01099-2007-053-18-00-9, cujo Relator é o Des. Saulo Emídio dos Santos e o RO-00652-2005-052-18-00-8, relatado pelo Juiz Eugênio José Cesário Rosa, em que foi reconhecido o nexo causal entre as atividades laborais e a STC.
Por fim, mas não menos importante, ainda que admitamos a presença de várias causas da enfermidade obreira, consistentes na atividade laboral, gestação, obesidade e fratura da mão, tal fato, por si só, não exclui a responsabilidade da reclamada, como evidencia Sebastião Geraldo de Oliveira, in Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional, ed. Ltr, 4ª edição, 2008 (...).'
Por todo o exposto, tenho por evidenciado que a doença da reclamante foi causada pela sua atividade laboral, desenvolvida no âmbito da reclamada, tendo os demais fatores (gravidez, obesidade e fratura) contribuído para o agravamento ou precipitação dos sintomas, o que não exclui a obrigação da reclamada de indenizar o dano causado, caso tenha agido ilicitamente, o que passo a analisar.
Apreciando a conduta patronal, trago à baila as observações feitas pela d. perita em seu laudo, constatando que a reclamada não agiu de forma a evitar a incidência de doenças ocupacionais:
'O mobiliário também é inadequado, apesar da presença de ginástica laboral a partir de 2002.
(...)
8. A reclamada cumpre as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho exigidas na legislação pertinente?
Em parte, sim.
9. As condições ergonômicas eram adequadas para a reclamante desempenhar suas
funções?
Não.
(...)
3. Nos locais onde a reclamante laborava, o mobiliário era ergonômico, ou seja, as mesas tinham cantos ativados (vivos ou cortantes), era necessário que ela laborasse com os membros superiores em regime de suspensão em sobrecarga (sem apoio)?
Sim, o apoio é mínimo.
4. as cadeiras utilizadas pela reclamante tinham apoio para os braços, regulagem de altura, estes dispositivos funcionavam?
Não. Sim. Sim.
5. Existiam intervalo ou interrupções (intervalos intrajornada) que neutralizassem o efeito da fadiga física e mental decorrente da atividade laboral de natureza repetitiva?
Não. Só os de lei.' (fls. 186/189).
Por todo o exposto, tenho que restou demonstrada a presença do dano (Síndrome do Túnel do Carpo), da conduta ilícita adotada pela reclamada (móveis e posturas inadequadas) e do nexo de causalidade entre o dano e as atividades laborais da reclamante.
Dessa forma, é devido o pagamento de indenização pelos danos causados, conforme arts. 186 e 927 do CC.
A questão que ora se propõe refere-se à mensuração dos danos materiais e morais.
Nesse sentido, noto que os danos materiais devem ser calculados tendo em vista o disposto pelos arts. 949 e 950 do CC (...).
Feitas essas observações, destaco que a d. perita afirmou que a doença que acomete a reclamante não é de natureza degenerativa e que a perda da sua capacidade laborativa é parcial e temporária, podendo ser completamente revertida por meio de tratamento adequado (fls. 186 e 187).
Assim, não há que se falar em pensionamento, uma vez que restou demonstrado que a lesão é plenamente reversível, dependendo tão-somente de tratamento adequado.
Assim, a limitação laborativa que acomete a reclamante é temporária, como diversas vezes asseverado no laudo pericial.
No entanto, é preciso destacar que, constatada a existência de doença ocupacional, que é equiparada ao acidente de trabalho, a reclamante tem garantia de emprego, conforme disposto pelo art. 118 da lei 8.213/91 (...)
Assim, declaro a nulidade da rescisão contratual e a consequente reintegração da reclamante, devendo ser observadas as limitações ora presentes, decorrentes da enfermidade de que é portadora. Uma vez reintegrada aos quadros da empresa, a reclamante deve ser inclusa no plano de saúde, a fim de que possa se submeter ao tratamento adequado com vistas à recuperação total de sua saúde.
É preciso frisar, todavia, que a reclamante foi dispensada no dia 8/11/2007 (fls. 36) e, no dia 9/11/2007 passou a receber o auxílio-doença, pago pelo INSS em razão da redução de sua capacidade laborativa (fls. 28 e 31).
Portanto, o dano material experimentado pela autora refere-se tão-somente à diferença existente entre o valor pago pelo órgão previdenciário e o salário que percebia enquanto contratada.
Não foi demonstrado nos autos o período em que a reclamante percebeu o auxílio-doença ou se ela ainda está recebendo o benefício, eis que foi encaminhada à reabilitação profissional.
Assim, condeno a reclamada ao pagamento, durante todo o interregno compreendido entre a rescisão contratual e a efetiva reintegração da reclamante, da diferença existente entre o benefício previdenciário e a última remuneração percebida, a título de indenização por danos materiais.
Caso o benefício previdenciário seja ou tenha sido suspenso nesse intervalo, é devido, neste período, o pagamento integral do salário, considerando, para este fim, o valor do último salário percebido, qual seja, R$ 634,18 (TRCT de fls. 97).
Saliento que a reclamante não apresentou demonstrativos de despesas com o tratamento médico ou com medicamentos, de modo que não se desincumbiu do seu ônus de provar o dano material sofrido com tratamentos médicos, razão pela qual não há que se falar em indenização das despesas de tratamento.
Passo, portanto, à fixação da indenização por danos morais (...).
No caso em tela, chega a ser intuitiva a dor sofrida pela reclamante, em decorrência das lesões consequentes da doença que adquiriu no âmbito laboral, impondo-lhe limitações em suas atividades mais corriqueiras, mormente se considerarmos que a autora é pessoa jovem, contando hoje com 28 anos (fls. 19).
Não se exige comprovação da dor moral experimentada pela recorrente, que decorre do próprio fato em si, ou seja, está in res ipsa.
(...)
Neste sentido, entendo razoável fixar o valor da indenização por danos morais em R$20.000,00.

Dou parcial provimento ao recurso obreiro, portanto, para reconhecer a ocorrência de doença ocupacional e, de consequência, determinar a reintegração da autora, com sua imediata inclusão no plano de saúde para fins de tratamento, com o pagamento de indenização por danos materiais, decorrentes da diferença existente entre o benefício previdenciário pago a título de auxílio-doença e o último salário percebido até sua efetiva reintegração, bem como por danos morais, estimada em R$20.000,00" (fls. 264/277).
Extrai-se dos excertos da fundamentação supratranscritos que não foram violados os dispositivos constitucional e infraconstitucional apontados, considerando-se que a Egrégia Turma, com atenção aos elementos fático-probatórios dos autos, máxime quanto aos dados contidos no laudo médico pericial, convenceu-se da existência do dano, do nexo causal com as atividades laborais, bem como da culpa da Reclamada para que ele ocorresse, mostrando-se ainda, ponderado o valor arbitrado a título de indenização.
Não há previsão, no art. 896 da CLT, de análise de violação a Súmula do STF.
Arestos provenientes de Turmas do TST (fls. 374/375) e do STJ (fls. 377) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00240-2009-000-18-00-2 - Pleno
Parte(s): 1. SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
2. ADRIANO ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR (GO - 9775)
Verifica-se que a autora protocolizou Agravo Regimental (fls. 363/372) contra o despacho do Relator, insurgindo-se apenas na parte em que rejeitou o seu pedido de justiça gratuita.
Dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas.
Consequentemente, revela-se incabível o Agravo Regimental.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00333-2009-111-18-40-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): CAROLINA MARTINS BARBOSA (GO - 20697)
Agravado(a)(s): JOSÉ INALDO PEREIRA
Advogado(a)(s): EVANDRO DE AZEVEDO (GO - 25057)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 286; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 11/08/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RITRI), tendo finalizado o prazo recursal em 12/08/2009.
Regular a representação processual (fls. 32/33 e 52).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00377-2008-201-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Recorrido(a)(s): AGNALDO DE SOUSA MELO
Advogado(a)(s): MARIA ABADIA GOMES (GO - 10273)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso de Revista de fls. 244/251 (fax) e 254/261 (original) encontra-se subscrito unicamente por Alessandro Rodrigues da Cunha Pinheiro, advogado que recebeu poderes por intermédio do substabelecimento de fls. 151.
Todavia, a procuração que conferiu poderes à subscritora do substabelecimento de fls. 151, Drª. Maitê Prieto Garcia de Jesus, dispõe que referido instrumento de mandato possui validade de 01 ano, a contar da data da outorga de poderes, que ocorreu em 16/04/2008 (fls. 150).
Desse modo, se o mandato conferido à substabelecente foi extinto por decurso do prazo assinado na procuração, o substabelecimento também perde a validade, porquanto o acessório segue a sorte do principal.
Assim, tendo em vista que o apelo sob exame foi protocolizado em 31/07/2009 (fls. 244), quando já expirado o prazo de validade dos instrumentos de mandato em epígrafe, inviável o seguimento do apelo, diante da irregularidade de representação processual da Recorrente.
Ressalta-se que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00401-2009-121-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(a)(s): ZELIA DOS REIS REZENDE (GO - 4610)
Recorrido(a)(s): LINDOMAR DE JESUS
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2009 - fls. 471; recurso apresentado em 04/08/2009 - fls. 473).
Regular a representação processual (fls. 20, 21 e 494).
Satisfeito o preparo (fls. 416, 417 e 495).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 128 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão conheceu de questão que não teria sido suscitada pelo Recorrido, considerando apenas o último contrato de trabalho para a contagem de tempo na função, o que teria contrariado fatos incontroversos e não invocados pelas partes. Afirma que "reiterou a questão do tempo de serviços, considerando os contratos do Autor e paradigma Paulo Bernardes da Silva, para efeito de contagem de tempo de serviço para elidir a equiparação salarial nos termos dos artigos 5º, 461, parágrafo primeiro da CLT, e súmula 6, II desse C. TST" (fls. 484). Salienta que a decisão proferida nos Embargos de Declaração também foi omissa com referência às teses arguidas com base no art. 461, §§ 1º e 5º, da CLT, bem como à Súmula 6/TST.
Argui também ter ocorrido cerceamento de defesa, argumentando que "o paradigma, assim como o Autor laboraram em vários períodos, porém o

paradigma tinha tempo superior na função na Reclamada superior a dois anos, fato este que impede a equiparação (...)" (fls. 486).
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 444/451, integrado pelo acórdão de fls. 466/469, a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente o pleito de equiparação salarial, observando os termos da petição inicial e expondo os motivos pelos quais manteve o deferimento das diferenças salariais correspondentes, não se vislumbrando ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados pela Recorrente.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 483/484, que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
O paradigma apontado na página 484 não teve indicada a fonte oficial ou o repositório autorizado de publicação, o que atrai o óbice da Súmula 337, I/TST.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação dos arts. 5º, 461 da CLT e 128 do CPC.
Insurge-se a Recorrente contra o deferimento do pleito de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial. Sustenta que teria reconhecido o tempo de serviço alegado pelo Autor, tendo apontado fatos impeditivos, tais como o tempo de serviço do paradigma na função superior a dois anos em relação ao Reclamante. Argumenta, novamente, que a Turma Julgadora teria considerado apenas o último contrato de trabalho do Autor, pronunciando-se sobre questão não suscitada pelas Partes.
Consta do acórdão:
"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Demonstrada a execução de trabalho de igual valor pelo Reclamante e paradigma, com diferença de tempo na função inferior a dois anos, e não comprovada maior produtividade e perfeição técnica, correta a r. sentença que deferiu a equiparação salarial ao Autor" (fls. 444).
Consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 444/451 e 466/469, o deferimento do pleito de equiparação salarial teve por parâmetro as provas orais e documentais constantes dos autos, que demonstraram a execução de trabalho de igual valor pelo Reclamante e paradigma, com diferença de tempo de função inferior a dois anos, e não comprovada maior produtividade e perfeição técnica, não se vislumbrando, pois, violação dos arts. 5º e 461 da CLT, estando o acórdão em sintonia com a Súmula 6/TST.
Quanto ao art. 128 da CLT, destaca-se que a questão já foi examinada no tópico recursal anterior.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00454-2006-005-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
2. WELLINGTON CÉSAR VAZ
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 1320; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 1322).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II; 37, caput; 97; 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
A Recorrente argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 1326). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada." (fls. 1290)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00526-2007-003-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
2. MARILENE FRANCISCA BUENO
Advogado(a)(s): 1. ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO (GO - 27608)
2. BRUNO PIRES GUIMARÃES (GO - 24293)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2009 - fls. 733; recurso apresentado em 06/08/2009 - fls. 735).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível o preparo (fls. 698/706 e 725/730).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem os acréscimos legais, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 739).
Consta do acórdão:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
(...)
Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.

Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita." (fls. 698 e 705).
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput , da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00548-2004-010-18-41-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
2. JOSÉ ROCHA SILVA
Advogado(a)(s): 1. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 24/07/2009 - fl. 178; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar, ainda, na capa dos autos, como Agravado, o nome de "JOSÉ ROCHA DA SILVA".
À SCP.
Após, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00552-2007-012-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Interessado(a)(s): PAULO CÉZAR DO VALLE
Advogado(a)(s): ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 634; recurso apresentado em 10/08/2009 - fls. 637; carga à PGF em 24/07/2009 - fls. 635).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II; 37, "caput"; 97; 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
A Recorrente argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 640). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, uma vez que a v. decisão foi proferida por Turma deste Egrégio Tribunal.
Consta do v. Acórdão:
"A Lei nº 10.035/2000 acrescentou ao art. 879 da CLT o § 4º estabelecendo que 'A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária'.
O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88.
O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.
Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária.
Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Sobreleva, esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
A Medida Provisória nº 449 de 3 de Dezembro de 2008, publicada no Dou de 4/12/2008 e retificada no DOU de 12/12/2008, revogou o art. 34 da Lei nº 8.212/91, bem como alterou o texto do art. 35 e acrescentou os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º ao art. 43 da referida lei, e adicionou o art. 35-A (...).
Conquanto revogado o art. 34 da Lei 8.212/91, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC para as contribuições pagas em atraso, conforme a determinação prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 alterado pela MP nº 449/2008 (...).
(...)
Quanto ao §2º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, incluído com a edição da MP/449/08, que determina como fato gerador das contribuições sociais a data da prestação do serviço, tenho que o mesmo não interfere no termo inicial da aplicação da taxa SELIC, haja vista que o mesmo refere-se a situação verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Por conseguinte, aplica-se, in casu , a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Destarte, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC, nos casos em que as contribuições são pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.
In casu, verifica-se que decorreu o prazo para o executado (autarquia estadual) embargar a execução (certidão fl. 572), mas ainda não houve a requisicão do pagamento do valor executado pelo Presidente do Tribunal, de acordo com o inciso I do artigo 730 do CPC. Portanto, é descabida a incidência de juros no período compreendido entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, já que não se verifica mora da Fazenda Pública em tal ínterim, dada a própria sistemática dos pagamentos via precatórios.
Desta forma, considerando que não houve mora por parte da Executada, incabível a atulização do crédito previdenciário por meio da taxa SELIC.
Quanto à multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la" (fls. 605/611).
Vale destacar, da decisão de Embargos de Declaração, o seguinte excerto:
"Apenas por amor ao debate, esclareço que o art. 97 da CF apenas exige maioria absoluta dos membros dos Tribunais ou dos membros do respectivo órgão especial para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Acontece que o julgado embargado em momento algum declarou ou teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, nem sequer cogita haver inconstitucionalidade no artigo 43, §§ 2º e 3º da Lei nº

8.212/91. Por isso penso não haver, no caso ora apreciado, ofensa à Súmula vinculante nº 10 do C. STF e ao art. 97 da CF" (fls. 631).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade a súmulas e de divergência jurisprudencial.
Quanto ao mais, tem-se, pelos excertos supratranscritos, que o posicionamento adotado pela Egrégia Turma afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal aos arts. 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da Carta Magna.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CF, sendo improcedente a alegação de afronta a tal dispositivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a assertiva de ter-se configurado ofensa ao art. 97 da CF.
Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00571-2005-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO (GO - 4861)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. ADRIANA RIBEIRO TEIXEIRA
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
2. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2009 - fls. 820; recurso apresentado em 10/08/2009 - fls. 822).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível o preparo (fls. 789/796 e 814/817).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem os acréscimos legais, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 825).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
(...)
Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la. " (fls. 789 e 795).
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00576-2008-007-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VRG LINHAS AÉREAS S.A.
2. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): 1. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
2. LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)
Recorrido(a)(s): 1. BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Recurso de: VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Tratam-se estes autos de Ação Reclamatória Trabalhista ajuizada por BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO em face de VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA e GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., que apresentaram defesa às fls. 81/116 e 117/130, respectivamente.
O pedido do Autor foi julgado parcialmente procedente, condenando-se a primeira Reclamada e, subsidiariamente, a segunda Reclamada, a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na sentença (fls. 437/450).
A primeira Reclamada e a Empresa VRG LINHAS AÉREAS S.A. apresentaram os Recursos Ordinários de fls. 455/472 e 477/489, os quais foram conhecidos e, no mérito, parcialmente providos (fls. 569/579).
A VRG LINHAS AÉREAS S.A. interpõe o Recurso de Revista de fls. 583/610, acompanhado de procuração, substabelecimentos e guia de recolhimento de depósito recursal (fls. 615/620).
Todavia, não há nos autos requerimento de modificação do polo passivo da relação processual, fazendo-se constar como Reclamada a VRG LINHAS AÉREAS S.A. em substituição à GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., tampouco foram apresentados os documentos relativos aos atos constitutivos daquela.
Assim, a Recorrente não figura como Parte nesta ação e, portanto, não possui legitimidade para recorrer.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/07/2009 - fls. 581; recurso apresentado em 23/07/2009 - fls. 624).
Regular a representação processual (fls. 63).
Satisfeito o preparo (fls. 473, 474 e 647).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 511, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada sustenta que o Reclamante não é aeroviário, porque não exercia serviço terrestre de empresa de transporte aéreo e, por isso, não lhe é aplicável a CCT da categoria. Alega que tem como atividade principal a prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo (Lei nº 7.565/86) e que a atividade preponderante da Empresa é que define o enquadramento sindical de seus empregados. Destaca que não foi representada nem participou da elaboração da norma coletiva aplicada, havendo divergência com a Súmula 374/TST, que trata de categoria diferenciada.
Consta do acórdão:
"EMPREGADO CONTRATADO PARA TRABALHAR EM SERVIÇOS OPERACIONAIS DE TRANSPORTE AÉREO. ENQUADRAMENTO COMO AEROVIÁRIO. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. Tendo o Reclamante desenvolvido atividade própria de aeroviário, deve, como tal, ser enquadrado na categoria do sindicato respectivo, devendo ser-lhe aplicada a norma coletiva ajustada entre o Sindicato Nacional dos Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias" (fls. 569).
Consoante se depreende do exposto no acórdão, às fls. 570-verso/572-verso, o enquadramento do Autor na categoria profissional dos aeroviários encontra-se amparado nas disposições do Decreto nº 1.232/62, em cotejo com o Contrato Social da 1ª Reclamada e demais elementos de prova contidos nos autos, não se vislumbrando ofensa à literalidade do art. 511, § 2º, da CLT.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos transcritos às fls. 634/636, tanto quanto a Súmula 374/TST, revelam-se inespecíficos, na medida em que, no caso, não ficou consignado no acórdão que o Autor pertencesse a categoria profissional diferenciada (Súmula 296/TST).
Os julgados de fls. 631/633 também não demonstram identidade fática com a evidenciada nestes autos, onde ficou constatado que o Reclamante era empregado da prestadora de serviços e trabalhava em atividade de aeroviário, sendo a tomadora companhia aérea (Súmula 296/TST).
Os demais paradigmas (fls. 631), são originários de Turmas e da SDC do Colendo TST, hipóteses não previstas no art. 896, alínea a, da CLT. Destaca-se ainda, por oportuno, que o primeiro aresto apontado na página 631 não teve indicada a fonte oficial ou o repositório autorizado de publicação, na forma prevista na Súmula 337, I, a /TST.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364, I/TST.
- violação dos arts. 193 e 194 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o Reclamante não tem direito ao adicional de periculosidade, uma vez que ele não estava exposto à área de risco acentuado. Assevera que mesmo que se admitisse o ingresso em área de risco, tal fato seria considerado eventual.
Todavia, de acordo com o consignado no acórdão, às fls. 574/577, a declaração de que o Autor exercia suas atividades dentro da área de risco, de forma não eventual, teve por parâmetro as informações apresentadas no laudo pericial, não se constatando afronta aos arts. 193 e 194 da CLT, tampouco contrariedade à Súmula 364, I/TST.
Os arestos transcritos às fls. 342/346 apresentam teses já superadas pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, que dispõe ser devido o adicional em foco quando provado o ingresso habitual do prestador de serviços auxiliares de transportes aéreos em área de risco (óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST). Citem-se, dentre outras, as seguintes decisões proferidas pela Egrégia SBDI-1/TST, que corroboram tal asserção: E-RR-785666/2001.2, DEJT 21/08/2009, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; E-RR-1677/2004-024-03-00.0, DJ 19/10/2007, Rel. Ministro Lelio Bentes Corrêa; e E-RR-2136/1998-023-01-40.0, DJ 20/04/2006, Rel. Ministro Lelio Bentes Corrêa.
O paradigma apontado às fls. 641/642, por seu turno, é originário de Turma do C. TST, hipótese não prevista no art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00589-2008-051-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. EDUARDO JORGE BITTAR
Advogado(a)(s): 1. ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)
Agravado(a)(s): 1. FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
2. PORTO SECO CENTRO OESTE S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)
2. ALGRIBERTO EVANGELISTA (GO - 10406)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 194; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 11/08/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RITRI), tendo finalizado o prazo recursal em 12/08/2009.
Regular a representação processual (fls. 30 e 40).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou recurso ordinário e do acórdão que julgou os embargos de declaração.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00615-2007-009-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Agravado(a)(s): MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2009 - fl. 219; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00621-2003-004-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2009 - fls. 941; recurso apresentado em 10/08/2009 - fls. 943).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível o preparo (fls. 933/938).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem os acréscimos legais, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 946).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Empresa, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
(...)
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez atualizado e apurado o crédito trabalhista, contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu." (fls. 933 e 938).
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00639-2009-121-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO ESTÉRIO SILVA
Advogado(a)(s): ESTER SILVEIRA STOPA AFIF (GO - 7740)
Recorrido(a)(s): HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO MARIANI DALAN (GO - 10223)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2009 - fls. 120; recurso apresentado em 05/08/2009 - fls. 122).
Regular a representação processual (fls. 08).
Não há preparo a ser feito (fls. 90 e 118).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, inc. I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que é competente a Justiça do Trabalho para apreciar o feito, no qual se discute seguro de vida em grupo, contratado compulsoriamente por força da relação de trabalho, no qual a Viação Paranaíba, empregadora do Recorrente, figura como estipulante.
Consta do acórdão:
"Em que pese a alegação de que o contrato de seguro foi estipulado em decorrência da relação de trabalho, o que importa em dizer que o direito ao seguro aderiu ao contrato de trabalho havido com a Reclamada, tendo esta responsabilidade pelo descumprimento do direito, não há como entender que a responsabilidade assumida pela seguradora também decorra do contrato de trabalho havido com o Reclamante. Outrossim, decorre de outro contrato realizado diretamente com a empregadora, que foi a estipulante do seguro. Em outras palavras, a seguradora contratada não pode ser processada diretamente na esfera trabalhista, em decorrência de um contrato havido entre a empresa e as seguradoras e que tem cunho eminentemente civil.
Note-se que sequer a Reclamada foi chamada a responder pelo pretenso direito, que por decorrer da relação de trabalho, deveria ser também assumido por ela. Nessa esteira de pensamento é que alguns tribunais já entenderam pela competência, assim como o próprio TST, mas sempre tendo a Reclamada no pólo passivo da ação, respondendo conjuntamente (solidariamente) com a seguradora contratada, o que não é o caso dos autos.
Com efeito, a seguradora não responde pelo seguro em decorrência de uma relação de trabalho, já que o contrato de trabalho não a obriga diretamente, mas em decorrência de um contrato civil estipulado entre si e a empregadora. Assim, como aquela que se obrigou contratualmente com o Reclamante foi a Reclamada e esta não aparece no pólo passivo da ação, fica afastada a competência desta especializada para processar a demanda em face das seguradoras.
(...)
Isto posto, mantenho a r. Sentença que declarou a incompetência desta Especializada." (fls. 115/118).
Não se vislumbra a violação apontada, uma vez que o entendimento adotado pela Turma Julgadora está embasado no fato de a demanda ter sido ajuizada em face apenas da seguradora, a qual não responde pelo seguro em decorrência de uma relação de trabalho, já que o contrato de trabalho não a obriga diretamente, mas, sim, em decorrência de um contrato civil firmado entre ela e a empregadora.
O aresto colacionado às fls. 125 é inservível ao confronto de teses, porquanto a fonte citada não é oficial, nem consta do repositório autorizado pelo TST (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis à configuração do dissenso pretoriano (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00699-2007-011-18-01-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 136; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 138).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 142).
Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 99):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmula.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Cumpre salientar que a Turma Regional não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O acórdão não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00704-2008-251-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)
Agravado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/08/2009 - fl. 259; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 251).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00709-2006-011-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP (MASSA FALIDA DE)
2. KLEBERSON ATAÍDES CAMPOS
Advogado(a)(s): 1. IVAN CLEMENTINO (SP - 66509)
2. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 413; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 418).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II; 37, caput; 97; 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
A Recorrente argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 422). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"Antes da edição da MP 449, de 03/12/2008, esta Eg. 1ª Turma vinha reiteradamente decidindo que a aplicação da taxa SELIC (artigo 34 da Lei nº 8.212/91) somente era devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Com a edição da referida Medida Provisória, o art. 43 da Lei 8.212/91 passou a ter a seguinte redação:
'Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o
juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. (Redação dada pela Lei n° 8.620, de 5.1.93).
§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
§ 3o As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-decontribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento das importâncias devidas ser efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo'. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
Há interpretação de que, com essa alteração legislativa, o cálculo das contribuições previdenciárias haveria que ser feito tomando-se como base o valor devido no mês da prestação dos serviços, incidindo, a partir daí juros de mora e multa moratória, ao fundamento de que aquele foi o momento que a parcela tornou-se devida.
Porém, a melhor interpretação que faço é a de que o dispositivo legal em comento não alterou o entendimento que já havia sendo firmado anteriormente.
Isto porque, no caso em apreço, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.
Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente 'bis in idem'.
Além disso, não se pode considerar como vencida a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária se há controvérsia a respeito, que restou dirimida tão-somente após o ajuizamento da presente ação.
Frise, mais, que não há que se confundir o fato gerador das contribuições previdenciárias, que surge com a prestação dos serviços, na forma do que restou estabelecido, com a exigibilidade do crédito, que ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito.
Este é o entendimento que vem prevalecendo tanto nesta Eg. 1ª Turma quanto na 2ª Turma.
Cabe, aqui, abrirmos um parênteses a respeito da continuidade da aplicação da taxa SELIC no cálculo da atualização.
O art. 34 da Lei 8.212/91, que tratava da aplicação da SELIC no cálculo das contribuições previdenciárias pagas em atraso, foi revogado pela Medida Provisória em comento. No entanto o art 35 da mesma lei também foi alterado pela Medida Provisória e estabelece:
'Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 1996". (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
Por sua vez, o art. 61 da Lei 9.430/96 estabelece no seu § 3º que 'sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento', e o parágrafo 3º, do art. 5º trata exatamente da taxa SELIC, vejamos:
'§ 3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento'.
Pela análise dos autos, verifica-se que a executada foi devidamente citada através de Carta Precatória (fl. 295) e, não garantiu a execução ou efetuou o pagamento da obrigação, pois está em processo de falência desde 04/09/2008, conforme Ofício-circular do TRT 18ª Região (fl. 308), o qual informou-se que o juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo decretou a falência da reclamada no dia 04/09/2008.
Portanto, não restou configurada mora do devedor, pois este teve o pedido de recuperação judicial deferido e posteriormente decretou-se a falência, razão pela qual o crédito exequendo será habilitado ao Juízo Falimentar.
Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita.
Nego Provimento." (fls. 379/384).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00763-2008-003-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WILL EDUARDO DE GOYA CAMPOS
2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): 1. ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
2. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
2. OS MESMOS
3. WILL EDUARDO DE GOYA CAMPOS
Advogado(a)(s): 1. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

3. ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
Recurso de: WILL EDUARDO DE GOYA CAMPOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2009 - fls. 370; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 373).
Regular a representação processual (fls. 25).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 292).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESPEDIDA IMOTIVADA - NULIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 207 e 209 da CF.
- violação do art. 53, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 9.394/96.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta ser nula sua dispensa, porquanto não teria sido realizada pelo colegiado da instituição de ensino universitário. Argumenta que "o ordenamento jurídico reserva previsão legal específica e que tutela o ensino e a autonomia didático-científica da universidade e, consequentemente, do professor que, especialmente - é o que interessa no presente caso -, não poderia ser atingido pelo ato de dispensa sobejamente, inválido, nulo mesmo, porque aviado por quem não está autorizado, legalmente, para fazê-lo." (fls. 377).
Consta do acórdão:
"Com todo respeito ao disposto nos julgados acima referidos, que não vinculam, de jeito nenhum, este Relator, devo dizer, sem ambages, que o recorrente não tem razão, conforme depreende-se da fundamentação da sentença, cujo teor eu trago à colação e adoto, na íntegra, como razões para decidir, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais e, sobretudo, por comungar com os motivos ali assentados pelo juiz de primeiro grau, nos seguintes termos:
'O artigo 53 da Lei 9.394/96 dispõe:
'Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:
I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com normas gerais atinentes;
VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;
VII - firmar contratos, acordos e convênios;
VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;
X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira de convênios com entidades públicas e privadas.
Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:
I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
II - ampliação e diminuição de vagas;
III - elaboração da programação dos cursos;
IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;
V - contratação e dispensa de professores;
VI - planos de carreira docente.'
O parágrafo único do artigo 53 da Lei 9.394/96 tem por objetivo assegurar a autonomia didático-científica às Universidades. O inciso V do mencionado parágrafo não pode ser interpretado isoladamente, sem se considerar tal finalidade.
A citada norma legal tem, portanto, como objetivo garantir que a função educacional seja plenamente alcançada, garantindo recursos humanos e materiais bem como decisões de conteúdo técnico acerca de suas atividades, como demonstra a analise sistemática do artigo acima mencionado.
Não tem como finalidade restringir ou condicionar o exercício do poder potestativo de dispensa do empregador mas permitir o planejamento e a realização das atividades didático-científicas das instituições de nível superior.
Eventual descumprimento do mencionado inciso V não gera direito à reintegração porque se trata de direito subjetivo cujo titular não é o professor mas sim a instituição de ensino.
O autor afirma, às fls. 13/14, 'O reclamante, que, juntamente com os seus colegas de trabalho, era vítima de sistemático descumprimento dos mais elementares direitos trabalhistas, convidou-os a se organizarem, fundando uma associação de professores no interior da reclamada, que cuidasse de defender tais direitos'.
Nos termos do artigo 8º, III, da CF, 'ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas'.
A norma especial prefere à norma geral. Portanto, em se tratando de associação destinada à defesa de direitos trabalhistas há que se observar o artigo 8º da CF, acima citado. Dessa forma, a defesa dos direitos trabalhistas é prerrogativa do sindicato.
Existe sindicato da categoria na base territorial em que laborava o autor, sindicato este que o assiste na presente ação. A Constituição Federal exige, expressamente, a unicidade sindical (artigo 8º, II).
Além disso, a estrutura sindical adotada pelo Direito Brasileiro não é compatível com a constituição de sindicato por empresa.
(...)
Neste sentido, a OJ 23 da SDC do TST:
'Legitimidade Ad Causam. Sindicato Representativo de Segmento Profissional ou Patronal. Impossibilidade. Inserida em 25.05.1998. A representação sindical abrange toda a categoria, não comportando separação fundada na maior ou menor dimensão de cada ramo ou empresa.'
(...)
A associação que o autor buscava constituir não encontra guarida no direito brasileiro.
A segunda testemunha do autor disse, às fls. 183, 'que nos últimos dois anos houve uma redução acentuada no número de alunos; que houve a divulgação de que os cursos da reclamada estariam irregulares o que desgastou a imagem da instituição; que a partir de então começou a redução no número de alunos; que a partir do segundo semestre de 2006 houve a redução de turmas com a colocação de disciplinas online , embora o depoente não possa precisar com certeza a data; que antes da divulgação das notícias que desgastaram a imagem da instituição o número de alunos matriculados era crescente; que o depoente acredita que a divulgação ocorreu no segundo semestre de 2005'.
Assim, a dispensa não obstruiu o exercício de nenhum direito assegurado pelo ordenamento jurídico pátrio e na época em que o autor foi demitido o número de alunos da faculdade-ré era decrescente. Portanto, a dispensa não pode ser tida por discriminatória.
No direito brasileiro, o empregador tem o direito potestativo de dispensar o empregado, sem necessidade de motivação, bastando para tanto pagar as indenizações previstas em lei.
O reclamante não era detentor de garantia de emprego prevista em lei nem a dispensa efetuada se caracteriza como discriminatória. Por tais razões, indefiro o pedido de reintegração.' (fls. 286/289).
Mantenho a sentença, portanto, à míngua de razões que justifiquem a sua reforma." (fls. 360/364).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 378/379 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 15ª Região, no seguinte sentido:
"DISPENSA IMOTIVADA. ENSINO SUPERIOR. DECISÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO DE ENSINO E PESQUISA. Os estatutos e regimentos das universidades, devem ser elaborados e/ou adequados às normas gerais e comuns do sistema de ensino, inclusive no que diz respeito à administração de seu pessoal, ai incluído o corpo docente (artigo 209, I, CF e artigo 12, II, Lei 9.394/96). A partir do advento da Lei 9.394/96, a contratação e dispensa de professores somente pode ser decidida pelo órgão colegiado de ensino e pesquisa, , a teor do disposto pelos artigos 207, CF e 53, § único, inciso V, da lei citada. Não observadas as prescrições legais que regem a matéria, é nula a dispensa, impondo-se a imediata reintegração do reclamante no emprego. Recurso provido no aspecto. (Decisão nº 043093/2003 - PATR, 2ª Turma, rel. Juiz Paulo de Tarso Salomão, DOE 9.1.2004). Destacamos)".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2009 - fls. 370; recurso apresentado em 04/08/2009 - fls. 382).
Regular a representação processual (fls. 188).
Satisfeito o preparo (fls. 292, 331/332 e 392).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PROFESSOR - JORNADA DE TRABALHO
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o deferimento do pleito de diferenças salariais decorrentes de redução da carga horária. Argumenta que não pode prevalecer a tese da prova dividida, porquanto a primeira testemunha indicada pelo Recorrido não prestou informação segura. Acrescenta ter apresentado documento comprobatório da redução do número de alunos, a qual somada à prova testemunhal afastaria o entendimento acerca da divisão da prova.
Consta do acórdão:
"Até entendo que é presumível que 'uma Universidade, após enfrentar sérios problemas junto ao MEC e com a mídia, repercutindo no meio acadêmico de toda a cidade de Goiânia', possa sofrer com a possível evasão de alunos e a consequente redução de turmas.
Contudo, essa simples 'presunção', por si só, não afasta, nem de longe, o dever da reclamada de provar por quanto tempo perdurou a alegada evasão de alunos. Em outras palavras: embora seja de conhecimento público e notório que a reclamada tenha tido problemas com o MEC, fato que restou divulgado na mídia, a ela – à reclamada – cabia provar a partir de quando efetivamente teve início a alegada evasão de alunos, ônus do qual a reclamada não se desincumbiu, como se verá logo a seguir.
(...)
Vê-se, portanto, que a prova oral é uníssona no sentido de que houve redução do número de alunos a partir de 2006.
De outro lado, vê-se, também, que, em relação ao período que antecedeu o ano de 2006, a prova oral realmente restou dividida, eis que os depoimentos das

testemunhas arroladas pelo reclamante são contrários aos das testemunhas conduzidas pela reclamada.
Nesse passo, devo dizer que, em tal circunstância, ou seja, uma vez verificada a divisão da prova, o julgamento opera-se contra a parte que detém o ônus, no caso a reclamada.
Assim, como bem observou o julgador de primeiro grau, 'Por não ter sido provada a redução no número de alunos no período que antecedeu a 2006, não foi demonstrada licitude nas alterações contratuais que reduziram a carga horária do autor' (fl. 290).
Dizendo de outra forma: para que seja lícita a redução da carga horária do professor é necessária a diminuição do número de alunos na instituição de ensino. Não comprovada nos autos a efetiva queda na quantidade de matrículas, no período que antecedeu a 2006, resta indevida a diminuição da carga horária do reclamante, que exercia a função de professor horista, de acordo com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 244 da SBDI-1 do TST.
Nada a reformar." (fls. 367/368 verso).
Verifica-se que a Turma analisou detalhadamente o conjunto probatório dos autos e concluiu que a prova estava dividida quanto à alegada diminuição do número de alunos que justificaria a redução da carga horária, decidindo contra a parte que detinha o encargo probatório, no caso a Reclamada. Logo, não se evidencia violação ao preceito legal indicado.
Não prospera, ainda, o alegado dissenso jurisprudencial.
Com efeito, aresto proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Os demais paradigmas citados são inespecíficos, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, na qual não ficou demonstrada a redução da quantidade de alunos de modo a ensejar a alteração da carga horária (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00769-2009-013-18-00-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ANTÔNIO VANDERLEI DE SALES
2. ARAÚJO E ALVIM LTDA. - ME
3. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)
2. ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO (PR - 33323)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Os advogados representantes da Reclamada, ARAÚJO E ALVIM LTDA. - ME, à fl. 223, requerem a juntada dos documentos que comprovam a renúncia do mandato procuratório e as devidas alterações pertinentes.
Por meio do documento de fl. 226, o advogado Luíz Gustavo Nicoli (OAB-GO 22.300), apresenta renúncia ao mandato que lhe foi outorgado pela referida empresa. Da mesma forma, os advogados Mario Sergio Dias Xavier (OAB-PR 25.817), Eliton Araújo Carneiro (OAB-PR 14.389) e Zirbo Quintino Pontes Filho (OAB-PR 33.323), também, renunciaram a seus mandatos (fl. 225).
Verifica-se que as renúncias foram feitas em consonância com os termos do art. 45 do CPC, conforme se observa dos referidos documentos, nos quais, constam a ciência da outorgante/Reclamada. Assim, retifique-se a capa dos autos para que, doravante, nenhuma intimação/notificação seja publicada/endereçada a eles.
Publique-se e intime-se a Reclamada com AR.
À DSRD.
Após, à SCP para os fins.
Em seguida retornem os autos a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista interposto às fls. 231/234.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00770-2008-102-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCIO VIEIRA RIBEIRO
Advogado(a)(s): LEONARDO PUCCINELLI (GO - 22988)
Recorrido(a)(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA (GO - 26057)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 415; recurso apresentado em 04/08/2009 - fls. 417).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 348).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 e 535, II, do CPC, e 832 da CLT.
O Reclamante alega que: "Se a base fática trazia (sic) à apreciação judicial não foi analisada à luz do direito é natural que a fundamentação que norteou o julgamento não foi capaz de atender ao princípio constante nos art. (sic) 93, IX, CF; art. 458, CPC e art. 832, CLT." (fls. 422).
Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Entretanto, não se vislumbram as afrontas apontadas, considerando que os acórdãos recorridos revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido o devido pronunciamento sobre as matérias suscitadas.
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
O Recorrente sustenta que "entender que é necessário haver imediatidade de 30 dias entre a lesão ao patrimônio imaterial do autor e a postulação da reclamação trabalhista ofende os arts. 7, XXIX da CF e art. 11 da CLT, que prevêem prazo maior, de 05 (cinco) anos ou 02 (dois) anos, após a extinção do contrato de trabalho." (fls. 421. Grifado).
Consta do acórdão:
"O reclamante em sua inicial, pleiteia a rescisão indireta, baseando-se para tanto, no artigo 483, a, da CLT (fl. 05).
(...)
Da narrativa supra, tem-se como marco inicial da exigência de serviços superiores às forças do empregado, 20 dias após o início do seu contrato de trabalho, ou seja, na data de 28/11/2005.
Note-se que o obreiro, ciente de que não iria ser readaptado em outra função, posto que como consta da inicial 'por diversas vezes tenha comunicado à empregadora as dificuldades em executar suas ordens, nenhuma providência foi tomada', permaneceu inerte, continuando no labor.
E ainda, após a cirurgia feita já no decorrer do contrato de trabalho, 'comunicou a reclamada de seu estado com a entrega de quatro laudos informando a ele não poderia continuar na mesma função, mas a reclamada manteve o reclamante nas mesmas funções' (depoimento do reclamante, fl. 334).
Ressalte-se que mesmo assim, não obstante permanecer na mesma função em que lhe eram exigidos demasiados esforços, o reclamante continuou no seu labor, por um período de aproximadamente 08 meses após a referida cirurgia, até protocolizar a presente ação, o que demonstra uma inegável inércia de sua parte.
Como visto, o marco inicial não é o dia em que foi entregue o atestado médico à empresa (17-04-2008), como pretende o reclamante em seu recurso, mas sim, o dia em que lhe foram exigidos serviços superiores às suas forças, e, pedindo para ter sua função alterada não obteve êxito.
Ora, passaram-se vários anos até que o obreiro ajuizasse ação pedindo a sua rescisão indireta, de modo que, não encontra-se presente o requisito da imediatidade, como bem entendeu o juízo de primeiro grau (sentença supra).
Ante o exposto, nego provimento." (fls. 377/379).
Quanto aos danos morais, ficou consignado que:
"O M.M. Juiz de primeiro grau, após cuidadosa análise da questão, entendendo que a exigência de esforços superiores às forças do reclamante se deu no momento da alteração da função, proferiu a sua r. Sentença, a qual mantenho por seus próprios fundamentos, verbis:
'Quanto ao pedido de dano moral, a doutrina tem conceituado o assédio moral como 'a exposição dos trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva, durante a jornada de trabalho e durante as suas funções' e 'tem como objetivo desestabilizar emocionalmente a vítima, visando afastá-la do ambiente de trabalho ou mesmo forçá-la a aderir plano de demissão voluntária' [RT Informa, São Paulo, Editora RT, ano VIII, nº 48, março/abril 2007, p. 4].
A alteração de função do reclamante não caracterizou assédio moral ou dano moral, pois ocorreu logo no primeiro mês de trabalho (outubro de 2005), o que afasta a intenção da Reclamada de atingir emocionalmente o empregado ou forçar seu pedido de demissão' (fl. 347).
Mantenho." (fls. 379/380).
Conforme se depreende, a Turma Julgadora manteve o indeferimento dos pleitos de rescisão indireta e indenização por danos morais, porque entendeu que in casu não houve o preenchimento do requisito da imediatidade, indispensável à caracterização da rescisão indireta, e não ficou configurado o dano moral. Nesse contexto, inviável a análise do apelo, uma vez que a Turma não apreciou a matéria à luz dos arts. 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00779-2008-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. COMERCIAL IPIRANGA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
2. LUCIANO FERREIRA BORGES
Advogado(a)(s): 1. PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA (GO - 23457)
2. HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 98; recurso apresentado em 04/08/2009 - fls. 101).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT, 43 da Lei nº 8.212/91 e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda e, ainda que se entendesse o contrário, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, para constatar se o respectivo valor consolidado seria inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão:
"(...) No entanto, por disciplina judiciária passo a acompanhar o entendimento desta Eg. 1ª Turma no sentido de que, havendo acordo, deve a discriminação das parcelas constantes da avença ser feita com observância da proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória apostas na inicial.
No presente caso, verifico que as partes celebraram o acordo no valor de R$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos reais), discriminando aproximadamente 69,32% deste valor como sendo de natureza indenizatória e 30,68% salarial.
Contudo, conforme pleitos iniciais (fls. 04/05), existem parcelas de natureza salarial, que correspondem aproximadamente a 46,51% do valor pedido.
Apesar de as partes não terem observado no acordo (30,68%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial (46,51%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pelo reclamado é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
A Lei nº 11.457/07 acrescentou o § 5º ao artigo 879 da CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.
A Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (hum mil reais)'.
Ademais, a Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social estabelece que os crédito da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho, não pagas espontaneamente, de importância igual ou inferior ao valor-piso, de R$120,00 no âmbito do TRT da 18ª Região, 'deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do artigo 156 e III do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional e artigo 54 da Lei nº 8.212/91'.
Tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pelo reclamado – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la – bem como o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a imediata execução do crédito previdenciário.
Todavia, a fim de possibilitar execução futura quando e se ultrapassados os valores acima referenciados, deverá a Vara de origem providenciar a expedição de certidão de crédito a favor da União, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liquidação." (fls. 70/72).
No que concerne à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, verifica-se que o tema não foi abordado, o que torna inviável a análise da assertiva de afronta ao art. 114, inc. VIII, da CF.
Por outro lado, a Turma Julgadora, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária em face do baixo valor constatado, levou em consideração a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas e, considerando-se a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não houve desrespeito aos dispositivos infraconstitucionais indigitados.
Por fim, é incabível a apreciação da assertiva de ter ocorrido violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00790-2008-102-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): ADRIANA NOGUEIRA SILVEIRA RESENDE
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 949; recurso apresentado em 13/08/2009 - fl. 09).
Regular a representação processual (fl. 120).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00907-2008-011-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR DOS REIS (GO - 21710)
Agravado(a)(s): LEOMAR JOSÉ DE SOUZA
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/08/2009 - fl. 71; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 73).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e de cópia do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00970-2008-006-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)
Agravado(a)(s): GERALDO IRINEU DE MORAIS
Advogado(a)(s): ALÍCIO BATISTA FILHO (GO - 22804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 38; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 11/08/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RITRI), tendo finalizado o prazo recursal em 12/08/2009.
Regular a representação processual (fls. 139/140).
Todavia, considerando a ausência parcial de cópia da decisão que denegou o seguimento do recurso de revista, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00984-2008-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): ÉLIDA FARIA CARDOSO
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2009 - fls. 669; recurso apresentado em 04/08/2009 - fls. 671).
Regular a representação processual (fls. 88/89).
Satisfeito o preparo (fls. 546 e 585/586).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 421, 422, 427, 462 do CCB e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não são devidas as comissões pleiteadas, visto que não ocorreu a alegada promessa, mas apenas uma atitude da empregadora de promover um estudo para uma provável implementação do pagamento de comissões na área de vendas. Diz que nem sequer chegou a fazer uma proposta e que não agiu com má-fé. Sustenta que as provas não foram devidamente analisadas pelo Tribunal. Afirma, ainda, que a Turma deu interpretação diversa à norma constante dos ACTs.
Consta do acórdão (fls. 656/657):
"No caso, era ônus da reclamante provar as suas alegações e a única testemunha trazida confirmou a alegada promessa de comissões (...)
Como se não bastasse, vieram aos autos como prova emprestada e com anuência das partes os depoimentos colhidos na RT 00015-2008-013-18-00-1 e na RT 00791-2008-009-18-00-2.
Nos autos da RT 00015-2008-013-18-00-1, as testemunhas ouvidas confirmaram que houve promessa de comissões e que as metas eram alcançadas (...)
É certo que a testemunha da reclamada na referida ação negou a promessa de comissões; todavia, esta matéria já é conhecida da 2ª Turma, que vem reconhecendo a existência da citada promessa em casos idênticos, inclusive quando a prova estiver dividida (...)
Assim, entendo que restou provada a alegada promessa de comissões por vendas."
Depreende-se do acórdão recorrido que o teor probatório dos autos demonstrou a existência de promessa de pagamento de comissões, não se vislumbrando, portanto, a violação dos permissivos legais apontados.
Acentua-se que entendimento diverso implicaria o revolvimento do conjunto probatório, o que é vedado na via estreita da Revista, nos termos da Súmula 126/TST.
Inespecíficos os arestos de fls. 679/680, uma vez que o primeiro trata de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho e o segundo cuida de pagamento de comissões não pactuado, hipóteses diversas daquela verificada nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
Vale ressaltar que a regra da alínea b do art. 896 da CLT exige que seja trazida, na Revista, divergência jurisprudencial no tocante à interpretação da mesma norma coletiva de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não ocorreu no caso, razão pela qual a assertiva de interpretação divergente dada pelo Regional à cláusula do ACT é despicienda.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00998-2008-009-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): VERA LÚCIA VERAS DA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2009 - fls. 378; recurso apresentado em 04/08/2009 - fls. 380).
Regular a representação processual (fls. 44).
Satisfeito o preparo (fls. 376-v, 392 e 393).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 421, 422, 427 e 462 do CCB, e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não são devidas as comissões pleiteadas, visto que não ocorreu a alegada promessa, mas apenas uma atitude da empregadora de promover um estudo para uma provável implementação do pagamento de comissões. Afirma, ainda, que a Turma deu interpretação diversa à norma constante dos ACTs.
Consta do acórdão:
"Após examinar as peças dos autos, tenho que a reclamante comprovou o ajuste das comissões sobre vendas, o cumprimento das metas estabelecidas pela empresa e a média de vendas que realizou.
O documento de fl. 13 (informativo da empresa) comprova a existência de planejamento de pagamento de comissões, mas não apresenta data inicial para o pagamento nem tampouco, quais as metas a serem atingidas.
Mas acontece que, conforme depoimento da primeira testemunha apresentada pela reclamante, restou comprovado o ajuste de pagamento de comissões mediante o cumprimento de metas desde a contratação da reclamante.
(...)
Como está patente, restou processualmente provada a alegação da autora de promessa de pagamento de comissões (R$1,42 por linha vendida) e o atingimento de metas (venda de 20 linhas por dia, perfazendo a média mensal de 500 linhas).
Friso que o pagamento de comissões em alguns meses não está relacionado com a pretensão da reclamante em análise, porque ela disse na exordial que os valores pagos referiam-se a 'complementação do piso salarial' (fl. 04).
Aliás, a reclamada também disse que a comissão paga não remunerava as vendas porque foi 'paga de forma fixa e uniforme a todos os funcionários da área de vendas, para aqueles que cumprem a meta' (fl. 50).
Assim, reformo a sentença para condenar a reclamada ao pagamento de comissões, nos parâmetros definidos no parágrafo anterior." (fls. 373/374).
Depreende-se do acórdão recorrido que a Reclamante logrou êxito em provar que houve promessa de pagamento de comissões, não se vislumbrando, portanto, a violação dos permissivos legais apontados.
Inespecíficos os arestos de fls. 388 e 389, uma vez que o primeiro trata de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho, e o segundo de pagamento não pactuado de comissões, hipóteses diversas daquela verificada nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
Vale ressaltar que a regra da alínea "b" do art. 896 da CLT exige que seja trazida, na Revista, divergência jurisprudencial no tocante à interpretação da mesma norma coletiva de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não ocorreu no caso, razão pela qual a assertiva de interpretação divergente dada pelo Regional à cláusula do ACT é despicienda.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01043-2005-002-18-40-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. RENATA ORRO DE FREITAS COSTA (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. ROLTRAN DIST DE EMBALAGEM DE PAPEL FERRAGENS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
2. MAURÍCIO ANTÔNIO DE BARROS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 28/07/2009 - certidão de fl. 191; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01097-2008-002-18-40-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. HOSMANO ALBUQUERQUE SEGUNDO
2. ACADEMIA MÚSCULO Y PODER
Advogado(a)(s): 1. MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA (GO - 22934)
2. JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO (GO - 7735)
O Agravante informa que ao copiar as peças para formação do Agravo de Instrumento, por equívoco, as folhas do acórdão regional não foram copiadas frente e verso. Requer que seja deferida a juntada das cópias do verso do referido acórdão (fl. 106).
Considerando que as referidas cópias foram exibidas às fls. 107/113 e que a juntada de documentos aos autos é ato meramente ordinatório que independe de despacho, dê-se prosseguimento normal ao feito, ressaltando-se, todavia, que a análise e o julgamento do apelo interposto é de competência do C. TST.
À DSRD.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01161-2008-010-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): JAIRO MENDES DE PAULA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)
Interessado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 370; recurso apresentado em 25/05/2009 - fls. 379; acórdão dos Embargos Declaratórios opostos pela primeira Reclamada publicado em 23/07/2009 - fls. 403).
Regular a representação processual (fls. 264 e 265).
Custas processuais pelo Reclamante (fls. 401).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/IV/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente inconforma-se com a aplicação da Súmula 331, IV,TST, alegando que não houve comprovação pelo Autor da prestação de serviços em prol da Segunda Reclamada, durante todo o período informado na inicial, não se podendo cogitar de responsabilidade subsidiária. Sustenta que se trata de contrato de empreitada e, por isso, deve ser observada a lição contida na Orientação Jurisprudencial nº 191/SBDI/TST.
Consta do acórdão:
"A 2ª Reclamada (BRASIL TELECOM S/A) admitiu ter firmado com a 1ª reclamada contrato 'celebrado em regime de empreitada' (fl. 224).
A 1ª reclamada, por sua vez, não nega que a recorrente fosse a beneficiária dos serviços prestados pelo autor.
Assim, considero invertido o ônus da prova em relação à prestação de labor em benefício da segunda reclamada, de modo que cabia a esta demonstrar que não se beneficiou dos serviços prestados pelo autor, sendo que deste encargo não se desincumbiu.
Dito isto, convém ressaltar que a controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora nos casos de terceirização de serviços foi pacificada pelo Entendimento Jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV, do C. TST, in verbis :
'IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial' (grifo nosso).
Note-se que não constitui pressuposto para a responsabilização da empresa tomadora a ilicitude da terceirização, sendo esta condição apenas para que se reconheça que o vínculo empregatício do trabalhador formou-se diretamente com o tomador de seus serviços.
Não se aplica ao caso em análise o entendimento jurisprudencial contido na OJ nº 191 do C. TST, porquanto sobejamente demonstrado pelo conjunto probatório jungido aos autos que a atividade exercida pelo autor não estava ligada à execução de qualquer obra.
Nego provimento." (fls. 366/367).
Verifica-se que a decisão atacada encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com os julgados válidos colacionados aos autos (Súmula 333/TST).
Ressalte-se que não há que se cogitar de contrariedade à OJ 191/SDI-1/TST, haja vista estar consignado no acórdão que a atividade o Autor não estava ligada à execução de nenhuma obra.
Quanto à ausência de comprovação da prestação de serviços em favor da Recorrente, a Turma adotou o entendimento de que o ônus da prova, no caso, era da Reclamada, a qual deste encargo não se desvencilhou, não configurando, tal posicionamento, violação aos dispositivos legais apontados no Recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01203-2002-006-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): DELSUITA MARTINS RIBEIRO
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 880; recurso apresentado em 31/07/2009 - fls. 882).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, caput, 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 888).
Consta do acórdão (fls. 849/852):
"(...) a melhor interpretação que faço é a de que o dispositivo legal em comento não alterou o entendimento que já havia sendo firmado anteriormente.
Isto porque o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento

em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.
Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente 'bis in idem'.
Além disso, não se pode considerar como vencida a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária se há controvérsia a respeito, que restou dirimida tão-somente após o ajuizamento da presente ação.
Frise-se, mais, que não há que se confundir o fato gerador das contribuições previdenciárias, que surge com a prestação de serviços, na forma do que restou estabelecido, com a exigibilidade do crédito, que ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado tão-somente com a liberação do seu crédito.
Este o entendimento que vem prevalecendo tanto nesta Eg. 1ª Turma quanto na 2ª Turma deste Regional.
Cabe, aqui, abrirmos um parênteses a respeito da continuidade da aplicação da taxa SELIC no cálculo da atualização (...)
No caso dos autos, o exequente recebeu um crédito a partir de decisão proferida já transitada em julgado, após a liquidação da sentença. Não tem respaldo legal na legislação previdenciária a pretensão da agravante de cobrar multa e juros antes da ocorrência do fato gerador. Da mesma forma ocorre com a pretensão de fazer nova atualização de valores, com juros SELIC e multa que já foram atualizados em decorrência do crédito trabalhista pago ao reclamante.
Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, vale salientar que referida multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita.
Tendo em vista os fundamentos expendidos supra, restam incólumes os preceitos constitucionais e legais apontados."
Ficou registrado, ainda, nos Embargos de Declaração que (fls. 876/877):
"No caso, inexiste contradição a ser suprida no v. acórdão, pois, a matéria julgada - aplicação da taxa SELIC e fato gerador - foi expressamente fundamentada, haja vista que esta Egrégia Corte apreciou todas as questões que lhe foram submetidas (...)
Aliás, a própria Embargante afirma que não houve declaração expressa de inconstitucionalidade e, como se viu, houve a aplicação interpretativa de dispositivos legais ao caso concreto. O fato de deixar de aplicar um dispositivo, entendendo pela incidência normativa de outro, não implica a declaração de inconstitucionalidade do primeiro. Demonstra observância do princípio da legalidade."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Não se constata agressão aos dispositivos constitucionais indigitados, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos, devendo ser salientado que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos arts. 37, caput, e 201 da CF, razão pela qual não cabe a análise da alegação de violação, neste particular.
Cumpre destacar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01232-2008-131-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRANSPORTADORA LUZI LTDA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): NELSON DA APARECIDA SANTOS (GO - 18615)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO REIS DE AMORIM
Advogado(a)(s): VINÍCIUS CARVALHO DANTAS (GO - 20376)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 221; recurso apresentado em 05/08/2009 - fls. 223).
Regular a representação processual (fls. 54).
Satisfeito o preparo (fls. 149, 171, 173 e 234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões): - violação do art. 62, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes sustentam que são indevidas as horas extras, pois o Reclamante trabalhava externamente, sem controle de jornada, aplicando-se ao caso o disposto no inciso I do art. 62 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 199/201):
"(...) não é o simples fato do empregado exercer atividade externa que o enquadra nesta norma legal. É indispensável que o exercício da atividade externa seja inconciliável com a fixação de horário de trabalho, porque inviável o seu controle ou fiscalização. Aliás, se o empregado, embora exercendo função externa, estiver sujeito a controle de jornada a jurisprudência tem-se orientado no sentido de autorizar o pagamento das horas extras.
No caso dos autos, muito embora tenha sido admitido pelo reclamante que sua jornada de trabalho não era controlada por cartão de ponto ou folha de ponto, o próprio preposto das reclamadas, em seu depoimento prestado às fls. 135/136, demonstrou que havia outro tipo de controle pela reclamada da jornada do obreiro, eis que, além de confirmar que o reclamante começava suas atividades todos os dias por volta das 7hs/7hs30min, também admitiu que ele cumpria uma rota diária de trabalho pré-estabelecida pela empresa, bem como que seu trabalho era monitorado via celular fornecido pela empresa e, ainda, que havia necessidade de acerto diário de valores pelo obreiro com a tesouraria no final de sua jornada, vejamos: (...).
Nesse mesmo sentido também foram os depoimentos das testemunhas do reclamante (fls. 136/137) e das reclamadas (fl.137/138), os quais corroboraram as afirmações do preposto (...).
Diante do exposto, tenho por correta a decisão a quo que, afastando a aplicação da exceção prevista no inciso I, do art. 62 da CLT, condenou as reclamadas ao pagamento de horas extras, de acordo com a jornada de trabalho fixada na r. Sentença, bem como seus reflexos".
Reconhecida a existência de controle de jornada pela Empresa, não há que se falar em enquadramento do Obreiro no inciso I do art. 62 da CLT. Intacto, pois, o preceito legal em tela.
Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 227/228) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 206 e 362/TST.
- violação do art. 219, § 5º do CPC.
Entendem as Recorrentes que está prescrito o direito de ação do Recorrido, inclusive quanto ao FGTS, em relação ao contrato de trabalho celebrado com a PR Indústria e Comércio de Bebidas LTDA (Lider Distribuidora), que vigorou de 21/10/2003 a 30/06/2005, uma vez que a ação foi ajuizada somente em 18/11/2008.
Argumenta que "a continuidade pela unicidade dos pactos tão-somente estaria afeta ao lapso do término do primeiro contrato se a nova contratação fosse feita pelo mesmo empregador" (fls. 229).
Consta do acórdão (fls. 194/198):
"As reclamadas pugnam pela reforma da sentença sustentando, em suma, que uma vez demonstrada a existência de dois contratos de trabalho distintos com o reclamante, operou-se a prescrição bienal em relação às pretensões concernentes ao primeiro pacto, inclusive a relativa ao FGTS, eis que este primeiro contrato de trabalho perdurou pelo período de 21.10.2003 a 30.06.2005, tendo seu término ocorrido há mais de dois anos do ajuizamento da presente ação (18.11.2008).
Não assiste razão às recorrentes.
Primeiramente, cabe frisar que foi admitido pelas reclamadas em sua defesa a existência de um primeiro contrato de trabalho no período de 21.10.2003 a 30.06.2005, com a superveniência de um novo contrato entre as partes em 01.07.2005 que perdurou até 07.02.2008.
Ressalto, também, que no presente caso, restou reconhecido na r. sentença a existência de grupo empresarial formado pelas reclamadas, tendo sido atribuído a estas a responsabilidade solidária pelas obrigações contratuais inadimplidas, constantes da condenação (...).
Todavia, o entendimento mais harmonioso com as regras de hermenêutica e com a teleologia da norma a ser aplicada aponta no sentido de que, se o intervalo entre um contrato e outro for inferior a dois anos, ou, mesmo que maior que dois anos, se a prescrição dos créditos afetos aos contratos anteriores não tiver sido consumada, o contrato seguinte importará, sem sombra de dúvida, uma alteração quanto à extensão dos prazos prescricionais em curso (...).
Portanto, no caso dos autos, não há prescrição bienal a ser declarada, vez que, conforme acima exposto, o lapso temporal entre os contratos de trabalho admitidos pelas reclamadas/recorrentes foi de apenas um dia, tempo não suficiente para consumar a prescrição arguida.
Assim sendo, o prazo prescricional a ser aplicado volta a ser apenas o qüinqüenal.
Desta forma, vejo que esta correta a decisão de primeiro grau que, considerando a data do ajuizamento da presente ação (18.11.2008), declarou prescritos os pleitos anteriores a 18.11.2003, com exceção dos recolhimentos fundiários cuja prescrição é trintenária".
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco,

não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta ao dispositivo indigitado (observância da Súmula 221, II, TST).
Não houve análise da questão sob a ótica da Súmula 206/TST, tampouco contrariedade à Súmula 362, daquela C. Corte, já que o acórdão encontra-se em perfeita consonância com este verbete sumular.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): As Reclamadas expressam inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.
Todavia, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01286-2008-009-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LORENZA DE VIEIRA LEAL
Advogado(a)(s): UYARA ARRUDA PEREIRA (GO - 25736)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2009 - fls. 252; recurso apresentado em 28/07/2009 - fls. 254).
Regular a representação processual (fls. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 250).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante alega que a decisão regional fere o artigo 620 da CLT, porque as normas da CCT deveriam prevalecer em detrimento daquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho.
Consta do acórdão:
"De fato, já não é possível falar, após o advento da Constituição da República de 1988, na aplicação pura e simples da regra da norma mais favorável. Mais favorável, por exemplo, é a norma heterônoma que assegura um determinado reajuste em relação à norma autônoma que não prevê nenhum reajuste para uma dada categoria profissional.
Será inaplicável, por isso, a norma autônoma? Ora, se a própria Constituição reconhece as convenções e os acordos coletivos de trabalho, não há como deixar de reconhecer a validade e a preeminência da norma autônoma em relação à norma estatal.
Assim, estando constitucionalmente assegurada e reconhecida a chamada autonomia privada coletiva, consistente no poder conferido às categorias de disciplinarem os próprios interesses, resulta insofismável que o conflito entre normas autônomas e heterônomas deve ser decidido em favor daquelas, desde que disto não resulte, evidentemente, atentado às normas estatais de ordem pública.
Disto decorre que as regras decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior.
Coexistem, ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente.
Em outras palavras, tenho que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do artigo 7º.
Nesse passo, avanço para dizer que o contrato da autora vigorou de 05/12/2006 a 09/12/2007 e os ACT's juntados vigoraram de 02/08/2005 a 30/09/2007, isto é, não abrangeram os 3 últimos meses do contrato.
Assim, mantenho a sentença na parte em que foram rejeitados os pedidos referentes à aplicação das CCT's até 30/09/2007.
A partir desta data (30/09/2007), encerrada a vigência das normas contidas no ACT 2006/2007 e inexistindo acordo no período posterior, são aplicáveis as normas da CCT 2007 apresentada pela reclamante, até a ruptura do pacto, a saber, 09/12/2007." (fls. 244/244-v).
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01297-2008-161-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARCÉLIA FERNANDES DA SILVA (GO - 14493)
Recorrido(a)(s): AUGUSTO CÉSAR OLARTECHEA
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2009 - fls. 220; recurso apresentado em 29/07/2009 - fls. 222).
Regular a representação processual (fls. 228).
Satisfeito o preparo (fls. 167, 180/181 e 229).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o não conhecimento do seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação processual, sustentando que "a ausência de assinatura de um dos sócios na procuração não retira o ânimo de defesa da recorrente" (fls. 226). Entende que deveria ter sido intimada para regularizar a falha apontada, nos termos do art. 13 do CPC.
Consta do acórdão (fls.217/218):
"O recurso patronal não reúne condições de admissibilidade, senão vejamos.
Compulsando-se os autos, nota-se que, pela 17ª Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada de fls. 49/58, estabeleceu-se, na cláusula sexta, que "A administração da sociedade, bem como a sua representação ativa ou passiva judicial ou extrajudicial, caberão exclusivamente aos sócios administradores Waldo Palmerston Xavier, Waldo Machado Xavier, Terezinha Palmerston e Marco Aurélio Palmerston Xavier, qualificados no preâmbulo, nomeados com prazo indeterminado, que assinarão sempre em conjunto, dois a dois, os quais serão incumbidos de todas as operações da empresa" (fls.55/56).
Porém, ocorre que a reclamada, ao constituir o advogado subscritor do recurso (procuração, fl. 47), o fez de forma irregular, uma vez que somente consta a assinatura do sócio Waldo Palmerston Xavier, em contraposição com o estipulado na 17ª Alteração Contratual.
A exigência legal visa assegurar um mínimo de segurança na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso.
Importa mencionar a impossibilidade de regularizar a representação processual na fase recursal segundo o disposto na Súmula n. 383/TST.
Por outro lado, a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada procuração sem os requisitos legais, impede a configuração de mandato tácito.
Portanto, caracterizada a irregularidade de representação, não conheço do recurso patronal".
Após análise dos documentos constantes dos autos, a Turma Julgadora constatou a invalidade da procuração de fls. 47, em virtude do descumprimento do disposto no Contrato Social da Empresa para a outorga de mandato. Não se vislumbra, portanto, afronta ao dispositivo constitucional indicado no apelo.
Ademais, o acórdão encontra-se em sintonia com a Súmula 383/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01383-2008-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 192; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 18/27).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "ADRIANO RICARDO JOSÈ DO VALE MORAIS".
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01397-2008-013-18-41-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): GRONIO BORGES ELIAS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2009 - fl. 203; recurso apresentado em 06/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 25/29).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01417-2006-081-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
2. SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ELIAS PESSOA DE LIMA (GO - 13077)
2. MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (GO - 11854)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 937; recurso apresentado em 04/08/2009 - fls. 939).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem os acréscimos legais, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 943).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso" (fls. 904).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Não se constata agressão aos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II , da CF, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre o tema à luz do art. 5º, II, da CF, razão pela qual é inviável a assertiva de violação.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01431-2007-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): FLORISVALDO DE SOUZA ALVES
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2009 - fls. 1216; recurso apresentado em 04/08/2009 - fls. 1218).
Regular a representação processual (fls. 762 e 765).
Satisfeito o preparo (fls. 1006, 1042, 1200 e 1218).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
A Recorrente sustenta que o parágrafo quinto do art. 10 do seu contrato social, apenas revela a precaução da sociedade ao estabelecer que compete exclusivamente ao Diretor Jurídico outorgar poderes ad judicia , mas não se pode interpretar que a presença de outro Diretor da empresa no instrumento de mandato importe em vício, simplesmente porque somente vem a reforçar o ato constitutivo empresarial.
Repisa que, considerando que o ato já estaria perfeito se realizado pelo Diretor Jurídico, não há que se falar em defeito, se outro membro da Diretoria, qual seja, o Diretor Presidente, também assina a procuração. Ressalta que "quem pode o mais pode o menos".
Alega que, ao assim decidir, a Turma adotou excesso de formalismo, impedindo o reexame de questões importantes da lide.
Consta do acórdão:
"A procuração pública de fls. 762/764, por sua vez, apesar de ter sido assinada por dois diretores: Luís Carlos Galvão e Luiz Carlos Cavalcante Dutra, não contém prazo de validade e condições para substabelecimento, apesar de também conter observação de que estaria sendo outorgada nos termos do artigo 10º, parágrafo quarto do contrato social.
Como se vê, nenhuma das procurações apresentadas seguiu os ditames estabelecidos pelo Contrato Social da Reclamada, pois, apesar da indicação de que estariam sendo outorgadas nos termos do parágrafo quarto do art. 10º, não atenderam aos requisitos ali expressos. Claro está, todavia, que as procurações poderiam ter sido outorgadas nos termos do parágrafo quinto, no entanto, foram assinadas pelo Sr. Luís Carlos Galvão, que segundo alteração contratual juntada às fls. 770/777, é o Diretor Presidente da empresa e não o Diretor Jurídico, sendo este último o único, que, na forma do parágrafo quinto, detém poderes, para, isoladamente, outorgar procurações para representação judicial.
Pela análise feita acima, tenho que os instrumentos de mandato outorgados pela Reclamada ao subscritor do recurso, Dr. Luiz Bernardo Alvarez (procurações às fls. 516/517 e 590/592 e 765/766), não se revestem de validade, assim como os substabelecimentos outorgados por este às fls. 518 e 767.
Por outro lado, a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada procuração sem os requisitos legais, impede a configuração de mandato tácito,

até porque, no caso, o advogado acima mencionado, subscritor do recurso, não compareceu às audiências (atas, fls. 131 e 727/731).
Diante do exposto, não conheço do recurso ordinário por irregularidade de representação processual." (fls. 1213/1214 - grifos de agora).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01488-2007-181-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): MARIA HELENA DA FONSECA
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 459; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 470; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 27/07/2009 - fls. 522).
Regular a representação processual (fls. 65/66).
Satisfeito o preparo (fls. 400, 431, 430 e 502/503).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 206, § 3º, V, do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o prazo prescricional a ser aplicado ao direito em foco é aquele previsto no art. 206, § 3º, do CC, contados da data do acidente e não o previsto na Constituição Federal.
Consta do acórdão:
"Aduz a reclamada que, com a vigência do Novo Código Civil, em 12.01.2003, a prescrição para propor ação de indenização e/ou reparação civil, dentre elas as decorrentes de acidente do trabalho, como no caso, ganhou novos contornos, passando a incidir aquela prevista no artigo 206, § 3º, inciso V, do CCB, que é de três anos. Logo, tendo o acidente ocorrido em 10.02.2004 e a ação sido proposta somente em 05.10.2007, afirma que está prescrito qualquer eventual direito à indenização postulada na inicial.
Todavia, o posicionamento deste Relator é no sentido de que a indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional representa típico direito trabalhista, sendo aplicáveis, portanto, os prazos prescricionais previstos nos artigos 7º, inciso XXIX, da CF/88 e 11 da CLT. Assim, não prosperam as alegações concernentes à incidência de prazo previsto na lei civil.
Ressalva-se apenas a hipótese de ajuizamento da ação na Justiça Comum antes da Emenda Constitucional nº 45/2004, em que o reconhecimento da prescrição civil resulta de imperativos de segurança jurídica. Contudo, não é esse o caso de que se cuida, pois a ação foi proposta na Justiça do Trabalho, após a aludida emenda, não havendo dúvida quanto à incidência da prescrição trabalhista." (fls. 446/447)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. dos autos, proveniente do Egrégio TRT da ª Região, no seguinte sentido:
"Indenização de dano moral. Prescrição. 1. A indenização de dano moral não tem previsão na legislação do trabalho, mas no direito comum. Constatação não desmentida pelo deslocamento da competência à Justiça do Trabalho pela EC 45. A matéria que era antes discutida na Justiça comum, passou a ser agora discutida na Justiça do Trabalho. Alterou-se apenas a competência, mas não a relação jurídica material (...) A Constituição Federal estabelece prazo prescricional apenas com relação aos direitos e obrigações diretamente vinculados ao contrato. A obrigação de indenizar dano moral não tem previsão no contrato e também não é oriunda do contrato, mas sim de uma obrigação dele independente. 2. Fato ocorrido na vigência do Código Civil atual. Prazo da lei nova (três anos, art. 206, § 3º, inciso V). (...) (TRT 2º Região, DOE SP, data 06/03/2007) ".
Deixo de examinar as outras matérias suscitadas no apelo ante o teor da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01500-2008-001-18-00-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA LIMA SILVA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Compulsando os autos, verifica-se que a União (Procuradoria-Geral Federal) não foi intimada da homologação da conciliação, conforme constou na ata de fls. 17/18.
Assim, cumpra-se a determinação de fl. 18.
À DSRD.
Após, retornem conclusos os autos para análise da admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 150/157.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01507-2007-002-18-41-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)
2. MARIA JOSÉ FERREIRA (GO - 7371)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 357; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 11/08/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RITRI), tendo finalizado o prazo recursal em 12/08/2009.
Regular a representação processual (fls. 33/35).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01565-2002-012-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. HÉLIO BATISTA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 627; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 629).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Inexigível preparo (fls. 580/585 e 618/624).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide os acréscimos legais, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 632).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento.
In casu, a Reclamada garantiu integralmente a execução após a citação. Desse modo, não há que se falar um inadimplência da Reclamada, nem em incidência da taxa SELIC, no teor do artigo 879, § 4º da CLT e do 35, da Lei 8.212/91, alterado pela MP-449/08" (fls. 580).
Consta, ainda, do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração:
"(...) Por fim, insta ressaltar que, a incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91 (alterado pela MP449/08), que decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la" (fls. 623/624).
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01565-2007-006-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMANUELLE FARIAS DE MOURA E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): JOSÉ GILDO DOS SANTOS (GO - 6976)
Recorrido(a)(s): JOÃO ESPÓSITO FILHO E OUTRO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2009 - fls. 687; recurso apresentado em 05/08/2009 - fls. 689).
Regular a representação processual (fls. 13).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE TERCEIRO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III; 5º, "caput", II, XII e LV; 6º, "caput"; 93, IX; 226, § 4º, da CF.
- violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.
Insurgem-se as Recorrentes contra o acórdão que reconheceu a ilegimitidade ativa das Autoras para opor Embargos de Terceiro. Sustentam que ajuizaram a ação "na qualidade de terceiros e legítimos integrantes da ENTIDADE FAMILIAR" (fls. 695). Argumentam, em síntese, que o imóvel penhorado é bem de família. Requerem seja reconhecida a impenhorabilidade do referido bem com a consequente descontituição da penhora.
Consta do acórdão:
"É ponto pacífico nos autos que as Embargantes interpuseram os Embargos de Terceiro na qualidade de filhas do possuidor do imóvel sob constrição, em que residem com o pai e a mãe.
A legitimidade delas para impedir a apreensão da habitação, de que também são consideradas possuidoras, depende da inércia dos pais em fazê-lo. A jurisprudência predominante admite a legitimação com essa restrição, ou seja, em caráter subsidiário. (...)
O entendimento transcrito permite afirmar que o familiar tem legitimidade para preservar o bem de família, caso o titular da posse não o faça, e não em eventual malogro na busca da tutela jurisdicional.
A omissão dos genitores das Embargantes na defesa da moradia familiar não se verifica. Várias são as medidas judiciais intentadas por eles para salvaguardar a família da mesma constrição patrimonial, como Embargos de Terceiro (fl. 333), Ação Anulatória (fl. 342) e Ação Rescisória (fl. 388). A impenhorabilidade ora alegada constou dos fundamentos dos referidos Embargos (fl. 333).
Não se reconhece, destarte, a legitimidade ad causam das Embargantes, porque os pais não se omitiram na defesa do bem em questão, ao pleitearem a tutela jurisdicional nas ações aludidas.
Impõe-se, de conseguinte, a extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267/VI/CPC)." (fls. 628/630).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Não se evidencia ofensa ao art. 93, IX, da CF, pois, conforme se depreende do acórdão, a Turma fundamentou satisfatoriamente a sua decisão, revelando os motivos que embasaram a conclusão alcançada.
Por outro lado, verifica-se que não foi adotada tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pelas Recorrentes, razão pela qual não cabe o exame da alegação de afronta.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01624-2002-011-18-40-4 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO BEG S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/05/2009 - fl. 165; recurso apresentado em 27/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 32).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01639-2008-003-18-40-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): DANIEL DOMINGUES CHIODE (SP - 173117)
Agravado(a)(s): WELLINGTON GOMES DE MOURA
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/08/2009 - fl. 341; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 320/322 e 331).

Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01642-2007-003-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARCELO SOUSA SANTOS
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (GO - 17208)
Agravado(a)(s): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 21974)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/08/2009 - fl. 118; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01643-2008-004-18-40-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
2. ANTÔNIO AURUNGO
3. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
3. NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
O CERNE requer vista dos autos para que possa responder à pretensão recursal manifestada pela AGECOM em seu desfavor.
Informa que "(...) O juízo trabalhista de primeiro grau dividiu entre o Cerne e a Agecom a responsabiliddade pela obrigação de pagar ao reclmante as verbas rescisóriasa e as diferenças salariais deferidas na sentença, cada qual pleo período em que este permaneceu em seus repectivos quadros funcionais. (...)". Afirma, ainda, que "(...) Em sede de embargos, o juízo singular esclareceu que a responsabilidade pelo pagamento da multa de 40% sobre as contribuições do FGTS é exclusvia da segunda reclamada, ora recorrente. O Regional conservou in totum a sentença proferida pelo juízo trabalhista inicial." (fl. 654)
Diz que, a AGECOM recorre, dentre outros motivos, para obter a exclusão de sua responsabilidade pelas obrigações constantes da sentença.
Analiso.
Verifica-se que na autuação deste AIRR constou o CERNE como um dos Agravados, e que de fato além de ter decisão em seu desfavor, a segunda Reclamada (AGECOM), suscita, em suas razões recursais, a inconstitucionalidade do remanejamento de servidores de pessoa jurídica de direito privado para autarquias, sem realização de concurso público, insistindo em sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo desta lide, atribuindo ao CERNE a responsabilidade do pagamento de todas as verbas deferidas ao Reclamante.
Assim, constata-se, de fato, a existência de erros materiais no despacho de admissibilidade deste AIRR (fl. 628), ao considerar o CERNE, apenas, como interessado, bem como na grafia do nome do Agravado.
Consequentemente, revogo parcialmente o despacho de fl. 628, e determino a correção dos registros nos seguintes termos: no cabeçalho, onde se lê:
"Agravado(a)(s): ANTÔNIO ARUNGO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO-21804)
Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)",
leia-se:
" Agravado(a)(s): 1. ANTÔNIO AURUNGO
2.CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO-21804)
2. NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)",
Intime-se o segundo Agravado - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE. - para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, cumpra-se a determinação da parte final da decisão de fl. 628.
À DSRD.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01646-2008-008-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ODMAR DE OLIVEIRA MELO
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Agravado(a)(s): MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 167; recurso apresentado em 13/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01659-2007-013-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS (GO - 13427)
Agravado(a)(s): CÂNDIDO MACHADO NETO
Advogado(a)(s): NILVA MENDES DO PRADO (GO - 7803)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 147; recurso apresentado em 13/08/2009 - fl. 02).
Nos termos da Instrução Normativa nº 16/2003 do Colendo TST, o agravo é processado e julgado em autos apartados, uma vez que o ATO. GDGCJ. GP Nº 162/2003 do C. TST, de 23-05-2003, publicado no DJU de 27-05-2003, com vigência a partir de 1º-08-2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam a possibilidade de julgamento do AI nos autos principais.
Indefiro, pois, o pedido formulado pelo Agravante à fl. 02.
Regular a representação processual (fl. 136).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01709-2008-011-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JÚNIOR CÉSAR PEREIRA DIAS
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Recorrido(a)(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 328; recurso apresentado em 29/07/2009 - fls. 330).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 325).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71 da CLT.
O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.
Consta do v. acórdão (fls. 321):
"Pessoalmente entendo que, não obstante estivesse o autor submetido à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, ele tem direito a repouso intrajornada, tendo em vista a natureza de ordem pública do instituto.
Todavia, curvo-me à jurisprudência da eg, 1ª Turma, entendendo que nesse sistema a folga de 36h constitui um atrativo para a categoria, permitindo até que o empregado exerça outras atividades, o que é conveniente aos interesses das partes.
Portanto, entendo que, no caso, não incide o disposto no art. 71 da CLT, porquanto o obreiro não sofre prejuízos. Ele pode fazer suas refeições no local de trabalho, como ocorria no caso, conforme depoimento do autor, e se beneficia da longa folga usufruída. Tal atividade pressupõe ainda trabalho sem solução de continuidade, pelo que incompatível com ele a fruição de intervalo intrajornada".
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria e diante das disposições das OJs 307 e 342 da SBDI-1 do C. TST, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos artigos 7º, XXII, da Lei Maior e 71 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01794-2008-009-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): RONIS FRANCISCO CARDOSO
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O substabelecimento de fls. 72, no qual consta o nome do Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor do Recurso de Revista, foi assinado pela advogada Maísa Pereira Gonçalves, que recebeu poderes por intermédio das procurações ad judicia de fls. 70 e 77.
Todavia, conforme se infere das procurações ad negotia juntadas às fls. 71 e 78, as Reclamadas CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., respectivamente, outorgaram poderes a Antônio Marcelo Pereira de Andrade e Márcia Cristina Silva Gomes e não a Julio César Vecchi de Souza, subscritor dos instrumentos de mandato de fls. 70 e 77, que, em nenhum momento, recebeu poderes para representar as Reclamadas.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009) (fls. 33).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo das Reclamadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a recorrente por AR.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02010-2008-002-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): MARIA MERCES BARROS FARIA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 305; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 11/08/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RITRI), tendo finalizado o prazo recursal em 12/08/2009.
Regular a representação processual (fl. 76).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02018-2008-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): LARISSA DE CARVALHO SANTOS
Advogado(a)(s): ALINE CARLA MENDONCA (GO - 28913)
A Eg. 1ª Turma desta Corte, por unanimidade, não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, por deserção, e deu parcial provimento ao Recurso do Reclamante (acórdão de fls. 508/523).
Contra essa decisão a Reclamada interpôs, simultaneamente, agravo de instrumento dirigido a este Eg. TRT e recurso de revista para o Colendo TST, sucessivamente às fls. 527/531e 535/545.
Nesse caso, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, o Agravo de Instrumento é incabível, por se tratar de acórdão.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista. Apelo este, também, utilizado pela Parte.
Todavia, considerando que a reclamada interpôs o agravo de instrumento (527), exauriu-se, deste modo, seu direito processual de recorrer. A interposição de outro apelo contra a mesma decisão, no caso, o recurso de revista, revela-se juridicamente impossível, uma vez que ocorreu a preclusão consumativa, ferindo, também, o princípio da unirrecorribilidade.
Destarte, não conheço do agravo de instrumento, por incabível à espécie, e por inobservância ao princípio da unirrecorribilidade fica prejudicado o exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, ao qual, denego-lhe seguimento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02022-2005-001-18-00-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA (GO - 21300)
2. ISADORA RASSI JUNGMANN
Luiz Antônio da Silva protocolizou Agravo Regimental (fls. 649/662) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Agravo de Petição, por intempestividade (fls. 621/626 e 641/644).
O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, havendo previsão de recurso próprio na legislação processual (art. 896 da CLT) para atacar tal decisão.
Incabível, destarte, o Agravo Regimental.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02026-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LUCIMERE DOURADO DA COSTA
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2009 - fls. 480; recurso apresentado em 05/08/2009 - fls. 522).
Regular a representação processual (fls. 50).
Satisfeito o preparo (fls. 336, 398, 400 e 520).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do acolhimento do pleito de pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão de intervalos para recuperação térmica, aduzindo que estes, de acordo com o art. 253 da CLT, somente são devidos aos trabalhadores que exercem atividades no interior de câmaras frigoríficas ou movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. Acórdão:
"Ao conceder à obreira o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que a autora enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalo especiais de 20 minutos a cada 1h40min de labor.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.
Nada a reformar" (fls. 471/472).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 510/515 (ali também figurando a MARFRIG como Recorrente), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02047-2008-002-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): EDMAR VIEIRA DE GOES
Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 452; recurso apresentado em 06/08/2009 - fls. 454).
Regular a representação processual (fls. 48/49).
Satisfeito o preparo (fls. 381, 383, 470/411 e 474).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV, 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que foram indeferidas perguntas formuladas por seu patrono ao Reclamante, quando do depoimento pessoal, sem nenhuma fundamentação, o que configuraria cerceio do direito de defesa.
Consta do acórdão:
"Verifica-se, na ata de audiência (fls. 366/368), que foram indeferidas as seguintes perguntas feitas pelo patrono da 1ª Reclamada ao Reclamante: ' "se o depoente poderia ser mais específico quanto ao tipo de protocolo resolvido? "quais filas o depoente e o paradigma atuavam? "se existiam metas de produtividade na área de Back-office?" '
Não obstante a aparente ausência de fundamentação da d. Juíza sobre o indeferimento das perguntas quando da instrução processual, percebe-se claramente que a r. Sentença expôs de forma clara as razões que a levaram ao indeferimento das perguntas e à formação do seu convencimento.
O indeferimento de alguma ou algumas perguntas à parte ou testemunhas, quando já existem elementos suficientes à formação do convencimento do julgador, não constitui cerceamento ao direito de defesa da parte, pois o Juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, nos termos do art. 131 do CPC.
Ademais, é cediço que a nulidade dos atos processuais somente será declarada quando deles resultar 'manifesto prejuízo às partes litigantes' (art. 794 da CLT).
Entretanto, não se verifica, na espécie, nenhum prejuízo para o direito de prova da Recorrente, haja vista que, diante dos fatos expostos e da prova produzida, existiam, nos autos, elementos bastantes para a formação do convencimento do juízo.
Não há que se falar, portanto, em violação a nenhum dos artigos citados pela Recorrente.

Preliminar rejeitada." (fls . 446/447).
Conforme delineado no acórdão, foram expostos na sentença os motivos que ensejaram o indeferimento das perguntas dirigidas ao Reclamante, não se verificando a existência de prejuízo ao direito de produção de prova da Reclamada. Logo, não se vislumbram as afrontas apontadas.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, IV/TST.
- violação dos arts. 461, § 1º e 818 da CLT, 333, I e 472 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o deferimento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, afirmando que o Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar que ele e o paradigma apontado exerciam as mesmas funções e cumpriam jornada idêntica.
Consta do acórdão:
"O artigo 461 da CLT define os pressupostos para a equiparação salarial, devendo existir identidade de funções e trabalho de igual valor, considerado aquele feito com igual produtividade e perfeição técnica, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, em período não superior a dois anos de diferença entre empregado e paradigma no exercício da função.
A defesa reconheceu que o Reclamante trabalhou na função de operador de back-office, assim como o paradigma, entretanto, negou que havia 'identidades de características dispostas no artigo 461 da CLT'. (fl. 76)
A Reclamada reconheceu, ainda, que o paradigma Erisvaldo Souza Barros passou a exercer as funções de operador de Back-Office em 01/05/2003, enquanto o reclamante passou a exercer essa função em 15/03/2005 (fl. 401).
Com efeito, ambos exerceram a mesma função e a diferença de tempo entre o exercício das funções não era superior a dois anos.
Além disso, a única testemunha que prestou depoimento no presente feito, trazida pelo Reclamante, corroborou com a alegação da inicial de que o Obreiro e o paradigma exerciam as mesmas funções e tarefas. (...)
Assim, demonstrada a existência de identidade de funções, cabia à Reclamada o ônus da prova da inexistência de trabalho de igual valor e produtividade, uma vez que se trata de fatos modificativos, impeditivos e extintivos do direito pleiteado pelo obreiro (súmula 6, inciso VIII).
Todavia, nenhuma prova foi produzida nesse sentido.
O Reclamante se enquadra nos requisitos impostos por lei para que lhe seja assegurado a equiparação salarial, que é uma garantia contra a discriminação pelo empregador que dispense um tratamento desigual aos empregados que exerçam funções idênticas, sendo este princípio, inclusive, assegurado em nossa legislação - 'trabalho igual, salário igual' - (CLT, arts. 5º e 461; CF/88 art. 7º, XXX, XXXI e XXXII).
De outra parte, como bem decidido pela d. Magistrada de primeiro grau, a equiparação salarial obtida pelo paradigma não obsta que o reclamante venha a receber os mesmos salários conferidos judicialmente àquele. O fato de o paradigma ter obtido decisão que reajustou seus salários somente evidencia que a primeira reclamada realmente não observava a igualdade de salários para os que exerciam a mesma função. (fl. 378)
Ante todo o exposto, mantenho a r. Sentença de primeiro grau.
Nada a reformar." (fls. 448/449).
O deferimento do pedido de diferenças salariais por equiparação salarial afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo sido observada a distribuição do encargo probatório, não se podendo cogitar de ofensa aos dispositivos legais citados. Ademais, ao contrário do que alega a Recorrente, o deferimento do pleito em epígrafe revela-se em sintonia a Súmula 6, VI/TST.
O dissenso jurisprudencial suscitado, igualmente, não prospera.
Observa-se que o julgado oriundo do E. TRT da 4ª Região é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Já os arestos válidos transcritos às fls. 462 e 464/465 apresentam hipóteses fáticas que não se assemelham à constatada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02080-2008-005-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. PATRICK MARTINS DOS SANTOS
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/07/2009 - fl. 452; recurso apresentado em 03/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 85/86).
Mantenho a decisão agravada.
Verifica-se que a ATENTO BRASIL S.A. é uma das Reclamadas neste feito, assim, seu nome deveria constar na autuação deste Agravo, conforme constou na decisão agravada às fls. 450/451.
À Secretaria de Cadastramento Procesual para retificar a autuação, fazendo constar na capa dos autos, como segunda agravada a "ATENTO BRASIL S.A."
Após, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02085-2007-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Recorrido(a)(s): RAFAEL ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO (GO - 14706)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Conforme a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1 "Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
No caso, a procuração ad judicia outorgando poderes à subscritora do apelo, Drª Ivoneide Escher Martins (fls. 96), não traz, expressamente, o nome e a qualificação de quem a firmou, apenas constando ali que a CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, pessoa jurídica, estava representada por quem de direito, conforme seu contrato social e última alteração.
Destaca-se, por oportuno, que o contrato social e alteração anexados às fls. 98/103 consistem em documentos sem validade jurídica, já que apresentados em cópia sem a necessária autenticação, como previsto no art. 830 da CLT.
Por outro lado, registra-se que a procuração de fls. 169 foi outorgada por pessoa física, não servindo, portanto, como instrumento de representação processual da Recorrente, pessoa jurídica.
Vale ressaltar ainda que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02152-2008-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DIVINO NEVES DE REZENDE
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
Recorrido(a)(s): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 7166)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 307; recurso apresentado em 06/08/2009 - fls. 309).
Regular a representação processual (fls. 8).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 204).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, embora sujeito ao regime de trabalho de 12X36 horas, tem direito ao gozo do intervalo intrajornada.
Consta do acórdão:
"Data venia do entendimento esposado pelo Juízo a quo quo, razão assiste à recorrente, no particular.
É incontroverso que o reclamante laborava sob o regime de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, na função de porteiro.
(...)
Esse sistema de jornada de trabalho – 12x36 horas - beneficia o trabalhador e é largamente praticado na atualidade, consolidado em normas coletivas, inclusive da categoria dos vigias e vigilantes, fato sobejamente conhecido deste juízo e Tribunal, eis que motivo de dissídio coletivo.
A justificativa para a implantação do sistema de 12 por 36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa determinasse um outro empregado para, no meio da noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se duas horas do trabalho. Ademais, se fosse permitido o descanso não seria regime de 12 horas seguidas, mas sim de dez ou onze horas.
(...)
Logo, a ausência do intervalo intrajornada justifica-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal.
(...)
E de maneira clara, a letra "c" da própria cláusula 37, transcrita, excluir como extra a ausência de intervalo intrajornada.
Por último, esse entendimento não vulnera a OJ 342 da SDI-I, do TST, vez que os intervalos foram compensados, conforme já exposto.
(...)
Diante de todo o exposto, de se entender perfeitamente razoável o sistema utilizado na jornada do obreiro,não havendo se falar em horas extras após a 10ª diária, bem como pela ausência do intervalo intrajornada.
Dá-se provimento ao recurso para se excluir da condenação as horas extras e reflexos (pela ausência do intervalo intrajornada)." (fls.282/286)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 313 dos autos, proveniente da SDI do Colendo TST, no seguinte sentido:
"HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO- CONCESSÃO. JORNADA DE 12X36 HORAS. NORMA COLETIVA. 1. O intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do empregado, não apenas garantida por norma legal imperativa (CLT, artigo 71), como também tutelada constitucionalmente (artigo 7º, inciso XXII, da CF/88). Comando de ordem pública, é inderrogável pelas partes e infenso mesmo à negociação coletiva: o limite mínimo de uma hora para repouso e/ou refeição somente pode ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho (CLT, artigo 71, § 3º). 2.Daí resulta que, conquanto encetado mediante negociação coletiva, o ajuste da jornada de 12x36 horas não retira do empregado o direito ao intervalo intra a jornada mínimo previsto no artigo 71 da CLT, cuja não-concessão assegura-lhe o direito a perceber, como extra, o respectivo período laborado, nos termos do § 4º do aludido dispositivo legal. Precedentes da SBDI1 do TST. (E-RR- 576.715/1999.0, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 9/11/2007)"
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02186-2008-191-18-00-9 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): FERNANDA APARECIDA BARROS
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2009 - fls. 385; recurso apresentado em 05/08/2009 - fls. 387).
Regular a representação processual (fls. 16/17).
Satisfeito o preparo (fls. 280, 328/329).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão (fls. 378/381-v.):
"A reclamada sustenta que a autora teria trabalhado no setor de desossa, sob a temperatura de 08° a 10°C, ou seja, em ambiente levemente resfriado e, não, em câmara frigorífica. Salienta que o d. juízo a quo não teria levado em consideração a distinção entre câmara frigorífica e ambiente artificialmente frio, violando, assim, o art. 5º, II, da CF/88, à míngua de tipificação legal da condenação a ela imposta, conforme o art. 253 da CLT. Pontua que a reclamante usava EPI's, que a isolavam termicamente do ambiente laboral, estando dele protegido.
Não lhe assiste razão (...).
O Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 211/221) e o referido laudo pericial (fls. 222/233) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, colacionados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga.
(...) não há de se falar nas violações legais suscitadas pela recorrente, no que pertine aos arts. 5º, I e II, e art. 7º, XXII, ambos da CF/88.
Mantenho".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 412/414 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24 ª Região, no seguinte sentido:
"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT ".
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02262-2008-013-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANA CAROLINA VIEIRA GONÇALVES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 294; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 296).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 220).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI, e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
Pretende o Reclamante o deferimento do pleito de horas extras formulado com amparo em disposições contidas em CCT. Argumenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não poderiam prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do acórdão:
"Como se infere das CCTs juntadas aos autos (fls. 18/29), o SINDINFORMÁTICA não engloba apenas as empresas do ramo específico de informática, mas também aquelas que têm como atividades econômicas as que estejam relacionadas com telecomunicações e similares do Estado de Goiás, não havendo, portanto, como excluir a Reclamada do seu âmbito de incidência. É o que se vê de sua cláusula 1ª da CCT de 2007 que transcrevo abaixo (fl. 18):
'A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos Empregados Telefonistas, Operador de Rádio-Chamada, Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Telemarketing das Empresas Comerciais e Similares no Estado de Goiás, representados pelo Sindicato das Empresas de Informática e Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás –SINDINFORMÁTICA. Fica mantida a data base da categoria para o dia 1º de janeiro.'
É inequívoco, portanto, que o SINDINFORMÁTICA representa também a Reclamada, já que seu trabalho está relacionado ao ramo de telecomunicações, como se vê do disposto pela Lei nº 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, e em seu art. 60 define tal atividade nos seguintes termos:
Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.
Resta, portanto, evidenciado que a Autora, por todo o período, ativava-se em atividade própria de serviços de telecomunicações, inserindo-se em atividade finalística da Reclamada.
Também não há dúvida de que os empregados da Reclamada pertençam à categoria profissional representada pelo SINTTEL, o que constitui em reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da TELEPERFORMANCE CRM S/A.
À vista disso, torna-se imperioso reconhecer que a Reclamante estava submetida às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA.
No presente caso, a Reclamante juntou as CCTs de 2007 (fls. 18/25) e de 2006 (fls. 26/29), enquanto que a Reclamada alegou ser aplicável os Acordos Coletivos firmados diretamente entre ela e o SINTTEL, juntando os ACTs de 2005/2006 e 2006/2007 (fls. 135/173).
Pois bem.
É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.
Entretanto, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando forem conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção.
Essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação.
Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo.
A Constituição Federal admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), conduzindo à conclusão de que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.
(...)
Assim, as CCTs firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA não são aplicáveis à Reclamada, porque a empresa celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados, abrangendo todo o período do contrato de trabalho da Reclamante.
Mister esclarecer que, entre os estudiosos do direito, prevalece a teoria do conglobamento, segundo a qual os instrumentos coletivos devem ser considerados em seu todo, em contraposição à teoria da acumulação, na qual se defende a investigação, cláusula a cláusula, das normas coletivas existentes.
A teoria prevalecente fundamenta-se no fato de que as condições de trabalho estatuídas em instrumento normativo são objeto de negociação global, na qual determinada vantagem é concedida pela empresa ou sindicato patronal como compensação pela não-inclusão de outra, de tal forma que o conjunto das condições de trabalho e remuneração passam a ser aceitáveis por ambas as partes.
Pinçar isoladamente, de normas coletivas diversas, as cláusulas benéficas para o empregado, olvidando que a cláusula vantajosa ou desvantajosa para o empregado somente é instituída ou destituída em face de compensação com outras vantagens ou desvantagens, seria quebrar o equilíbrio negocial, desestimulando a concessão de vantagens alternativas, em superlativo protecionismo por parte do Estado-Juiz.
Ante todo o exposto, não tem razão a Reclamante ao afirmar que a celebração de acordo coletivo constitui óbice aos direitos convencionais.
Pelo exposto, mantenho a Sentença que rejeitou o pedido advindo das CCT's juntadas aos autos." (fls .282)
Diante do exposto no acórdão impugnado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02298-2008-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PARANÁ BANCO S.A.
Advogado(a)(s): TOBIAS DE MACEDO (PR - 21667)
Recorrido(a)(s): BRUNO SOUZA NERY
Advogado(a)(s): LEONARDO WASCHECK FORTINI (GO - 23069)
Interessado(a)(s): V E F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(a)(s): DIVINA MARIA DOS SANTOS (GO - 13779)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2009 - fls. 404; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 407).
Regular a representação processual (fls. 422/423).
Satisfeito o preparo (fls. 312, 319/320 e 426).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 154, 244, 250, parágrafo único, 255 do CPC e 830 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário sob o argumento de irregularidade de representação. Diz que a Turma agiu com rigor excessivo, já que a procuração constante dos autos teve sua finalidade atingida, não se podendo criar obrigação inexistente no ordenamento jurídico ao exigir-se a autenticação do documento, tendo ocorrido ofensa aos princípios do duplo grau de jurisdição, da legalidade, ampla defesa e contraditório e devido processo legal. Acrescenta, ainda, que o art. 830 da CLT com a nova redação dada pela Lei nº 11.925/2009 teve tal exigência atenuada.
Consta do acórdão (fls.398/400):
"Compulsando os autos, nota-se que o advogado subscritor do recurso ordinário, DR. TOBIAS DE MACEDO, foi constituído pela 2ª reclamada por meio do instrumento de substabelecimento de fl. 62.
Ocorre que o instrumento de mandato outorgado pela empresa à advogada subscritora do instrumento de substabelecimento supracitado, DRA. ANA PAULA CONTI BASTOS, foi apresentado em fotocópia não autenticada (art. 830/CLT), fl. 61, o que torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.
(...)
'Frise-se que outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito (...)
Impede salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST (...).'"
O apelo do Reclamado encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que o entendimento regional no sentido de que há irregularidade de representação em face da ausência de autenticação na cópia do instrumento de mandato e de que a existência de mandato expresso inviabiliza o mandato tácito revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, como se vê nos seguintes precedentes: E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007 e E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.
Vale ressaltar que, à época da interposição do apelo (06/04/2009 - fls. 318), vigia ainda a redação anterior do art. 830 da CLT, sendo despicienda a análise da assertiva recursal de que, com a nova redação do dispositivo em destaque, a exigência de autenticação teria sido atenuada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02309-2008-008-18-40-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA GOMES DE SOUSA
Advogado(a)(s): JADIR ELI PETROCHINSKI (GO - 11754)
Agravado(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): VALDIR FERREIRA (GO - 2178)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/08/2009 - fl. 80; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02314-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DA SILVA CÂNDIDO
Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2009 - fls. 470; recurso apresentado em 05/08/2009 - fls. 472).
Regular a representação processual (fls. 16).
Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 453/468).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso X, da CF.
- violação do art. 186 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com o indeferimento do pleito de indenização por danos morais, argumentando que a Turma Julgadora teria ficado restrita à análise do laudo pericial e da prova apresentada pela Reclamada, sem dar validade aos exames por ela juntados aos autos, que serviriam para demonstrar que a doença teria gerado incapacidade permanente para o trabalho.
Consta do acórdão:
"(...) como a Reclamante, no momento da perícia, não apresentou sinais clínicos de patologia osteomuscular, encontrando-se inclusive apta para o trabalho (fl. 311), não vislumbro sofrimento físico e moral suficiente a ensejar indenização por danos morais.
Mesmo que se tenha constatado por ultra-sonografia a impressão diagnóstica de 'tendinopatia do supraespinal', este exame (fls. 342/343), por si só, não derrui a conclusão do experto quanto a capacidade laboral da reclamante. Assim, constatada doença que não produza incapacidade laborativa (art. 20, § 1º, alínea C, Lei 8.213/91), não prospera, neste ponto, o pleito indenizatório" (fls. 467).
O indeferimento do pleito de indenização por danos morais, portanto, encontra-se amparado nos elementos de prova contidos nos autos, inclusive exame apresentado pela própria Autora, que revelaram que a doença ocupacional não produziu a incapacidade laboral da Reclamante. Assim, não se vislumbra no acórdão impugnado a alegada violação dos arts. 5º, inciso X, da Carta Magna e 186 do Código Civil.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos colacionados às fls. 475/476 revelam-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, onde foi constatado que a doença ocupacional não produziu a incapacidade laboral da Autora (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 12:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0262/09

PROCESSO : AP01298200301118001
AGRAVADO/EMBARGANTE : ITAJAILMA AMORIM DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES E OUTRO(S)
AGRAVANTE/EMBARGADO : 1.FÉLIX DA PROVIDÊNCIA DOS REIS
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO/EMBARGADO : 2.TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA.
AGRAVADO/EMBARGADO : 3.CLEBER HONORATO DE FREITAS
AGRAVADO/EMBARGADO : 4.MAX NUNES VIEIRA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA. e MAX NUNES VIEIRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca dos acórdãos de fls. 394/399 e 428/431 , cujas conclusões seguem transcritas :
“Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento. ...”
“Conheço dos embargos opostos e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ...”
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.678/2009 CartPrec 01 0.919/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA

03.679/2009 CartPrec 04 0.920/2009 ORD. N N
RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

03.684/2009 CartPrec 02 0.917/2009 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
CEREALISTA MANCHESTER LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
03.702/2009 RTOrd 04 0.926/2009 UNA 29/09/2009 14:20 ORD. N N
DIVINO MOREIRA DE QUEIROZ
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
03.690/2009 RTSum 03 0.924/2009 UNA 22/09/2009 14:20 SUM. N N
IVANILDO PEREIRA DE MORAIS
CERÂMICA AFFONSO LTDA.

03.693/2009 RTSum 01 0.923/2009 UNA 16/09/2009 13:30 SUM. N N
EDNILSON GERALDO DE MELO
JOÃO CORREIA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.683/2009 RTSum 04 0.921/2009 UNA 09/09/2009 14:45 SUM. N N
SELMA MADALENA DA SILVA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.687/2009 RTSum 02 0.918/2009 UNA 10/09/2009 13:40 SUM. N N
MARISE SIMÃO VIEIRA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.
03.688/2009 ExTiEx 04 0.922/2009 ORD. N N
PAULIANE MENDES DOS SANTOS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.689/2009 RTSum 04 0.923/2009 UNA 14/09/2009 14:15 SUM. N N
MARIA CLEIDE PEREIRA DESOUZA
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

03.691/2009 ExTiEx 01 0.922/2009 ORD. N N
WANDEIR MARIANO DA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA

03.692/2009 RTSum 04 0.924/2009 UNA 14/09/2009 14:30 SUM. N N
JEANE MONTEIRO DA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA

03.694/2009 RTSum 02 0.919/2009 UNA 10/09/2009 14:00 SUM. N N
ELIAS APARECIDO DOS SANTOS
AEE MONTAGENS ISOTERMICAS LTDA

03.695/2009 RTOrd 03 0.925/2009 UNA 24/09/2009 13:45 ORD. N N
EDER DA SILVA MARTINS ARAÚJO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS
03.682/2009 RTSum 03 0.922/2009 SUM. N N
NATHÁLIA DE OLIVEIRA FLORES
IVANI MONTEIRO

ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES MARQUES
03.696/2009 ET 01 0.924/2009 ORD. S N
IVAN WERNECK DE BRITO JUNIOR
ZILDA GUIMARÃES GOMES DE JESUS

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.680/2009 RTSum 02 0.916/2009 UNA 10/09/2009 13:20 SUM. N N
DAYANE REGINA BOAVENTURA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.681/2009 RTSum 01 0.920/2009 UNA 15/09/2009 14:30 SUM. N N
HURLEY MENDES DE ARAUJO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.707/2009 RTOrd 01 0.927/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS SIQUEIRA DE QUEIROZ
ANAPEÇAS PEÇAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
03.705/2009 RTOrd 03 0.927/2009 UNA 05/10/2009 13:30 ORD. N N
ANÉSIO PEREIRA DUTRA
TRANSPORTADORA DE CARGAS SERRA DOURADA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
03.699/2009 RTSum 02 0.920/2009 UNA 11/09/2009 13:00 SUM. N N
AILTON CARNEIRO ALVES JUNIOR
AEE MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA. + 001

03.700/2009 RTSum 04 0.925/2009 UNA 14/09/2009 14:45 SUM. N N
CARLOS RODRIGUES DE LIMA
FERREIRA SERVIÇO LIMPEZA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
03.698/2009 RTSum 03 0.926/2009 UNA 23/09/2009 14:20 SUM. N N
NILTON MARCOS BARBOSA DE ARAÚJO
AEE MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
03.697/2009 RTSum 01 0.925/2009 UNA 16/09/2009 14:00 SUM. N N
RENATO LIMA DE MORAES
P S MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA
03.704/2009 RTOrd 02 0.921/2009 UNA 09/09/2009 15:00 ORD. N N
LEIDIANE DA SILVA ROCHA
MARIA NILVA NOGUEIRA BANDEIRA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.703/2009 RTSum 04 0.927/2009 UNA 15/09/2009 14:00 SUM. N N
ROBSON BATISTA GALDINO
DONALD WALLACE COOKE

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
03.685/2009 RTSum 03 0.923/2009 UNA 21/09/2009 14:20 SUM. N N
MÔNICA COUTINHO SANTOS
GOIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LOJA 1

ADVOGADO(A): THALES ROBERTO SAEKI DA SILVA
03.686/2009 RTOrd 01 0.921/2009 UNA 26/10/2009 13:50 ORD. S N
MARIA LUCIA DOS SANTOS
SERGIO RODRIGUES CHAVEIRO-ME

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
03.677/2009 CartPrec 03 0.921/2009 ORD. N N
PEDRO RIBEIRO DE SÁ
MOUNIR NAOUM E OUTROS

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
03.706/2009 RTSum 03 0.928/2009 UNA 24/09/2009 14:20 SUM. N N
MARIA RAQUEL DOS SANTOS MOURA
AMÉRICA RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
03.701/2009 RTSum 01 0.926/2009 UNA 16/09/2009 14:30 SUM. N N
GILMAR JUNIOR DE SOUSA ARAUJO
COPLAC COMUNICAÇÃO VISUAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.097/2009 CartPrec 02 1.553/2009 ORD. N N
ÉZIO DE OLIVEIRA FERREIRA
ISAÍAS ALVES PEREIRA + 001

03.099/2009 CartPrec 01 1.546/2009 ORD. N N
KESTER KLEY BARBOSA DA FE
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

03.104/2009 CartPrec 02 1.556/2009 ORD. N N
LUIS PAULO MAEDA
PRODATEC PROCESSAMENTOS DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. + 002

03.105/2009 CartPrec 01 1.549/2009 ORD. N N
EDSON DA SILVA OLIVEIRA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO

03.106/2009 CartPrec 02 1.557/2009 ORD. N N
DANIEL PEREIRA DE LIMA
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR CANEDENSE - ME

03.107/2009 CartPrec 01 1.550/2009 ORD. N N
LIDIANA SANTOS DE SOUZA
RONALDO DE CASTRO DEL FIACO

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
03.102/2009 RTSum 01 1.547/2009 SUM. N N
THAMARA RAQUEL SILVA BRITO (REP. POR SUA GENITORA MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA MEDEIROS)
EEC COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
03.103/2009 ET 01 1.548/2009 ORD. S N
ORLANDA APARECIDA PAIUTA SURGE
JORGE LIMA JÚNIOR

ADVOGADO(A): FREDERICO LEÃO ABRÃO
03.100/2009 ET 02 1.554/2009 ORD. S N
GILSON DA SILVA LEÃO
ALUTEC IND E COM. DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO(A): IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
03.098/2009 RTOrd 01 1.545/2009 UNA 30/09/2009 15:40 ORD. N N
AMILTON JOSÉ DOS SANTOS
CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS MENDES DA COSTA
03.101/2009 RTSum 02 1.555/2009 UNA 16/09/2009 15:50 SUM. N N
DANIEL FRANCISCO TEIXEIRA JUNIOR
NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
03.111/2009 RTOrd 02 1.560/2009 INI 22/09/2009 13:50 ORD. N N
LEILENICE DE SOUZA E SILVA GUEDES
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
03.110/2009 RTOrd 02 1.559/2009 INI 22/09/2009 13:40 ORD. N N
ILMA FERREIRA COSTA SILVA
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
03.109/2009 RTSum 02 1.558/2009 UNA 17/09/2009 14:10 SUM. N N
ALEXANDRE FRANCISCO DE JESUS
A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.112/2009 CartPrec 02 1.562/2009 ORD. N N
MARCILENE BARBOSA DE SANTANA ARAÚJO
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

03.113/2009 CartPrec 01 1.551/2009 ORD. N N
RODINEI BATISTA DA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

03.118/2009 ExFis 01 1.554/2009 ORD. N N
UNIÃO
ALLRISKS VISTORIA PREVIA DE SEGUROS LTDA.

03.120/2009 ExFis 01 1.556/2009 ORD. S N
UNIÃO
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

03.123/2009 ExFis 01 1.559/2009 ORD. S N
UNIÃO
CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

03.125/2009 ExFis 02 1.566/2009 ORD. N N
UNIÃO
JEZIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

03.128/2009 ExFis 02 1.569/2009 ORD. N N
UNIÃO
LAR HOSPEDAGEM LTDA.

03.129/2009 CartPrec 02 1.570/2009 ORD. N N
MARILENE LOURENÇO
BARNABÉ E AIRES LTDA.
03.130/2009 CartPrec 01 1.560/2009 ORD. N N
UEDER PEREIRA ROSA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.131/2009 CartPrec 02 1.571/2009 ORD. N N
TIAGO DE CASTRO SOARES
TROPICAL BIOENERGIA

03.132/2009 CartPrec 01 1.561/2009 ORD. N N
ASSIS AUGUSTO DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

03.137/2009 CartPrec 02 1.573/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
PANIFICADORA ROMA LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
03.126/2009 RTSum 02 1.567/2009 UNA 17/09/2009 14:50 SUM. N N
LUCAS DOS PASSOS REIS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CÉLIO HOLANDA FREITAS
03.124/2009 ExCCJ 02 1.565/2009 ORD. N N
AIRTON BATISTA MONTEIRO
SERGIO PAULO PESSOA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
03.122/2009 RTOrd 01 1.558/2009 UNA 05/10/2009 16:00 ORD. N N
CHARLES TELES MACHADO
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
03.119/2009 RTSum 01 1.555/2009 UNA 14/09/2009 14:40 SUM. N N
WALTER ANTÔNIO GONÇALVES
EDVÂNIO LEMES DE JESUS + 001

ADVOGADO(A): DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
03.121/2009 RTOrd 01 1.557/2009 UNA 05/10/2009 15:40 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

03.127/2009 RTOrd 02 1.568/2009 INI 23/09/2009 13:30 ORD. N N
FRANCISCO ASSUNÇÃO ARAÚJO
CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
03.134/2009 RTSum 01 1.562/2009 UNA 15/09/2009 08:50 SUM. N N
ELISEU DE MELO LEMES
RG - METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA F. DO BRASIL.
03.114/2009 RTOrd 01 1.552/2009 UNA 05/10/2009 15:00 ORD. N N
SANDRA VIEIRA PRATES
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
03.115/2009 RTOrd 02 1.563/2009 INI 24/09/2009 13:30 ORD. N N
MARLENE PEREIRA DOS SANTOS
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
03.135/2009 RTSum 02 1.572/2009 UNA 17/09/2009 15:10 SUM. N N
FABRICIO DA SILVA DE SOUZA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
03.116/2009 RTOrd 01 1.553/2009 UNA 05/10/2009 15:20 ORD. N N
RENATO NEVES DE SOUSA
CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001

03.117/2009 RTOrd 02 1.564/2009 INI 22/09/2009 14:00 ORD. N N
GRAZIELLI ARAÚJO GRACIANO ABREU
CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.136/2009 RTOrd 01 1.563/2009 UNA 06/10/2009 10:30 ORD. S N
LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS
CIEB COM. E IND. ENG. BRASILEIRA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.858/2009 RTSum 01 1.858/2009 UNA 23/09/2009 13:25 SUM. N N
EDSON MOREIRA DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.859/2009 RTSum 01 1.859/2009 UNA 23/09/2009 13:50 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.860/2009 RTSum 01 1.860/2009 UNA 23/09/2009 14:00 SUM. N N

JOSÉ MAURO CARDOSO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.861/2009 RTSum 01 1.861/2009 UNA 23/09/2009 14:10 SUM. N N
WILMAR ANTÔNIO PINTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.862/2009 RTSum 01 1.862/2009 UNA 23/09/2009 14:35 SUM. N N
EDSON MOREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
01.863/2009 RTSum 01 1.863/2009 UNA 23/09/2009 15:00 SUM. N N
IRENE MARINHO DE OLIVEIRA
AUTO CERES LTDA

ADVOGADO(A): PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
01.875/2009 RTSum 01 1.875/2009 UNA 28/09/2009 13:00 SUM. N N
ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.876/2009 RTSum 01 1.876/2009 UNA 28/09/2009 13:25 SUM. N N
EDIVONE RAFAEL DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.877/2009 RTSum 01 1.877/2009 UNA 28/09/2009 13:40 SUM. N N
DANIEL RIBEIRO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.878/2009 RTSum 01 1.878/2009 UNA 28/09/2009 13:50 SUM. N N
MARCOS SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.879/2009 RTSum 01 1.879/2009 UNA 28/09/2009 14:00 SUM. N N
DELSO PIRES GONÇALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
20.860/2009 CartPrec 09 1.630/2009 ORD. N N
ALÍRIO FRITZEN
GRASIELA MACHADO NASS

20.869/2009 CartPrec 02 1.596/2009 ORD. N N
CLEVERSON RODRIGO PEREIRA
EVIDENCE COZINHAS LTDA. E OUTROS (2)

20.870/2009 CartPrec 04 1.600/2009 ORD. N N
JOEL LIMA DOS SANTOS
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS + 002

20.872/2009 CartPrec 06 1.609/2009 ORD. N N
RONALDO CESAR CRUZ DE ALMEIDA
SPF ENGENHARIA LTDA. (SÓCIO ROBSON ALVES DE OLIVEIRA)
20.874/2009 CartPrec 01 1.614/2009 ORD. N N
RONALDO CESAR CRUZ DE ALMEIDA
SPF ENGENHARIA LTDA. (SÓCIO JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES)

20.876/2009 CartPrec 11 1.606/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
REINALDO DINO CHERUBIM

20.877/2009 CartPrec 10 1.602/2009 ORD. N N
LAIR LIMA DE FREITAS
SAULO SALLES BEVILÁQUA (ESPÓLIO DE) INVENTARIANTE REGINA BEATRIZ BEVILÁQUA VIEIRA

20.882/2009 CartPrec 05 1.595/2009 ORD. N N
RAIMUNDO XAVIER FILHO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA ZULEIDE BARBOSA XAVIER
PIRÂMIDE ELETRIFICAÇÕES LTDA. + 001

20.887/2009 CartPrec 12 1.618/2009 ORD. N N
CARLA REGINA NASCIMENTO
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

20.888/2009 CartPrec 07 1.605/2009 ORD. N N
LUIS PAULO MAEDA
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. + 001

20.890/2009 CartPrec 09 1.631/2009 ORD. N N
NORVALDO EHRHARDT
DE SA COMERCIO E TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA. + 001

20.893/2009 CartPrec 03 1.603/2009 ORD. N N
IURY VICENTE SILVA
IPOG INSTITUTO DE POS-GRADUAÇÃO LTDA.

20.898/2009 ExFis 05 1.598/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

20.900/2009 CartPrec 08 1.598/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LUCIANO FERNANDES LEÃO

20.901/2009 CartPrec 13 1.604/2009 ORD. N N
AGNALDO MACHADO DE CERQUEIRA
ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. + 001

20.902/2009 CartPrec 04 1.601/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA. + 001

20.903/2009 CartPrec 06 1.612/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
SERCON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E PORTARIAS LTDA. + 001

20.905/2009 CartPrec 02 1.599/2009 ORD. N N
MARCELO IZIDÓRIO DA SILVA
CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA.

20.907/2009 CartPrec 01 1.616/2009 ORD. N N
FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA CARDOSO
VINÍCIUS COSTA DE OLIVEIRA

20.909/2009 CartPrec 11 1.610/2009 ORD. N N
HÉLIO CARDOSO FEITOSA
DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

20.911/2009 CartPrec 10 1.605/2009 ORD. N N
UNIÃO (RECL: VALDECI ALMEIDA SOARES)
ELMO ENGENHARIA LTDA.

20.913/2009 CartPrec 05 1.599/2009 ORD. N N
UNIÃO (RECL: PAULO DE TARSO OLIVEIRA)
FABIANO BASSO

20.914/2009 CartPrec 12 1.620/2009 ORD. N N
EVANDRO VITAL DE SOUZA
ENCOL S.A. ENGENHARIA COM E IND (MASSA FALIDA) N/P SINDICO ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO

20.916/2009 CartPrec 09 1.633/2009 ORD. N N
UNIÃO (RECL: DIVINO RODRIGUES DE ATAIDE)
TRANSPORTADORA MINAS SAFRA (REP. P/ MARCONI DA SILVA CALDAS)

20.917/2009 CartPrec 08 1.600/2009 ORD. N N
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) + 001

20.918/2009 CartPrec 03 1.604/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PRT DA 18º REGIÃO)
SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001

20.919/2009 CartPrec 13 1.605/2009 ORD. N N
IRLAN GONÇALVES FONSECA
EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

20.920/2009 CartPrec 07 1.607/2009 ORD. N N
SUZETE FERNANDES PERES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (REP. P/ PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

20.921/2009 CartPrec 02 1.600/2009 ORD. N N
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PONTUAL LINE LTDA (N/P DE PAULO MILHOMENS DE SOUSA)

20.922/2009 CartPrec 04 1.602/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (CLODOALDO PEREIRA DIAS)
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

20.923/2009 CartPrec 06 1.613/2009 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ BOMFIM NUNES
FÁBIO OLIVEIRA LIMA

20.924/2009 CartPrec 01 1.617/2009 ORD. N N
LEONARDO DE FARIA ALBERNAZ
ESTADO DE GOIÁS (N/P DE SEU PROCURADOR) + 001

20.925/2009 CartPrec 11 1.611/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (JOÃO BATISTA DE BRITO)
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

20.951/2009 ExFis 05 1.602/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

20.977/2009 ConPag 06 1.617/2009 ORD. N N
IRMAOS CASCAO TAVARES LTDA.
MARIZETE RIBEIRO ALVES

20.986/2009 ACP 06 1.620/2009 ORD. S N
MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO
PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
20.867/2009 RTSum 03 1.601/2009 UNA 10/09/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA. (CONSTRUMIL)

20.959/2009 RTOrd 02 1.603/2009 ORD. N N
SEBASTIAO GONÇALVES FERREIRA
ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
21.011/2009 RTSum 10 1.611/2009 UNA 16/09/2009 13:30 SUM. S N
KARINA DE SOUZA LIMA FERREIRA
SANDRA MARGARETH REGES DE JESUS

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
20.939/2009 RTSum 04 1.605/2009 UNA 11/09/2009 13:15 SUM. S N
TIAGO GOULART SILVEIRA
GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. ME

20.949/2009 RTOrd 10 1.607/2009 UNA 30/09/2009 09:30 ORD. N N
LEZILEY RODRIGUES ROSA
CEBOLINHAS RESTAURANTE

ADVOGADO(A): ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
20.935/2009 RTOrd 13 1.606/2009 UNA 01/10/2009 14:15 ORD. N N
IDEVALDA FERREIRA FELIPE DE LIMA
INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
20.979/2009 RTOrd 06 1.618/2009 ORD. N N
NILSON ALVES DA SILVA (REP. P/ SUA CURADORA GLEDES MARIA MACHADO ALVES)
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
21.001/2009 RTOrd 07 1.613/2009 INI 23/09/2009 13:35 ORD. N N
MIGUEL JOSÉ PIMENTEL
HAIKAR VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
20.973/2009 RTSum 06 1.616/2009 SUM. N N
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
JURACI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
20.943/2009 RTSum 02 1.602/2009 UNA 16/09/2009 09:00 SUM. N N
FABIO JUNIOR CANDIDO DE ALVARENGA
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
20.908/2009 RTOrd 10 1.604/2009 UNA 30/09/2009 09:15 ORD. N N
OLINTO JOSE DE SOUZA NETTO
LOGÍSTICA OURO FINO LTDA + 001
ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
20.974/2009 RTOrd 03 1.608/2009 INI 28/09/2009 13:30 ORD. N N
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

21.015/2009 RTOrd 12 1.626/2009 INI 28/09/2009 13:10 ORD. N N
ALMERINDA DE SOUSA MORAES FERNANDES
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
20.930/2009 RTSum 07 1.608/2009 UNA 09/09/2009 08:50 SUM. N N
FLAVIA MIRANDA DO PRADO
ACADEMIA FORMA LTDA + 002

20.950/2009 RTSum 13 1.607/2009 UNA 10/09/2009 14:00 SUM. N N
WELLINGTON RODRIGUES LEITE
MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA

20.975/2009 RTOrd 01 1.621/2009 UNA 22/09/2009 09:50 ORD. N N
SALMO CHAVES DO SANTOS
METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 002

20.996/2009 RTOrd 06 1.621/2009 ORD. N N
SÉFAS GONÇALVES FERNANDES
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

21.007/2009 RTOrd 08 1.607/2009 UNA 23/09/2009 15:00 ORD. N N
MÁRCIO DE SOUZA NASCIMENTO
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA CARNEIRO
20.984/2009 RTOrd 07 1.611/2009 INI 23/09/2009 13:30 ORD. N N
ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ATANIR EDUARDO BORBA
20.938/2009 RTOrd 03 1.605/2009 INI 24/09/2009 13:15 ORD. N N
JACINTA LUCINDA DRESCH
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
20.987/2009 RTSum 02 1.606/2009 UNA 17/09/2009 10:00 SUM. S N
LEANDRO PEREIRA DA SILVA
CARDOSO LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA
20.961/2009 RTSum 05 1.603/2009 UNA 14/09/2009 09:50 SUM. N N
CARLOS LACERDA PINTO
SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
20.990/2009 RTOrd 12 1.624/2009 INI 24/09/2009 14:10 ORD. N N
ANA APARECIDA VIEIRA
TATENO TONIN BALA PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): D' ARTAGNAN VASCONCELOS
20.971/2009 RTOrd 02 1.604/2009 INI 28/09/2009 08:25 ORD. S N
ADEMIR MEIRELES
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO(A): DELBERT JUBE NICKERSON
20.988/2009 RTSum 09 1.638/2009 UNA 29/09/2009 14:20 SUM. N N
POLLYANA KATHIUCIA FREITAS LEÃO
NELSON SILVA + 002

ADVOGADO(A): DIVINO DUARTE DE SOUZA
20.965/2009 RTSum 03 1.607/2009 UNA 10/09/2009 14:40 SUM. N N
SABINO JOSE DE OLIVEIRA NETO
IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.ME + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
20.895/2009 RTSum 06 1.611/2009 SUM. N N
JOSE PAULO BARBOSA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

20.896/2009 RTSum 13 1.603/2009 UNA 10/09/2009 13:45 SUM. N N
LETICIA SOARES GARCIA RAMOS
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
20.854/2009 RTSum 10 1.601/2009 UNA 09/09/2009 13:45 SUM. N N
KENIA VIEIRA LIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.856/2009 RTSum 05 1.594/2009 UNA 10/09/2009 14:50 SUM. N N
ISMENN MARTINS DE SOUSA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.857/2009 RTSum 13 1.601/2009 UNA 10/09/2009 13:30 SUM. N N
JAMILLE FERNANDES QUEIROZ
ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
20.927/2009 RTSum 01 1.618/2009 UNA 09/09/2009 08:50 SUM. N N
UIRES RODRIGUES DA CONCEIÇAO
M4 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

20.932/2009 RTSum 09 1.634/2009 UNA 28/09/2009 08:10 SUM. S N
JOSCELINO FRANCA DOS SANTOS
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA (REP. P/ FLORINDO)

20.952/2009 RTSum 08 1.604/2009 UNA 14/09/2009 08:50 SUM. N N
MANOEL BARRETO DE SENA
SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

20.954/2009 RTSum 06 1.615/2009 SUM. N N
DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

21.003/2009 RTSum 03 1.610/2009 UNA 10/09/2009 15:00 SUM. N N
LEANDRO RODRIGUES VASCONCELOS
JOSE NOLASCO RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
20.963/2009 RTOrd 12 1.623/2009 INI 24/09/2009 14:00 ORD. N N
ANTÔNIO DO CARMO DE SOUZA
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
20.936/2009 RTOrd 01 1.619/2009 UNA 22/09/2009 09:10 ORD. N N
CREUZA PEREIRA NUNES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
20.983/2009 RTOrd 09 1.637/2009 UNA 13/10/2009 15:40 ORD. N N
BEATRIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
PINHEIRO OLIVEIRA LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
20.989/2009 RTSum 07 1.612/2009 UNA 09/09/2009 09:10 SUM. N N
SOLIMAR PEREIRA DA SILVA
CASA DAS MANGUEIRAS IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA
20.960/2009 RTSum 11 1.613/2009 UNA 15/09/2009 14:30 SUM. N N
IVONETE GOMES DA SILVA
MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS (MDC-GO)

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
20.906/2009 RTOrd 07 1.606/2009 INI 23/09/2009 13:25 ORD. N N
DJALMA ALVES MOREIRA
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)

20.910/2009 RTOrd 12 1.619/2009 INI 24/09/2009 13:20 ORD. N N
EURIPEDES ROGERIO GONÇALVES SANTOS
CONSTRUTORA TENDA S.A

ADVOGADO(A): GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
20.892/2009 RTSum 05 1.597/2009 UNA 10/09/2009 15:05 SUM. N N
WALQUIRIA MARIA MOREIRA STREGLIO ALVES
AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
20.969/2009 RTOrd 13 1.609/2009 UNA 01/10/2009 14:45 ORD. S N
ISAIAS ORLANDO ALVES
COMPANHIA DE BEBIDAS AMERICANAS AMBEV

ADVOGADO(A): HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
20.985/2009 RTSum 04 1.607/2009 UNA 11/09/2009 13:30 SUM. N N
LUIZ FERNANDO MACARIO LOPES DE OLIVEIRA
ESSENCIA DO CAMARÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JARINA VIEIRA STIVAL
20.967/2009 RTOrd 09 1.636/2009 UNA 08/10/2009 09:30 ORD. N N
GLAUBER SILVA NASCIMENTO
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
20.864/2009 RTOrd 03 1.600/2009 INI 23/09/2009 13:35 ORD. N N
ÉRCIO PAULO DA SILVEIRA
ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA.

20.886/2009 RTSum 02 1.598/2009 UNA 16/09/2009 09:15 SUM. N N
ANA PAULA SIMIEMA
TELLUS S.A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
20.928/2009 RTOrd 02 1.601/2009 INI 16/09/2009 08:15 ORD. N N
LEONDERSON PEREIRA ALVES
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

20.929/2009 RTOrd 08 1.601/2009 UNA 23/09/2009 09:55 ORD. N N
JOVAIR DOUTOR
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
20.891/2009 RTOrd 05 1.596/2009 INI 10/09/2009 08:40 ORD. N N
OSMAR DOS REIS LIMA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
21.005/2009 RTSum 03 1.611/2009 UNA 10/09/2009 15:20 SUM. S N
JOÃO CARLOS AURELIANO DA SILVA
IRMÃOS BRETAS FILHO E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
20.958/2009 RTSum 10 1.608/2009 UNA 16/09/2009 13:00 SUM. N N
JOHN LENON FREITAS
RODNEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
20.978/2009 RTSum 13 1.610/2009 UNA 14/09/2009 08:15 SUM. N N
ANDRÉ CORREIA CARNEIRO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
21.016/2009 RTOrd 13 1.612/2009 UNA 05/10/2009 09:15 ORD. N N
CELIO JOSE DE CASTRO
ADELIA MARCELINO DE PAULA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
20.970/2009 RTSum 08 1.605/2009 UNA 14/09/2009 09:00 SUM. N N
BENEDITA DE SOUSA LIMA
FORTE SUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
20.866/2009 RTSum 11 1.605/2009 UNA 15/09/2009 13:45 SUM. N N
MARLITO PEREIRA DE LIMA
RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
20.894/2009 RTOrd 11 1.608/2009 UNA 15/09/2009 14:00 ORD. N N
ERMISSON NUNES LUCENA
QUICK LOGÍSTICA LTDA

21.013/2009 RTOrd 10 1.612/2009 UNA 30/09/2009 14:30 ORD. N N
GRONIO BORGES ELIAS
TRANSPORTADORA DELZAN LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO RIBEIRO ALVES
20.966/2009 RTOrd 13 1.608/2009 UNA 01/10/2009 14:30 ORD. S N
EMERSON DE ANDRADE PEREZ
PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
20.942/2009 RTSum 03 1.606/2009 UNA 10/09/2009 14:20 SUM. N N
RENATO RODRIGUES DA SILVA
CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (REI MOTOS)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA
20.931/2009 ConPag 08 1.602/2009 UNA 24/09/2009 15:00 ORD. S N
ASSUY FACÇÃO LTDA.
ELIETE SILVA COELHO BEZERRA

ADVOGADO(A): LUIZ MAX ALVES
20.995/2009 RTOrd 01 1.622/2009 UNA 22/09/2009 10:10 ORD. N N
JANIO PEREIRA DE ARAUJO
EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA
20.980/2009 RTOrd 08 1.606/2009 UNA 24/09/2009 14:35 ORD. N N
KARINE DOS SANTOS SOUSA ASSISTIDA P/ ROBERTO JAIRO DE SOUSA
PLANCRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL FERREIRA ROSA NETO
20.937/2009 RTOrd 04 1.604/2009 UNA 22/09/2009 15:15 ORD. S N

MARCIA BALDAN
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
20.865/2009 RTSum 04 1.599/2009 UNA 10/09/2009 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA NETO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
20.934/2009 RTOrd 04 1.603/2009 UNA 22/09/2009 15:00 ORD. N N
WANESSA GONÇALVES LEÃO DO NASCIMENTO CORREA
VILA NOVA LOTERIAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ PIRES PINTO
20.859/2009 RTOrd 09 1.629/2009 UNA 08/10/2009 10:00 ORD. N N
ALINE JANES SOARES BELÉM
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

20.861/2009 RTOrd 04 1.598/2009 UNA 28/09/2009 14:45 ORD. N N
BERENICE MARIA DOS REIS MELO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

20.862/2009 RTOrd 13 1.602/2009 UNA 01/10/2009 09:30 ORD. N N
DÉIA CRISTINA DA CRUZ
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
20.912/2009 RTSum 09 1.632/2009 UNA 28/09/2009 08:30 SUM. N N
EMERSON LEITE
SETE E ANDRADE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
20.992/2009 RTOrd 04 1.608/2009 UNA 23/09/2009 15:35 ORD. N N
PEDRO SIMÃO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
20.855/2009 RTOrd 07 1.603/2009 INI 23/09/2009 08:25 ORD. N N
GÉSSICA MATILDES DIAS
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
20.997/2009 RTSum 10 1.610/2009 UNA 16/09/2009 13:15 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
20.982/2009 RTOrd 05 1.604/2009 ORD. N N
VALDIR SOARES VASCO
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
20.998/2009 RTOrd 11 1.616/2009 UNA 15/09/2009 15:15 ORD. N N
CARLOS VINICIUS MAGALHAES
GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE

21.000/2009 RTSum 13 1.611/2009 UNA 14/09/2009 08:30 SUM. N N
MILSON MEDEIROS
VENÂNCIO CONSTRUTORA LTDA. + 001

21.012/2009 RTSum 08 1.608/2009 UNA 14/09/2009 13:40 SUM. N N
RAIMUNDO JORGE NETO
VENÂNCIO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
20.897/2009 RTOrd 11 1.609/2009 ORD. S S
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
20.940/2009 RTSum 12 1.621/2009 INI 24/09/2009 13:30 SUM. N N
AGNALDO DA SILVA SANTOS
MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA

20.941/2009 RTSum 10 1.606/2009 UNA 09/09/2009 14:00 SUM. N N
PAULO SIQUEIRA SANTOS
MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA.

20.944/2009 RTSum 11 1.612/2009 UNA 15/09/2009 14:15 SUM. N N
ADÃO GOMES BRITO
MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
20.948/2009 RTSum 05 1.601/2009 UNA 14/09/2009 09:35 SUM. N N
ROSANE BORGES DE MELO
FERNANDO ALVES GANZERLI (STOP CAR PRESENTES)

20.994/2009 RTOrd 03 1.609/2009 INI 24/09/2009 13:20 ORD. N N
HEBER SAMUA RODRIGUES DA SILVA
ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FIS. LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO LUIZ ALVES LÉO
20.933/2009 RTOrd 09 1.635/2009 UNA 14/09/2009 14:40 ORD. N N
GLAUCIENE REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO MARQUES BRANDÃO
20.976/2009 RTOrd 11 1.615/2009 UNA 15/09/2009 15:00 ORD. N N
REINALDO DE JESUS
ADRIANO CAMARGO DE CASTRO (COMERCIAL SÃO PAULO) + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS CARVELO
20.915/2009 RTSum 08 1.599/2009 UNA 14/09/2009 08:40 SUM. N N
WELLINGTON SOARES LINS
SETE E ANDRADE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
20.981/2009 RTSum 06 1.619/2009 SUM. S N
WELDES BRAZ DA SILVA
SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
20.947/2009 RTOrd 08 1.603/2009 UNA 23/09/2009 14:35 ORD. N N
EZEQUIEL PINTO DOS REIS
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
20.868/2009 RTOrd 06 1.608/2009 ORD. N N
ALLAN NOGUEIRA DA COSTA
FORTUNATO E SILVA LTDA.

20.964/2009 RTOrd 07 1.610/2009 INI 28/09/2009 08:20 ORD. N N
SUELY FERREIRA DE BARROS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

20.972/2009 RTSum 02 1.605/2009 UNA 16/09/2009 08:45 SUM. N N
SIMONE SOARES DE SOUSA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

20.991/2009 RTOrd 10 1.609/2009 UNA 30/09/2009 14:15 ORD. N N
ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

21.008/2009 RTOrd 09 1.639/2009 UNA 13/10/2009 15:10 ORD. S N
KATIENE APARECIDA COSTA
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.(POSTO VILA PEDROSO)

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
20.858/2009 RTSum 09 1.628/2009 UNA 28/09/2009 08:50 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (SINDIVET-GO) REP/P. PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES
ROBSON GALVÃO AMICIS

20.871/2009 RTSum 02 1.597/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
RENATO BASTOS LESSA

20.873/2009 RTSum 08 1.597/2009 UNA 14/09/2009 13:50 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ROBERTO PEDROSA

20.878/2009 RTSum 06 1.610/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
RAUL AUGUSTO MOREIRA

20.879/2009 RTSum 01 1.615/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
RODRIGO ARRUDA DE OLIVEIRA
20.880/2009 RTSum 07 1.604/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
VINICIUS LINHARES DE CASTRO

20.881/2009 RTSum 10 1.603/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
VERA LUCIA DIAS DA SILVA FONTANA

20.883/2009 RTSum 12 1.617/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
WALDSON CAETANO DA COSTA

20.884/2009 RTSum 03 1.602/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
VIVIANE MARCE LOURENÇO DE SIQUEIRA

20.885/2009 RTSum 11 1.607/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
VINICIUS RIVEIRA PRADO CARDOSO

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
20.993/2009 RTSum 12 1.625/2009 INI 24/09/2009 14:20 SUM. N N
LOURIVALDO SILVA ANDRADE
GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A + 002

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
20.957/2009 RTSum 12 1.622/2009 INI 24/09/2009 13:40 SUM. N N
ROSALINDA OLIVEIRA GUERREIRO SANTANA
CASA DO SOFA(PROP:JOAO BRITO JUNIOR)

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA
20.946/2009 RTOrd 05 1.600/2009 INI 10/09/2009 08:50 ORD. N N
RAQUEL GOMES LOSTRACCO
IRMÃOS BRETAS FILHO E CIA LTDA.

21.002/2009 RTSum 05 1.605/2009 UNA 14/09/2009 10:05 SUM. S N
FERNANDA LOURENÇO DE SÁ
TRANSIT DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): VALDILENE DE SOUZA MARTINS
21.004/2009 RTSum 11 1.617/2009 UNA 15/09/2009 15:30 SUM. N N
SANDRO MARCIO PAPINE BRUCO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

21.006/2009 RTSum 04 1.609/2009 UNA 14/09/2009 13:30 SUM. N N
RAIMUNDO ALVES MARTINS
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA

21.010/2009 RTSum 09 1.640/2009 UNA 29/09/2009 14:00 SUM. N N
MIRIAM VIEIRA MARQUES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
20.999/2009 RTSum 01 1.623/2009 UNA 22/09/2009 13:30 SUM. N N
JORGE FIDENCIO
CERÂMICA SÃO JOSÉ DOS PALMARES LTDA.

21.014/2009 RTSum 01 1.624/2009 UNA 22/09/2009 13:50 SUM. N N
EVANILDES DA SILVA LIMA COSTA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ
21.009/2009 RTOrd 05 1.606/2009 INI 10/09/2009 09:00 ORD. N N
LEOVERGILDO GARCIA DOS SANTOS NETO
EMPRESA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): VANESSA KRISTINA GOMES
20.863/2009 RTOrd 01 1.613/2009 UNA 28/09/2009 08:30 ORD. N N
PEDRO MÁRIO MARTINS DA SILVA
SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
20.953/2009 RTSum 04 1.606/2009 UNA 11/09/2009 13:20 SUM. N N
LUZENILDA BATISTA ALVARES
SIMONE DUARTE DE PAULA VAZ

ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
20.945/2009 RTOrd 06 1.614/2009 ORD. N N
CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
20.955/2009 RTSum 01 1.620/2009 UNA 22/09/2009 09:30 SUM. N N
CLEBER ANTONIO DA COSTA
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON JOSÉ FIDELES
20.956/2009 RTAlç 07 1.609/2009 SUM. N N
AMILTON DE SOUSA MARTINS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
20.962/2009 ConPag 11 1.614/2009 UNA 15/09/2009 14:45 ORD. N N
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
DARLAN AUGUSTO PEREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 157

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.527/2009 CartPrec 01 1.527/2009 ORD. N N
EUCLENE MENDES PEREIRA
TENAX PRE MOLDADOS CONST. E COM. LTDA

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.526/2009 RTSum 01 1.526/2009 UNA 17/09/2009 14:20 SUM. N N
MAYRON MORAIS FRANCO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS-UEG + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
03.683/2009 RTSum 01 1.842/2009 UNA 15/09/2009 08:40 SUM. N N
CARLOS MODESTO DE SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.684/2009 RTOrd 02 1.842/2009 INI 14/09/2009 13:15 ORD. N N
ANTONIO ANECIO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE ACÚCAR E ÁLCOOL S.A

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
03.685/2009 RTOrd 01 1.843/2009 INI 22/09/2009 08:25 ORD. N N
JOSÉ ANTONIO GOMES DA ROCHA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
03.681/2009 CartPrec 01 1.841/2009 ORD. N N
ROBSON DE SOUZA CARVALHO
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO
03.680/2009 CartPrec 02 1.840/2009 ORD. N N
FRANCISCO SÉRGIO AVELINO
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): SIDNEI DONÁ
03.682/2009 CartPrec 02 1.841/2009 ORD. N N
EDVAN CARDOSO REIS
GERALDO ANTÔNIO PREADO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.040/2009 CartPrec 01 1.040/2009 ORD. N N
LOURDES BERNADETE MILHOMEM ROCHA
AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

01.041/2009 CartPrec 01 1.041/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TEREZINHA SILVEIRA COSTA

01.042/2009 CartPrec 01 1.042/2009 ORD. N N
RONEI ISAIAS DOS SANTOS
PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.

01.043/2009 CartPrec 01 1.043/2009 ORD. N N
GERALDO ALVES MOREIRA
LUNABEL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA + 001

ADVOGADO(A): ALLAN DE SOUZA MACHADO
01.039/2009 RTSum 01 1.039/2009 UNA 08/09/2009 14:50 SUM. N N
GABRIEL DIAS DE SOUSA
VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
01.038/2009 RTOrd 01 1.038/2009 UNA 22/09/2009 15:50 ORD. N N
JOSEVAR FERREIRA DA SILVA
GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
01.037/2009 RTSum 01 1.037/2009 UNA 03/09/2009 08:30 SUM. N N
JOAQUIM NOGUEIRA RAMOS NETO
SOUZA E SANTOS DESENTUPIDORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.046/2009 CartPrec 01 1.046/2009 ORD. N N
GUSTAVO PANTOJA DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)
ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA APARECIDA FERREIRA
01.045/2009 RTSum 01 1.045/2009 UNA 08/09/2009 14:30 SUM. N N
LÚCIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
CONSTRUTORA BELA VISTA

ADVOGADO(A): JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
01.044/2009 RTSum 01 1.044/2009 UNA 08/09/2009 09:50 SUM. N N
CIRLENE TEREZA DA LUZ FONTES
SINEIDE DE SENA RODRIGUES DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON
01.049/2009 RTSum 01 1.049/2009 UNA 08/09/2009 09:30 SUM. N N
MARILENE RESENDE DOS SANTOS
MARIA EVANIA LOPES DE LIMA

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
01.047/2009 RTSum 01 1.047/2009 UNA 08/09/2009 14:10 SUM. N N
LAERCIO SIMÃO DE LIMA
GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

01.048/2009 RTOrd 01 1.048/2009 UNA 23/09/2009 15:50 ORD. N N
INÁCIO ALVES RODRIGUES
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS CURCINO RIBEIRO
01.050/2009 RTSum 01 1.050/2009 UNA 08/09/2009 09:10 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10925/2009
Processo Nº: RT 00331-1990-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): BRASFLEX-IND.COM.DE CALCADOS E EQUIP.DE SEG. LTDA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Conforme súmula 150 do STF, a prescrição da execução ocorre no mesmo prazo de prescrição da ação.
Examinando-se os autos, verifica-se que a execução encontra-se paralisada desde novembro/2001 (fl. 179) ante a inércia do credor, fazendo incidir a prescrição bienal estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88.
Dessa forma e com fulcro nos arts. 219, § 5º, CPC, 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional, e 40, § 4º da Lei 6.830/80, pronuncio de ofício a prescrição no que tange à execução de verbas trabalhistas e de honorários periciais.
Nos termos das Portarias MPS nº 1.293/05 e MF nº 49/04, deixo de executar a parcela previdenciária e as custas, respectivamente.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 10905/2009
Processo Nº: RT 00581-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ATAIDE FARIA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): NATHALIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos documentos às fls. 461/463, por cinco dias.

Notificação Nº: 10996/2009
Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica a Reclamada intimada para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pelo Reclamante, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11000/2009
Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: ficam intimados para se manifestarem acerca da impugnação aos cálculos apresentadas pelo reclamante Sebastião Pereira Leal, no prazo legal.

Notificação Nº: 11001/2009
Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: ficam intimados para se manifestarem acerca da impugnação aos cálculos apresentadas pelo reclamante Sebastião Pereira Leal, no prazo legal.

Notificação Nº: 10926/2009
Processo Nº: RT 00329-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA + 007
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da petição de fls. 959/960, por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 10921/2009
Processo Nº: RT 00295-1997-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro pedido de fl. 583, porquanto o crédito trabalhista já foi devidamente pago.
Intime-se o exequente.
Após, proceda-se ao recolhimento previdenciário devido e das custas em guias próprias, utilizando-se dos depósitos de fls. 552 e 578.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Comprovados os recolhimentos e havendo saldo remanescente, proceda-se a transferência deste para os autos de nº 293/1997 desta Vara.
Com a transferência, arquivem-se.

Notificação Nº: 10990/2009
Processo Nº: RT 01178-1998-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 4R DO BRASIL LTDA RGJ INDUSTRIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos documentos às fls. 522/534, dvendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10927/2009
Processo Nº: RT 01573-1999-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KEOLLENE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NILVA LONDE DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 152,88, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 10913/2009
Processo Nº: RT 01454-2000-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 10862/2009
Processo Nº: RT 01366-2003-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IN PRUDENT CONFECCOES LTDA + 006
ADVOGADO....: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10951/2009
Processo Nº: RT 00830-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PINHEIRO VAZ
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): LABORATORIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA N/P MALBA P DE CASTRO OU WAGNER L P PERILLO + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Renove-se a providência de fl. 202, para bloqueio do valor de R$ 76,33.
Não havendo êxito, e constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição do Juízo. Destarte, deverá a executada ser intimada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 10865/2009
Processo Nº: RT 00246-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NIRCE MARIA NUNES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA-VASP + 003
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.
Intime-se reclamante.

Notificação Nº: 10930/2009
Processo Nº: RT 00672-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LOPES ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA-ME (SUCESSORA DE A.A. FILHO IND. E COM. LTDA) + 004
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10877/2009
Processo Nº: RT 02003-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 1386/1399, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10870/2009
Processo Nº: RT 02121-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DAVID DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): ISA INFORMÁTICA SOFTWARE ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10940/2009
Processo Nº: RT 02208-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ' + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 146 abaixo transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 16/09/2009, às 08h15min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10941/2009
Processo Nº: RT 02208-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR GONTIJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 146 abaixo transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 16/09/2009, às 08h15min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10915/2009
Processo Nº: RT 00304-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EUBER LELIS DE GOIÁS FELIPE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para ter vista dos documentos às fls. 210/217, bem como para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10992/2009
Processo Nº: RT 01224-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10856/2009
Processo Nº: RT 01504-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ DE SOUZA PINTO
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): LUZ PROMOÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
Liberem-se ao exequente os valores de fls. 237 e 238 e atualizem-se os cálculos.

Notificação Nº: 10991/2009
Processo Nº: RT 01601-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): BERNADETE NASSER SABA (NASSER HOTEL) + 003
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias.

Notificação Nº: 10859/2009
Processo Nº: RT 01707-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÚ COELHO LUZ
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a CONAB para que, no prazo improrrogável de dois dias, junte aos autos os contracheques relativos ao período de julho de 2003 até maior de 2009, inclusive recibos de férias, porquanto a evolução salarial de fls. 355 é insuficiente para a liquidação.

Notificação Nº: 10989/2009
Processo Nº: RT 00312-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: fica intimado para contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente, no prazo legal.

Notificação Nº: 10894/2009
Processo Nº: RT 00747-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA FLAVIA MACHADO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 10881/2009
Processo Nº: RT 00959-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NICOLAU DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para tomar ciência do depósito de fls.98, no prazo legal.

Notificação Nº: 10904/2009
Processo Nº: ACHP 01141-2007-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO ALVES PIRES
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RÉU(RÉ).: TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$1.048,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10868/2009
Processo Nº: RT 02014-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 14/09/2009, às 08:05 horas.

Notificação Nº: 10919/2009
Processo Nº: ExFis 02124-2007-001-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MAIA E BORBA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARGEU ARAUJO DE REZENDE
CDAs:
11.5.06.000625-52, 11.5.06.001718-40, 11.5.07.000485-94, 11.5.07.000486-75, 11.5.07.000487-56
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS : ficam intimados para contraminutarem o agravo de petição interposto pela Requerente, no prazo legal.

Notificação Nº: 10860/2009
Processo Nº: RT 00348-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada sobre a guia de fls. Para caso queira opor embargos, prazo legal.

Notificação Nº: 10861/2009
Processo Nº: RT 00348-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada sobre a guia de fls. Para caso queira opor embargos, prazo legal.

Notificação Nº: 10903/2009
Processo Nº: RT 00453-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELDER CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10922/2009
Processo Nº: RT 00657-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILKA GONÇALVES PORTUGAL
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COM - KLASSE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. ME
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 15/09/2009, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 10892/2009
Processo Nº: RT 00796-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS CBAN + 001
ADVOGADO....: THIAGO DE MELO LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10869/2009
Processo Nº: RT 00803-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA LIMA PINTO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAIS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10971/2009
Processo Nº: RT 01026-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA BAILÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SORRISODONTO CARD LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 15/09/2009, às 08:25 horas. c/seed

Notificação Nº: 10972/2009
Processo Nº: RT 01026-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA BAILÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): GERALDO DIAS CABRAL + 001
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 15/09/2009, às 08:25 horas. c/seed

Notificação Nº: 10980/2009
Processo Nº: AINDAT 01235-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARGARET FELICIANO PARREIRA
ADVOGADO: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RÉU(RÉ).: SIGMA NET SERV. VENDAS TELEMARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 22/09/2009, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 10981/2009
Processo Nº: AINDAT 01235-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARGARET FELICIANO PARREIRA
ADVOGADO: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RÉU(RÉ).: NET GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 22/09/2009, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 10934/2009
Processo Nº: RT 01247-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GREIMA ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 146 abaixo transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 16/09/2009, às 08h05min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10864/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MORGADO E SOARES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10932/2009
Processo Nº: ExProvAS 01423-2008-001-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: DIVINA TEODORO CRISPIM
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, já que a insolvência da referida parte é requisito necessário para a aplicação da Teoria da Disregard of Legal Entity, a teor do disposto no artigo 28, caput, da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), ex vi do artigo 8º, parágrafo único, da CLT.
Intime-se o exequente.
Após, prossiga-se no cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 134.

Notificação Nº: 10863/2009
Processo Nº: RT 01471-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CAVALCANTI LEMES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 13.001,80, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores das contribuições previdenciárias.
Compulsando os autos, constata-se que os depósitos recursais de fls. 208 e 293 são suficientes para garantir a presente execução.
Destarte, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10976/2009
Processo Nº: AINDAT 01656-2008-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 15/09/2009, às 08:15 horas.

Notificação Nº: 10977/2009
Processo Nº: AINDAT 01656-2008-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 15/09/2009, às 08:15 horas.

Notificação Nº: 10946/2009
Processo Nº: RT 01776-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THAYS CHISTINA DE MIRANDA RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 262 abaixo transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 16/09/2009, às 13 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10947/2009
Processo Nº: RT 01776-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THAYS CHISTINA DE MIRANDA RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA GIL BRAZ PREST SERV LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 262 abaixo transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 16/09/2009, às 13 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10966/2009
Processo Nº: RT 01779-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CELESTINO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 15/09/2009, às 08:05 horas.

Notificação Nº: 10967/2009
Processo Nº: RT 01779-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CELESTINO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 15/09/2009, às 08:05 horas.

Notificação Nº: 10854/2009
Processo Nº: AINDAT 01809-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: PAULO DA SILVA MENDES
ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RÉU(RÉ).: STE-STEEL TEC. SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Melhor examinando os autos, entendo que a prova pericial é de interesse da reclamada, já que são incontroversas as consequências materiais do acidente de trabalho sofrido pelo reclamante e tendo em vista, também, as teses sustentadas pela demandada em sua peça contestatória.
Registre-se, ademais, que a peça contestatória veicula pedido de produção de prova pericial.
Assim sendo, determina-se o depósito, pela reclamada, do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, a fim de propiciar a produção da referida prova.

Notificação Nº: 10929/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO GUIMARÃES DO COUTO PREÁ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10897/2009
Processo Nº: RTOrd 02125-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VICENTE DE AMORIM PINTO
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para apresentar resposta aos embargos á execução, prazo legal.

Notificação Nº: 10887/2009
Processo Nº: RTOrd 02178-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLAYNE SANTIAGO GUIMARÃES BONFIM
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO SOFISA S.A. + 002
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO EXECUTADO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 381,92, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se ao primeiro executado, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se ao executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10916/2009
Processo Nº: RTOrd 02250-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE MELO JUNIOR
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DECISÃO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.097,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 10889/2009
Processo Nº: RTOrd 00096-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX OLIVEIRA PESSOA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): LAVANDERIA AQUARIO LTDA
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 346,27, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10961/2009
Processo Nº: RTOrd 00103-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DOS REIS CATUNDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 15/09/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 10962/2009
Processo Nº: RTOrd 00103-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DOS REIS CATUNDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 15/09/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 10888/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a responsabilidade subsidiária da 2ª executada foi declarada no título executivo, ao passo que a responsabilização dos sócios é instituto que advém do ordenamento jurídico, este Juízo entende que primeiramente deve-se observar o comando do título executivo e somente não sendo este suficiente para a consecução do objetivo da execução, qual seja, realizar materialmente o direito declarado em sentença, atentar-se para as soluções postas pelo ordenamento jurídico.
Assim, intime-se a executada METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A a proceder ao pagamento da execução, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor.

Notificação Nº: 10988/2009
Processo Nº: ExProvAS 00275-2009-001-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: MARILENE DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da promoção da contadoria de fl. 193.

Notificação Nº: 10954/2009
Processo Nº: RTOrd 00299-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRAGENS BOZAUTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a proceder as retificações apontadas pelo exequente nas guias TRCT e CD/SD, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 500,00.

Notificação Nº: 10857/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ROSA ALMY DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 151,84, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 10906/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 14/09/2009, às 08:15 horas.

Notificação Nº: 10910/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 14/09/2009, às 08:15 horas.

Notificação Nº: 10911/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 14/09/2009, às 08:15 horas.

Notificação Nº: 10933/2009
Processo Nº: ExProvAS 00518-2009-001-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: CLEVER LUIZ SOUTO MARQUES
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10917/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS N/P VALDETE LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: ficam intimadas para apresentarem contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 10918/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MORAES GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: ficam intimadas para apresentarem contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 10943/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10956/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KIARA KARIZY GUIMARAES DE MELO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 14/09/2009, às 08:25 horas. c/seed

Notificação Nº: 10957/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KIARA KARIZY GUIMARAES DE MELO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 14/09/2009, às 08:25 horas. c/seed

Notificação Nº: 10893/2009
Processo Nº: RTSum 01030-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN RIBEIRO DE FONSECA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): AILTON JOSE RODRIGUES PRIETO SILVA
ADVOGADO....: NAIM DEMETRIO BITTAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10890/2009
Processo Nº: RTOrd 01126-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: ficam intimadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 10891/2009
Processo Nº: RTOrd 01126-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: ficam intimadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 10955/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10987/2009
Processo Nº: RTSum 01135-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA DE JESUS ROCHA SILVA
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): N. T. CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 102,20, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 10874/2009
Processo Nº: RTSum 01175-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUNARDO DE PAIVA SILVA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 24 de setembro de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 10931/2009
Processo Nº: RTSum 01233-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IMPERIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10912/2009
Processo Nº: RTOrd 01288-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CASSIANO SOBRINHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 172,76, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10902/2009
Processo Nº: RTOrd 01335-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 10858/2009
Processo Nº: ET 01372-2009-001-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: ARICLENES BENTO VICENTIN
ADVOGADO....: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS
EMBARGADO(A): DIVINO FERREIRA DE AZARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao embargante da contestação de fls. 1475/1482, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10896/2009
Processo Nº: RTOrd 01380-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 11004/2009
Processo Nº: RTOrd 01462-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILMA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A FORNECER A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O Nº DE SEU PIS, PARA FINS DE CONFECÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 10895/2009
Processo Nº: RTSum 01463-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ROCHA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FREE COUTRY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da decisão à fl. 39, cujo teor se segue:
´´Considerando que a reclamante não indicou o correto endereço da reclamada (fl. 38), conforme exige o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pela reclamante, no importe de R$ 158,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 7.917,07), ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta pauta. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 10882/2009
Processo Nº: RTOrd 01549-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a justificativa de fls. 251/252, defere-se o adiamento da audiência.
Retire-se o feito da pauta do dia 09/09/2009 e inclua-se no dia 22/09/2009 às 08:50 horas.
Intimem-se as partes e procuradores, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.
Dê-se ciência às testemunhas arroladas na inicial.

Notificação Nº: 10883/2009
Processo Nº: RTOrd 01549-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO E DISTRIBUIDOR LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a justificativa de fls. 251/252, defere-se o adiamento da audiência.
Retire-se o feito da pauta do dia 09/09/2009 e inclua-se no dia 22/09/2009 às 08:50 horas.
Intimem-se as partes e procuradores, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.
Dê-se ciência às testemunhas arroladas na inicial.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10809/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01608-2009-001-18-00-6
RECLAMANTE: LUIZ ANTONIO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇAO ELÉTRICA LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 21/09/2009 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da

CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA_____VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GOIÁS.
LUIZ ANTÔNIO MENDES DA SILVA, brasileiro, pedreiro, portador da CI/RG no 1986994, CPF no 4671751.101-20, CTPS n° 3444009, série 001-0 UF-G0, residente e domiciliado na Rua JC-80, Qd. 112, Lt. 15-A, Jardim Curitiba 3,Goiânia-G0, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, com endereço profissional na Rua 05, n° 23, Centro, CEP 74.020-030, Goiânia-Go vem à digna presença de Vossa Excelência, propor:
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de: PH PROJETOS E MANUTENÇAO ELETRICA LTDA, pelas razões de fato e de direito articuladas:
DA CITAÇÃO VIA EDITAL
O Reclamante vem perante esse juízo requerer que seja determinada a citação via edital da Reclamada (PH PROJETOS E MANUTENÇAO ELÉTRICA LTDA), nos termos do parágrafo primeiro do art. 841 da CLT, tendo em vista, que nos processos de n° 512/2009 propostos na 4° Vara do Trabalho, processo n° 521/2009 proposto na 13° Vara do Trabalho e processos n° 521/2009 e 822/2009 ambos propostos na 12° vara do Trabalho a mesma não foi encontrada, logo para evitar algum prejuízo ao Reclamante, requer a citação via edital da Reclamada devido a mesma encontrar-se em local incerto e não sabido.
DOS FATOS
O Reclamante fora contratado pela Reclamada no dia 12/03/2008 para trabalhar como pedreiro, ganhando como última remuneração o valor de R$ 622,60 (seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) mais CAIXA 02 que gerava em média de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) por mês, perfazendo assim, uma remuneração média mensal de R$ 1.047,60 (um mil e quarenta e sete reais e sessenta centavos).
Sua jornada de trabalho era de segunda a sexta das 07:00 às 18:00 horas com 01 (uma) hora para o almoço/descanso, sendo que, durante 04 (quatro) vezes na semana saía às 20:00 horas. Aos sábados em média de 02 (dois) por mês o Reclamante trabalhava das 07:00 às 16:00 horas também com 01 hora para o almoço. Ressalta-se, que durante o contrato de trabalho a Reclamada pagava as horas-extras e o RSR (repouso semanal remunerado) sobre as horas-extras por fora via caixa 02 em média de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) por mês conforme exposto acima, motivo pelo qual requer apenas a sua integração nas verbas rescisórias e indenizatórias do obreiro.
Em 10/10/2008 o Reclamante foi DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, pela Reclamada que o dispensou de cumprir o aviso prévio. No dia 17/10/2008 o Reclamante recebeu sua rescisão de contrato no valor de R$ 1.795,88 (um mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos) mais as guias para o levantamento do FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e guias do seguro-desemprego.
Apesar, da Reclamada, pagar a rescisão de contrato para o Reclamante,a mesma não fez de forma correta, pois, não fez o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias como saldo de salário, aviso prévio, 13° proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% sobre o FGTS dentre outras sobre a verdadeira remuneração do Reclamante que era composta de salário + caixa 02, motivo pelo qual requer o seu pagamento.
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
O Reclamante requer o deferimento dos benefícios da assistência nos exatos termos da Lei 10.537/02, parágrafo terceiro do art. 790 da CLT
LXXIV, da Constituição Federal, face ao seu estado financeiro que não lhe em juízo, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.
A) A condenação da Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:
judiciária gratuita,c/c art. 5° inciso permite demandar
DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
O Reclamante está assistido pelo órgão de classe (conforme pedido anexo, e com dificuldades financeiras para manutenção da família e em razão disto a Reclamada deve arcar com os honorários advocatícios previsto na Lei 5584/70
DO PEDIDO
Face ao exposto, o Reclamante requer:
A) A condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:
SALDO DE SALARIO 10 DIAS (diferença) R$ 141,67
AVISO PREVIO (diferença) R$ 425,00
13° PROP. (08/12) 2008 (diferença) R$ 283,33
FERIAS PROP. (08/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL (diferença) R$ 283,33
R$ 94,44
FGTS (diferença) R$ 272,00
MULTA DE 40% SOBRE O FGTS (diferença) R$ 108,80
HONORARIOS ADVOCATICIOS 15% R$ 241,28
TOTAL R$ 1.849,85
B) Notificação via edital) da Reclamada PH PROJETO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, por encontrar-se em local incerto e não sabido;
C) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente:
- pelos documentos trazidos à baila;
- pela exibição dos controles de freqüência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder da Reclamada que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei;
- pelo depoimento pessoal da Reclamada, sob os efeitos da lei;
D) Pela oitiva de testemunhas, et coetera;
E) A condenação da Reclamada ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria;
E) Procedência do postulado, condenando a Reclamada a satisfazer os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 1.849,85 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;
G) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;
H) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da não anotação da verdadeira remuneração do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho;
Dá-se a causa o valor de R$ 1.849.85 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PH PROJETOS E MANUTENÇAO ELÉTRICA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14050/2009
Processo Nº: RT 02111-1983-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CLOVES ANTONIO FRANCISCO ZANATA E ADELCIO DE TAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre ofício de fls.120/121, no prazo legal.

Notificação Nº: 14069/2009
Processo Nº: RT 02032-1984-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ICAGESSO-IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE GESSO MINERAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao procurador do reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 14053/2009
Processo Nº: RT 01702-1998-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MOREIRA E BORJA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.438/440.

Notificação Nº: 14054/2009
Processo Nº: RT 00150-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS HARFUCH
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.581.

Notificação Nº: 14074/2009
Processo Nº: RT 00482-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): BP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da fl.186 e documentos que o acompanham.

Notificação Nº: 14089/2009
Processo Nº: RT 00419-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEIDY FLÓRIO DE MORAES
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14055/2009
Processo Nº: RT 01442-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos a reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 14082/2009
Processo Nº: RT 00056-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte)" (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Nesse sentido, e considerando a discordância do reclamante/exeqüente quanto aos bens indicados à penhora, de restrita comercialização, bem como tendo em vista que o dinheiro vem em primeiro lugar na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, rejeito a nomeação de bens feite pela reclamada/executada e defiro o requerido pelo credor trabalhista.
Proceda-se, pois, ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada (ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ nº 28.638.393/0004-25), via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.
Negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa a ser cumprido no endereço da executada, limitada ao valor da execução, devendo o oficial de justiça abster-se de penhorar valor superior a 30% da renda diária da empresa.
Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14068/2009
Processo Nº: RT 00057-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.122 a 130.

Notificação Nº: 14083/2009
Processo Nº: RT 00225-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA BIER
ADVOGADO....: KÉLBIA DIAS MACIEL SOUZA MAIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000, P/ DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 14086/2009
Processo Nº: ExProvAS 00235-2008-002-18-01-4 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
EXECUTADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14052/2009
Processo Nº: AINDAT 00249-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: DEUZIMAR BATISTA TELES
ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RÉU(RÉ).: RAP DE CARVALHO - ME + 001
ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14042/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PIO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre ofício de fls.157, no prazo legal.

Notificação Nº: 14079/2009
Processo Nº: RT 00598-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE GORGONHO DE MOURA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14071/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERA BENISA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 14077/2009
Processo Nº: RT 01245-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS CUMPUTADORIZADOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Manifstar-se acerca do documento de fls. 105 e dos ofícios de fls. 110/3. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14051/2009
Processo Nº: RTOrd 00240-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA MARQUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.229/234, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14059/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FEITOSA RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 13:00hs.

Notificação Nº: 14060/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FEITOSA RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS + 001
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 13:00hs.

Notificação Nº: 14075/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para fornecer o atual endereço da testemunha VALTER ALVES DA SILVA.

Notificação Nº: 14064/2009
Processo Nº: RTSum 00651-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMIABILIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 34, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14076/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a 2ª Reclamada intimada para efetuar o pagamento da 3ª parcela do acordo, no prazo de 3 dias conforme determinado na ata de audiência de fls.23/24.

Notificação Nº: 14076/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a 2ª Reclamada intimada para efetuar o pagamento da 3ª parcela do acordo, no prazo de 3 dias conforme determinação da ata de audiência de fls.23/24.

Notificação Nº: 14087/2009
Processo Nº: RTOrd 00858-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): JDW INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgadosparcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.247/252. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14088/2009
Processo Nº: RTOrd 01033-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL- FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Para deliberações a respeito dos petitórios de fls. 193/6 e 201/7, aguarde-se a realização da audiência designada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14056/2009
Processo Nº: RTSum 01150-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.35/37, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14049/2009
Processo Nº: RTOrd 01271-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JACINTO BRUNO FILHO
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.93/95, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – DISPOSITIVO
Na ação trabalhista movida por Rubens Jacinto Bruno Filho contra Secretaria da Educação do Estado de Goiás - Estado de Goiás, decido EXTINGUIR O PROCESSO, sem julgamento de mérito, em face de incompetência material da Justiça do Trabalho, para o feito, assim declarada pelo STF; cominando custas ao autor, em R$65,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas conforme expressa autorização em lei.
Publique-se. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 14058/2009
Processo Nº: RTSum 01362-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BRAZ BORGES
RECLAMADO(A): BUREAUX GOIAS NEGOCIOS E SERVICOS S.C. LTDA
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.78/80, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14057/2009
Processo Nº: RTSum 01371-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.112/113, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14080/2009
Processo Nº: RTSum 01419-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELE GONÇALVES LEAL
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ (REP. P/ SÓCIO PROPRIETÁRIO ÉLIO AUGUSTO FRAGA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 dias, indicando atual endereço do Reclamado, a fim de que o mesmo possa ser notificado.

Notificação Nº: 14072/2009
Processo Nº: RTSum 01442-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BASTOS DE MATOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): APTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber documentos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8144/2009
PROCESSO Nº RT 02252-2007-002-18-00-2
.RECLAMANTE: CÍCERO DUARTE RODRIGUES
EXEQÜENTE: CÍCERO DUARTE RODRIGUES
EXECUTADO: MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES (PROP. LOJA NORTE SUL - CALÇADOS MASCULINOS E FEMININOS EM GERAL)
ADVOGADO(A): JOEL ALENCASTRO VEIGA
Data da 1ª Praça 17/09/2009 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 24/09/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 89, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 44 Nº 422 (EM FRENTE À RODOVIÁRIA) ST. NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.063-300 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 115(cento e quinze) calças jeans, masculinas, mod. Adulto (nºs 38 a 48), novas, avaliadas em R$35,00 cada, totalizando R$4.025,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8173/2009
PROCESSO Nº RT 00874-2008-002-18-00-7
RECLAMANTE: JOÃO JESUS DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO(A): FLORENCE SOARES SILVA
Data da 1ª Praça 17/09/2009 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 24/09/2009 às 09:08 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ARMOGASTE JOSE DA SILVEIRA Nº 350 SETOR FAMA CEP 74.560-550 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) MICROCOMPUTADOR CELERON ® 227GHZ, 192MB DE RAM, 80GB, Nº 552746408816093-23018, COM CPU, MONITOR, TECLADO, MOUSE E ESTABILIZADOR, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$1.000,00 (HUM MIL REAIS);
01(UM) MICROCOMPUTADOR CELERON ® 227GHZ, 256MB DE RAM, 80GB, Nº 76503-6415276474-23675 COM CPU, MONITOR, TECLADO, MOUSE E TRANSFORMADOR, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$1.000,00 (HUM MIL REAIS).
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8169/2009
PROCESSO Nº RT 01234-2008-002-18-00-4
RECLAMANTE: ALEXANDRO RIOS COELHO
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: J & M SANTOS LTDA.
ADVOGADO(A): RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
Data da 1ª Praça 17/09/2009 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 24/09/2009 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA EUCLIDES DA CUNHA N° 291, QD. 31, LT 15 SAO FRANCISCO CEP 74.455-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) BEBEDOURO IBBL GFN 2000, COM GARRAFÃO DE 20 LITROS, NATURAL E GELADA, COR BEGE, BOM ESTADO, AVALIADO EM R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2184/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02184-2008-002-18-00-2
RECLAMANTE: MARCOS ALVES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MARCOS ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: AUTOBRAS VEICULOS LTDA.
ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
Data da 1ª Praça 17/09/2009 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 24/09/2009 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 120, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4 Nº 1513 ST. AEROPORTO CEP 74.075-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) COPIADORA E IMPRESSORA, MARCA SHARP A1-1645CS, DIGITAL IMAGER Nº SÉRIE 65121556, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);
01(UM) MICROCOMPUTADOR AMD DURON, 850 MHZ, 376 MB DE RAM, 8.97 GB, COM CPU, MONITOR, TECLADO E MOUSE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$800,00 (OITOCENTOS REAIS).
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13692/2009
Processo Nº: RT 00545-2002-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Retirar certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13646/2009
Processo Nº: RT 01646-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 1307, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o executado para que, no prazo de cinco dias, proceda ao recolhimento dos valores ainda devidos nos autos, conforme apurado às fls. 1294/1295, sob pena de expedição de mandado de penhora de numerário, o que, no silêncio, fica desde já determinado'.

Notificação Nº: 13645/2009
Processo Nº: RT 01676-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CALDAS BARROS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA: Tomar ciência do despacho de fls. 570/571, cujo teor é o seguinte:
'Às fls. 564/565 consta certidão, expedida por servidora desta Vara, noticiando que o exequente compareceu no balcão da Secretaria, informando que 'no dia 03/03/2009 recebeu o valor de R$841,20 (já deduzido o valor de R$576,80), conforme faz prova o recebido (sic) anexo. Afirma, ainda, que, o valor acordado para pagamento de honorários advocatícios foi de 20% sobre o total, e que a Dra. Alessandra Ribeiro, OAB/GO-21.258 não 'cumpriu com sua palavra', pois o valor levantado pela mesma, somando o valor do depósito recursal e da conta, conforme fls. 517 e 530, 522 e 561, somam R$10.151,11 (dez mil, cento e cinquenta e um reais e onze centavos), e que, após vários contatos telefônicos com a mesma, sempre ouvia a promessa de que ela iria 'repassar' os valores devidos a ele. Após várias tentativas sem sucesso, o mesmo decidiu procurar a Justiça do Trabalho para requerer que a mesma seja intimada para paga-lo (sic) o correto valor, devidamente corrigido, devolução de sua CTPS que encontra-se em seu poder, bem como expedição de ofício a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB para ciência do ocorrido'.
Regularmente intimada para se manifestar nos autos, a advogada constituída pelo credor quedou-se inerte (certidão de fl. 569).
Inicialmente, registre-se que o credor outorgou à advogada indicada na inicial amplos poderes para atuar no presente feito, inclusive para transigir, firmar

compromissos ou acordos e receber e dar quitação de valores (instrumento de fl. 14).
Analisando-se os autos, tem-se que restou apurado, como valor total devido ao exequente, o montante líquido de R$7.926,24 (R$6.539,07 apurado às fls. 484/489 + R$1.387,17 apurado às fls. 547/549). Tem-se, ainda, que a advogada constituída pelo exequente retirou a CTPS em 12/05/2009 (fl. 544).
O recibo de fl. 566 noticia o repasse, ao autor, por sua procuradora, da quantia de R$841,20.
Portanto, e partindo-se do pressuposto que o valor acordado entre autor e sua advogada, a título de honorários advocatícios, alcance o montante de 20% do crédito líquido apurado, tem-se que o exequente deveria ter recebido o montante de R$6.341,00 (R$7.926,24 relativo ao crédito total líquido menos R$1.585,24 relativo ao 20% de honorários).
O documento de fl. 566 noticia o repasse, ao exequente, diretamente, da quantia total de R$841,20.
Logo, ainda é devido o valor de R$5.499,80.
Em razão do exposto, determina-se a intimação da procuradora da exequente (via postal com aviso de recebimento e via DJE) para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o repasse, ao autor, do valor retido a maior a título de honorários advocatícios (R$5.499,80) e também da devolução da CTPS, sob pena de execução, expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS e expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Goiás, para ciência e providências cabíveis.
Ciência, também, ao exequente (diretamente via postal).'

Notificação Nº: 13656/2009
Processo Nº: RT 02232-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO COELHO FERREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13666/2009
Processo Nº: ACCS 00946-2007-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE REP/ P. PRESIDENTA MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PORTELA NACENTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7890/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13619/2009
Processo Nº: ACCS 00991-2007-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): MONICA REIS LOUSA
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Vistos.
Vista à confederação autora das alegações e documento da requerida de fls. 335/350 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13652/2009
Processo Nº: ACCS 00496-2008-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): CENTER - PÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7888/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13663/2009
Processo Nº: RT 00510-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BRAZ DE SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ITAMAR ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Fica Vossa Senhoria intimada, conforme despacho de fl. 165, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o documento de fl. 164 (comprovante de inscrição do executado junto ao CEI).

Notificação Nº: 13653/2009
Processo Nº: RT 00791-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO SEED PELOS CORREIOS DA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA ADISON PEREIRA DE SOUSA COM A INFORMAÇÃO DE 'AUSENTE', APÓS A REALIZAÇÃO DE 3 TENTATIVAS (FL. 414)

Notificação Nº: 13661/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SYLVIA MARIA VERDUSSEN ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de homologação de fl. 1035, cujo teor segue: 'Vistos os autos. Tendo em vista que o reconhecimento do vínculo empregatício foi matéria de defesa da reclamada, assim como a está sendo enfrentada no recurso da empregadora, não tendo ainda transitada em julgado a decisão e, ainda subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pelas partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo da empregadora nos termos da legislação em vigor. Deverá a Secretaria, após retenção de eventuais encargos previdenciários e fiscais, liberar o valor remanescente do depósito recursal à 1ª reclamada, se houver. Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pelo reclamante, das quais fica isento nos termos da lei. Retornem-se os autos à Diretoria de Serviços de Recursos e Distribuição para fins de registro. Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo. Publique-se.'

Notificação Nº: 13677/2009
Processo Nº: RT 00950-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO SOBRINHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES FAMA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00950-2008-003-18-00-0.

Notificação Nº: 13650/2009
Processo Nº: RT 01252-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRENE MARIANO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JORGE LEOPARDO DE AMORIM (BAR E RESTAURANTE COSTELA NO BAFO) .
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Defere-se o pedido formulado pela reclamante à fl. 81.
Expeça-se certidão narrativa, em favor da autora, para fins de habilitação junto ao benefício do seguro-desemprego.
Intime-se, inclusive diretamente.
Retirado o documento, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13664/2009
Processo Nº: RTOrd 01964-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 267/293), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.
obs.: petição publicada no sítio do Tribunal.

Notificação Nº: 13627/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/10/2009, às 09:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13628/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/10/2009, às 09:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13629/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/10/2009, às 09:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13694/2009
Processo Nº: RTOrd 00098-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RAUL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CREDI BCF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO BRAZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que foram penhorados via BACENJUD apenas R$512,67 e não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome da executada, nem veículos registrados no RENAJUD.

Notificação Nº: 13618/2009
Processo Nº: RTOrd 00301-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMIRA MARÇAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PARAGUAI LTDA.
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

Notificação Nº: 13667/2009
Processo Nº: RTOrd 00369-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/10/2009, às 16:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão, salvo as do reclamante que foram arrolados.

Notificação Nº: 13655/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MBM PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Retirar certidão narrativa, expedida conforme sua solicitação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13689/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR MENDES MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): MÁXIMA COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem nos autos, informando a situação das ações ajuizadas perante à Vara de Família, ou requerendo o que for de seu interesse, nos termos da ata de audiência de fls. 37/38.

Notificação Nº: 13674/2009
Processo Nº: ExCCJ 00716-2009-003-18-00-4 3ª VT
EXEQUENTE...: TEREZA NORMIRA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): PLÍNIO CEZAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 56.

Notificação Nº: 13621/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): HB &J ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (FLOR DE ROSA)
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vistos.
Vista à reclamada do recurso do reclamante de fls. 80/83, prazo e fins legais.
Intime-se.

Notificação Nº: 13662/2009
Processo Nº: RTSum 01384-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MELKRYS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 01384-2009-003-18-00-5, assim o TRCT e SD/CD.

Notificação Nº: 13691/2009
Processo Nº: RTOrd 01425-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 30/09/2009, às 13:30 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13686/2009
Processo Nº: RTOrd 01449-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GUALDEVI
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 212, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. Deferindo o pedido da reclamada (advogado),determino seja adiada a audiência INICIAL do dia 03.09.2009, às 13h35min, para o dia 24/09/2009, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores (CLT, art. 844). Intimem-se partes e advogados. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 27 de agosto de 2009, quinta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 13624/2009
Processo Nº: RTSum 01542-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZELINE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): LE LIS BLANC DEUX COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 14/09/2009, às 13:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 13623/2009
Processo Nº: RTOrd 01577-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES ALVES
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE GO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.54 , cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Indefiro o pedido de reintegração e ainda de pagamento de valor mensal enquanto durar esta reclamação trabalhista, uma vez que o direito - inequívoco - pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, depois da formação do contraditório e análise de todas as provas produzidas pelas partes nos autos (CPC, art. 273).
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 30/09/2009, às 13 h 35 min, para audiência INICIAL.
Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, o reclamado por oficial de justiça, com cópias da inicial e deste despacho.
Ciência ainda às partes de que agora os autos correm nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia...'

Notificação Nº: 13687/2009
Processo Nº: RTSum 01602-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): VIVIANE MARCE LOURENÇO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 08/09/2009, às 13:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11034/2009
Processo Nº: RT 02225-1991-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A]E COND. RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para informar o cartório em que se encontra registrado o imóvel indicado à penhora em cinco dias.

Notificação Nº: 11047/2009
Processo Nº: RT 00898-1992-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): LUMA CONSTRUCOES E ASSES.HABITACIONAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o procurador do reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar o contrato firmado com o Autor, a fim de se possa apreciar o pedido de retenção dos honorários periciais, tendo em vista que o endereço do reclamante é desconhecido.

Notificação Nº: 11035/2009
Processo Nº: RT 01138-1992-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO LOPES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 006
ADVOGADO....: FREDERICO DE CARVALHO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nomeio o procurador do credor como depositário do imóvel penhorado às fls. 607. Intime-se o referido procurador, bem como a devedora e seu cônjuge, observando-se os endereços indicados às fls. 621-2. Ato contínuo, expeça-se ofício ao respectivo CRI, solicitando o registro da penhora.

Notificação Nº: 10990/2009
Processo Nº: RT 01614-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 30/09/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 16/10/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 11033/2009
Processo Nº: RT 00746-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA SUCESSORA DA DAERA TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 449-50 e dos documentos com ela juntados ao credor, por cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11040/2009
Processo Nº: RT 00322-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 005
ADVOGADO....: EFREN PAULO CORDAO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o bem indicado é imóvel residencial, esclareça a credora o pedido, em cinco dias, face ao disposto na Lei 8.009/90.

Notificação Nº: 11039/2009
Processo Nº: RT 00359-2002-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIR GENESES MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DAERA TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 662-3 e documentos com ela juntados ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11038/2009
Processo Nº: RT 01531-2002-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o devedor para comprovar o recolhimento dos valores ainda faltantes, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora de dinheiro, desde já determinada.

Notificação Nº: 11041/2009
Processo Nº: RT 00493-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o autor sobre os termos da petição retro, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10963/2009
Processo Nº: RT 01206-2004-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o credor intimado para tomar ciência dos termos do ofício de fls. 495/496, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 11042/2009
Processo Nº: RT 01335-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JHEMYS KLEITON GONCALVES PINTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 007
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10984/2009
Processo Nº: RT 01407-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARK JAMES AITCHISON
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO CAETANO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CEN DE IDIOMAS LTDA

ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 25/09/2009, ÀS 13:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 09/10/2009, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 10969/2009
Processo Nº: ConPag 00018-2005-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
CONSIGNADO(A): CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10978/2009
Processo Nº: RT 00465-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO BEZERRA NETO
ADVOGADO....: LUCIANA RITA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANIA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o convênio de cooperação mútua para pagamento de débitos trabalhistas firmado entre a devedora e este Egrégio Regional, remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 10965/2009
Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o credor intimado para indicar especificamente quais os bens dos herdeiros, adquiridos com o produto da partilha, devem garantir a presente execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10970/2009
Processo Nº: AEF 00756-2005-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: DALVA MIDORI HIRATA DE SOUSA + 001
ADVOGADO: VIVIANA GONÇALVES HIRATA
CDAs:
11.5.99.005897-70, 11.5.99.005898-51
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 28/09/2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 05/10/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 10959/2009
Processo Nº: RT 01586-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Rejeita-se de plano a impugnação aos cálculos oferecida pela exequente, uma vez que a liberação do crédito ocorreu em 18.08.2008 (fls. 993/verso e fls. 1020), sendo certo que a credora poderia impugnar a conta até o dia 24.08.2009, a teor do disposto no art. 884, caput, da CLT. Logo, intempestiva a petição protocolizada no dia 25.08.2009. Intime-se.

Notificação Nº: 11063/2009
Processo Nº: RT 01196-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): SOLAR VISION COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Não obstante o disposto no art. 110 do CPC, observo que de há muito se acha esgotado o prazo referido no art. 265, IV, § 5º, do mesmo diploma legal. Não podendo o processo permanecer suspenso indefinidamente, ordeno seu prosseguimento, ficando marcada audiência de instrução para o dia 02/10/2009, às 16 horas, cientes as partes de que deverão comparecer sob as cominações anteriores, trazendo ou arrolando suas testemunhas.

Notificação Nº: 11045/2009
Processo Nº: RT 00451-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO SANTANA FILHO
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10977/2009
Processo Nº: RT 00547-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMBEV - CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre a consulta realizada às fls. 1115/6, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 10972/2009
Processo Nº: RT 00642-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Atualize-se o crédito e expeça-se mandado para penhora dos bens indicados pelo exequente na petição de fls. 296, observando-se, também, o endereço ali referido. Indefiro, por ora, a remoção dos objetos já constringidos, conforme pleiteada na petição retro, uma vez que o credor não declinou os motivos nem comprovou a alegada depreciação e deterioração dos referidos bens. Intime-se o credor e cumpra-se a determinação supra.

Notificação Nº: 11076/2009
Processo Nº: RT 00667-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11060/2009
Processo Nº: RT 00700-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUZELI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de apreciar a petição de fls. 207, dê-se vista das certidões de fls. 222 e 225 à credora, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11075/2009
Processo Nº: RT 00753-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GOULART DE MORAES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10961/2009
Processo Nº: RT 00758-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Vista ao exequente dos termos da petição de fls. 1425/1430 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10992/2009
Processo Nº: RT 00843-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOMES E SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS N/P RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Indefiro o pedido de fls. 197, face ao teor da decisão de fls. 169. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 195.

Notificação Nº: 10962/2009
Processo Nº: RT 00880-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LANY GOMES RESPLANDES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que através do acordo retro as partes transacionam direito obrigacional público, o que viola literal disposição de lei federal, ou seja, o art. 841 do novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 8º da CLT, intimem-se as partes para adequaram os termos da avença, sob pena de não homologação com o prosseguimento da execução. Em ato contínuo, atualize-se a conta de liquidação.

Notificação Nº: 10993/2009
Processo Nº: RT 01046-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos da petição de fls. 243/4.

Notificação Nº: 10958/2009
Processo Nº: RT 01132-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SEIJANA XAVIER DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 10966/2009
Processo Nº: RT 01147-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ECIONES MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 358. Intimem-se os devedores. Em seguida, suspenda-se o curso da execução até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida nos embargos de terceiro noticiados às fls. 357.

Notificação Nº: 10975/2009
Processo Nº: RT 01203-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11059/2009
Processo Nº: RT 01496-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA REZENDE SEIXO DE BRITO MENDES FERNANDES
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na petição de fls. 175-7, a credora pretende seja incluída no polo passivo a Faculdade Tamandaré, cuja a mantenedora é a Sociedade Assistencial de Cultura e Educação. Ocorre, contudo, que a referida Sociedade é sócia majoritária do devedor, Colégio Disciplina, conforme comprova a cópia do contrato social de fls. 27-32. A rigor, o ideal seria despersonalizar-se a pessoa jurídica do executado, incluindo-se, assim, a referida Sociedade no polo passivo. No entanto, deve-se notar que a despersonalização só tem lugar quando a devedora principal não tem força patrimonial para satisfazer a dívida, o que, no caso dos autos, não restou configurado, haja vista a penhora do imóvel de fls. 131, avaliado em R$4.000,000,00. Lembre-se, ainda, que o referido bem também foi constringido perante a MMª 13ª Vara do Trabalho da Capital, que solicitou a habilitação do crédito aqui executado nos autos que tramitam naquele Juízo, a fim de serem liquidados simultaneamente (fls. 121), o que foi feito às fls. 128.
Dessa forma, entendo que, a se deferir o pedido da exequente na supracitada petição, tumultuar-se-ia a execução em curso nos autos, sem que se trouxesse propriamente benefício para o deslinde da questão. Diante do exposto, indefiro o pleito da credora, devendo-se aguardar a transferência do numerário pela Mmª 13ª Vara do Trabalho. Essa decisão, porém, poderá ser revista oportunamente. Intime-se.

Notificação Nº: 11058/2009
Processo Nº: RT 01541-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PIRES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): C.R AUTO POSTO BONFINÓPOLIS LTDA. (BRASCOM COMBUSTÍVEIS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a executada utiliza dos embargos à execução opostos às 179-80 para, tão somente, arguir a quitação parcial do valor devido, com base no art. 463, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, recebo a referida peça como simples petição. De observar-se, contudo, que o valor que a devedora pretende seja deduzido dos cálculos (R$1.093,50) já foram subtraídos às fls. 173-5. Nada há, pois, a ser retificado. Intime-se a executada. Decorrido in albis o prazo legal, cumpram-se os dois últimos parágrafos da decisão de fls. 172 .

Notificação Nº: 11057/2009
Processo Nº: RT 01615-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ISABELLA REZENDE SEIXO DE BRITO GUIMARÃES
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 145.

Notificação Nº: 10968/2009
Processo Nº: ACCS 01755-2007-004-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): LEANDRA KELLY DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO, PELO PRAZO DE UM ANO.

Notificação Nº: 10967/2009
Processo Nº: RT 01785-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGO CORREA NEVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a intimação do credor para trazer aos autos certidão atualizada do seguinte bem: casa situada na Rua Pelleti, Qd. 15, Lte 04, Condomínio 'A', Balneário Guaratiba, Padro/BA e apartamento nº 302, situado na Rua 54, nº 233, da Qd. B-19, do Lte. 33 do Ed. Itacaunas, Jardim Goiás, nesta Capital e a manutenção dos documentos referentes à declaração de bens do executado em envelope lacrado e em arquivo próprio destinado a documentos sigilosos na Secretaria desta Vara, mantido o sigilo dos mesmos, sendo certo que serão devolvidos ao devedor quando do encerramento do processo de execução.

Notificação Nº: 11067/2009
Processo Nº: RT 01948-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICE GALVÃO BATISTA
ADVOGADO....: JULIANA TOMAZ FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11068/2009
Processo Nº: RT 01948-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICE GALVÃO BATISTA
ADVOGADO....: JULIANA TOMAZ FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10960/2009
Processo Nº: RT 02296-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o montante bloqueado às fls. 651. Após, reitere-se diligência junto ao sistema Bacenjud. Restando infrutífera a tentativa de constrição patrimonial, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 640.

Notificação Nº: 11019/2009
Processo Nº: RT 00033-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 18.09.2009, às 13h:10min. Intimem-se.

Notificação Nº: 11061/2009
Processo Nº: AINDAT 00631-2008-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: MANOEL DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: NEURIVALDO BERNADES DA ROCHA
ADVOGADO: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o autor para que informe, em cinco dias, o endereço atualizado do reclamado. Prestada informação, reitere-se a intimação de fls. 334, observando-se o endereço indicado.

Notificação Nº: 11056/2009
Processo Nº: RT 00765-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11054/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MIGUEL PORFÍRIO (REP P/ AURINHA GOMES PORFÍRIO)
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, uma vez que o bem penhorado às fls. 192 decorreu da determinação deste Juízo (fls. 185).
Intime-se o credor. Após, considerando que o exequente nada falou acerca dos embargos de fls. 189-91, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para que se manifeste, conclusivamente, sobre seus termos, refazendo a conta, se necessário.

Notificação Nº: 10974/2009
Processo Nº: RT 01583-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI BARBOSA SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10973/2009
Processo Nº: RT 01670-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA DA SILVA VALVERDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): NORMA SIQUEIRA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11043/2009
Processo Nº: RT 01748-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSANI TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): ESCOLA PONTO DE PARTIDA + 002
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11048/2009
Processo Nº: RT 01785-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE GODINHO FONSECA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10994/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HEDYLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DAVI ROLEMBERG ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOANA D´ARC DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão de fls. 186 à credora, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11016/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência para o dia 30/09/2009, às 15h30min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10995/2009
Processo Nº: RTOrd 00420-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VELUZIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência para o dia 01/10/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10979/2009
Processo Nº: RTOrd 00445-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DE PINHO
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o convênio de cooperação mútua para pagamento de débitos trabalhistas firmado entre a devedora e este Egrégio Regional, remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 11053/2009
Processo Nº: RTOrd 00478-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELI JOSÉ ATAÍDE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Libere-se a guia de fls. 26 ao autor, quando deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11069/2009
Processo Nº: RTSum 00535-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LEODELMA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de constrição de bens da devedora principal, defiro o pedido de prosseguimento da execução em face da segunda reclamada, conforme pleiteado pela credora às fls. 164-5, devendo ser observado, contudo, os parâmetros pecuniários estabelecidos nos acordo de fls. 59-61. Cumpra-se.
RECLAMADA PAGAR O VALOR PRINCIPAL, SEM O ACRÉSCIMO DA MULTA PELA INADIMPLÊNCIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA SUA INTIMAÇÃO, APÓS O QUAL INCIDIRÁ A REFERIDA MULTDA.

Notificação Nº: 11023/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10983/2009
Processo Nº: RTAlç 00848-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARCOS DAVID AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Analisando os termos da petição de fls. 31, verifica-se intenção do reclamante em renunciar ao seu crédito. Considerando que o procurador que subscreve a peça em análise não possui poderes para tanto, fica o autor intimado para que a ratifique, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10989/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
RECLAMADO(A): RODRIGO RESENDE LOBO
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamado intimado para, em cinco dias, apresentar o Cartão Original do CEI junto ao Ministério do Trabalho, a fim de regularizar a situação do reclamante em relação ao seguro-desemprego, conforme requerido às fls. 77, ficando advertido que o não cumprimento da determinação judicial, implicará no pagamento indenizado do seguro desemprego.

Notificação Nº: 10986/2009
Processo Nº: ExCCP 00906-2009-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. METALSON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Suspenda-se a execução até a decisão dos embargos de terceiro noticiados às fls. 86, a teor do que estabelece o art. 1052 do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 11010/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: OMILTON MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência para o dia 29/09/2009, às 16h35min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11012/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: OMILTON MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência para o dia 29/09/2009, às 16h35min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10980/2009
Processo Nº: RTOrd 01091-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o convênio de cooperação mútua para pagamento de débitos trabalhistas firmado entre a devedora e este Egrégio Regional, remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 10998/2009
Processo Nº: ConPag 01223-2009-004-18-00-8 4ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
CONSIGNADO(A): RAFAEL HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 24.09.2009, às 14h:45min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Autora e de revelia e confissão pela ausência do Requerido. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Consignante. Notifique-se o Consignado, via edital.

Notificação Nº: 10982/2009
Processo Nº: RTOrd 01310-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIAS - SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o que restou decidido no termo de fls. 120, nomeio perito o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani, que deverá apresentar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Ficam cientes as partes de que responderá pelos honorários periciais aquela sucumbente no respectivo resultado, bem como advertidas da responsabilidade por eventual adiantamento que venha a ser requerido pelo perito nos termos do art. 33, parágrafo único, do CPC. As partes poderão apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. No tocante à data de início dos trabalhos, havendo indicação de assistentes, o Sr. perito encarregar-se-á de manter contato e fixar aquela que melhor atenda aos interesses de todos, sem prejuízo do termo final do prazo fixado. Deverá, ainda, o expert, além das considerações técnicas que entender cabíveis para elucidar a matéria atinente à caracterização do acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, observar às indagações expressas nos quesitos do Juízo, a seguir relacionadas:

Notificação Nº: 11004/2009
Processo Nº: ACP 01317-2009-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 11062/2009
Processo Nº: RTSum 01346-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11070/2009
Processo Nº: ET 01390-2009-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
EMBARGADO(A): ECIONES MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Acolho a emenda à inicial. Cite-se a ré, observando-se o prazo legal. A petição de fls. 45-8 será apreciada oportunamente.

Notificação Nº: 11011/2009
Processo Nº: RTOrd 01431-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição de fls. 184, defere-se o adiamento da audiência. Designa-se nova audiência UNA para o dia 23.09.2009, às 15h:15min,

quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a).
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se os Reclamados.

Notificação Nº: 10981/2009
Processo Nº: RTAIç 01464-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO POLONIATO DE PAULA
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): NEUSA MARIA ROSA (FAZENDA LAGEADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos do despacho de fls. 47, retire-se o feito da pauta do dia 31/08/2009, às 14:00h, reincluindo-o na pauta do dia 15/09/2009, às 14h:15min. Após, reitere-se a carta precatória de fls. 45, endereçando-a, contudo, para a Mmª Vara do trabalho de Caldas Novas-GO, ficando mantidas as cominações anteriores. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 11066/2009
Processo Nº: RTSum 01506-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11052/2009
Processo Nº: RTOrd 01544-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR REINALDO PIMENTA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do primeiro reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 11049/2009
Processo Nº: RTOrd 01587-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 02/09/2009, às 13h46min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifique-se a reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5072/2009
PROCESSO Nº RT 01614-1999-004-18-00-0
EXEQÜENTE: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
EXECUTADO: WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)
1º LEILÃO: 30/09/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 16/10/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 11 Nº 29, QD. 233, LT. 22 SETOR MARISTA CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JÚLIO CÉSAR SANTOS KVETIKI (credor).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
1/12 avos da totalidade do imóvel: Lote de terras para construção urbana de número 1, da quadra 38-B, situado à Avenida Roosevelt esquina da Praça Pindorama, zona comercial, com a área de 613,11m², medindo 25,63m, mais 8,04m, mais 8,50m de frente; 27,98m do lado esquerdo; e, 30,00m do lado direito, dividindo com o lote nº 2, e com a chácara nº 211. Matrícula nº 2.464 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Goiânia-Goiás. Imóvel avaliado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
TOTAL PENHORADO (1/12): R$4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5073/2009
PROCESSO Nº RT 01407-2004-004-18-00-3
RECLAMANTE: MARK JAMES AITCHISON
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: BRITISH AND AMERICAN CEN DE IDIOMAS LTDA
1º LEILÃO: 25/09/2009, ÀS 13:00 HORAS
2º LEILÃO: 09/10/2009, ÀS 13:00 HORAS
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV REPUBLICA DO LIBANO N 2359 ST OESTE CEP 74.070-045 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MICHELLE MINADAKIS DE MELO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01 (uma) mesa quadrada, com aproximadamente 1,40xl,40m, contendo quatro divisórias, estrutura de metal, acabamento em fórmica, nas cores azul e branco, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.000,00;
04 (quatro) cadeiras giratórias para escritório, com estofado em tecido azul e estrutura em metal cinza, em ótimo estado de uso e conservação, avaliada cada em R$150,00, totalizando R$600,00.
TOTAL: R$1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5050/20093
PROCESSO Nº AEF 00756-2005-004-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MIDORI E BEATRIZ LTDA.
1ª PRAÇA: 28/09/2009, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 05/10/2009, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-63 NR 896 SETOR BUENO CEP 74.230-100 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ROBERTO CARLOS DE SOUSA – CORRETOR DE IMÓVEIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA

CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: 01 (um) automóvel GM Celta, cor prata, particular, ano e modelo 2002, à gasolina, sem reserva de domínio, chassi 9BGRD08Z02G158708, renavam 779531574, placa KEQ-9054, Goiânia/GO. O referido veículo encontra-se com Km 127.183, teto, painel, bancos, retrovisores em bom estado de conservação. Para-lamas lado passageiro dianteiro e traseiro c/ pequenos arranhões amassado. Pneus em bom estado de conservação. Motor, aparentemente funcionando bem. Lanterna traseira quebrada. Porta mala amassado, avaliado em R$14.000,00 (quatorze mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$14.000,00 (quatorze mil reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11978/2009
Processo Nº: RT 01433-1991-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 002
ADVOGADO....: TANIA REGINA SANCHES TELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando que envie a este Juízo, cópia das 02 últimas declarações de renda dos sócios de fls.546.
Oficie-se ao INCRA solicitando informações acerca de imóveis rurais existentes em nome dos sócios supracitados.
Com as respostas, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12024/2009
Processo Nº: RT 00627-2002-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Torno sem efeito os cálculos de fls.548/558.
Dê-se vista ao reclamado acerca da adequação dos cálculos de fls.575/586. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12044/2009
Processo Nº: RT 00939-2002-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS BARCELOS PIRES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): LL INFORMATICA LTDA SUC DE FAROL DIGITAL SISTEMAS E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Desconstituo a penhora de fls.42. Proceda-se a Secretaria ao cancelamento dos bloqueios de fls.59 e 150 efetuados junto ao BACEN, e ao cancelamento do bloqueio de transferência do veículo de fls.107, efetuado junto ao DETRAN. Trata-se de execução de acordo (fls.10/11), a qual teve início em 21/03/2003. Verifico que a execução está suspensa desde 17/08/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.248). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto, bem como para receber a guia de fls.205. Prazo de 08 dias. Decorrido o prazo supra, e com o recebimento da guia, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11994/2009
Processo Nº: RT 01865-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENITA DIVINA CANDIDA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante informando que ela é quem deverá diligenciar no sentido de obter informações acerca da propriedade dos bens dos executados. Portanto, indefere-se o pedido de fls.561/562, devendo fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12046/2009
Processo Nº: RT 00287-2004-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA COELHO DE BRITO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 7682/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11980/2009
Processo Nº: RT 01421-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA COSTA VIEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): S.D. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNE E DERIVADOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 24 horas compareça a esta Secretaria para receber sua CTPS, bem como as guias SD e TRCT, haja vista que o prazo para recebimento do benefício do seguro desemprego está se exaurindo, ficando registrado que este juízo não converterá a obrigação de fazer em obrigação de pagar.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur, salientando que a execução será em face das duas reclamadas.

Notificação Nº: 12055/2009
Processo Nº: AINDAT 01814-2006-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: MARIA FRANCISCA REIS MONTEIRO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 182/186, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Requerida DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA a pagar à Requerente MARIA FRANCISCA REIS MONTEIRO: indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Concedo à Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pela Requerida, ante a sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 500,00. Custas, pela Requerida, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12027/2009
Processo Nº: RT 00637-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: QUEURI CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifico que em 10/08/2009 decorreu o prazo para a reclamada opor embargos. Oficie-se à 13ª Vara do Trabalho de Goiânia solicitando a desconsideração do pedido de reserva de crédito de fls.168, cuja cópia deverá seguir anexa. Dê-se vista ao reclamante acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, libere-se ao reclamante a guia de fls.217, mediante a retenção das custas processuais, executivas e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS E GILDRAT. Recolham-se as custas. Repasse ao INSS seu crédito. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 11981/2009
Processo Nº: RT 00711-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA MARIA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Mantenho o despacho de fls.211 por seus próprios fundamentos.
Intime-se o reclamante acerca do acima disposto, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12054/2009
Processo Nº: AINDAT 00961-2007-005-18-00-2 5ª VT

AUTOR...: VALÉRIA NAVES ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para recolher os honorários periciais no importe de R$1.500,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12056/2009
Processo Nº: RT 01444-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 1402/1407, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto as preliminares aduzidas em defesa, e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pelo Reclamante, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 1.000,00, dada a complexidade do trabalho executado pela sra. Perita; devendo ser expedido, pela Secretaria do Juízo, RPV no valor supra à expert.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 440,00, calculadas sobre R$ 22.000,00, dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12057/2009
Processo Nº: RT 01444-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 1402/1407, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto as preliminares aduzidas em defesa, e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pelo Reclamante, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 1.000,00, dada a complexidade do trabalho executado pela sra. Perita; devendo ser expedido, pela Secretaria do Juízo, RPV no valor supra à expert.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 440,00, calculadas sobre R$ 22.000,00, dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12000/2009
Processo Nº: RT 02256-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: AURILANIA SILVÉRIO RODRIGUES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$2.231,14), imposto de renda (R$1.171,83) e custas (R$17,01), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12049/2009
Processo Nº: AINDAT 00357-2008-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Libere-se à autora a guia de fls.451, mediante a retenção das custas processuais e de liquidação, e honorários periciais. Recolham-se as custas e libere-se os honorários à perita. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12042/2009
Processo Nº: ACCS 00836-2008-005-18-00-3 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): BALBINO FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: EDGAR ANTÔNIO GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao autor do comprovante de pagamento de fl. 66 referente ao exercício de 2005 pelo prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, será extinta a execução e arquivados os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 12023/2009
Processo Nº: RT 01058-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência do despacho do Desembargador Relator de fl. 494, devendo efetuar o recolhimento das custas processuais no prazo de 05 dias, conforme ali determinado.

Notificação Nº: 12023/2009
Processo Nº: RT 01058-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência do despacho do Desembargador Relator de fl. 494, devendo efetuar o recolhimento das custas processuais no prazo de 05 dias, conforme ali determinado.

Notificação Nº: 11995/2009
Processo Nº: RTSum 01880-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SANCLEISOM PIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 12048/2009
Processo Nº: RTOrd 02109-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEION INACIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:
Sendo a reclamada pessoa jurídica, não há que se falar em concessão dos benefícios da justiça gratuita. Portanto, deixo de receber o recurso interposto pela primeira reclamada vez que o mesmo encontra-se deserto.
Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 12052/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: RUI CÉSAR DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): LUCENA E QUEIRÓZ LTDA.
ADVOGADO....: WALDIR RAMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.382/396.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.378.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 12053/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): VM DE PAIVA SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Conforme ata de fls.93, a segunda reclamada só poderá ser responsabilizada pelo acordo, 60 dias após o vencimento da parcela inadimplida, o que ocorrerá somente em 20/09/2009. portanto, intime-se o reclamante acerca do acima disposto, e, após, aguarde-se até a data supracitada, momento em que os autos deverão voltar conclusos.

Notificação Nº: 11988/2009
Processo Nº: RTOrd 00615-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA COSTA CRAVEIRO CURADO
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): FLY BRAZIL
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.
Decorrido o prazo supra, proceda-se a Secretaria com a anotação da CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida.

Notificação Nº: 12017/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 13/10/2009 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Concedo às reclamadas JBS S/A (Friboi) e Brazilian Beef Alimentos Ltda o prazo de 05 dias para regularizem sua representação processual, juntando o original ou cópia autenticada das procurações de fls. 264 e 439. Intime-se.

Notificação Nº: 12031/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 13/10/2009 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Concedo às reclamadas JBS S/A (Friboi) e Brazilian Beef Alimentos Ltda o prazo de 05 dias para regularizem sua representação processual, juntando o original ou cópia autenticada das procurações de fls. 264 e 439. Intime-se.

Notificação Nº: 12017/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 13/10/2009 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Concedo às reclamadas JBS S/A (Friboi) e Brazilian Beef Alimentos Ltda o prazo de 05 dias para regularizem sua representação processual, juntando o original ou cópia autenticada das procurações de fls. 264 e 439. Intime-se.

Notificação Nº: 12017/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 13/10/2009 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Concedo às reclamadas JBS S/A (Friboi) e Brazilian Beef Alimentos Ltda o prazo de 05 dias para regularizem sua representação processual, juntando o original ou cópia autenticada das procurações de fls. 264 e 439. Intime-se.

Notificação Nº: 12033/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 13/10/2009 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Concedo às reclamadas JBS S/A (Friboi) e Brazilian Beef Alimentos Ltda o prazo de 05 dias para regularizem sua representação processual, juntando o original ou cópia autenticada das procurações de fls. 264 e 439. Intime-se.

Notificação Nº: 12034/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 13/10/2009 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Concedo às reclamadas JBS S/A (Friboi) e Brazilian Beef Alimentos Ltda o prazo de 05 dias para regularizem sua representação processual, juntando o original ou cópia autenticada das procurações de fls. 264 e 439. Intime-se.

Notificação Nº: 12043/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABREU DE SOUZA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA (O MAGRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Com as informações nos autos, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11989/2009
Processo Nº: RTSum 00706-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES-ME + 001
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifeste-se o autor acerca da defesa apresentada pela segunda reclamada, no prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 11979/2009
Processo Nº: RTSum 00802-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TIAGO LEMES SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para em 05 dias:
a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;
b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução;
c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01.

Notificação Nº: 12026/2009
Processo Nº: RTOrd 00827-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da audiência inquiritória designada no juízo deprecado (82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro) para o dia 24/11/2009 às 11h00.

Notificação Nº: 11991/2009
Processo Nº: RTOrd 00995-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE MACEDO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o pedido da primeira reclamada de fls. 646/647 e adio a audiência de prosseguimento para o dia 13/10/2009 às 14:50h.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Vista ao autor dos documentos de fls. 628/645 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 12047/2009
Processo Nº: RTOrd 01057-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILTON FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.877/903.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.874. Depósito recursal às fls.905. Custas recolhidas às fls.904. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 12004/2009
Processo Nº: RTSum 01105-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JR COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11990/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 131/135, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12025/2009
Processo Nº: RTSum 01208-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GTM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Sem razão a reclamante considerando que o acordo foi pago por meio da conta de fl. 18. Libere-se à reclamante o saldo da referida conta.

Notificação Nº: 11999/2009
Processo Nº: RTSum 01258-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO BAIRROS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA JESUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Devolva-se ao reclamado o cheque que está sob a guarda da Secretaria (fl. 31 verso).

Notificação Nº: 11982/2009
Processo Nº: RTOrd 01323-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTONIO DE PADUA FREITAS + 007
ADVOGADO....: MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMANTE
Retire-se dos registros, o endereço da reclamante de fls.1250.
Após, intime-se o procurador dos reclamantes constante da capa dos autos, para que informe a este juízo o atual endereço da reclamante CYANNA CARVALHO DIAS, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se a mesma ciente acerca da data da audiência designada.
Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela realização da audiência designada.
Caso o procurador informe o endereço, reitere-se a intimação de fls.1250.

Notificação Nº: 11983/2009
Processo Nº: RTOrd 01377-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTIAGO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante acerca da devolução da intimação enviada à testemunha por ele arrolada, devendo, no prazo de 05 dias, fornecer o correto endereço.

Notificação Nº: 12051/2009
Processo Nº: RTAlç 01391-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ABREU DO VALLE
ADVOGADO....: LUCIANA ABREU DO VALLE
RECLAMADO(A): CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER CEVAM
ADVOGADO....: SANDRA CARLA SOARES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Intime-se a reclamante informando que este juízo aguardará até a data de 03/09/2009, haja vista que conforme acordo avençado entre as partes, é nesta data que a reclamada deverá apresentar as guias.
Ademais, no referido acordo ficou pactuado que os depósitos faltantes do FGTS serão recolhidos somente na data de 03/10/2009. portanto, aguarde-se até o dia 03/09/2009.

Notificação Nº: 11986/2009
Processo Nº: RTSum 01435-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Sanando erro material na ata de fls.13/14, onde se lê:"...e dará baixa na CTPS do(a) reclamante, com data de 30/07/2009...", leia-se:"...e dará baixa na CTPS do(a) reclamante, com data de 01/08/2009...". Intimem-se as partes, devendo o reclamante comparecer nesta Secretaria para receber os documentos descritos às fls.40 verso. Com o recebimento dos documentos supracitados e o pagamento da parcela do acordo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, uma vez que não há verba previdenciária a ser recolhida.

Notificação Nº: 11992/2009
Processo Nº: RTSum 01519-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BRAGA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): PINHEIRO E FERNANDES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. (REP. P/ ANTÔNIO APARECIDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 12/13, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por ELIAS BRAGA NASCIMENTO em desfavor de PINHEIRO E FERNANDES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA (REP.P/ANTÔNIO APARECIDO), nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante no importe de R$97,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Retiro o feito da pauta do dia 01/09/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o reclamante. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11997/2009
Processo Nº: RTSum 01544-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIDA DE MORAIS SANTANA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retifique-se o endereço do reclamado conforme requerido à fl. 16. Adio a audiência una para o dia 10/09/2009, às 10:20 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11985/2009
Processo Nº: RTOrd 01581-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: HELENO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O reclamante HELENO PEREIRA DA SILVA, já qualificada nos autos, interpôs a presente Reclamatória Trabalhista em face de DUESPLAST EMBALAGENS

LTDA + 001, com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, visando "in limine" a determinação de expedição de ofício à 1ªVara do Trabalho de Goiânia, solicitando reserva de crédito em face dos autos de nº1021/2009.
Alega o reclamante que encontra-se em fundado receio de dano irreparável de seus direitos, vez que os reclamados encontram-se em local incerto e não sabido.
O instituto da tutela antecipada está previsto no ordenamento jurídico no art. 273 do CPC, inovação importante, introduzida pela Lei 8.952/94, autorizando o juiz a conceder liminar satisfativa, desde que preenchidos os requisitos legais.
Expõe o art. 273:
"O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."
§§ (...)
Assim, para a concessão da tutela antecipatória o pedido formulado dependerá dos requisitos elencados em referida norma.
Tenho que, no caso em tela, a prova inequívoca, conducente à verossimilhança da alegação, que consiste em uma probabilidade média do direito exposto, restou configurada para a concessão da medida.
Considero, também, que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação está presente.
Diante do exposto, CONCEDO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra, devendo a Secretaria expedir ofício à 1ªVara do Trabalho de Goiânia, solicitando reserva de crédito em face dos autos de nº1021/2009, no importe de R$21.422,38 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos).
Incluo o feito na pauta do dia 10/09/2009 às 08:30h, para realização de audiência inicial.
Notifiquem-se os reclamados por edital.
Intimem-se o reclamante e sua procuradora.
Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6945/2009
PROCESSO Nº ExFis 00769-2008-005-18-00-7
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
Data da Praça: 08/09/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 18/09/2009 às 09:20 horas
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$42.009,00(quarenta e dois mil e nove reais), conforme auto de penhora de fl. 91, encontrados no seguinte endereço: Rua O, nº 45, quadra 59, lote 7-E, Vila Santa Helena, CEP 74.555-130 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
3819 (três mil e oitocentos e dezenove) Kg de plástico transparente incolor, próprio para fabricação de capas de processo, avaliados em R$11,00 o quilo, totalizando a penhora em R$42.009,00(quarenta e dois mil e nove reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos seis de agosto de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7590/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01437-2009-005-18-00-0
RECLAMANTE: ANA PAULA SOUSA
EXEQÜENTE: ANA PAULA SOUSA
EXECUTADO: TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA. (ASSIS EMPRESA FOTOGRAFICA)
Data da Praça 29/09/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/10/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fls.13, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASILIA Nº 173 CENTRO CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 13 (treze) molduras para fotografia, medindo 50cm X 60cm, em madeira, com frente em vidro, novos, avaliados em R$58,00 cada, totalizando R$754,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13459/2009
Processo Nº: RT 00272-2000-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATICINIO MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N/P DE JOSE GUIMARAES ALCANTARA + 003
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a informar nos autos o número do CPF do reclamante, no prazo de 05 dias, para que esta Secretaria possa confeccionar a guia de recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 13488/2009
Processo Nº: RT 01732-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se novamente a reclamada para que pague, em 10 dias, o valor de R$ 30.655,88, referente as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13474/2009
Processo Nº: RT 00745-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARMORIA ROCHA DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de penhora de cotas da empresa OLIVEIRA BATISTA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., até o limite da participação social do executado Carlos Henrique Batista, formulado às fls. 166/167, visto que uma vez integralizadas as cotas na sociedade, estas tornam-se patrimônio da empresa e não de cada sócio isoladamente.
No caso, a empresa OLIVEIRA BATISTA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. é terceira na presente execução e não parte, sendo que consta na claúsula terceira do contrato social (fls. 154) que o capital social está

totalmente integralizado.Ademais, consta na claúsula quinta do contrato social (fls. 154) que a cessão de cotas da empresa depende da anuência do outro sócio, o que impede a sua penhora por dívida particular do cotista.Assim, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13444/2009
Processo Nº: RT 01107-2004-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DE MACHADO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13452/2009
Processo Nº: RT 00117-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DAMAS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CSA CONTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DA RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13466/2009
Processo Nº: AEF 00530-2005-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CLINICA SANTA GENOVEVA + 001
ADVOGADO: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Intimem-se as partes, sendo a União por carga dos autos, para os fins do art. 879, § 2ª da CLT.

Notificação Nº: 13483/2009
Processo Nº: RT 00946-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 13453/2009
Processo Nº: RT 00279-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CINTRA SILVA RESENDE (RESTAURANTE VELEIRO) + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o número de seu PIS, para que esta Secretaria possa confeccionar novo alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 13442/2009
Processo Nº: RT 00559-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO ALMEIDA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CENTRO TÉCNICO DA QUALIDADE E INSPEÇÃO S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13476/2009
Processo Nº: RTN 00598-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERCON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante das alegações da exequente na petição de fls. 751/752 de que encontra-se acometida de neoplasia maligna, intime-se a executada para informar se, a despeito da preliminar de nulidade arguida nos embargos de fls. 791/795, concorda com o levantamento dos valores incontroversos já depositados nos autos. Deverá a reclamada manifestar-se no prazo preclusivo de 48 horas, entendo-se, no silêncio, a concordância com o levantamento.

Notificação Nº: 13485/2009
Processo Nº: RT 00687-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELHO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13445/2009
Processo Nº: RT 01385-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): AILSON JOAQUIM LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13448/2009
Processo Nº: RT 01403-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GARCIA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAMEDH- ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DA RECLAMADA:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13473/2009
Processo Nº: RT 01845-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FIRMO RIBEIRO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR JUDICIAL:MARCOS PAULO RODRIGUES TORRES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 205/212, interposto pela União.Intimem-se as partes para,querendo,apresentarem contraminuta no prazo legal. Transcorrido o prazo supra, com ou sem contraminuta, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 13495/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO DE RESENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. BRASPRESS
ADVOGADO....: DANIELA RIANI BRUNO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$6.026,05, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13484/2009
Processo Nº: ACCS 01006-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JACQUES ONÓFRIO
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE/EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13463/2009
Processo Nº: RT 01518-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 13492/2009
Processo Nº: RT 01542-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISA DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HEITOR PIVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$105,71) e das custas (R$0,53 devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13479/2009
Processo Nº: RT 01786-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA RODRIGUES LEONARDO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ANA MÁRCIA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE ANADINHO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Primeiramente, intime-se a reclamante, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 05 dias, retirar sua CPTS devidamente anotada, que se encontra acostada à contracapa.

Notificação Nº: 13481/2009
Processo Nº: RT 01786-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA RODRIGUES LEONARDO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ANA MÁRCIA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE ANADINHO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$251,45, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13449/2009
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DA RECLAMADA:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13469/2009
Processo Nº: RTSum 02132-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA NUNES DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.MTE
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a petição de fls. 79, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 13465/2009
Processo Nº: RTAlç 02189-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO RIBEIRO NUNES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GLOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13450/2009
Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DA RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13428/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Diante da devolução da intimação enviada ao reclamante com a informação 'não existe o número', intime-se o procurador do obreiro para informar o endereço correto do seu constituinte, com urgência, haja vista que a audiência está designada para o próximo dia 9.Também com urgência, deverá informar o endereço da testemunha ANDRÉ FRANCISCO DOS SANTOS, pois, conforme informado na certidão de fls. 394, não reside no endereço informado nos autos.

Notificação Nº: 13487/2009
Processo Nº: RTSum 00243-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEORLENE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.(PROP:ALDEMAR JOSE MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13496/2009
Processo Nº: ExProvAS 00261-2009-006-18-01-9 6ª VT
EXEQUENTE...: GIZELDA MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): SHEILA ANDREOLA MARQUES (ESPAÇO INTEGRARE)
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$14.240,68, atualizado até 30/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13467/2009
Processo Nº: RTOrd 00513-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JACINTO PEREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIOGO OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: BRUNNA BERNARDINO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$26.886,54, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13493/2009
Processo Nº: RTSum 00707-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$30,46) e das custas (R$0,15) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13489/2009
Processo Nº: RTSum 00723-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LA PAZ LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Os extratos de FGTS juntados às fls. 79/81 demonstram que o reclamante já sacou os valores, e que não há saldo remanescente.
Intime-se o reclamante para, em 10 dias, manifestar-se, sob pena de arquivamento.Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 13477/2009
Processo Nº: RTSum 00847-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI PEREIRA DA SILVA NERES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo no tocante à obrigação de depositar o FGTS. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13498/2009
Processo Nº: RTOrd 00935-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD BRAGA GOUVEIA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): T E T COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 133/143, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Richard Braga Gouveia move em face de T e T Comércio de Representação decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para para o fim de condenar a reclamada a pagar férias proporcionais acrescidas do terço e décimo terceiro proporcional, depósitos do FGTS, e diferenças na indenização de 40%, descansos semanais remunerados sobre as comissões e a integração do salário de R$1.000,00 às verbas contratuais e rescisórias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST.Custas pela reclamada no importe de R140,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$7.000,00. Deferida a assistência judiciária em benefício do autor. Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.A reclamada deverá proceder a retificação da CTPS do autor, na forma da fundamentação. Deverá a Secretaria expedir Certidão Narrativa para habilitação ao Seguro Desemprego. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarãoo disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 13499/2009
Processo Nº: RTOrd 00935-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD BRAGA GOUVEIA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): T E T COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 133/143, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Richard Braga Gouveia move em face de T e T Comércio de Representação decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para para o fim de condenar a reclamada a pagar férias proporcionais acrescidas do terço e décimo terceiro proporcional, depósitos do FGTS, e diferenças na indenização de 40%, descansos semanais remunerados sobre as comissões e a integração do salário de R$1.000,00 às verbas contratuais e rescisórias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST.Custas pela reclamada no importe de R140,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$7.000,00. Deferida a assistência judiciária em benefício do autor. Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.A reclamada deverá proceder a retificação da CTPS do autor, na forma da fundamentação. Deverá a Secretaria expedir Certidão Narrativa para habilitação ao Seguro Desemprego. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarãoo disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 13451/2009
Processo Nº: RTSum 00993-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA & PEREIRA CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DA RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13470/2009
Processo Nº: RTOrd 01032-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO LUIS MOMENTE SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO CARLOS RIZZATTI MONTALVÃO
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:O reclamado depositou o valor das custas e contribuição previdenciária devidos.Intime-se novamente o reclamado para depositar também o valor referente ao imposto de renda, R$ 2.603,46, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13494/2009
Processo Nº: RTSum 01070-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FÂNIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERÇARIO PIMPOLHO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.388,67, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13426/2009
Processo Nº: RTSum 01123-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE MACEDO DE SOUSA MELO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO ANTONIO DO NASCIMENTO (A TROPICAL MÓVEIS)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes, sendo o reclamante pelo procurador e também pessoalmente, por carta simples, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 8h:50m, para audiência de tentativa de acordo.

Notificação Nº: 13441/2009
Processo Nº: RTOrd 01185-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): LOSINOX LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SOBRAL NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À SEGUNDA RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Revendo os autos, resolvo homologar o acordo firmado pelo reclamante e pela 2ª reclamada, nos termos da petição de fls. 317/318, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, mantendo-se, contudo, a sua responsabilidade pela contribuição previdenciária e eventual imposto de renda incidente sobre o valor acordado. 2.Custas pelo reclamante, no valor de R$70,00, isento, em face dos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. 3.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
4.Intimem-se as partes. 5.A intimação da UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT será feita em momento oportuno. 6.Aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para o dia 15/09/2009, às 15:10 horas, estando a 2ª reclamada dispensada de comparecimento.'

Notificação Nº: 13454/2009
Processo Nº: RTOrd 01185-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): DIAS & RABELO REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À SEGUNDA RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Revendo os autos, resolvo homologar o acordo firmado pelo reclamante e pela 2ª reclamada, nos termos da petição de fls. 317/318, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, mantendo-se, contudo, a sua responsabilidade pela contribuição previdenciária e eventual imposto de renda incidente sobre o valor acordado. 2.Custas pelo reclamante, no valor de R$70,00, isento, em face dos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. 3.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
4.Intimem-se as partes. 5.A intimação da UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT será feita em momento oportuno. 6.Aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para o dia 15/09/2009, às 15:10 horas, estando a 2ª reclamada dispensada de comparecimento.'

Notificação Nº: 13446/2009
Processo Nº: RTOrd 01264-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13443/2009
Processo Nº: RTOrd 01276-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13472/2009
Processo Nº: RTSum 01293-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REP P/ GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: No acordo firmado, na ata de audiência de fls. 30/31, ficou determinado que as reclamadas deveriam juntar os contratos de constituição no prazo de 02 dias. Registra-se que, embora tenha sido juntado a procuração para a advogada Núbia Novaes Taveira atuar no nome das duas reclamadas, não houve a apresentação do contrato social da 1ª reclamada.Intime-se a 1ª reclamada para, em 05 dias, apresentar o seu contrato social.

Notificação Nº: 13486/2009
Processo Nº: ExCCP 01339-2009-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: ESTEVÃO ERNESTINO SOUDANT
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13491/2009
Processo Nº: ET 01374-2009-006-18-00-9 6ª VT
EMBARGANTE..: ALEXSANDRO LASARO ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
EMBARGADO(A): SERGIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:Tomar ciência da decisão dos Embargos de Terceiro de fls. 14/16, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decide-se extinguir, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV,do CPC, os embargos de terceiro opostos por ALEXSANDRO LASARO ROCHA.Custas pelo embargante, arbitradas em R$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos),conforme determina o art. 789-A, V da CLT. Intime-se o embargante, inclusive para pagar as custas.

Notificação Nº: 13490/2009
Processo Nº: ET 01375-2009-006-18-00-3 6ª VT
EMBARGANTE..: DIVINO FRANCISCO LEITE
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
EMBARGADO(A): SERGIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:Tomar ciência da decisão dos Embargos de Terceiro de fls. 20/22, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decide-se extinguir, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC, os embargos de terceiro opostos por DIVINO FRANCISCO LEITE. Custas pelo embargante, arbitradas em R$ 44,26
(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos),conforme determina o art. 789-A, V da CLT. Intime-se o embargante, inclusive para pagar as custas.

Notificação Nº: 13482/2009
Processo Nº: ConPag 01403-2009-006-18-00-2 6ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO 200 MILHAS LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): TAIRO SERRANO SILVA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CONSIGNADO: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13475/2009
Processo Nº: RTSum 01516-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: TAFAEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 19/21,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por TAFAEL BARBOSA DOS SANTOS em face de GOIANIA
ESPORTE CLUBE, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$84,06 (oitenta e quatro reais e seis centavos),calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/09, que acompanham a exordial, pelo reclamante. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 13468/2009
Processo Nº: RTAlç 01542-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: OZÉIAS JOSÉ ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSÉ FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Na petição de fls. 105 o reclamante requer a desistência da ação.Considerando que o reclamante tem procurador constituído neste processo, e que ele não assinou a peça de desistência, intime-se o advogado, via DJE, para que, em 10 dias, manifeste-se sobre o pedido de desistência, sob pena de presumir-se a sua anuência.

Notificação Nº: 13478/2009
Processo Nº: ET 01574-2009-006-18-00-1 6ª VT
EMBARGANTE..: KÉZIA ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRÍCIA MARTINS CAMPOS
EMBARGADO(A): ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Intime-se a embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, indicando e qualificando corretamente o embargado, sob pena de seu indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 13425/2009
Processo Nº: RTSum 01592-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: TAÍS ÉVILA CUNHA DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SEVERINO DOS SANTOS (GLOBO PRODUÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13424/2009
Processo Nº: RTOrd 01593-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA SILVÉRIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13423/2009
Processo Nº: RTSum 01594-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA VIEIRA COTRIM
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13422/2009
Processo Nº: RTOrd 01595-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONOR MARIA NEVES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13421/2009
Processo Nº: RTSum 01596-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA POLIANA TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13420/2009
Processo Nº: RTOrd 01598-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13458/2009
Processo Nº: RTSum 01599-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MÁRCIO MACIEL DE LIMA
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13440/2009
Processo Nº: RTAlç 01600-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES FLORENCIO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13439/2009
Processo Nº: RTOrd 01601-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS GONTIJO
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): IMPACTO EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13438/2009
Processo Nº: RTSum 01602-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13437/2009
Processo Nº: RTOrd 01603-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13436/2009
Processo Nº: RTSum 01604-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BITTENCOURT GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13455/2009
Processo Nº: RTOrd 01605-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13460/2009
Processo Nº: RTSum 01606-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANNA KAROLYNA ALVES MAIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 8183/2009
PROCESSO Nº RT 00742-2007-006-18-00-0
RECLAMANTE: VILSON JOSÉ DA SILVA RECLAMADO(A): MERIDIONAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. (EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO), CPF/CNPJ: 04.841.357/0001-53 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 31/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2009 A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MERIDIONAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 41.357/0001-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 439, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se sobre a impugnação proposta pelo reclamante, sendo a 1ª reclamada por edital. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8186/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01607-2009-006-18-00-3
.RECLAMANTE: RAMON PEREIRA DE OLIVEIRA RECLAMADO(A): LUIS EDUARDO MORAES CHIARELLO, CPF/CNPJ: 04.785.491/0001-84 Data da audiência: 17/09/2009 às 13:30 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 1º/09/2009 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUIS EDUARDO MORAES CHIARELLO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11438/2009
Processo Nº: RT 00919-1998-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS DE ALENCAR (SOCIO DA PROCASAS CONSTRUÇÕES ASSOCIATIVAS LTDA) + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) credor(a) para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.
Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.'

Notificação Nº: 11455/2009
Processo Nº: RT 00715-1999-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): SERGIO LUIZ DIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11460/2009
Processo Nº: RT 00099-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SIZIA PENA PARANAÍBA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TATHIANA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO BELO
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11417/2009
Processo Nº: ExProvAS 00843-2007-007-18-02-2 7ª VT
EXEQUENTE...: CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR (FLS. 871/873).

Notificação Nº: 11452/2009
Processo Nº: RT 01584-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA TEIXEIRA DA MAIA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 299).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 11466/2009
Processo Nº: RT 01874-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) LERY OLIVEIRA REIS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1972/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11441/2009
Processo Nº: RT 01875-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GIZELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 506-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ATENTO BRASIL S/A, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Custas, pela devedora, no importe de R$44,26.
Considerando-se que, quando da manifestação acerca destes embargos à execução, a Secretaria de Cálculos Judiciais apresentou novo cálculo, o qual está de acordo com esta decisão, homologo, desde já, o cálculo de fls. 497/504, fixando a condenação em R$7.576,53, já incluídas as custas executivas (R$11,06) e as custas fixadas supra (R$44,26), sem prejuízo de futura atualização, na forma legal. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 11451/2009
Processo Nº: RT 02144-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA CASTRO SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): RL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11444/2009
Processo Nº: RT 02202-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA FIRMINA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Os autos já permaneceram suspensos por mais de ano. Desta forma, intime-se novamente o(a) advogado(a) do credor(a) para, em 30 (trinta) dias, manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11435/2009
Processo Nº: RT 02236-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 11440/2009
Processo Nº: RT 00223-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DIBE
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Haja vista o Convênio de Cooperação Mútua firmado entre o TRT – 18ª Região e o(a) devedor(a), indefere-se o requerimento do(a) credor(a) de prosseguimento dos atos executórios e, também, de remoção do(s) bem(ns) indicado(s) à penhora pelo(a) devedor(a).
Intime-se o(a) credor(a).
Enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução.'

Notificação Nº: 11465/2009
Processo Nº: RT 00315-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ZUMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1981/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA

CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11456/2009
Processo Nº: RT 01532-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 326, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11457/2009
Processo Nº: RTOrd 01990-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS MARCIONÍLIO DE HUNGRIA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11436/2009
Processo Nº: RTOrd 02189-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORREIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SPOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A)/RECLAMADO(A): VISTA, POR 05 (CINCO) DIAS, PARA INDICAR OUTROS MEIOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO.

Notificação Nº: 11422/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA TEREZA GOUVEIA BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): HAIKAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FABRÍCIA TEREZA GOUVEIA BORGES PEREIRA em face da empresa HAIKAR VEÍCULOS LTDA, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a CTPS obreira, conforme os fundamentos supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças de férias gozadas com 1/3, diferenças de salários trezenos e diferença de aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE, SRF e às Receitas Federal e Estadual, registrando-se que a cientificação da PGF quanto ao crédito previdenciário decorrente dessa decisão será feita ao tempo da intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 11443/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS PIRES SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 246, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11425/2009
Processo Nº: RTOrd 00127-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALKUIRA ANANIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'ANTE O EXPOSTO,
Declara-se a prescrição, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em vista dos pedidos anteriores à data indicada, rejeita-se a preliminar e prejudicial invocadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VALKUIRA ANANIAS DOS SANTOS em face da empresa UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, consoante os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, deduzidos os valores pagos sob idêntico título.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$15.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb, registrando-se que a cientificação da PGF será feita no momento da intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 11454/2009
Processo Nº: RTSum 00227-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENGEL- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, proceder à baixa da CTPS do(a) reclamante, constando término do contrato de trabalho em 22/01/2009, nos termos do art. 29, § 2º, “c”, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 11449/2009
Processo Nº: RTOrd 00228-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: PAMELLA MELGAÇO COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Intime-se, ainda, a 2ª reclamada para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial das duas últimas parcelas do acordo (R$730,00) e também da contribuição previdenciária apurada (R$407,36) mediante guias a serem expedidas pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.392.459/0001-03), desde já determinado.

Notificação Nº: 11468/2009
Processo Nº: RTOrd 00228-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: PAMELLA MELGAÇO COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:
Verifica-se que, embora a 2ª reclamada tenha efetuado o depósito da 2ª parcela do acordo, dentro do prazo que lhe fora concedido, a guia de depósito judicial só veio aos autos neste momento processual (fls. 534-5).
Intime-se a reclamante para comparecer na Secretaria da Vara, em 05 (cinco) dias, para receber o saldo total indicado na conta de fls. 534-5.
OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.
Intime-se, ainda, a 2ª reclamada para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial das duas últimas parcelas do acordo (R$730,00) e também da contribuição previdenciária apurada (R$407,36) mediante guias a serem

expedidas pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.392.459/0001-03), desde já determinado.

Notificação Nº: 11433/2009
Processo Nº: RTOrd 00233-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO APARECIDO GALASSO
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): REAL SUSPENSAO RECUPERAÇAO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto,
Acolhe-se a preliminar invocada pela reclamada, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito quanto aos pedidos feitos pelo autor e expressamente indicados e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELO APARECIDO GALASSO em face da empresa REAL SUSPENSÃO RECUPERAÇÃO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA, deferindo-lhe as verbas anteriormente indicadas, as quais deverão ser compensadas em razão do PARCIAL PROVIMENTO dado à reconvenção intentada por essa última em face do primeiro, após apuradas em regular liquidação, condenando-se o autor a pagar à reclamada/reconvinte o valor que lhe sobejar, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Para a liquidação deverão ser observados os juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas ao autor na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio, fazendo-se a compensação decorrente da reconvenção após a apuração do valor devido ao autor, deduzidas essas contribuições.
Custas, pelo autor/reconvindo, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação reconvencional – R$5.000,00, isentas.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios determinados. A cientificação da PGF dar-se-á quando da intimação para manifestação sobre os recolhimentos previdenciários.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 11437/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARCIO ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Intime-se o Autor para que apresente, em cinco dias, os boletos (Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana), observadas as respectivas competências e valores (2004 – R$277,12, 2005 - R$321,32, 2006 - R$298,08), com data de vencimento 15 dias após a intimação para tanto. Os boletos deverão vir identificados com o número destes autos de processo.'

Notificação Nº: 11439/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Intime-se à Reclamante, para, em cinco dias, comparecer na Secretaria a fim de retirar os documentos (CTPS, alvará judicial e certidão narrativa), acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11429/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIA DE FREITAS HONORATO + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSILEIDE ALVES DE ARAÚJO em face do ESPÓLIO DE EDSON HONORATO RODRIGUES, CORINA DE FREITAS HONORATO, MÁRCIA DE FREITAS HONORATO e MARA DE FREITAS HONORATO, condenando-se esses últimos, solidariamente, a pagarem á autora as verbas anteriormente deferidas, devendo a terceira reclamada proceder á anotação da CTPS obreira, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$3.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e à SRF, registrando-se que a PGF será comunicada quando da intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 11430/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARA DE FREITAS HONORATO + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSILEIDE ALVES DE ARAÚJO em face do ESPÓLIO DE EDSON HONORATO RODRIGUES, CORINA DE FREITAS HONORATO, MÁRCIA DE FREITAS HONORATO e MARA DE FREITAS HONORATO, condenando-se esses últimos, solidariamente, a pagarem á autora as verbas anteriormente deferidas, devendo a terceira reclamada proceder á anotação da CTPS obreira, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$3.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e à SRF, registrando-se que a PGF será comunicada quando da intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 11464/2009
Processo Nº: RTOrd 00366-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ERICA DANILLA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1975/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11442/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BELA MANHÃ LTDA + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 94-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO oposta por CLAUDIANA SILVA DOS SANTOS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Transitada em julgado esta decisão, efetue-se o desembargo do veículo descrito às fls. 72, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas judiciais, zerando

o saldo da conta judicial sob fls. 74 e, por fim, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11413/2009
Processo Nº: RTSum 00738-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELIA CARDOSO DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tendo em vista o inadimplemento da 4ª parcela do acordo pela 1ª reclamada (MULTCOOPER), fica a 2ª reclamada (METROBUS) intimada para efetuar o depósito judicial da referida parcela (R$320,00) no prazo de 05 dias, sob pena de execução do acordo, com a incidência da multa estabelecida pelas partes.

Notificação Nº: 11426/2009
Processo Nº: RTOrd 00788-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto,
Declara-se a existência de grupo econômico entre as reclamadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JÚNIOR SILVA em face das empresas VIAÇÃO ESTRELA LTDA, EXPRESSO ARAGUARI LTDA e NACIONAL EXPRESSO LTDA, condenando-as, solidariamente, a pagarem ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/TEM, registrando-se que a cientificação da PGF será quando para manifestação sobre os cálculos.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11427/2009
Processo Nº: RTOrd 00788-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto,
Declara-se a existência de grupo econômico entre as reclamadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JÚNIOR SILVA em face das empresas VIAÇÃO ESTRELA LTDA, EXPRESSO ARAGUARI LTDA e NACIONAL EXPRESSO LTDA, condenando-as, solidariamente, a pagarem ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/TEM, registrando-se que a cientificação da PGF será quando para manifestação sobre os cálculos.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11428/2009
Processo Nº: RTOrd 00788-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto,
Declara-se a existência de grupo econômico entre as reclamadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JÚNIOR SILVA em face das empresas VIAÇÃO ESTRELA LTDA, EXPRESSO ARAGUARI LTDA e NACIONAL EXPRESSO LTDA, condenando-as, solidariamente, a pagarem ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/TEM, registrando-se que a cientificação da PGF será quando para manifestação sobre os cálculos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 11423/2009
Processo Nº: RTOrd 00881-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA GOMES DE SOUSA em face da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, a indenização por dano moral no valor deferido, conforme a fundamentação supra que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Considerando a natureza da verba deferida, descabem descontos previdenciários e fiscais.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$15.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao MPF, segundo determinado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 11424/2009
Processo Nº: RTOrd 00881-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto,
Rejeita-se a prescrição qüinqüenal argüida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DOUGLAS FERREIRA PIRES em face da empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, as verbas deferidas, com integrações e reflexos acolhidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras; reflexos de horas extras em RSR, férias gozadas com 1/3, salários trezenos e aviso prévio) , autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$20.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/TEM, registrando que a PGF será cientificada quando para manifestação sobre os cálculos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 11434/2009
Processo Nº: RTOrd 01044-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VALMER FERREIRA GABY
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto,
Acolhe-se a prescrição qüinqüenal, exceto quanto ao FGTS sobre valores pagos "por fora" e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VALMER FERREIRA GABY em face da empresa CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, com os reflexos indicados, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$50.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE, ao Ministério Público do Trabalho, bem como às Receitas Federal e Estadual, à vista do reconhecimento de quitação de parcela salarial "por fora", registrando-se que a ciência da PGF será feita no momento da impugnação sobre os cálculos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 11453/2009
Processo Nº: RTSum 01191-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REMEDIOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESCOLA M. J. MARILYA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11421/2009
Processo Nº: RTSum 01514-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: THANIELLY SILVA CASAGRANDE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11450/2009
Processo Nº: ConPag 01522-2009-007-18-00-1 7ª VT
CONSIGNANTE..: FERNANDA MAYUMI HAMASAKI (PIZZA CÉSAR)
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): CLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CONSIGNADA:
Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 02 (dois) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11445/2009
Processo Nº: RTOrd 01531-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WELDES MARTINS DOS PASSOS
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA - GRUPO MONTERREY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada.
Exclua-se o endereço do(a) reclamado(a), ante a devolução da notificação de fls. 38, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial.
Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 11412/2009
Processo Nº: RTSum 01604-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): VINICIUS LINHARES DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 09/09/2009, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9298/2009
PROCESSO : RT 01673-2007-007-18-00-8
RECLAMANTE: PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR, OAB 22164 GO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SALUTE ÁGUA MINERAL)
Data da Praça: 06/10/2009 às 09:35 horas
Data do Leilão: 09/10/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$800,00 (Oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 279, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA DOURADOS ROD. GO-040 (SAÍDA P/ ARAGOIANIA, APOS POSTO CARAIBAS SEGUIR DIREITA) - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 02(dois) aparelhos de ar condicionado marca CONSUL, air master 7.500 BTU's, sem indicação aparente do número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados cada um em R$400,00, num total de R$800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9320/2009
PROCESSO : RT 02429-2007-007-18-00-2
EXEQÜENTE: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO, OAB 20392 GO
EXECUTADO:NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA-COLÉGIO CONTEXTO
ADVOGADO: WAGNER INÁCIO FERREIRA, OAB 18441 GO
Data da Praça: 06/10/2009 às 09:45 horas
Data do Leilão: 09/10/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.220,00(três mil, duzentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-152 Nº 719 QD 344 LT 5/10 JD. AMÉRICA CEP 74.275-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 46(QUARENTA E SEIS) CARTEIRAS ESCOLARES, CONJUGADAS, ESTRUTURA EM METAL E TAMPO DE FÓRMICA, EM BOM ESTADO DE USO, CADA UMA AVALIADA EM R$70,00(SETENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9319/2009
PROCESSO : RTOrd 02229-2008-007-18-00-0
EXEQÜENTE: JOSIELE MAGALHÃES BISPO
ADVOGADO: IVO EDUARDO BOARETO, OAB 14060D GO
EXECUTADO: FERNANDO E FERNANDES LTDA. (MISS FASHION)
ADVOGADO: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR, OAB 16535 GO
Data da Praça: 06/10/2009 às 09:40 horas
Data do Leilão: 09/10/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 156, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO MACIEL CARNEIRO, QD. 30, LT. 25, SETOR RIO FORMOSO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) MÁQUINA DE COSTURA, GALONEIRA, YAMATA, FY31016-01 CB, 05 CARRETÉIS, 02 PEDAIS, MOTOR, COMPLETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9297/2009
PROCESSO : RTSum 01046-2009-007-18-00-9
RECLAMANTE: SIRLENE MARIA MUNDIM
ADVOGADO: EDINEILSON GOMES DO CARMO, OAB 17012 GO
EXEQÜENTE: SIRLENE MARIA MUNDIM
EXECUTADO: JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA, OAB 7954 GO
Data da Praça: 06/10/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão: 09/10/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.00,00 (Seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROFESSOR LAZARO COSTA Nº 820 QD 174 CIDADE JARDIM CEP 74.423-165 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 75 (setenta e cinco) pares de tamancos em madeira e couro, fabricação própria, números e cores variadas, novos. Unidade avaliada em R$80,00 (oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11281/2009
Processo Nº: RT 00384-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACOES GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11222/2009
Processo Nº: RT 01512-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO + 001
ADVOGADO....: ADRIANA WIRTHMANN GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito remanescente. Prazo legal.

Notificação Nº: 11261/2009
Processo Nº: RT 01490-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDERSON AFONSO MARCELINO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino a expedição de Certidão de Crédito ao exequente e o posterior arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado deste E. TRT 18ª Região. Intime-se o exequente. (...)'

Notificação Nº: 11234/2009
Processo Nº: RT 01720-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA APARECIDA ROSA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 8314/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 11279/2009
Processo Nº: RT 02112-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TERTULIANO BATISTA
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ANHANGUERA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DO LIVRAMENTO MICENA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. sentença de fls. 71/78.

Notificação Nº: 11236/2009
Processo Nº: RT 00640-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 11202/2009
Processo Nº: RT 01208-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO NETO VIEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:DESPACHO FLS.918.:Vistos os autos.
'Considerando que o acordo entabulado entre as partes é silente quanto aos honorários periciais,decide-se integrar à decisão exarada às fls. 886 o seguinte: os honorários periciais devem ser suportados pela executada, já que sucumbente no objeto da perícia, no montante já fixado.Intimem-se as partes.Assim, volvam-se os presentes à Secretaria de Cálculos Judiciais para inclusão da parcela em comento'.

Notificação Nº: 11203/2009
Processo Nº: RT 01208-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO NETO VIEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:DESPACHO FLS.918.:Vistos os autos.
'Considerando que o acordo entabulado entre as partes é silente quanto aos honorários periciais,decide-se integrar à decisão exarada às fls. 886 o seguinte: os honorários periciais devem ser suportados pela executada, já que sucumbente no objeto da perícia, no montante já fixado.Intimem-se as partes.Assim, volvam-se os presentes à Secretaria de Cálculos Judiciais para inclusão da parcela em comento'.

Notificação Nº: 11209/2009
Processo Nº: RT 01605-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NAVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 11249/2009
Processo Nº: ExProvAS 01981-2006-008-18-01-1 8ª VT
EXEQUENTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. A segunda reclamada, BRASIL TELECOM S/A, pela petição de fl. 143, requer sua desoneração do cumprimento do mandado de penhora de crédito nº 4421/2009 (fl. 102/104). Considerando que o Juízo encontra-se garantido, defiro o pedido. Intime-se-a, cientificando de sua desoneração. (...)'.

Notificação Nº: 11226/2009
Processo Nº: RT 00149-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 1.108 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...REGISTRE-SE QUE FOI DETERMINADA TÃO-SOMENTE A CITAÇÃO DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. DESTARTE, DETERMINO A TRANSFERÊNCIA DO MONTANTE EXISTENTE NA CONTA DO DEPÓSITO RECURSAL ULTIMADO PELA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA PARA CONTA JUDICIAL. APÓS, A SECRETARIA DO JUÍZO DEVERÁ COLACIONAR AOS AUTOS O EXTRATO DANDO CONTA DO VALOR RELATIVO AO DEPÓSITO RECURSAL ULTIMADO PELA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. POIS BEM. O JUÍZO ESTÁ GARANTIDO. INTIME-SE, POIS, AS EXECUTADAS, PRAZO E FINS LEGAIS. APÓS, INIMTE-SE O EXEQUENTE, PRAZO E FINS LEGAIS...'

Notificação Nº: 11227/2009
Processo Nº: RT 00149-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 1.108 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...REGISTRE-SE QUE FOI DETERMINADA TÃO-SOMENTE A CITAÇÃO DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. DESTARTE, DETERMINO A TRANSFERÊNCIA DO MONTANTE EXISTENTE NA CONTA DO DEPÓSITO RECURSAL ULTIMADO PELA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA PARA CONTA JUDICIAL. APÓS, A SECRETARIA DO JUÍZO DEVERÁ COLACIONAR AOS AUTOS O EXTRATO DANDO CONTA DO VALOR RELATIVO AO DEPÓSITO RECURSAL ULTIMADO PELA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. POIS BEM. O JUÍZO ESTÁ GARANTIDO. INTIME-SE, POIS, AS EXECUTADAS, PRAZO E FINS LEGAIS. APÓS, INIMTE-SE O EXEQUENTE, PRAZO E FINS LEGAIS...'

Notificação Nº: 11268/2009
Processo Nº: AINDAT 01415-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: J.P INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO: WILSE VALQUIRIA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em cinco dias, sobre a certidão de fls.314, requerendo o que entender de direito, tendo em vista a pesquisa realizada em relação aos executados.

Notificação Nº: 11271/2009
Processo Nº: RT 01609-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLE GARDINE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte,para as devidas anotações conforme determinado às fls. 936.

Notificação Nº: 11273/2009
Processo Nº: AINDAT 01731-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: LINDOMAR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ).: JMR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Em complementação à ata de audiência, fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (hum mil reais), a cargo da Reclamada, importância já depositada e levantada pelo i. Perito. Registro que a Reclamada, em audiência, concordou expressamente com a fixação dos honorários periciais, no valor acima estipulado, embora isso não tenha constado na ata de fls. 256/257. Intimem-se as pates. Intime-se o Perito. (...)'.

Notificação Nº: 11216/2009
Processo Nº: RT 02282-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito remanescente. Prazo legal.

Notificação Nº: 11235/2009
Processo Nº: RT 00351-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 11255/2009
Processo Nº: RT 00497-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Intimem-se as partes para contraminutarem o Agravo de Petição do Credor Previdenciário fls. 646/655. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11211/2009
Processo Nº: RT 01285-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOBERT CARVALHO SANTANA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO IDTECH
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 11232/2009
Processo Nº: RT 01378-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 002
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1.019/1.036, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante, conforme estabelecido em Ata de Audiência.

Notificação Nº: 11233/2009
Processo Nº: RT 01378-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (HOSPITAL DAS CLÍNICAS) + 002
ADVOGADO....: ROBSON PEREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1.019/1.036, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante, conforme estabelecido em Ata de Audiência.

Notificação Nº: 11223/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES BRITO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 293, 295/298. Prazo legal.

Notificação Nº: 11207/2009
Processo Nº: RT 01764-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ DE PAULA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
EX POSITIS, e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos para condenar o Reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar à Reclamante ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ DE PAULA as verbas deferidas, tão-logo transite em julgado esta sentença, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão.
O reclamado deverá ainda efetuar a anotação necessária na CTPS da reclamante, conforme fundamentação.
Não há incidência de contribuição previdenciária, vez que as verbas deferidas são de natureza indenizatória.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado para esse fim, de cujo recolhimento resta isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.
Não há falar em remessa necessária, uma vez que a condenação é inferior a 60 salários mínimos, nos termos da Súmula 303, I, 'a', do C.TST.
Intimem-se as partes.
Audiência encerrada às 08h20min.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11246/2009
Processo Nº: RTOrd 01959-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 455/458, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11250/2009
Processo Nº: RTOrd 02040-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIS LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11264/2009
Processo Nº: RTOrd 02221-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DE BASTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA)
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 382 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 11210/2009
Processo Nº: RTSum 00069-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILA PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D OESTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) ADM. JUDICIAL: JOÃO LUIZ PASSETTI
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 124, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...A CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA DEVERÁ SER JUNTADA AO FEITO. INDEFERE-SE O PLEITO DE FLS. 121 FACE A FALÊNCIA DA EXECUTADA. CUMPRA-SE, POIS, A DERRADEIRA DETERMINAÇÃO INSERTA ÀS FLS. 91, OBSERVANDO-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 93. INTIME-SE O EXEQUENTE. FEITO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROVISORIAMENTE...'

Notificação Nº: 11205/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:DESPACHO FLS.710.:Vistos os autos.
'1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 706/707, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. 3- Intimem-se as partes desta decisão.4- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2. 5- Após, intime-se a executada a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. 6- Na omissão, prossiga-se na execução'.

Notificação Nº: 11206/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:DESPACHO FLS.710.:Vistos os autos.
'1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 706/707, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. 3- Intimem-se as partes desta decisão.4- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2. 5- Após, intime-se a executada a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. 6- Na omissão, prossiga-se na execução'.

Notificação Nº: 11241/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): CRISTINE PREGO MACIEL
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: '...DESTARTE, REJEITO LIMINARMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA POR CRISTINE PREGO MACIEL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO...'

Notificação Nº: 11253/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: IDALINA NONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:DESPACHO FLS. Vistos os autos.
'Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08/09/2009,às 10h55min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, conforme restou consignado às fls. 51/52, exceto em relação à testemunha WALFREDO MARTINS DE OLIVEIRA, que deverá ser intimado no endereço indicado às fls. 45'.

Notificação Nº: 11254/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: IDALINA NONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:DESPACHO FLS. Vistos os autos.
'Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08/09/2009,às 10h55min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, conforme restou consignado às fls. 51/52, exceto em relação à testemunha WALFREDO MARTINS DE OLIVEIRA, que deverá ser intimado no endereço indicado às fls. 45'.

Notificação Nº: 11265/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): M & W COMERCIO E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS (STATION BY SANTOR HER ESTATION) + 001
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:DESPACHO FLS.117:Vistos os autos.
'Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para elaboração do quantum debeatur em razão do descumprimento do acordo, devendo a multa pactuada incidir a partir da segunda parcela, já que a primeira parcela foi paga atempadamente, conforme noticia a reclamante. Registro, outrossim, que a multa pactuada é a única multa deferida, restando, portanto, afastada todas as demais pretendidas pela reclamante.Intime-se.'

Notificação Nº: 11228/2009
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'III - CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes. Rodrigo Dias da Fonseca - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 11247/2009
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULIVANE CICERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a exequente a manifestar-se acerca do pleito de fls. 158/159, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito e indicando meios efetivos de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11258/2009
Processo Nº: RTOrd 00790-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DELMARCOS ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DANONE LTDA.
ADVOGADO....: BOLIVAR DE MELO RIBEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 09/09/2009, às 15:25 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 173, abaixo transcrito.
'Vistos os autos. Incluo o feito na pauta do dia 09/09/2009 às 15h25min Para audiência de prosseguimento da instrução, ato ao qual devem Comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, independentemente de intimação (CLT, art. 852-H, § 2º). Intimem-se as partes e seus procuradores.(...)'

Notificação Nº: 11243/2009
Processo Nº: RTOrd 00937-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO + 002
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Data maxima venia, não compete ao Juízo trabalhista intervir na conduta adotada pelas partes em questões outras que desbordam dos limites da lide em comento, que, inclusive, já fora solucionada nos precisos termos da ata de fls. 262/264.
Indefiro, pois, o pleito de fls. 316/318.
Intimem-se as partes.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11244/2009
Processo Nº: RTOrd 00937-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): JAYME JOAQUIM MARTINS DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Data maxima venia, não compete ao Juízo trabalhista intervir na conduta adotada pelas partes em questões outras que desbordam dos limites da lide em comento, que, inclusive, já fora solucionada nos precisos termos da ata de fls. 262/264.
Indefiro, pois, o pleito de fls. 316/318.
Intimem-se as partes.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11245/2009
Processo Nº: RTOrd 00937-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA PEREIRA XAVIER FERRO + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA VIRGINIA PINTO COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Data maxima venia, não compete ao Juízo trabalhista intervir na conduta adotada pelas partes em questões outras que desbordam dos limites da lide em comento, que, inclusive, já fora solucionada nos precisos termos da ata de fls. 262/264.
Indefiro, pois, o pleito de fls. 316/318.
Intimem-se as partes.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11219/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DE SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 39, requerendo o que for de direito.
Goiânia, 27 de agosto de 2009, quinta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 11229/2009
Processo Nº: RTOrd 01116-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SADDI E SANTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III – CONCLUSÃO:
Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por SADDI E SANTOS LTDA e, no mérito, acolho-os para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir o erro material havido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, que complementa a r. Sentença embargada embargada.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 27 de agosto de 2009, quinta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 11230/2009
Processo Nº: RTOrd 01116-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III – CONCLUSÃO:
Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por SADDI E SANTOS LTDA e, no mérito, acolho-os para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir o erro material havido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, que complementa a r. Sentença embargada embargada.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 27 de agosto de 2009, quinta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 11231/2009
Processo Nº: RTOrd 01116-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III – CONCLUSÃO:
Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por SADDI E SANTOS LTDA e, no mérito, acolho-os para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir o erro material havido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, que complementa a r. Sentença embargada embargada.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 27 de agosto de 2009, quinta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 11237/2009
Processo Nº: RTSum 01244-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, os julgo improcedentes, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada.Intimem-se as partes. Goiânia, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 11238/2009
Processo Nº: RTSum 01244-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, os julgo improcedentes, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada.Intimem-se as partes. Goiânia, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 11266/2009
Processo Nº: RTOrd 01299-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GERALDO DE CASTRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANPORTES FORTALEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 45 para, no prazo de cinco dias,sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 11267/2009
Processo Nº: RTOrd 01299-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GERALDO DE CASTRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANPORTES FORTALEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 45 para, no prazo de cinco dias,sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 11252/2009
Processo Nº: RTSum 01357-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: GRACILIANO RAMALHO DOS REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. COND. FLORES
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Vista da Petição de fls. 64 para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11270/2009
Processo Nº: RTSum 01373-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DOS ANJOS COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 419/430. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11263/2009
Processo Nº: RTSum 01391-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POSTO Z + Z SHOPPING LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE, DRA. KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA: 'Vistos os autos. Em razão dos princípios da economia, da simplicidade da instrumentalidade do processo, bem como em razão da natureza alimentar da verba postulada, reabro a instrução do feito para determinar à ilustre advogada do reclamante que se fez presente na audiência de fls. 25/27 que compareça à Secretaria deste Juízo para assinar a petição inicial de fls. 02/07, em 24 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. (...)

Notificação Nº: 11272/2009
Processo Nº: RTOrd 01393-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MERZENCIO DE MELO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ARC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 18/08/2009, às 14:35 horas, foi designada para o dia 14/09/2009, às 14:35 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 47.

Notificação Nº: 11283/2009
Processo Nº: RTOrd 01525-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA AO RECLAMADO FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS COM A INFORMAÇÃO DE QUE O DESTINATÁRIO MUDOU-SE, BEM COMO DE QUE O PRESENTE FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 08.09.2009 E, AINDA, DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO LEGAL, EMENDAR A INICIAL FORNECENDO O CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11212/2009
Processo Nº: RTSum 01597-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ROBERTO PEDROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 14/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11213/2009
Processo Nº: RTSum 01599-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOARES LINS
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SETE E ANDRADE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 14/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11214/2009
Processo Nº: RTOrd 01601-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR DOUTOR
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 23/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 11215/2009
Processo Nº: RTOrd 01603-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL PINTO DOS REIS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 23/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 11217/2009
Processo Nº: RTSum 01605-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 14/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11218/2009
Processo Nº: RTOrd 01606-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: KARINE DOS SANTOS SOUSA ASSISTIDA P/ ROBERTO JAIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): PLANCRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 24/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 11220/2009
Processo Nº: RTOrd 01607-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 23/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 11221/2009
Processo Nº: RTSum 01608-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JORGE NETO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VENÂNCIO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 14/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11288/2009
Processo Nº: RTSum 01609-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NONATO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 14/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES

DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11289/2009
Processo Nº: RTOrd 01610-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 15/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 11290/2009
Processo Nº: RTSum 01611-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: TITO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 15/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8375/2009
PROCESSO: RT 00874-1994-008-18-00-9
EXEQÜENTE(S): EDIQUEMEDE SOUSA NEVES
EXECUTADO(S): HONÓRIO LEITE FILHO , CPF/CNPJ: 575.076.008-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/08/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2009
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HONÓRIO LEITE FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.284,56, atualizado até 01/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HONÓRIO LEITE FILHO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado. Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8383/2009
PROCESSO: RTOrd 00274-2009-008-18-00-8
EXEQÜENTE(S): JOAO BATISTA DE TOLEDO
EXECUTADO(S): TITANIUM TRANSPORTES LTDA , CPF/CNPJ: 03.445.320/0001-43
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/08/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2009
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TITANIUM TRANSPORTES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.044,25, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TITANIUM TRANSPORTES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado - Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8408/2009
PROCESSO: RTOrd 01073-2009-008-18-00-8
RECLAMANTE: ELIETH ALVES SANTOS
RECLAMADO(A): UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e JOSÉ FELICIANO PEREIRA DO LAGO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2009
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 58/63, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Elieth Alves Santos em face dos reclamados Universal Pharma Distribuidora de Medicamentos Ltda. e José Feliciano Pereira do Lago, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. E para que chegue ao conhecimento de UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e JOSÉ FELICIANO PEREIRA DO LAGO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13005/2009
Processo Nº: RT 00589-1999-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ARTE & PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13040/2009
Processo Nº: RT 01711-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará e guia de levantamento). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13039/2009
Processo Nº: RT 00901-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON MARQUES LIMA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará e guia de levantamento). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13034/2009
Processo Nº: RT 01498-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE CASTRO TORRES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13033/2009
Processo Nº: RT 01892-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NAZAR DA COSTA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS- CREA/GO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13030/2009
Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da devolução das notificações de fls. 2074/2077. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13031/2009
Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: UCG UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA SGC) + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da devolução das notificações de fls. 2074/2077. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12998/2009
Processo Nº: RT 00100-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 002
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

OUTRO : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
Notificação Nº: 13027/2009
Processo Nº: RT 01805-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À Dra. Adriana Machado e Silva de Sá Peixoto:
Para ciência do endereço atual do Reclamante informado à fl. 356: Rua Dom Pedro II, Qd. 08 Lt. 11, Setor Jardim Nova Era - Aparecida de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 12997/2009
Processo Nº: RT 02029-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JORGE CABRAL SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12982/2009
Processo Nº: RT 01193-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR DA PAZ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SEVEN Z ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13037/2009
Processo Nº: RT 01229-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON VITOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13041/2009
Processo Nº: RT 01853-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BELÉM PARREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13042/2009
Processo Nº: RT 01867-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULA GRACIELLE DOMINGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13038/2009
Processo Nº: RT 02071-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará e guia de levantamento). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13032/2009
Processo Nº: RT 02180-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13025/2009
Processo Nº: AINDAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13026/2009
Processo Nº: AINDAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13028/2009
Processo Nº: RT 00822-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DUARTE SOBREIRA + 001
ADVOGADO....: RÚBIA KÊNIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 103, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13044/2009
Processo Nº: AUS 00978-2008-009-18-01-9 9ª VT
REQUERENTE..: JOSE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12994/2009
Processo Nº: RT 01564-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULA VAZ DE LIMA CUNHA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13043/2009
Processo Nº: RT 01619-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12989/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12983/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CELSON GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 109/134. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12999/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12988/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EURIDES FABRICIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12995/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): REGINALDO VILELA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Para comprovar o recolhimento das custas (R$20,38). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12981/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LAIONARA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13022/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): RMF ENGENHARIA LTDA.(VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.
À executada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13029/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAMARGO DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ADRIEL MACHADO SILVA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 51/58, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12986/2009
Processo Nº: RTOrd 00771-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: NAYLIS LUIZA RABELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13006/2009
Processo Nº: RTSum 00796-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA LEITE DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DANIELE CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13007/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFESON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUIZ RICARDO ARAÚJO MACHADO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12985/2009
Processo Nº: RTOrd 00960-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSEMY MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13004/2009
Processo Nº: RTSum 00966-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALBERTO DE MORAIS WATANABE
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13036/2009
Processo Nº: RTOrd 00984-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado, bem como certidão narrativa para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego.
Após, deverá o reclamante comprovar o valor do FGTS efetivamente levantado, a fim de possibilitar a execução de eventual remanescente.
A reclamante deverá, portanto, Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e certidão supramencionados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13018/2009
Processo Nº: RTSum 01003-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES DE BARROS
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 02 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13000/2009
Processo Nº: RTOrd 01020-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13046/2009
Processo Nº: RTOrd 01124-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARNEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13017/2009
Processo Nº: RTOrd 01140-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13045/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GENILTON GOMES CALDEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12996/2009
Processo Nº: RTSum 01215-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PANTOJA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 13024/2009
Processo Nº: RTSum 01268-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA EVANGELISTA ROSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13035/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de FGTS). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12984/2009
Processo Nº: RTSum 01388-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MAISE EVANGELISTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): MARMORARIA CARRARA(LG MARMORARIA LTDA.)
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fl. 124. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13019/2009
Processo Nº: RTOrd 01389-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13003/2009
Processo Nº: RTSum 01439-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NEVES CORREIA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13002/2009
Processo Nº: RTSum 01448-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO EDUARDO DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13001/2009
Processo Nº: RTSum 01458-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11063/2009
Processo Nº: RT 01281-1998-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS - DR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Devolva-se o prazo para a reclamada FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA recorrer da sentença que julgou Embargos à Execução. Intime-se.

Notificação Nº: 11094/2009
Processo Nº: RT 00703-2001-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ILDECY BENTO ALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO) + 008
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, na inércia da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11065/2009
Processo Nº: RT 00141-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Intime-se a reclamada a tomar ciência do petitório de fls.541/542, devendo comprovar nos autos a readmissão do reclamante, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 11058/2009
Processo Nº: RTV 01030-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): DEOCLECIANO FONTENELE DE AZEVEDO CORREA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência Detran, e indicar bens específicos para penhora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 11061/2009
Processo Nº: RT 00342-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDAIR PIO LACERDA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11085/2009
Processo Nº: RT 00355-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos agravos de petição do reclamado e da União. Prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11066/2009
Processo Nº: RT 00874-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11059/2009
Processo Nº: RT 00952-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUANDA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11070/2009
Processo Nº: RT 01729-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ADELÍCIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 11091/2009
Processo Nº: RT 02188-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIANA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): LEILA FERREIRA RIOS
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 11083/2009
Processo Nº: AEX 02330-2007-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE..: DEUZENIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
REQUERIDO(A): FÁTIMA REGINA PEREIRA GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 11057/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RONEY LOIOLA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11090/2009
Processo Nº: RT 00279-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DIAS HONORATO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de aquivamento provisório.

Notificação Nº: 11089/2009
Processo Nº: RT 00614-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): ANTONIO VALE DA COSTA (FORMOSO MOTO PEÇAS)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ciência da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11076/2009
Processo Nº: RT 01081-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LOPES + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DELLA VALE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal. Obs.:EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Notificação Nº: 11076/2009
Processo Nº: RT 01081-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LOPES + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DELLA VALE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Obs.:EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Notificação Nº: 11084/2009
Processo Nº: RTSum 02124-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIELY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO BARBIERI
RECLAMADO(A): MED SAUDE LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 23/09/2009 às 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/10/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11071/2009
Processo Nº: RTSum 02230-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: IRENE JOSE MARTINS SENA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): FLAVIA PASSOS FASHION
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta do SIR/INCRA, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 11067/2009
Processo Nº: RTSum 00027-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOACYR LOPES SAMPAIO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): A EXCLUSIVA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 23/09/2009 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/10/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11086/2009
Processo Nº: RTSum 00258-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11096/2009
Processo Nº: RTSum 00302-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLENE MARIA DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 11068/2009
Processo Nº: RTOrd 00325-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da interposição de recurso ordinário pelas partes. Prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11072/2009
Processo Nº: RTOrd 00431-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: TARCIZIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por TARCIZIO FRANCISCO DA SILVA em face de TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos especificados e deferidos na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei. Custas pela Reclamada, que importam em R$600,00 , sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Como a Reclamada foi sucumbente no objeto da prova pericial e considerando o trabalho realizado pelo Sr. Perito, condeno a empresa a efetuar o pagamento dos honorários periciais, que ficam arbitrados em R$ 1.200,00.
Observar-se-ão os descontos previdenciários e fiscais. Intimar as partes. Nada mais. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular do Trabalho

Notificação Nº: 11073/2009
Processo Nº: RTOrd 00543-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11087/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO CLAUDIO DE SIQUEIRA (ESPOLIO DE:)REP POR:GISLAINE MAGALHAES
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Entregar, em 05 dias, os documentos solicitados pela reclamante às fls. 255/256.

Notificação Nº: 11088/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO CLAUDIO DE SIQUEIRA (ESPOLIO DE:)REP POR:GISLAINE MAGALHAES
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Entregar, em 05 dias, os documentos solicitados pela reclamante às fls. 255/256.

Notificação Nº: 11095/2009
Processo Nº: RTSum 00612-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
RECLAMADO(A): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 11092/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO MANULO NETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 11060/2009
Processo Nº: RTOrd 00830-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON CARNEIRO GARCIA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE (PRAIA MAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE. Comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11069/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da indicação de bens pela reclamada à fl.145. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11075/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RICARDO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 11062/2009
Processo Nº: RTOrd 01130-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA FADUL TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Exibir, no prazo de 05(cinco) dias, os recibos de pagamento mensais da reclamante, relativos aos meses de março de 2008 a janeiro de 2009, sob pena de confissão, nos termos dos arts.355/359 do CPC.

Notificação Nº: 11093/2009
Processo Nº: RTSum 01138-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JRC ASSEIO CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 11081/2009
Processo Nº: RTSum 01293-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE COSTA DA HORA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA (CRISTALFORTE IND. E COM. DE RAÇÕES E CEREAIS)
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 11082/2009
Processo Nº: RTSum 01293-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE COSTA DA HORA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA (CRISTALFORTE IND. E COM. DE RAÇÕES E CEREAIS)
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 11082/2009
Processo Nº: RTSum 01293-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE..: LUZINEIDE COSTA DA HORA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA (CRISTALFORTE IND. E COM. DE RAÇÕES E CEREAIS)
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 11080/2009
Processo Nº: RTSum 01492-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ RODRIGUES LIMA em face de TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos na presente fundamentação. Como a presente sentença foi proferida em audiênca, determino a sua imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidiente sobre o valor apurado, a cargo da reclamada. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Deverá ser observado o entendimento constante da Súmula 1, deste E. Tribunal Regional do Trabalho. Determino a observância dos descontos previdenciários e fiscais incidentes. Cientes as partes. Audiência encerrada às 10h58min. Nada mais.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9710/2009
PROCESSO: RT 02058-2007-010-18-00-1
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO ERIVALDO DE LIMA
EXECUTADO(S): FABRÍCIO ALVES PEDRO e JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FABRÍCIO ALVES PEDRO e JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.975,20, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FABRÍCIO ALVES PEDRO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
WARLEY DELFINO PEREIRA
Assistente II

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9677/2009
PROCESSO : RT 00182-2008-010-18-00-3
RECLAMANTE: LETÍCIA VIDIGAL LISBOA
EXEQÜENTE: LETÍCIA VIDIGAL LISBOA
EXECUTADO: ATRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 23/09/2009 às 14:25 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 14:25 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será l na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 98, encontrado no seguinte endereço: RUA 209 A nº 53, Qd. O, Lt. 9/16, APTO. 208-B, BLOCO B, SETOR LESTE VILA NOVA, CEP 74.640-135, GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) motoneta, marca Honda/C100 BIZ, cor vermelha, a gasolina, Placa JZH-3772, chassi 9C2HA07001RO34182.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9702/2009
PROCESSO : RTSum 02124-2008-010-18-00-4
RECLAMANTE: TATIELY VIEIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: TATIELY VIEIRA DA SILVA
EXECUTADO: MED SAUDE LTDA. ME
ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
Data da Praça 23/09/2009 às 14h35min
Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOUTOR OLINTO MANSO PEREIRA 165, QD. F-14 SETOR SUL CEP 74.080-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- Um consultório odontológico composto de equipamento da marca KAVO, sendo uma cadeira odontológica automática, uma cuspideira, uma mesa istrumental, um refletor, um mocho, na cor azul, bom estado, avaliado em R$ 2.950,00. 2-Um armário fichário, com sete gavetas, metálico, pés de rodízio, medindo 0,86 m x 0,48 m, bom estado, cor clara, avaliado em R$ 300,00, 3-Uma pia de consultório sobre um armário de madeira compensado, bem estado, avaliada em R$ 200,00. 4-Um conjunto composto de uma mesinha secretária, com duas gavetas, e uma cadeira fixa, com encosto na cor azul, avaliado o conjunto em R$ 200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9694/2009
PROCESSO Nº RTSum 00027-2009-010-18-00-8
RECLAMANTE: JOACYR LOPES SAMPAIO
EXEQÜENTE: JOACYR LOPES SAMPAIO
EXECUTADO: A EXCLUSIVA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): JANIO PAIXÃO LOPES
Data da Praça 23/09/2009 às 14:30 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 4.000,00, conforme auto de penhora de fl. 57, encontrados no seguinte endereço: RUA DOS RUBIS, QD. 111, LT. 02, JD. MARIA INÊS - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
Oitenta caixas de textura marca Colibri, cor gelo, caixa de 20 kg, antimofo e hidrorrepelente, que avalio em R$ 50,00, cada caixa.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9679/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01300-2009-010-18-00-1
RECLAMANTE: JOAO BATISTA XAVIER
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES DINIZ
Data da audiência: 15/09/2009 às 09:45 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Indenização por danos morais; pagamento de honorários advocatícios; pagamento de horas extraordinárias; pagamento de multa do art.467 e 477 da CLT ; pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 32.123,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARIA DE LOURDES DINIZ , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9650/2009
Processo Nº: RT 00238-2004-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA REP/ POR TEREZINHA OLIVEIRA TAVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ULTRA - DISTRIBUIDOR LTDA + 004
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
I - Indefiro o prosseguimento da execução nos presentes autos, requerido às fls. 484/485, pelas mesmas razões lançadas no despacho de fl. 471 (expedição de certidão de crédito nos moldes dos arts. 211/217 do PGC.
Ciência ao exequente.
II -Decorrido o prazo de 10 dias, volvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9640/2009
Processo Nº: RT 01426-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME + 014
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouve ao curso de execução no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 9660/2009
Processo Nº: RT 00472-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BERNADO LEITE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: Tomar ciência do despacho a seguir:II - Compulsando os autos, verifico que na impugnação aos embargos à execução, opostos pelos executados, a exequente apresentou impugnação aos cálculos de liquidação. III - Sendo assim, intimem-se os executados para se manifestar sobre a aludida impugnação, apresentada às fls. 1142/1144. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9652/2009
Processo Nº: RT 00872-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PASSOS SEVERINO BUENO + 002
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE - Ciência do despacho a seguir: I - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830), no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9662/2009
Processo Nº: RT 01070-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: EVA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9637/2009
Processo Nº: AIND 01187-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Não recebo os Embargos à Execução opostos, porque intempestivos. Com efeito, foi realizada a penhora de dinheiro no dia 23/07/2009 (5ª feira), fls. 3011/3012, em face do executado. Naquela ocasião, o Oficial de Justiça fez o depósito da quantia penhorada nas mãos do Supervisor Administrativo, Sr. Marcos Leandro Gonçalves Borges, intimando-o de que tinha o prazo de 05 dias para apresentar embargos. Assim, o prazo para oposição da medida teve início em 24/07/2009 (6ª feira), findando em 28/07/2009 (3ª feira). Os embargos somente foram protocolizados em 10/08/2009 (2ª feira), a destempo, portanto. Baixas no Boletim Estatístico. Intimem-se.

Notificação Nº: 9638/2009
Processo Nº: AIND 01187-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Não recebo os Embargos à Execução opostos, porque intempestivos. Com efeito, foi realizada a penhora de dinheiro no dia 23/07/2009 (5ª feira), fls. 3011/3012, em face do executado. Naquela ocasião, o Oficial de Justiça fez o depósito da quantia penhorada nas mãos do Supervisor Administrativo, Sr. Marcos Leandro Gonçalves Borges, intimando-o de que tinha o prazo de 05 dias para apresentar embargos. Assim, o prazo para oposição da medida teve início em 24/07/2009 (6ª feira), findando em 28/07/2009 (3ª feira). Os embargos somente foram protocolizados em 10/08/2009 (2ª feira), a destempo, portanto. Baixas no Boletim Estatístico. Intimem-se.

Notificação Nº: 9657/2009
Processo Nº: RT 01452-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO LIMA CRUZ
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): M.M CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE - Ciência despacho a seguir:Vistos.I - A exequente requer a suspensão da execução por 120 dias, para que possa localizar bens dos executados nesse prazo. Defiro o pleito. Suspenda-se a execução por 120 dias.

Notificação Nº: 9636/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS JAQUETA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: O exequente, irresignado com a ausência do endereço do executado, já que as diligências nos endereços constantes dos

autos restaram infrutíferas, requer aplicação da multa pela litigância de má-fé ao devedor, argumentando que ele vem gerando muito trabalho e despesas inúteis tanto para a Justiça de Goiás, como para a do Estado do Paraná, além de retardar maliciosamente o recebimento do crédito do exequente. Indefiro o pleito retro, tendo em vista que não ficou configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 17 do CPC. Cientifique-se o credor. Expeça-se Carta Precatória para São Paulo, nos moldes da de fl. 226, para fins de citação do executado, no endereço informado no 3º parágrafo da petição de fl. 284.

Notificação Nº: 9661/2009
Processo Nº: RT 00439-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDIARA MACHADO DE PAIVA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9663/2009
Processo Nº: RT 00973-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMEÃO JOSÉ DE OLIVEIRA ZICA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 24/09/2009, às 9h, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 16/10/2009, às 9h50, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 9639/2009
Processo Nº: RT 01137-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SANTOS MAIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ALBERTO FREDERICO DEVERGENES + 001
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830), no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9659/2009
Processo Nº: RT 01785-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MILVAN BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber em Secretaria, o saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9646/2009
Processo Nº: RTSum 02279-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
I -Uma vez que os veículos descritos nos prontuários de fls. 735/736 estão gravados de ônus, deixo de determinar a realização de atos de constrição.
II -Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).
Prazo de dez dias.
II -Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 9643/2009
Processo Nº: ExProvAS 00243-2009-011-18-01-2 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Ciência do despacho a seguir:Vistos.O exequente requer a reconsideração do despacho que indeferiu a penhora de crédito na execução provisória, ao argumento de que os créditos junto a terceiros não podem ser tratados de forma equivalente a numerário, pois não se encontra disponível de forma imediata. Diz que a constrição de crédito não contraria a Súmula 417, item III. Requer a desconsideração da penhora do veículo. Pugna pela penhora de crédito junto à Secretaria de Estado da Educação. Melhor analisando o caso, revejo a decisão que indeferiu a penhora de crédito, pois enquanto estiver em poder de terceiro, o crédito não pode ser considerado dinheiro, para os fins previstos na Súmula 417, item III, consoante a jurisprudência do TST, citada pelo credor. Diante disso, defiro o pedido de penhora dos créditos da segunda reclamada junto Secretaria de Estado da Educação.
Expeça-se o competente mandado de penhora de crédito, devendo o Sr. Oficial de Justiça nomear o representante legal do referido órgão como fiel depositário e intimá-lo para depositar o valor do crédito à disposição deste Juízo, na Ag. 2555 da CEF/TRT, no prazo de cinco dias, caso esteja disponível. Após o cumprimento do mandado, o Juízo deliberará sobre a penhora do veículo. Ciência ao autor.

Notificação Nº: 9648/2009
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FERNANDO RAMOS SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:
Vistos.
Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9644/2009
Processo Nº: RTOrd 01271-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA BRITO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RUBENS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
Vistos.
O reclamante informa que o reclamado não entregou o TRCT, no cód. 01, conforme ficou estabelecido no acordo, razão pela qual ficou impossibilitado de requerer o seguro-desemprego. Requer seja determinado ao reclamado que cumpra o acordo.
Diante do exposto, intime-se o reclamado, pessoalmente e na pessoa do seu advogado, para fornecer o TRCT, no cód. 01, a fim de possibilitar a habilitação do reclamante no seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de execução da indenização substitutiva do referido benefício.

Notificação Nº: 9658/2009
Processo Nº: RTOrd 01274-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: PARTES - O reclamante, entendendo satisfeitos os requisitos legais, requer a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, consistente na reintegração ao emprego ou restabelecimento do plano de saúde. Aduz que estava de férias no mês de maio/2009, ocasião em que iniciou uma bateria de exames, os quais diagnosticaram que ele está acometido de Mal de Parkison. Assevera que no retorno das férias, no início de junho do corrente ano, noticiou o fato aos seus superiores.
Todavia, após saber de sua doença, a reclamada o demitiu em 09.06.2009. Requer a nulidade da demissão e a reintegração imediata ao emprego. Analiso. Qual se vê dos autos, pretende o reclamante a reintegração no emprego, em sede de tutela antecipada, ao argumento de que foi dispensado ilegalmente, quando estava acometido de Mal de Parkinson. Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso em tela, tenho que não existe prova inequívoca que convença o Juízo da verossimilhança da alegação de que faz jus à reintegração no emprego. Com efeito, o reclamante não trouxe aos autos documento médico atestando que ele estava incapacitado para o trabalho por ocasião de sua dispensa. Os documentos juntados comprovam apenas que ele estava usando medicameto na véspera da demissão. Na audiência, o Juízo deferiu a suspensão do processo para o autor trazer novos atestados médicos. Todavia, decorreu in albis o prazo para a juntada dos atestados, conforme certidão de fl. 202. Ressalte-se que, embora tenha alegado que estava doente quando foi demitido, o autor não comprovou que tivesse pleiteado o benefício de auxílio-doença perante o INSS. Aliás, nem mesmo o atestado médico para usufruir dos primeiros quinze pagos pela empresa, foi trazido aos autos. Sendo assim, pairando controvérsia sobre o caso narrado pelo autor, fazendo-se necessária a produção de outras provas para o seu deslinde, o que afasta o requisito do fumus boni iuri, indefiro o pedido de antecipação de tutela, seja para a reintegração, seja para a manutenação do plano de saúde, devendo o feito ter seu curso normal. Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de prosseguimento da instrução, para o dia 18/09/2009, às 15h40, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.

Notificação Nº: 9649/2009
Processo Nº: ET 01338-2009-011-18-00-0 11ª VT
EMBARGANTE..: NELSON MARTINS LOPES + 001

ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
EMBARGADO(A): FRANCISCO EGUISMAR LOPES SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON AVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de Decisão de fls. 41/44, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
Poso isto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por NELSON MARTINS LOPES e DANIEL MARTINS LOPES em face de FRANCISCO EGUISMAR LOPES DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum.
Custas pelos executados, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, apensem-se estes aos autos principais, nos quais deve ser certificado o que ficou aqui decidido, inclusive no tocante às custas.
Goiânia, 27 de agosto de 2009, quinta-feira.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9641/2009
Processo Nº: RTOrd 01346-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ADRIANO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9653/2009
Processo Nº: RTSum 01434-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA proposta por RENATO TEODORO DE OLIVEIRA em face da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS para declarar o contrato nulo e determinar a expedição de alvará para soerguimento do depósitos do FGTS. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 85,61, calculadas sobre o valor de R$ 4.280,96'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4279/2009
PROCESSO: RT 00973-2008-011-18-00-0
EXEQÜENTE: SIMEÃO JOSÉ DE OLIVEIRA ZICA
EXECUTADO: EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
Data da Praça: 24/09/2009 às 9h
Data do Leilão:16/10/2009 às 9h50
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado na RUA CUIABÁ, Nº 955, QD. M, LT 05/15, VILA PERDIZ,GOIÂNIA-GO, CEP 74.553-500, sendo depositário o Sr. MARIO VASCONCELOS VALADARES FILHO, e que é o seguinte: 01 (um) CAR/SEMI REBOQUE, Metalpi, ano/modelo 1985 de 03 eixos, placa GSH 7962, chassi 850002, com caçamba branca, logotipo EPASA, com capacidade para 27.000 quilos, pneus bons no total de 12 (doze) em bom estado de uso e conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem o credor requerendo a adjudicação do bem penhorado fica, desde já, designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive incindindo na hipótese o art. 690, § 2º, do CPC, desde que hajam outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARISA JUSTINA AROSIO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4290/2009
PROCESSO Nº RT 01336-2008-011-18-00-0
EXEQÜENTE: MÍRIAN SOUZA NERI
EXECUTADOS: EDSON DOS SANTOS, CPF: 587.513.270-15 E JURANDIR DE OLIVEIRA, CPF: 017.341.289-09
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EDSON DOS SANTOS E JURANDIR DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.594,78, atualizado até 31/8/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, EDSON DOS SANTOS E JURANDIR DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4326/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01456-2009-011-18-00-9
RECLAMANTE: IRINEU ROSA DE SOUZA
RECLAMADO: PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 02.160.034/0001-79
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado PROPACE EMBALAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, cuja parte dispositiva é a seguinte: '...Decido: Inicialmente, considero o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato, eis que não compareceu a este ato, nada obstante regularmente notificado(a) (fl. 09 e verso). Como conseqüência, presumo verdadeira a alegação autora de que a reclamada encerrou suas atividades em em 05/10/2008. A pretensão deduzida pelo(a) autor(a) resume-se ao pedido de baixa em sua CTPS e na expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Em face da revelia do(a) reclamado(a), acolho o pedido deduzido pelo(a) autor(a) e condeno o(a) reclamado(a) a efetivar a baixa em sua CTPS com data de 05/10/2008. Tendo em vista que a reclamada foi notificada por edital, considero inócuo aguardar-se o prazo recursal para que a VARA proceda à baixa na CTPS do(a) reclamante, bem como condená-lo(a) a entregar o TRCT no código 01 para levantamento do FGTS. Por conseguinte, determino à VARA proceda à referida baixa com data de 05/10/2008, independentemente do trânsito em julgado. Determino, ainda, seja expedido ao(à) reclamante alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS relativos ao contrato de trabalho mantido com a reclamada. Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isento(a). Processo extinto com resolução do mérito. Neste ato, o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, que ficará acostada à contracapa dos autos para a devida baixa. Intime-se o(a) reclamado(a), por edital. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 13h11. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular', iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de PROPACE EMBALAGENS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8600/2009
Processo Nº: RT 00862-1998-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 498.

Notificação Nº: 8594/2009
Processo Nº: RT 00181-2001-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NERO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o Sr. JOHNATHAN ROMEU PIRES não foi sócio da executada, conforme constata-se pelas alterações contratuais remetidas pela JUCEG e juntadas às fls. 160/180, INDEFERE-SE a inclusão deste no pólo passivo da presente execução.
INTIME-SE o exequente dando ciência do presente despacho, bem como dos documentos de fls. 160/180.
Proceda-se CONSULTA no SERPRO acerca endereço dos executados ELISIO ALVES TEIXEIRA e ELIAS TEIXEIRA NETO e INTIMEM-SE estes para contra-minutarem o Agravo de Petição de fls. 148/156, no prazo legal.
INTIME-SE a executada GOIASMIX por meio da procuradora constituída nos autos, via DJE.

Notificação Nº: 8636/2009
Processo Nº: RT 00646-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CLÁUDIO NUNES DA SILVA + 009
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o executado CLÁUDIO NUNES SILVA, na pessoa da procuradora constituída à fl. 398, para tomar ciência da penhora de fl. 355 (R$75,41 em 05.08.08).

Notificação Nº: 8644/2009
Processo Nº: RTV 01000-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$114,16, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8630/2009
Processo Nº: RT 01506-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA GABRIEL GOMES
ADVOGADO....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A (SUCESSORA DE GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência dos novos cálculos de fls. 634/639, que foram elaborados em conformidade com a decisão relativa à Impugnação aos Cálculos.

Notificação Nº: 8673/2009
Processo Nº: RT 01877-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 007
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 413 verso.

Notificação Nº: 8611/2009
Processo Nº: RT 01125-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): MBR ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.240), bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8632/2009
Processo Nº: RT 00407-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: NEY AFONSO PRIMO
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (GRUPO SANTANDER BANESPA S.A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8598/2009
Processo Nº: RT 00490-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MÁRCIO DE PAULA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 8639/2009
Processo Nº: RT 00657-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA GONÇALVES
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
À fl. 233 a executada requer a liberação em seu favor do saldo remanescente do depósito de fl. 221.
INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que conforme constou do despacho de fl. 226, referido saldo deverá ser liberado em favor da exequente.
Assim, considerando que o extrato de fl. 234 demonstra a existência de saldo no importe de R$26,78 (em 30.06.09), LIBERE-SE à exequente referido saldo remanescente.
Após o levantamento, RETORNEM-SE os autos ao ARQUIVO.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8640/2009
Processo Nº: RT 00657-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA GONÇALVES
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
À fl. 233 a executada requer a liberação em seu favor do saldo remanescente do depósito de fl. 221.
INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que conforme constou do despacho de fl. 226, referido saldo deverá ser liberado em favor da exequente.
Assim, considerando que o extrato de fl. 234 demonstra a existência de saldo no importe de R$26,78 (em 30.06.09), LIBERE-SE à exequente referido saldo remanescente.
Após o levantamento, RETORNEM-SE os autos ao ARQUIVO.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8658/2009
Processo Nº: RT 01123-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8628/2009
Processo Nº: RT 01355-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIME VIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: HAROLDO RIBEIRO FARIA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8678/2009
Processo Nº: RT 01858-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): CASA SÃO PAULO PIZZARIA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o depósito da importância de R$600,65 correspondente à diferença entre o valor atualizado da execução (R$4.545,68) e o valor depositado nos autos (R$3.945,03), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, com bloqueio junto ao Banco Central.

Notificação Nº: 8655/2009
Processo Nº: RT 00273-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ANDRÉ
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8603/2009
Processo Nº: RT 00332-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8635/2009
Processo Nº: RT 00477-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES ROSA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de impugnação aos cálculos:
ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).
Silentes as partes e a União/INSS, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 8660/2009
Processo Nº: ACCS 00739-2008-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SEVERINO SALES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8643/2009
Processo Nº: RT 00947-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TEÓFILO ALVARENGA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Exequente, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8671/2009
Processo Nº: RT 01084-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): WT LOCAÇÕES E EVENTOS + 001
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8674/2009
Processo Nº: RT 01235-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOACIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 8653/2009
Processo Nº: RT 01238-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8602/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8657/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE ALVES BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TEND TUDO)
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8597/2009
Processo Nº: RTOrd 01871-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES COELHO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$71,46, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8649/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BORGES DE FARIA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8665/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO MARQUES NAVES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimadas as partes do ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Tucuruí/PA, designando audiência para o dia 15/10/2009 às 08:30h, para oitiva da testemunha KAREN CRISTINA DALL AGNOL.

Notificação Nº: 8608/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ROGÉRIO GONÇALVES ABREU (CASARÃO MAT. PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que o laudo pericial já foi apresentado e ante o decurso do prazo para as partes se manifestarem sobre o mesmo, para instrução do feito designa-se o dia 15.09.09 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 15.09.09.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 8595/2009
Processo Nº: RTOrd 00131-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo legal, querendo. A começar pelo reclamante

Notificação Nº: 8596/2009
Processo Nº: RTOrd 00131-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo legal, querendo. A começar pelo reclamante

Notificação Nº: 8652/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto por METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., no prazo sucessivo legal, querendo, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8610/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Compulsando-se os autos, observa-se que 2ª reclamada, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA interpôs recurso ordinário às fls. 122/126, no qual requer a reforma da decisão apenas no que tange à sua condenação subsidiária.
Observa-se, também, que a 1ª reclamada aviou embargos de declaração, os quais foram julgados e rejeitados às fls. 134.
Contudo, equivocadamente, foi expedida a certidão de fls. 137, a qual atestou o trânsito em julgado da sentença, o que não ocorreu, haja vista a existência do recurso ordinário interposto pelo CARREFOUR, condenado subsidiariamente.
Isto posto, chamo o feito à ordem para tornar nula a certidão de fls. 137.
Os atos praticados às fls. 139/142 por se dirigirem apenas ao reclamante e à 1ª reclamada, INTERCLEAN, e por se referirem apenas a intimação para anotação da CTPS não sofrem prejuízo.
RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 143 na parte em que determina a remessa dos autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.
Tendo em vista o envio de cópia da sentença à DRF, fls. 138, COMUNIQUE-SE àquele órgão o teor do presente despacho.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como para contra-arrazoar o recurso ordinário oposto às fls. 122/126, no prazo legal.
Ante a devolução da notificação de fls. 145 com a informação dos Correios no sentido de que a reclamada INTERCLEAN mudou-se do endereço informado nos autos, INTIME-SE o exequente, também, para informar o endereço atual desta, no mesmo prazo acima deferido.
INTIMEM-SE as reclamadas.
Goiânia, 26 de agosto de 2009,

Notificação Nº: 8606/2009
Processo Nº: RTSum 00231-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: WILMA HELLEN DA CUNHA LANDA
ADVOGADO....: ELMON PORFIRIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Defere-se à reclamada prazo de 10 dias para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, R$419,61, e das custas, R$7,59 – cálculos fls. 187, conforme requerido pela reclamada.
INTIME-SE a reclamada.
INTIME-SE a reclamante para receber o valor do acordo, bem como as guias do FGTS, seguro-desemprego e a CTPS que encontram-se nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8641/2009
Processo Nº: ConPag 00367-2009-012-18-00-1 12ª VT
CONSIGNANTE..: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.REP/P. OSNALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado/consignado, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8666/2009
Processo Nº: RTOrd 00453-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8670/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: HELDER LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8664/2009
Processo Nº: RTSum 00520-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8647/2009
Processo Nº: RTOrd 00588-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MENDES FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): AMPLA COSMÉTICOS E MÓVEIS LTDA. (SHOPPING DA BELLEZA) + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8648/2009
Processo Nº: RTOrd 00588-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MENDES FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): CMC PRODUTOS DE BELEZA LTDA - PERFUMARIA CLÁUDIA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8638/2009
Processo Nº: RTOrd 00609-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Requerimento de seguro desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8675/2009
Processo Nº: RTSum 00677-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CARDOSO GOIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, julgo a segunda reclamada, CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA, subsidiariamente responsável pelos créditos decorrentes do título executivo judicial de fls. 24/25, nos termos da fundamentação.
Custas já fixadas e atribuídas, às fls. 25. Fixo o valor da condenação para efeitos de eventual depósito recursal em R$ 1.950,00.
Notifique-se as partes.
Nada mais.
Tomar ciência também do despacho de fl. 85:
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de fls. 77, para constar a ausência da 1ª reclamada, SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Corrige-se a ata, também, para registrar que a preposta, Sra. MARLUCIA PEREIRA ALVES, e o advogado, Dr. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR, OAB-GO nº 16.765, representam apenas a 2ª reclamada, CARLOS SAIRAIVA IMP COM LTDA. (RICARDO ELETRO).
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8631/2009
Processo Nº: RTOrd 00726-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
À fl. 132 a reclamante requer a execução do acordo ante o não pagamento da 2ª parcela.
Primeiramente, cumpre esclarecer que constou expressamente dos termos do acordo que em caso de inadimplemento do acordo firmado pela 1ª reclamada,

MULTCOOPER, a 2ª reclamada, METROBUS, fica responsável subsidiariamente pelo pelo cumprimento das parcelas 2 a 5 (ata de audiência de fls. 49/50).
Assim, INTIME-SE a 2ª reclamada, METROBUS, para depositar as 2ª e 3ª parcelas do acordo, com vencimento em 10.07.09 e 10.08.09, no prazo de 03 dias, sob pena de execução, com a aplicação da multa prevista.

Notificação Nº: 8642/2009
Processo Nº: RTOrd 00837-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 77/82 , cujo teor é o seguinte:'(...)Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar DUESPLAST EMBALAGENS LTDA., MAGNUS CARVALHO DO COUTO e PROPACE EMBALAGENS LTDA., o segundo apenas subsidiariamente subsidiariamente, a pagarem a REGINALDO DIOGO DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo.
Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar a necessária retificação na CTPS do reclamante e a, juntamente com a terceira reclamada, comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, tudo conforme fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem a primeira e a terceira reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.(...)'

Notificação Nº: 8629/2009
Processo Nº: RTSum 00873-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIME SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: AGOSTINHO DE SIQUEIRA NETO
RECLAMADO(A): EDIVALDO MOREIRA DA SILVA (O GESSEIRO)
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, ciência de que o reclamado informou nos autos o número de sua inscrição no CEI (nº 51.203.11928/08), conforme documento de fl. 36.

Notificação Nº: 8637/2009
Processo Nº: RTOrd 00889-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR DE JESUS RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FAVORITA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA (REP. P/ MILTON E DANILO HONORIO MENDES)
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT, e guias de Requerimento de seguro desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8601/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DIAS ARANTES
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$1.211,63, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8669/2009
Processo Nº: RTOrd 00952-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINA SANTIAGO RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo de 8 dias, começando pela reclamada, querendo.

Notificação Nº: 8599/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DORA LÚCIA NETTO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8668/2009
Processo Nº: RTSum 01153-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS SANTOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO NOTRE DAME
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8650/2009
Processo Nº: RTSum 01166-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8607/2009
Processo Nº: RTSum 01190-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS GOMES BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 35/36, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8627/2009
Processo Nº: IAFG 01286-2009-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
REQUERIDO(A): ANTONIO DIAS DE ALECRIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a Reclamante a pagar as custas, no importe de R$ 20,00 (vinte reais).

Notificação Nº: 8667/2009
Processo Nº: RTOrd 01331-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$202,06, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8672/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JUSCIEL BARRETOS DE SOUSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): RODOVIARIO GOYAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA. e MARILAN ALIMENTOS S/A dos pleitos formulados por JUSCIEL BARRETOS DE SOUSA na inicial; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 831,26, calculadas sobre R$ 41.563,19, valor atribuído à causa. Intimem-se.

Notificação Nº: 8609/2009
Processo Nº: RTSum 01520-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR ALVES CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o reclamado não foi notificado, conforme informação dos Correios, fls. 35, no sentido de que mudou-se e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$18,77, calculadas sobre o valor da causa, R$938,94, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 10/09/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 8634/2009
Processo Nº: ConPag 01587-2009-012-18-00-2 12ª VT
CONSIGNANTE..: CRISTIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CRISTIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MARINALVA NUNES BARBOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:
DEFERE-SE o prazo de 05 dias para que a consignante compareça na Secretaria desta Vara a fim de receber guia para recolhimento do valor consignado (art. 893, I, do CPC).
Designa-se audiência inaugural para o dia 23/09/2009 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a consignada, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE a consignante.

Notificação Nº: 8604/2009
Processo Nº: RTSum 01605-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: YAGO RODRIGUES DIAS DOS SANTOS ASSISTIDO P/ FABRICIA RODRIGUES DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DROGARIA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 24/09/2009 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6628/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00802-2009-012-18-00-8
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO DUARTE FONSECA
EXECUTADO(S): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA , CPF/CNPJ: 15.963.192/0004-51
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 86.474,02, atualizado até 31/08/2009.
Não havendo pagamento no prazo determinado, o valor da execução será acrescido da multa de 10%, no valor de R$ 7.892,84, calculada sobre o crédito do reclamante, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11579/2009
Processo Nº: RT 00979-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
RECLAMADO(A): FAUSTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 194/201 e deste despacho, disponibilizados no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11552/2009
Processo Nº: RT 00226-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DA CRUZ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILSON SILVA (PROP DA FAZENDA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO) + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista o noticiado na certidão de fl. 308, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11539/2009
Processo Nº: RT 00413-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BENJAMIN DUARTE
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.
Atualizem-se os cálculos (fls. 1.064/1.069).
Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009 (Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009), inclua-se o feito na pauta do dia 14/09/2009, às 9h48min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se partes e procuradores.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 11565/2009
Processo Nº: RT 01105-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMIRIONIO PIRES BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Aguarde-se a quitação do parcelamento junto ao INSS de fl. 405, devendo a reclamada comprovar neste Juízo as parcelas vencidas a cada 6 (seis) meses.
Intime-se.

Notificação Nº: 11564/2009
Processo Nº: RT 00261-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONE VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TARCÍZIO ROSA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vista da petição e documentos de fls. 874/878 e 880/887, disponíveis no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11609/2009
Processo Nº: RT 00654-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA APARECIDA DE SOUZA MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 493/494, devendo comprovar os depósitos dos meses remanescentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11610/2009
Processo Nº: RT 00654-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA APARECIDA DE SOUZA MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 493/494, devendo comprovar os depósitos dos meses remanescentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11606/2009
Processo Nº: RT 01478-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO REGIS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que a reclamada efetuou o pagamento da 4ª parcela à fl. 78, no valor de R$ 300,00, indefiro a aplicação da multa requerida à fl. 144.
Intime-se.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11581/2009
Processo Nº: RT 01644-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MOIZES FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11568/2009
Processo Nº: RT 01675-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DE ALVARENGA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS - STRIKININA CALÇADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11535/2009
Processo Nº: RT 00029-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLÍSIO FRANCISCO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009 (Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009), inclua-se o feito na pauta do dia 14/09/2009, às 14h48min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 11519/2009
Processo Nº: RT 00540-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Após a comprovação dos recolhimentos supra, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente de fl. 580, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO.

Notificação Nº: 11578/2009
Processo Nº: ACCS 01000-2008-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 161/162. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 11608/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante para fornecer o atual e correto endereço de seu constituinte e das testemunhas Luiz dos Santos Sá e Antônio Carlos Eduardo de Souza, a fim de que possam se intimados da nova data de audiência a realizar-se no dia 21/09/2009, às 10:00 horas (despacho de fl.667).

Notificação Nº: 11522/2009
Processo Nº: AINDAT 01562-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: DIVINO FERREIRA PIRES
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, VISTA DOS AUTOS DA CERTIDÃO DE FLS 660 VERSO, PARA FORNECER O ENDERÇO CORRETO DA TESTEMUNHA CLEUTON BARBOSA DOS REIS NO PRAZO DE 02 DIAS.

Notificação Nº: 11583/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINA PIRES AQUINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 1011, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11530/2009
Processo Nº: RTSum 01965-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA FERREIRA MOURA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): ADELI RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO....: ALBÉRICO PIMENTEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Atualizem-se os cálculos (fls. 110/114), incluindo-se as custas executivas referentes à diligência certificada à fl. 126.
Após, em observância à semana de conciliação do exercício de 2009 (Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009), inclua-se o feito na pauta do dia 14/09/2009, às 14h52min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 11605/2009
Processo Nº: ConPag 02082-2008-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA:
Vistos os autos.
Intime-se a consignada a receber os documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11549/2009
Processo Nº: RTOrd 02210-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 23/10/2009, às 08h30mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 11577/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SORRISODONTOCARD LTDA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
Vistos os autos.
Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 18.
Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos.
Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.
Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 11521/2009
Processo Nº: RTOrd 00218-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: AGENORA SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Após a comprovação dos Recolhimentos supra, libere-se ao exequente o saldo remanescente de fl. 255, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11559/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (NGB III), PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 212/213, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Jeoval Alexandre da Silva para acolhê-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11560/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (GAFISA), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 212/213, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Jeoval Alexandre da Silva para acolhê-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11591/2009
Processo Nº: RTSum 00350-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DENIS GONDIM COSTA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 15/09/2009, às 9h55min, sendo facultada a presença das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11546/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTER NEVES DA SILVA JR
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Atualizem-se os cálculos (fls. 76/79), incluindo-se as custas executivas referentes às diligências certificadas às fls. 82 e 96.
Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009 (Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009), inclua-se o feito na pauta do dia 14/09/2009, às 9h52min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se partes e procuradores.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 11597/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MELO MORAES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista às reclamadas dos embargos declaratórios de fls. 1421/1426, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11598/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MELO MORAES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista às reclamadas dos embargos declaratórios de fls. 1421/1426, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11534/2009
Processo Nº: RTSum 00522-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ante o recolhimento da verba previdenciária, deverá a reclamada comparecer na secretaria desta Vara para receber o valor de R$221,54, referente a penhora 'on line', no prazo de cinco dias. Após esse prazo os autos serão remetidos ao aarquivo.

Notificação Nº: 11555/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11567/2009
Processo Nº: RTSum 00539-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JACKSON DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 220/227, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11582/2009
Processo Nº: RTOrd 00621-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH GARCIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 286, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que os embargos declaratórios opostos às fls. 282/285 poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se (OJ-142 da SDI-1/TST).
Decorrido o prazo supra, conclusos.'

Notificação Nº: 11604/2009
Processo Nº: RTSum 00779-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOIÁS MÁRMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos.
Diante do recolhimento de fls. 43/44, libere-se ao reclamado o valor depositado à fl. 39.
Após, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11523/2009
Processo Nº: RTSum 00823-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M. A. A. FERNANDES (MOVEIS BRASIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: VISTOS OS AUTOS.
EM OBSERVÂNCIA À SEMANA DE CONCILIAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2009 (OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009), INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 14/09/2009, ÀS 14H55MIN, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, COM AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.
À SECRETARIA, PARA PROVIDENCIAR.

Notificação Nº: 11595/2009
Processo Nº: RTOrd 00864-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 579, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11596/2009
Processo Nº: RTOrd 00864-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 579, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11558/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS MACHADO CINTRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.(N/P DE MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO) + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA), ÀS SEGUNDAS-FEIRAS, DAS 14:00 H ÀS 15:00 H) A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 11599/2009
Processo Nº: RTSum 00941-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 14/09/2009, às 13:45 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11600/2009
Processo Nº: RTSum 00941-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 14/09/2009, às 13:45 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11580/2009
Processo Nº: RTOrd 00982-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO EDVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a apresentar a discriminação das parcelas do acordo, conforme determinado na ata de fl. 135, em 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias da inicial.

Notificação Nº: 11584/2009
Processo Nº: RTSum 00987-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRY RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. ME
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 46/51, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE:
-ANOTAÇÃO DA BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE;
-ENTREGAR AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO E
-ENTREGAR O TRCT NO CÓDIGO 01

Notificação Nº: 11607/2009
Processo Nº: ConPag 01277-2009-013-18-00-4 13ª VT
CONSIGNANTE..: ARCO IRIS ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
CONSIGNADO(A): FERNANDO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO:
Vistos os autos.
Intime-se o consignado a receber a CTPS, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11563/2009
Processo Nº: ConPag 01314-2009-013-18-00-4 13ª VT
CONSIGNANTE..: EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR LTDA (REP. P/ ERALDO SOARES DIAS)
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): ROSILENE TORRES MATOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 31/33, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento, para desonerar EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. da quantia colocada à disposição de consignante, ESPÓLIO DE ROSILENE TORRES MATOS, purgando a mora no pagamento do valor respectivo, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, §
9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pelo consignado, no importe de R$23,73 (vinte e três reais e setenta e três centavos), calculada sobre o valor da ação, dispensado do recolhimento na forma da lei. Notifiquem-se as partes, sendo o consignado na forma indicada no último parágrafo da fundamentação. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11592/2009
Processo Nº: RTSum 01410-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GOMES ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SOLAR ARARUAMA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 234/256. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11556/2009
Processo Nº: RTSum 01489-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA RITO DUFRAYER COELHO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PRISMA
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 82/88, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar CENTRO EDUCACIONAL PRISMA a pagar a PRISCILA RITO DUFRAYER COELHO diferenças salariais, 13º salário proporcional de 2008, aviso prévio indenizado, saldo salarial de doze dias, férias proporcionais (11/12) com adicional de 1/3, 13º salário proporcional de 2009 (1/12) e multa do art. 477 da CLT. Deve ainda o reclamada anotar a CTPS do reclamante, fornecer as guias para habilitação ao segurodesemprego e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 1 e 4 retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada no importe de R$ 120,00
(cento e vinte reais), calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11554/2009
Processo Nº: RTSum 01492-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: NIVANI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO ABAETÉ
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 106/112, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, declaro IMPROCEDENTE a ação movida por NIVANIL FERREIRA DA SILVA em face de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ABAETÉ, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante no importe de R$ 91,25 (noventa e um reais e vinte e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensada do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11569/2009
Processo Nº: RTOrd 01599-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LYSA KARINNE SILVA E SILVA (REP. P/ LUCIA MARINA COSTA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): R & R REFORMAS EM CONTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
Vistos os autos.
Incluam-se os autos na pauta do dia 05.10.2009, às 9:30 horas, para audiência UNA.
Intimem-se as reclamantes e seu procurador.
Notifique-se a reclamada.
Intime-se o MPT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11076/2009
PROCESSO Nº RTSum 00963-2009-013-18-00-8
EXEQÜENTE(S): NATALIA LIDIANE FERREIRA
EXECUTADO(S): SPR CENTRAL CAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.248.205/0001-65
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SPR CENTRAL CAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$3.607,70 (três mil, seiscentos e sete reais e setenta centavos), atualizado até 30/06/2009.
E, para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s), SPR CENTRAL CAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11092/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01271-2009-013-18-00-7
RECLAMANTE: RODRIGO JÚNIOR SANTOS DE FREITAS
EXEQÜENTE: RODRIGO JÚNIOR SANTOS DE FREITAS
EXECUTADO: CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/10/2009 às 16:05 horas
Data do Leilão 30/10/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3 N 531 QD G-1 LT 10/11 B. AGUA BRANCA CEP 74.323-200 – GOIÂNIA-GO, nas mãos do fiel depositário, Sr. Sidney José dos Santos, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (um) aparelho de ar condicionado tipo SPLIT, marca GREE (6.000 BTU'S), em bom estado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5609/2009
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 14/09/2009, às 13h45min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5611/2009
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): SONIA CARRIJO DE MENDONÇA + 010
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 14/09/2009, às 13h45min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5612/2009
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): RIDAMAR DE SIQUEIRA REIS + 010
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 14/09/2009, às 13h45min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5613/2009
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): WLADY CAMELO ADÔRNO + 010
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 14/09/2009, às 13h45min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5652/2009
Processo Nº: RT 00249-2003-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GESUALDO SOARES BISPO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Certifico e dou fé, para conhecimento do(a) MM(a) Juiz(a), que a consulta ao sistema RENAJUD em relação ao executado HUSNI HANNA EL BAZI restou negativa. Certifico, ainda, que, à vista do disposto no art. 162, § 4º do CPC e/ou Portaria 01/2006, 1ª VT de Anápolis, esta Secretaria intimará o exequente para requerer, no prazo de 5 dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5641/2009
Processo Nº: RT 00651-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDINEIS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de fls. 96 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5636/2009
Processo Nº: RT 00534-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMÁRIO DE SOUZA E SILVA(ESPÓLIO DE) REP. P/ TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: A 2ª executada vem aos autos, às fls. 328/331, requerer a observância do princípio do benefício de ordem, manifestando a sua irresignação, pelo fato de a execução terse processado em seu desfavor, na condição de devedora subsidiária. Salienta que a execução pode voltar-se contra o devedor subsidiário tão-somente quando exauridas todas as possibilidades de excussão de bens do devedor principal e de seus sócios. Acrescenta que foi expedido mandado de citação em seu desfavor antes de qualquer tentativa de ser executado o devedor principal. A 2ª executada, ora devedora subsidiária, não tem razão em suas alegações. Quanto à alegação de que não houve tentativa de execução de bens da devedora principal, a requerente equivocou-se. Acontece que, em se tratando de sentença líquida, este Juízo determinou que se procedesse na forma do artigo 14 e incisos, da Portaria 1ª VT n. 01/2006, ou seja, a solicitação de bloqueio judicial via BACENJUD e RENAJUD, diligências que restam improdutivas. Diante da impossibilidade do bloqueio judicial, determinou-se a expedição de mandado de penhora e avaliação, oportunidade em que o oficial de justiça não obteve êxito em sua diligência, conforme se depreende da certidão de fls. 301. No que concerne ao pedido da 2ª executada para que se processe a execução em face dos sócios da devedora principal, trata-se de matéria já analisada pelo E. TRT da 18ª Região, no acórdão referente aos autos n. AP – 01240-2003-007- 18-00-9, em que foi relator o Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Vale transcrever a ementa, nos seguintes termos: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TENTATIVAS DE EXCUSSÃO DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO. O instituto da responsabilidade subsidiária no direito do trabalho deve ser interpretado de forma teleológica e com observância do princípio protetivo que rege esse ramo da ciência jurídica. Assim, para que a execução se dirija contra a responsável subsidiária, não é imprescindível o exaurimento de todas as possibilidades de se excutirem bens da devedora principal, pois isso poderia levar a uma série considerável de atos, retardando, em muito, a satisfação do direito do exequente. Infrutíferas as providências de praxe, como a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação e o uso do convênio BACEN JUD, há de se voltar a execução contra a devedora subsidiária. Não se pode desviar a atenção do fato de que a devedora subsidiária chegou, até mesmo, a nomear bens à penhora, conforme se infere da petição de fls. 317/318. Diante de todo o exposto, indefere-se o requerimento de fls. 328/331. Intime-se a 2ª executada, na pessoa da subscritora de fls. 331.

Notificação Nº: 5608/2009
Processo Nº: RT 00731-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO FARIA SODRÉ
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIGORÍFICO FRIBOI (SUCESSORA DE MOURAN ALIMENTOS)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5637/2009
Processo Nº: RTSum 00845-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: POLYANE FLORENCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tempestivo o Agravo de Petição interposto,fls. 70/74 bem como a respectiva contraminuta. Atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, recebo o Agravo de Petição. Indefere-se o pedido, da exequente, de formação de autos apartados, vez que a matéria discutida no Agravo de Petição inviabiliza o prosseguimento da execução. Intime-se. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 5639/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA BALDUÍNO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANACEL COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5638/2009
Processo Nº: RTOrd 00240-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TADEU ALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5651/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEILAS FERREIRA DE ALCÂNTARA BARROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MATEUS E SANTOS LTDA - ME (OFICINA DE CEGONHAS CARIOCA)
ADVOGADO....: JULIANA CORREIA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se o prazo para apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 10dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5633/2009
Processo Nº: RTSum 00473-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES LUIZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção de fls. 15, pelo prazo de 05 dias. O inteiro teor da promoção encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5648/2009
Processo Nº: AI 00569-2009-051-18-01-9 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
AGRAVADO(A): HÉLIO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5606/2009
Processo Nº: AI 00579-2009-051-18-03-0 1ª VT
AGRAVANTE..: ANGELA DIAS DA SILVA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.
Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5640/2009
Processo Nº: AI 00586-2009-051-18-01-6 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): JOSÉ ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Vista do presente Agravo de Instrumento, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5647/2009
Processo Nº: AI 00588-2009-051-18-01-5 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO...: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
AGRAVADO(A): ALDAYR SOUZA SANTOS
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5650/2009
Processo Nº: AI 00589-2009-051-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
AGRAVADO(A): BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5642/2009
Processo Nº: AI 00599-2009-051-18-01-5 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
AGRAVADO(A): JOANA D'ARC GODOI DUTRA ALMEIDA
ADVOGADO...: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5649/2009
Processo Nº: AI 00648-2009-051-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
AGRAVADO(A): FABRICIO FRANCISCO PESSOA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5605/2009
Processo Nº: RTOrd 00752-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5645/2009
Processo Nº: RTOrd 00877-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBAS DE TOLEDO RIBAS JÚNIOR
ADVOGADO....: FERNANDA MARIA BARROSO
RECLAMADO(A): MAXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retifique-se nos registros processuais para fazer constar o nome correto do reclamante: Paulo Henrique de Toledo Ribas Júnior.
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição juntada eletronicamente, para que surta seus efeitos legais e Jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isento.
A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5327/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00631-2009-051-18-00-0
EXEQÜENTE(S): LUCIMEIRY SILVA BORGES- TEL. 91539828
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$873,95, atualizado até 30/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5330/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00751-2009-051-18-00-7
RECLAMANTE: JOSÉ ANTONIO GOMES, TELEFONE: 33885613
RECLAMADO(A): CERÂMICA KARAJAS LTDA., CPF/CNPJ: 33.274.911/0001-66
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6045/2009
Processo Nº: RT 00933-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada para , caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6051/2009
Processo Nº: RT 00365-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente, e também seu procurador, para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, requererem o que mais lhes for de interesse, oportunidade em que deverão apontar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do credor e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme preconizado nos arts. 211 e seguintes do PGC. Se, sendo intimados e, mesmo assim, persistir o silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do obreiro, intimando-o em seguida, a vir retirar o documento no prazo de 5(cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, fazendo-me conclusos após o período de 5(cinco) anos. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6059/2009
Processo Nº: RT 00171-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: De acordo com o disposto no § 1º do art. 893, da CLT, as decisões interlocutórias não comportam recurso direto. No caso dos autos, o despacho de fls. 403/404 não trancou a execução e por isso não se justifica a interposição do agravo de petição. Por todo o exposto, deixo de dar prosseguimento ao agravo de petição de fls. 413/421.
Intime-se. Outrossim, cumpram-se as determinações constantes nos 5º e 6º§§ do despacho de fls. 403/404. Anápolis, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6050/2009
Processo Nº: RT 00983-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pelo exequente à petição de fls. 273, a fim de determinar a imediata expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Município, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da existência ou não de contratos de obras firmados entre a executada Focus Engenharia Ltda e os Municípios deste Estado. Em caso positivo [existência], solicite-se ao TCM que envie a este Juízo cópias dos respectivos contratos, juntamente com a informação das datas em que os créditos são repassados à executada.
Anexe-se ao supracitado ofício cópia do presente despacho e da peça de fls. 273. Intime-se o exequente. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6049/2009
Processo Nº: RT 00387-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE GILSON SILVESTRE DE OLIVEIRA REP/DINALVA MACHADO SILVESTRE
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vistas à representante do espólio do teor do ofício de fls. 462, o qual noticia a concessão e regularidade do parcelamento das contribuições previdenciárias devidas neste feito. Após, aguarde-se o cumprimento do mencionado parcelamento. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6048/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequenteTendo em vista o teor do art. 39, da lei 8.177/93, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 245, a fim de determinar à Secretaria que proceda ao cálculo da atualização monetária incidente sobre o valor de seu crédito, relativa ao período de 30.07.2009 à 18.08.2009 [data do efetivo pagamento]. Efetuado o cálculo acima descrito, retornem os autos conclusos. Em face do acima exposto, suspendo, por ora, o cumprimento das determinações insertas a partir do quinto parágrafo do despacho de fls. 217. Intime-se. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6043/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Requer o reclamante, às fls. 248/249, liberação do depósito recursal dos autos, aplicação dos juros e correção monetária sobre seus créditos, bem como aplicação das cominações previstas no art. 475-J do CPC, caso a reclamada não complemente o pagamento do débito remanescente apurado. Por fim, requer, também, a determinação para que a reclamada proceda à nova anotação do contrato em outra CTPS e aplicação de multa a título de indenização à reclamante, tudo, em razão da transcrição aposta em sua CTPS, quando da anotação do contrato de trabalho havido, a qual fez referência ao presente processo trabalhista e que, a seu ver, lhe causará prejuízos frente a outros empregadores. Inicialmente, indefiro o pedido de aplicação da multa do art. 475-J do CPC formulado pelo reclamante porquanto, no meu modo de entender, a supracitada regras processual civil invocada não se aplica ao processo do trabalho que, na espécie, tem regras próprias (Art. 880 da CLT). Registro, também, quanto à atualização monetária dosvalores, que [pelo que se extrai da conta de liquidação de fls. 233/246] os cálculos de liquidação encontram-se devidamente atualizados até a data de 30/08/2009. Outrossim, tendo em vista o que dispõe o artigo 185-C do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho1, defiro o requerimento formulado pelo 248/249, a fim de determinar à Secretaria que proceda à imediata liberação à reclamante do depósito recursal de fls. 144, acrescido de seus rendimentos. Expeça-se o respectivo alvará, intimando a credora para retirá-lo e comprovar o valor sacado, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para as deduções pertinentes. Quanto ao outro requerimento formulado pelo reclamante, para aplicação de multa pela observação transcrita em sua CTPS e determinação de nova anotação em outra CTPS, a fim de garantir o direito ao contraditório, antes de apreciá-lo e, após cumpridas as determinações referidas supra, intime-se a reclamada para, querendo, se manifestar acerca dessas alegações no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se o reclamante.
Anápolis, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6047/2009
Processo Nº: AINDAT 00744-2008-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: GIRLENE ALVES MARTINS
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ).: CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão 325/339, cujo inteiro teor do dispositivo é:DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por GIRLENE ALVES MARTINS em face de CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRAIS LTDA, para condená-la, a título de danos morais (estéticos), no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que arbitro à condenação para tal fim.
Honorários advocatícios, devidos pela reclamada, efixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Honorários periciais devidos ao perito-engenheiro, no importe de R$ 700,00 (setecentos reais) e de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ao médico-perito, sem prejuízo de atualizações futuras, devidas pela reclamada, porque sucumbente.
P.R.I. Anápolis/GO, 27, agosto, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6054/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 6040/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO: Deverão os executados, caso queiram, manifestarem-se nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6024/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE SAMPAIO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Inicialmente, considerando o teor da certidão de fls. 77, que noticia o decurso do prazo para o cumprimento da obrigação de fazer relativa à entrega das guias CD/SD, determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 26/32, da certidão de fl.47 e da petição inicial, fazendo a entrega à reclamante para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Intimem-no a vir retirar as ditas cópias e, ainda, para se manifestar acerca da nomeação de bens ofertados pela devedora às fls. 70. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6058/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA SIMAS RIBEIRO
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para receber o alvará e guias de recolhimentos que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6068/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LIMA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À procuradora da reclamada, Dra. Lidiane Ferreira Leite:Considerando que os documentos de fls. 97/98 demonstram que a causídica subscritora da petição de fls. 96, Sra. Lidiane F. Leite, em 21.08/2009, cientificou a reclamada de que renunciou ao mandato a ela outorgado, defiro o seu requerimento e ratifico a renúncia pronunciada. Registre-se que, em razão do estabelecido no artigo 45 do CPC, referida advogada continuará a representar sua mandante ainda por um período de 10(dez) dias, a partir da ciência. Determino à Secretaria que, após o decurso desse prazo, retifique a autuação, excluindo seu nome da capa dos autos e demais assentamentos. Intime-se a aludida advogada.

Notificação Nº: 6053/2009
Processo Nº: RTOrd 00409-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 6070/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO ALVES LUIZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À procuradora da reclamada, Dra. Lidiane Ferreira Leite:Considerando que os documentos de fls. 84/86 demonstram que a causídica subscritora da petição de fls. 83, Sra. Lidiane F. Leite, em 21.08/2009, cientificou a reclamada de que renunciou ao mandato a ela outorgado, defiro o seu requerimento e ratifico a renúncia pronunciada. Registre-se que, em razão do estabelecido no artigo 45 do CPC, referida advogada continuará a representar sua mandante ainda por um período de 10(dez) dias, a partir da ciência. Determino à Secretaria que, após o decurso desse prazo, retifique a autuação, excluindo seu nome da capa dos autos e demais assentamentos. Intime-se a aludida advogada.

Notificação Nº: 6072/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À procuradora da reclamada, Dra. Lidiane Ferreira Leite:Considerando que os documentos de fls. 64/66 demonstram que a causídica subscritora da petição de fls. 63, Sra. Lidiane F. Leite, em 21.08/2009, cientificou a reclamada de que renunciou ao mandato a ela outorgado, defiro o seu requerimento e ratifico a renúncia pronunciada. Registre-se que, em razão do estabelecido no artigo 45 do CPC, referida advogada continuará a representar sua mandante ainda por um período de 10(dez) dias, a partir da ciência. Determino à Secretaria que, após o decurso desse prazo, retifique a autuação, excluindo seu nome da capa dos autos e demais assentamentos. Intime-se a aludida advogada.

Notificação Nº: 6071/2009
Processo Nº: RTSum 00474-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SUZANA DO PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À procuradora da reclamada, Dra. Lidiane Ferreira Leite:Considerando que os documentos de fls. 86/88 demonstram que a causídica subscritora da petição de fls. 85, Sra. Lidiane F. Leite, em 21.08/2009, cientificou a reclamada de que renunciou ao mandato a ela outorgado, defiro o seu requerimento e ratifico a renúncia pronunciada. Registre-se que, em razão do estabelecido no artigo 45 do CPC, referida advogada continuará a representar sua mandante ainda por um período de 10(dez) dias, a partir da ciência. Determino à Secretaria que, após o decurso desse prazo, retifique a autuação, excluindo seu nome da capa dos autos e demais assentamentos. Intime-se a aludida advogada.

Notificação Nº: 6069/2009
Processo Nº: RTSum 00501-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À procuradora da reclamada, Dra. Lidiane Ferreira Leite:Considerando que os documentos de fls. 46/48 demonstram que a causídica subscritora da petição de fls. 96, Sra. Lidiane F. Leite, em 21.08/2009, cientificou a reclamada de que renunciou ao mandato a ela outorgado, defiro o seu requerimento e ratifico a renúncia pronunciada. Registre-se que, em razão do estabelecido no artigo 45 do CPC, referida advogada continuará a representar sua mandante ainda por um período de 10(dez) dias, a partir da ciência. Determino à Secretaria que, após o decurso desse prazo, retifique a autuação, excluindo seu nome da capa dos autos e demais assentamentos. Intime-se a aludida advogada.

Notificação Nº: 6027/2009
Processo Nº: AI 00571-2009-052-18-01-4 2ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO...: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): LUCIANA REIS BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/agravado, tomar ciência da interposição do agravo supra, bem como interposto pelo reclamado/agravante para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6026/2009
Processo Nº: AI 00573-2009-052-18-01-3 2ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO...: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): MARCOS VENICIUS DA SILVA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/agravado, tomar ciência da interposição do agravo supra interposto pelo reclamado/agravante para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6037/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 136/160 E DOS CÁLCULOS DE FLS.162/173(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$183,80), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:DISPOSITIVO
POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por EDUARDO FRANÇA RIBEIRO: a) em face de ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME e TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, ante os efeitos da revelia e confissão, julgo procedente em parte os pedidos para condená-las no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas, pelo período contratual de 08/03/2008 a 17/02/2009: a) anotação da CTPS pelo período de 08/03/2008 a 17/02/2009, na função de motorista entregador, com remuneração composta por partes fixa (R$ 425,08) acrescido de comissões (aqui admitidas pela média de R$ 450,00); b) pagamento de aviso prévio indenizado; c) pagamento de férias simples (período aquisitivo: de 08/03/2008 a 17/02/2009 – 12/12) acrescidas de um terço; d) pagamento de salários trezenos (2008 e 2009); e) FGTS; f) multa incidente sobre o saldo do FGTS; g) saldo de salário do mês de fevereiro/2009 (17 dias); h) pagamento substitutivo do intervalo nãoconcedido e reflexos (art. 71, § 4º da CLT) e h) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; b) em face de ANEX POST LTDA, rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, não reconhecer a alegação de solidariedade desta empresa com as primeira e segunda reclamadas, ante a inexistência de grupo econômico ou sucessão empresarial, fixando, para esta e em atenção ao princípio da primazia da realidade, o período contratual admitido de 21/02/2009 a 28/02/2009, julgando procedente em parte os pedidos do autor para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: b.1) anotação da CTPS;
b.2) depósito do FGTS na forma da Lei n.º 8.036/90; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas 1ª e 2ª reclamada, porque sucumbente. As custas processuais da terceira reclamada são fixadas desde já em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), em seu valor mínimo, ante a condenação restrita ao recolhimento do FGTS de 8 (oito) dias. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos paraliquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. As 1ª e 2ª reclamadas serão intimadas por edital, inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria, para as retificações quanto à remuneração e registro integral do contrato de trabalho havido entre o autor e as primeira e segunda reclamadas no período de 08/03/2008 a 17/02/2009, o que deverá ser providenciado pelas 1ª e 2ª rés, em igual prazo de dois dias, contados de suas intimações, após o trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT;
b) intimem-se as 1ª e 2ª reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; c)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as 1ª e 2ª reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
d) quanto ao período contratual de 21 a 28/02/2009, intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a 3ª reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho naforma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; e) ainda quanto ao período contratual de 21 a 28/02/2009, intime-se a terceira reclamada para que, em 05 (cinco) dias, promova o recolhimento do FGTS devido em razão deste período contratual, diretamente na conta vinculada do autor, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente. Ainda que haja execução direta da 3ª reclamada, o valor terá como destino a conta vinculada do reclamante, eis que a ruptura de seu contrato com a terceira ré deu-se por iniciativa do empregado (pedido de demissão); f) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 21, agosto, 2009 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6039/2009
Processo Nº: ExCCJ 00623-2009-052-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: JAILTON SANTOS NEVES
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
EXECUTADO(A): JAMIL ELIAS DIB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Indefiro os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 53, para citação por Edital do executado e proposta de penhora de parte do salário do executado, a uma, porque o devedor já foi citado, a duas, porque a remuneração, a teor do que dispõe o art. 649, IV do CPC, é impenhorável. Devolvo-lhe, todavia, o prazo de 5(cinco) dias para que indique ao juízo diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Anápolis, 26 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6022/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALEXANDRE DOS REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 79/88. Apesar de sucumbente em parte, deixou de efetuar o depósito recursal e recolher as custas processuais a seu cargo, mas, com o fim de ver subir o recurso, requer os benefícios da justiça gratuita. Considerando que na sentença prolatada neste feito já houve o indeferimento do pedido dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado à fl. 79 e, por conseguinte, não recebo o recurso ordinário por ela interposto à fls. 79/88, porque deserto. Em face do acima exposto, prejudicadas as contra-razões apresentadas pelo reclamante às fls.100/101. Não obstante, o requerimento do reclamante para formação de carta de sentença será apreciado oportunamente, se for necessário. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6066/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, em 15 (quinze) dias, comprovar o efetivo recolhimento dos depósitos do FGTS quanto aos meses deferidos acima, bem como quanto à multaincidente sobre o saldo do FGTS, feitos na forma regular da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a sofrer execução direta dos valores correspondentes.

Notificação Nº: 6038/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WINDESON RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ACQUAFIRE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista o que dispõe a OJ nº. 142, da SDBI-1, do Colendo TST, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 93/95.

Notificação Nº: 6028/2009
Processo Nº: RTOrd 00711-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): EXCITANT INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para realização da perícia médica nomeio o expert Helder Andrada, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.Deverá o perito comunicar às partes a data e local de início dos trabalhos. Os honorários periciais, provisoriamente fixados em R$ 1.000,00, deverão ser depositados pela reclamada no prazo de 5(cinco) dias. Intimem-na. Intimem-se o perito e as partes.
Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6032/2009
Processo Nº: RTSum 00717-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JÚNIOR LOPES
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 54/63, DO DESPACHO DE FLS. 65/68 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 69/73(CUSTAS ROCESSUAIS NO TOTAL DE R$89,65), QUAIS SEJAM:Sentença Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT. FUNDAMENTOS Do contrato de trabalho. Admissão, função, remuneração e saída. Natureza da dispensa. Responsabilidade solidária. O exame dos pedidos. O autor disse que foi contratado pela empresa MORIÁ PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, na data de 15/12/2008, na função inicial de pintor e, posteriormente, como encanador, com remuneração de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês, vindo a sofrer dispensa sem justa causa em 17/03/2009. A defesa nos autos é exclusivamente da empresa ELMO ENGENHARIA LTDA, uma vez que a outra ré, embora citada, não compareceu em juízo.
Refuto, de plano, a alegação de que o autor não formulou pedidos em desfavor da empresa ELMO ENGENHARIA LTDA. Como se vê, a petição inicial pleiteia a condenação do litisconsórcio, não havendo aí espaço pra qualquer dúvida. A contestante não negou os elementos básicos do contrato de trabalho (datas de admissão e saída, função e remuneração), aduzindo, no entanto, que não manteve vínculo de emprego com o reclamante e que a contratação da subempreiteira é lícita, não cabendo a ela (contratante) a fiscalização e direçãodos trabalhos dos empregados do contratado. Sem razão. Em primeiro, é notório que a contratação de empresa interposta, para oferecimento de mão-de-obra, em atividade-fim da contratante constitui forma de terceirização ilícita. A inidoneidade da subempreiteira também é notória, aliado ao fato de que agiu a empreiteira ré em total culpa in eligendo e in vigilando, por escolher empresa não capacitada a honrar as obrigações trabalhistas primárias e não ter sido também capaz de averiguar o cumprimento regular dessas mesmas obrigações.
Aliás, a empresa ELMO ENGENHARIA LTDA assim age não apenas com esta empresa, mas com diversas outras, como se vê no julgamento já realizado por este juízo na RT 00936-2008-052-18-00-7 e também na RT 00613-2009-052-18-00-4. Portanto, é inequívoca a responsabilidade da segunda reclamada. Importante frisar que a direção dos trabalhos do autor era feita diretamente pela segunda reclamada, como se extrai do depoimento da testemunha IBRAIM PEREIRA BRAGA, trazida pela empresa ELMO ENGENHARIA LTDA (vide fls. 22/23). Não há controvérsia quanto ao fato de que o reclamante tenha trabalhado entre 15/12/2008 a 11/06/2009, bem como quanto ao fato de que foi dispensado sem justa causa. No que diz respeito à remuneração, obviamente o autor não laborou com salário ajustado de R$ 1.200,00 (mil e duzentosreais), como afirmou na petição inicial. De acordo com a testemunha do autor, a contratação inicial do reclamante deu-se para a execução de pintura, ganhando R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada casa executada. Alegou a testemunha que, na companhia do reclamante, teriam finalizado a pintura de 03 a 04 imóveis, no período de dois meses.
Isto corresponderia a R$ 750,00 ou R$ 1.000,00 (mil reais), resultando numa média de 375,00 a R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês. De acordo com o próprio autor, o serviço em pintura ocorreu entre 15/12/2008 a 31/01/2009, ou seja, em 1 ½ mês (um mês e meio), o que nos remete, precisamente, a uma remuneração mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) ou de R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por mês.
Já entre 01/02/2009 a 11/06/2009, o reclamante afirmou que laborou recebendo diárias no valor de R$ 40,00 (quarenta reais). Não obstante a testemunha da reclamada confirme o pagamento de diárias e em valor até superior (R$ 50,00) ao declarado pelo reclamante, tenho que estas diárias não são a remuneração

preponderante do autor, devendo prevalecer a alegação do preposto da 2ª ré de que também os serviços hidráulicos foram remunerados por tarefas. Vejamos. A testemunha da reclamada disse que o autor chegou a executar 11 (onze) casas, concluindo as instalações hidráulicas em06 (seis) delas e deixando cinco unidades com o serviço incompleto. Se fôssemos contabilizar que tal labor houvesse sido realizado apenas pela combinação de diárias, de segunda a sexta, teríamos 20 dias em fevereiro, 22 dias em março, 22 dias em abril, 21 dias em maio e 09 dias em junho. Logo, seriam 94 dias x R$ 50,00, resultando num saldo de R$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais). Porém, ao formalizarem o acerto das tarefas, o próprio reclamante elaborou conta bem diferente. Comparecemos os depoimentos da testemunha da reclamada com o depoimento do reclamante:

(...) que o reclamante chegou um dia embriagado e abandonou as ferramentas; que o depoente recolheu e guardou as ferramentas; que no dia seguinte o depoente impediu o reclamante de retornar ao trabalho propondo a ele o encerramento do contrato, uma vez que a conduta do autorpoderia causar prejuízos já que as ferramentas poderiam ter sido furtadas; que sentaram e calcularam o valor do trabalho realizado; que o saldo era de R$ 1.900,00 e um pouquinho;que no acerto surgiu um recibo de R$ 400,00, porém o reclamante negou ter recebido esse valor; que o reclamante recebeu o saldo de R$ 1.500,00, abatendo-se a quantia de R$ 400,00 mesmo tendo o autor negado o recebimento desse valor; que então restou um saldo devedor de R$ 400,00 para com o reclamante; (...) (1ª testemunha da reclamada, fls. 22, destaquei).

Ou seja, apurado o montante devido ao autor, chegou-seao número de pouco mais de R$ 1.900,00(mil e novecentos reais). Friso, mais uma vez, que esta matemática somente seria possível se o valor do trabalho estivesse preponderantemente apoiado em tarefas, e não em diárias.

Eis agora o que disse o autor: (...) que o depoente tinha um saldo para receber de 11 diárias a R$ 40,00, 06 casas onde realizou trabalhos hidráulicos a R$ 250,00 cada, totalizando um saldo de R$ 1.940,00, dos quais recebeu apenas R$ 1.120,00 (…) que o depoente recebeu R$ 1.120,00, restando a seu favor um crédito de R$ 820,00; que o depoente procurou o engenheiro da obra, que é o preposto da 2ª reclamada, onde tentaram lhe convencer que o seu saldo era de R$ 420,00, por haver um recibo assinado pelo depoente no valor de R$ 400,00; (…) (interrogatório do reclamante, fls. 21, destaquei). O documento de fls. 15 comprova o pagamento parcial do saldo devido ao reclamante.

Como se vê, são apenas 11 (onze) os dias trabalhados sob o regime de diárias. Também restou comprovado que, apesar da alegação da segunda reclamada de que o autor teria recebido R$ 400,00

(quatrocentos reais), este recibo não foi apresentado em juízo e tanto o preposto da segunda ré quanto sua testemunha afirmaram que o autor sempre negou ter recebido tal valor. Como, diante do impasse sobre o saldo (a reclamada acreditava que devia apenas R$ 420,00, ante a informação da existência de um recibo de R$ 400,00, enquanto o reclamante aduziaque o saldo seria de R$ 820,00, porque não recebera o alegado valor de R$ 400,00), não efetuou a reclamada o pagamento do saldo, temos que, ao longo do contrato do autor, sua remuneração pode ser assim demonstrada: tarefas: R$ 1.500,00 diárias: R$ 440,00 total: R$ 1.940,00 O tempo contratual do autor equivale a 5,86 meses.

Logo, a sua remuneração mensal pode ser estimada em R$ 331,05 (trezentos e trinta e um reais e cinco centavos) que, mesmo acrescido do repouso semanal remunerado (1/6), não alcança o valor do salário mínimo (R$ 386,22, ao invés dos R$ 415,00 aplicado ao salário mínimo). Destarte, aplico ao reclamante, a título de remuneração, o piso profissional correspondente à sua categoria, para fins de apuração de seus créditos. Como não houve acerto rescisórios dos créditos trabalhistas a que faz jus o autor, julgo procedentes os pedidos: a) pagamento de aviso prévio; b) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; c) pagamento de salários trezenos proporcionais (2008 e 2009); d) pagamento de diferença de saldo de tarefas e diárias no importe de R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais); e) depósito e liberação do FGTS e da multa sobre o saldo do FGTS; f) pagamento de multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; h) aplicação do art. 467 da CLT; i) seguro-desemprego e j) anotação da CTPS. A anotação da CTPS deverá ser realizada por qualquerdas rés, ante a ilícita terceirização, fixando este juízo o prazo de dois dias, contados de suas respectivas intimações, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. Por se tratar de ilícita terceirização, descabe aqui falar-se em aplicação da Súmula 331/TST e de benefício de ordem no cumprimento das obrigações trabalhistas. O TRCT, sob o código 01 e a chave de conectividade social deverão ser apresentados em 10 (dez) dias pelas reclamadas. No mesmo prazo de 10 (dez) dias, acima assinalado, e que deverá ser contado a partir de suas intimações e após o trânsito em julgado, deverão as reclamadas apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e da multa sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90 e os formulários CD/SD (Comunicação de Dispensa/Seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores correspondentes. A aplicação do art. 467 da CLT recai sobre parte do saldo de tarefas/diárias (uma vez que a segunda reclamada confessou o débito apenas de R$ 420,00, havendo polêmica sobre o alegado recibo de R$ 400,00), aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço e salários trezenos. As verbas rescisórias, FGTS, multa sobre o saldo do FGTS observarão o piso profissional aplicado à categoria do autor. A remuneração a ser lançada na CTPS do reclamante também deverá observar o piso profissional.Da assistência judiciária e honorários advocatícios. Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Julgo improcedente o pedido de condenação em honorários advocatícios, porque ausentes os requisitos da Lei n.º 5.584/70. Nesse sentido, a jurisprudência sumulada pelo Tribunal Superior do Trabalho: Nº 219. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II -Res. 137/2005 – DJ 22.08.2005) I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985) II - É incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista, salvo se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70. (ex-OJ nº 27 - inserida em 20.09.2000). Nº 329 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CF/1988 (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por AGNALDO JÚNIOR LOPES em face de ELMO ENGENHARIA LTDA e PLANACOM – MÓRIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES, para condená-los, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de aviso prévio; b) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; c) pagamento de salários trezenos proporcionais (2008 e 2009); d) pagamento de diferença de saldo de tarefas e diárias no importe de R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais); e) depósito e liberação do FGTS e da multa sobre o saldo do FGTS; f) pagamento de multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; h) aplicação do art. 467 da CLT; i) seguro-desemprego e j) anotação da CTPS; tudo de acordo com os fundamentos supra e conforme planilha de liquidação integrante a este decisum, observando-se o Ato Declaratório 01/2009, da PGFN. Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pelas reclamadas, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos.

Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para finsde recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado:

a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se as reclamadas para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicarse o art. 39 da CLT; b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, acompanhado do TRCT sob o código 01 e chave de conectividade social, bem como os formulários CD/SD (segurodesemprego) devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 19, agosto, 2009 (sexta-feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

DESPACHO Com fulcro no art. 833 da CLT, ex officio, corrijo erro material existente na sentença de fls. 54/63, nos termos seguintes: Fls. 54:Onde se lê:...com remuneração de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês, vindo a sofrer dispensa sem justa causa em 17/03/2009. Leia-se:...com remuneração de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês, vindo a sofrer dispensa sem justa causa em 11/03/2009.

Fls. 55:Onde se lê:Não há controvérsia quanto ao fato de que o reclamante tenha trabalhado entre 15/12/2008 a 11/06/2009,...Leia-se:

Não há controvérsia quanto ao fato de que o reclamante tenha trabalhado entre 15/12/2008 a 11/03/2009,...Fl. 56:Onde se lê:Já entre 01/02/2009 a 11/06/2009, o reclamante afirmou que laborou recebendo diárias no valor de R$ 40,00 (quarenta reais).Leia-se: Já entre 01/02/2009 a 11/03/2009, o reclamante afirmou que laborou recebendo diárias no valor de R$ 40,00 (quarenta reais). Fl. 57: Onde se lê:Se fôssemos contabilizar que tal labor houvesse sido realizado apenas pela combinação de diárias, de segunda a sexta, teríamos 20 dias em fevereiro, 22 dias em março, 22 dias em abril, 21 dias em maio e 09 dias em junho. Logo, seriam 94 dias x R$ 50,00, resultando num saldo de R$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais).Leia-se:Se fôssemos contabilizar que tal labor houvesse sido realizado apenas pela combinação de diárias, de segunda a sexta, teríamos 20 dias em fevereiro e 11 dias em março. Logo, seriam 31 dias x R$ 50,00, resultando num saldo de R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais). Fl. 59: Onde se lê:O tempo contratual do autor equivale a 5,86 meses. Logo, a sua remuneração mensal pode ser estimada em R$ 331,05 (trezentos e trinta e um reais e cinco centavos) que, mesmo acrescido do repouso semanal remunerado (1/6), não alcança o valor do salário mínimo (R$ 386,22, ao invés dos R$ 415,00 aplicado ao salário mínimo).

Leia-se: O tempo contratual do autor equivale a 2,86 meses. Logo, a sua remuneração mensal pode ser estimada em R$ 678,32 (seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) que, acrescido do repouso semanal remunerado (1/6, R$ 113,05), não alcança o valor de R$ 1.200,00 alegado na exordial Onde se lê: Destarte, aplico ao reclamante, a título de remuneração, o piso profissional correspondente à sua categoria, para fins de apuração de seus créditos.Leia-se: Destarte, fixo em 791,37 (setecentos e noventa um reais e trinta e sete centavos) a remuneração do reclamante, para fins de apuração de seus créditos.Fl. 60:Onde se lê:As verbas rescisórias, FGTS, multa sobre o saldo do FGTS observarão o piso profissional aplicado à categoria do autor. A remuneração a ser lançada na CTPS do reclamante também deverá observar o piso profissional. Leia-se:As verbas rescisórias, FGTS, multa sobre o saldo do FGTS observarão a remuneração ora reconhecida.

A remuneração a ser lançada na CTPS do reclamante também deverá observar a importância reconhecida neste decisum.Observando as alterações supra, devolvam-se os autos à Contadoria do Juízo para liquidação do julgado.Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor da sentença e deste despacho, acompanhados da respectiva planilha de cálculos para fins de recurso, caso queiram. Anápolis, 21 de agosto de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6033/2009
Processo Nº: RTSum 00717-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JÚNIOR LOPES
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 54/63, DO DESPACHO DE FLS. 65/68 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 69/73(CUSTAS ROCESSUAIS NO TOTAL DE R$89,65), QUAIS SEJAM:Sentença Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT. FUNDAMENTOS Do contrato de trabalho. Admissão, função, remuneração e saída. Natureza da dispensa. Responsabilidade solidária. O exame dos pedidos. O autor disse que foi contratado pela empresa MORIÁ PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, na data de 15/12/2008, na função inicial de pintor e, posteriormente, como encanador, com remuneração de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês, vindo a sofrer dispensa sem justa causa em 17/03/2009. A defesa nos autos é exclusivamente da empresa ELMO ENGENHARIA LTDA, uma vez que a outra ré, embora citada, não compareceu em juízo.
Refuto, de plano, a alegação de que o autor não formulou pedidos em desfavor da empresa ELMO ENGENHARIA LTDA. Como se vê, a petição inicial pleiteia a condenação do litisconsórcio, não havendo aí espaço pra qualquer dúvida. A contestante não negou os elementos básicos do contrato de trabalho (datas de admissão e saída, função e remuneração), aduzindo, no entanto, que não manteve vínculo de emprego com o reclamante e que a contratação da subempreiteira é lícita, não cabendo a ela (contratante) a fiscalização e direçãodos trabalhos dos empregados do contratado. Sem razão. Em primeiro, é notório que a contratação de empresa interposta, para oferecimento de mão-de-obra, em atividade-fim da contratante constitui forma de terceirização ilícita. A inidoneidade da subempreiteira também é notória, aliado ao fato de que agiu a empreiteira ré em total culpa in eligendo e in vigilando, por escolher empresa não capacitada a honrar as obrigações trabalhistas primárias e não ter sido também capaz de averiguar o cumprimento regular dessas mesmas obrigações.
Aliás, a empresa ELMO ENGENHARIA LTDA assim age não apenas com esta empresa, mas com diversas outras, como se vê no julgamento já realizado por este juízo na RT 00936-2008-052-18-00-7 e também na RT 00613-2009-052-18-00-4. Portanto, é inequívoca a responsabilidade da segunda reclamada. Importante frisar que a direção dos trabalhos do autor era feita diretamente pela segunda reclamada, como se extrai do depoimento da testemunha IBRAIM PEREIRA BRAGA, trazida pela empresa ELMO ENGENHARIA LTDA (vide fls. 22/23). Não há controvérsia quanto ao fato de que o reclamante tenha trabalhado entre 15/12/2008 a 11/06/2009, bem como quanto ao fato de que foi dispensado sem justa causa. No que diz respeito à remuneração, obviamente o autor não laborou com salário ajustado de R$ 1.200,00 (mil e duzentosreais), como afirmou na petição inicial. De acordo com a testemunha do autor, a contratação inicial do reclamante deu-se para a execução de pintura, ganhando R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada casa executada. Alegou a testemunha que, na companhia do reclamante, teriam finalizado a pintura de 03 a 04 imóveis, no período de dois meses.
Isto corresponderia a R$ 750,00 ou R$ 1.000,00 (mil reais), resultando numa média de 375,00 a R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês. De acordo com o próprio autor, o serviço em pintura ocorreu entre 15/12/2008 a 31/01/2009, ou seja, em 1 ½ mês (um mês e meio), o que nos remete, precisamente, a uma remuneração mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) ou de R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por mês.
Já entre 01/02/2009 a 11/06/2009, o reclamante afirmou que laborou recebendo diárias no valor de R$ 40,00 (quarenta reais). Não obstante a testemunha da reclamada confirme o pagamento de diárias e em valor até superior (R$ 50,00) ao declarado pelo reclamante, tenho que estas diárias não são a remuneração preponderante do autor, devendo prevalecer a alegação do preposto da 2ª ré de que também os serviços hidráulicos foram remunerados por tarefas. Vejamos. A testemunha da reclamada disse que o autor chegou a executar 11 (onze) casas, concluindo as instalações hidráulicas em06 (seis) delas e deixando cinco unidades com o serviço incompleto. Se fôssemos contabilizar que tal labor houvesse sido realizado apenas pela combinação de diárias, de segunda a sexta, teríamos 20 dias em fevereiro, 22 dias em março, 22 dias em abril, 21 dias em maio e 09 dias em junho. Logo, seriam 94 dias x R$ 50,00, resultando num saldo de R$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais). Porém, ao formalizarem o acerto das tarefas, o próprio reclamante elaborou conta bem diferente. Comparecemos os depoimentos da testemunha da reclamada com o depoimento do reclamante:
(...) que o reclamante chegou um dia embriagado e abandonou as ferramentas; que o depoente recolheu e guardou as ferramentas; que no dia seguinte o depoente impediu o reclamante de retornar ao trabalho propondo a ele o encerramento do contrato, uma vez que a conduta do autorpoderia causar prejuízos já que as ferramentas poderiam ter sido furtadas; que sentaram e calcularam o valor do trabalho realizado; que o saldo era de R$ 1.900,00 e um pouquinho;que no acerto surgiu um recibo de R$ 400,00, porém o reclamante negou ter recebido esse valor; que o reclamante recebeu o saldo de R$ 1.500,00, abatendo-se a quantia de R$ 400,00 mesmo tendo o autor negado o recebimento desse valor; que então restou um saldo devedor de R$ 400,00 para com o reclamante; (...) (1ª testemunha da reclamada, fls. 22, destaquei).
Ou seja, apurado o montante devido ao autor, chegou-seao número de pouco mais de R$ 1.900,00(mil e novecentos reais). Friso, mais uma vez, que esta matemática somente seria possível se o valor do trabalho estivesse preponderantemente apoiado em tarefas, e não em diárias.
Eis agora o que disse o autor: (...) que o depoente tinha um saldo para receber de 11 diárias a R$ 40,00, 06 casas onde realizou trabalhos hidráulicos a R$ 250,00 cada, totalizando um saldo de R$ 1.940,00, dos quais recebeu apenas R$ 1.120,00 (…) que o depoente recebeu R$ 1.120,00, restando a seu favor um crédito de R$ 820,00; que o depoente procurou o engenheiro da obra, que é o preposto da 2ª reclamada, onde tentaram lhe convencer que o seu saldo era de R$ 420,00, por haver um recibo assinado pelo depoente no valor de R$ 400,00; (…) (interrogatório do reclamante, fls. 21, destaquei). O documento de fls. 15 comprova o pagamento parcial do saldo devido ao reclamante.
Como se vê, são apenas 11 (onze) os dias trabalhados sob o regime de diárias. Também restou comprovado que, apesar da alegação da segunda reclamada de que o autor teria recebido R$ 400,00 (quatrocentos reais), este recibo não foi apresentado em juízo e tanto o preposto da segunda ré quanto sua testemunha afirmaram que o autor sempre negou ter recebido tal valor. Como, diante do impasse sobre o saldo (a reclamada acreditava que devia apenas R$ 420,00, ante a informação da existência de um recibo de R$ 400,00, enquanto o reclamante aduziaque o saldo seria de R$ 820,00, porque não recebera o alegado valor de R$ 400,00), não efetuou a reclamada o pagamento do saldo, temos que, ao longo do contrato do autor, sua remuneração pode ser assim demonstrada: tarefas: R$ 1.500,00 diárias: R$ 440,00 total: R$ 1.940,00 O tempo contratual do autor equivale a 5,86 meses.
Logo, a sua remuneração mensal pode ser estimada em R$ 331,05 (trezentos e trinta e um reais e cinco centavos) que, mesmo acrescido do repouso semanal remunerado (1/6), não alcança o valor do salário mínimo (R$ 386,22, ao invés dos R$ 415,00 aplicado ao salário mínimo). Destarte, aplico ao reclamante, a título de remuneração, o piso profissional correspondente à sua categoria, para fins de apuração de seus créditos. Como não houve acerto rescisórios dos créditos trabalhistas a que faz jus o autor, julgo procedentes os pedidos: a) pagamento de aviso prévio; b) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; c) pagamento de salários trezenos proporcionais (2008 e 2009); d) pagamento de diferença de saldo de tarefas e diárias no importe de R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais); e) depósito e liberação do FGTS e da multa sobre o saldo do FGTS; f) pagamento de multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; h) aplicação do art. 467 da CLT; i) seguro-desemprego e j) anotação da CTPS. A anotação da CTPS deverá ser realizada por qualquerdas rés, ante a ilícita terceirização, fixando este juízo o prazo de dois dias, contados de suas respectivas intimações, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. Por se tratar de ilícita terceirização, descabe aqui falar-se em aplicação da Súmula 331/TST e de benefício de ordem no cumprimento das obrigações trabalhistas. O TRCT, sob o código 01 e a chave de conectividade social deverão ser apresentados em 10 (dez) dias pelas reclamadas. No mesmo prazo de 10 (dez) dias, acima assinalado, e que deverá ser contado a partir de suas intimações e após o trânsito em julgado, deverão as reclamadas apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e da multa sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90 e os formulários CD/SD (Comunicação de Dispensa/Seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores correspondentes. A aplicação do art. 467 da CLT recai sobre parte do saldo de tarefas/diárias (uma vez que a segunda reclamada confessou o débito apenas de R$ 420,00, havendo polêmica sobre o alegado recibo de R$ 400,00), aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço e salários trezenos. As verbas rescisórias, FGTS, multa sobre o saldo do FGTS observarão o piso profissional aplicado à categoria do autor. A remuneração a ser lançada na CTPS do reclamante também deverá observar o piso profissional.Da assistência judiciária e honorários advocatícios. Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Julgo improcedente o pedido de condenação em honorários advocatícios, porque ausentes os requisitos da Lei n.º 5.584/70. Nesse sentido, a jurisprudência sumulada pelo Tribunal Superior do Trabalho: Nº 219. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II -Res. 137/2005 – DJ 22.08.2005) I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985) II - É incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista, salvo se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70. (ex-OJ nº 27 - inserida em 20.09.2000). Nº 329 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CF/1988 (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por AGNALDO JÚNIOR LOPES em face de ELMO ENGENHARIA LTDA e PLANACOM – MÓRIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES, para condená-los, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de aviso prévio; b) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; c) pagamento de salários trezenos proporcionais (2008 e 2009); d) pagamento de diferença de saldo de tarefas e diárias no importe de R$

820,00 (oitocentos e vinte reais); e) depósito e liberação do FGTS e da multa sobre o saldo do FGTS; f) pagamento de multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; h) aplicação do art. 467 da CLT; i) seguro-desemprego e j) anotação da CTPS; tudo de acordo com os fundamentos supra e conforme planilha de liquidação integrante a este decisum, observando-se o Ato Declaratório 01/2009, da PGFN. Juros e correção monetária na forma da lei.
Custas, pelas reclamadas, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos.
Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para finsde recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado:
a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se as reclamadas para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicarse o art. 39 da CLT; b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, acompanhado do TRCT sob o código 01 e chave de conectividade social, bem como os formulários CD/SD (segurodesemprego) devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 19, agosto, 2009 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho
DESPACHO Com fulcro no art. 833 da CLT, ex officio, corrijo erro material existente na sentença de fls. 54/63, nos termos seguintes: Fls. 54:Onde se lê:...com remuneração de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês, vindo a sofrer dispensa sem justa causa em 17/03/2009. Leia-se:...com remuneração de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês, vindo a sofrer dispensa sem justa causa em 11/03/2009.
Fls. 55:Onde se lê:Não há controvérsia quanto ao fato de que o reclamante tenha trabalhado entre 15/12/2008 a 11/06/2009,...Leia-se:
Não há controvérsia quanto ao fato de que o reclamante tenha trabalhado entre 15/12/2008 a 11/03/2009,...Fl. 56:Onde se lê:Já entre 01/02/2009 a 11/06/2009, o reclamante afirmou que laborou recebendo diárias no valor de R$ 40,00 (quarenta reais).Leia-se: Já entre 01/02/2009 a 11/03/2009, o reclamante afirmou que laborou recebendo diárias no valor de R$ 40,00 (quarenta reais). Fl. 57: Onde se lê:Se fôssemos contabilizar que tal labor houvesse sido realizado apenas pela combinação de diárias, de segunda a sexta, teríamos 20 dias em fevereiro, 22 dias em março, 22 dias em abril, 21 dias em maio e 09 dias em junho. Logo, seriam 94 dias x R$ 50,00, resultando num saldo de R$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais).Leia-se:Se fôssemos contabilizar que tal labor houvesse sido realizado apenas pela combinação de diárias, de segunda a sexta, teríamos 20 dias em fevereiro e 11 dias em março. Logo, seriam 31 dias x R$ 50,00, resultando num saldo de R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais). Fl. 59: Onde se lê:O tempo contratual do autor equivale a 5,86 meses. Logo, a sua remuneração mensal pode ser estimada em R$ 331,05 (trezentos e trinta e um reais e cinco centavos) que, mesmo acrescido do repouso semanal remunerado (1/6), não alcança o valor do salário mínimo (R$ 386,22, ao invés dos R$ 415,00 aplicado ao salário mínimo).
Leia-se: O tempo contratual do autor equivale a 2,86 meses. Logo, a sua remuneração mensal pode ser estimada em R$ 678,32 (seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) que, acrescido do repouso semanal remunerado (1/6, R$ 113,05), não alcança o valor de R$ 1.200,00 alegado na exordial Onde se lê: Destarte, aplico ao reclamante, a título de remuneração, o piso profissional correspondente à sua categoria, para fins de apuração de seus créditos.Leia-se: Destarte, fixo em 791,37 (setecentos e noventa um reais e trinta e sete centavos) a remuneração do reclamante, para fins de apuração de seus créditos.Fl. 60:Onde se lê:As verbas rescisórias, FGTS, multa sobre o saldo do FGTS observarão o piso profissional aplicado à categoria do autor. A remuneração a ser lançada na CTPS do reclamante também deverá observar o piso profissional. Leia-se:As verbas rescisórias, FGTS, multa sobre o saldo do FGTS observarão a remuneração ora reconhecida.
A remuneração a ser lançada na CTPS do reclamante também deverá observar a importância reconhecida neste decisum.Observando as alterações supra, devolvam-se os autos à Contadoria do Juízo para liquidação do julgado.Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor da sentença e deste despacho, acompanhados da respectiva planilha de cálculos para fins de recurso, caso queiram. Anápolis, 21 de agosto de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6020/2009
Processo Nº: RTOrd 00758-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDA TERTULIANO DE BARROS
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BOM DEMAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 57/58, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 1.000,00), das quais fica isento do recolhimento. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme cálculos de fls. 45/50 (art. 832, § 6º, da CLT), e comprovar nos autos até o décimo dia útil subsequente ao pagamento da parcela avençada. Intimem-se as partes e a União.
Anápolis, 26 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6057/2009
Processo Nº: RTOrd 00801-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
RECLAMADO(A): VALDEMIR RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Na presente demanda a Caixa Econômica Federal, autora, reclama a condenação do requerido, Sr. Valdemir Ribeiro, ao pagamento da importância de R$ 241.688,38 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), resultante do somatório de todos os empréstimos irregularmente concedidos pelo mesmo à empresa DORIGON E SILVA LTDA., à época em que aquele laborava em uma de suas agências como Gerente de Relacionamento. Os autos foram distribuídos a esta Vara Trabalhista em razão de aqui já haver, também, processado o Inquérito para Apuração de Falta Grave nº 00246-2009-052-18-00-9, no qual a requerente postulou a declaração de rompimento do contrato de trabalho por justa causa (art. 482, CLT) havido com o demandado. Lá o feito foi julgado procedente e, de fato, foi declarado rompido e por justa causa o contrato de trabalho havido entre as partes, com efeitos a partir de 06/03/2009, o que se deu com fundamento no artigo 482 da CLT.Atualmente aqueles autos (IAFG nº 00246-2009-052-18-00-9) encontram-se em processamento no e. TRT 18ª Região, em grau de recurso ordinário o qual, pelo que se pode ter, ainda não foi julgado [o feito tramita em segredo de justiça e a tramitação não está disponível para consulta], ou seja, a sentença lá prolatada não transitou e é passível de mudança. Nestes autos, como se pode inferir da ata de audiência da realizada no dia 07/08/2009 (fls. 1.628), as partes declararam que não têm mais provas a produzir.
Por outro lado, o requerido, na defesa, considerando a possibilidade de alteração da sentença proferida nos autos do AIAFG, requereu a suspensão deste processo até que se dê o julgamento definitivo daquele, ao argumento de que há conexão entre ambas as ações e, ainda, que, nos termos do que dispõe o art. 265, IV do CPC, o julgamento da presente depende do resultado final daqueloutra. Pois bem. A questão é simples e não reclama maiores esforços. É de se esclarecer, primeiro, o seguinte: O resultado definitivo do julgado proferido nos autos do Inquérito (AIFG nº 246/2009), de fato, interferirá no resultado da presente demanda? Penso que não. Explico. Aqui a demandante pleiteia cobrança de valores, a título de ressarcimento, atinentes a operações financeiras liberadas irregularmente pelo requerido, à época em que laborava como Gerente de Relacionamento em uma de suas agências. A questão é que o direito buscado se baseia no fato de que o requerido, em assim procedendo, teria agido em desacordo e em descumprimento aos normativos da CEF, conforme transcrito às fls. 09/12, ou seja, a responsabilização buscada édecorrente do exercício de cargo de gestor (cargo comissionado de Gerente de Relacionamento). Nesse caso, obviamente que a presente lide não guarda correlação com a aquela anteriormente referida (IAFG nº 00246-2009), já que o resultado definitivo daquela não está entrelaçado ou interferirá na presente demanda. Assim e, considerando que também não há subsunção entre os casos estampados nos autos e os demais requisitos do art. 265 do CPC, indefiro o pedido de suspensão do processo, postulado pelo requerido. O feito seguirá seu curso regular. Em sendo assim, para encerramento da instrução e última proposta de conciliação, incluo o feito na pauta de audiência dos dia 10/09/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 26 de agosto de 2009, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6046/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO DE LUCENA NETO
ADVOGADO....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): (CRESSER - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LTDA - ME
ADVOGADO....: ALLAN PATRICK NUNES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 60/66, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOSÉ MARIANO DE LUCENA NETO em face de CRESSER-CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, eis que ausentes os requisitos caracterizadores de uma relação de emprego, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 380,60 (trezentos e oitenta reais e sessenta centavos) calculadas sobre o valor de R$ 19.030,14 (dezenove mil e trinta reais e catorze centavos) dado à causa. P.R.I. Anápolis/GO, 27, agosto, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6031/2009
Processo Nº: RTSum 00834-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENILDA FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 151/152, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 10,64 (mínimo legal), calculados sobre o valor do acordo (R$ 192,47), das quais está isenta, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Considerando que o presente acordo versa apenas sobre obrigações de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias sobre o mesmo. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta do dia 30.08.2009. Intimem-se as partes, pela via mais rápida, e a União. Anápolis, 26 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6023/2009
Processo Nº: RTSum 00868-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada, constituído às fls. 17. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 151/152, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 16,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 800,00), das quais está isenta, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a Reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidente sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, até o dia 02.10.2009 e comprovar nos autos até o dia 13.10.2009, através de GPS, sob pena de execução, ex officio, nos termos dos arts.114, VIII, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99.
Esclareço que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas abaixo transcritas: ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, tem-se por inválida a discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, em acordo celebrado antes da prolação da sentença, se ela não guarda consonância com aquela contida na exordial. Deste modo, a fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz- Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente). PROCESSO TRT RO-00002-2005-054-18-00-5
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
RECORRIDO(S): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA
ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTROS Publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66. ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
A contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observando-se, no entanto, a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória consignadas na exordial. ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juízes DORA MARIA DA COSTA (Presidente) LUIZ FRANCISCO GUEDES DETRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO AMORIM e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. PROCESSO TRT RO-00076-2005-002-18-00-2
VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ DA SENTENÇA: JUÍZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS REVISOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO MORAES RECORRIDO(S): 1. PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECORRIDO(S): 2. CLEIDIOMAR DE LIMA Publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta do dia 27.08.2009. Intimem-se as partes, pela via mais rápida, e a União. Anápolis, 26 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6067/2009
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALEIXO CHAVEIRO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTO DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os documentos carreados aos autos pelo reclamante, juntamente com sua exordial (fls. 06/162), encontram-se, quase todos, integralmente ilegíveis, o que inviabiliza a apreciação dos mesmos, seja pelo Juízo, ou mesmo pelas reclamadas, intimem-no, para que, até a data da audiência designada, apresente nos autos os respectivos originais. Intime-se. Aguarde-se. Anápolis, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6019/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS PACHECO
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2009 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4943/2009
Processo Nº: RT 00335-1996-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA BORGES MARRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARATO COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO HUMBERTO PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 10 dias, da informação contida no ofício de fl. 857, oriundo dos autos do processo falimentar nº 701.98.012439-3, em trâmite na Vara de Execução Fiscal, falências e Registros Públicos da Comarca de Uberaba-MG, a fim de que ele requeira o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4929/2009
Processo Nº: RT 00240-2002-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDA APARECIDA CUNHA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante...An´´apolis, 27 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4929/2009
Processo Nº: RT 00240-2002-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDA APARECIDA CUNHA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante...Anápolis, 27 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4923/2009
Processo Nº: RT 00152-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO À vista do teor das petições de fls. 961/962 e 1020/1021, onde o executado concorda com os cálculos homologados, determino à Secretaria que tome as seguintes providências: 1) liberar ao exequente o valor de seu crédito, ao perito e sindicato os seus honorários, intimando-os para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento; e 2) proceder aos depósitos do FGTS em conta vinculada da exequente, sem levantamento, recolher as custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, comprovando-se nos autos.Não é necessária a intimação da União.Com fundamento no artigo 794, Inciso I,do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 27 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4944/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ARIEL REIS MARTINS
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Ante o silêncio da exequente (UNIÃO) acerca dos recolhimentos efetuados por meio das GPSs de fls. 43/48, reputo quitado o crédito previdenciário oriundo do acordo homologado à fl. 31, pelo que declaro extinta a execução de tal crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Em consequência, deixo de conhecer dos Embargos à Execução de fls. 40/41, por perda do objeto. Deverá o executado, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), no valor total de R$ 58,15, devidas em decorrência da elaboração do cálculo de fl. 35 (R$2,83), da realização, em zona urbana, da diligência certificada à fl. 38 (R$11,06) e da oposição dos sobreditos Embargos (R$44,26), sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos. Intimem-se a UNIÃO (PGF) e o executado. Anápolis, 27 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4945/2009
Processo Nº: ExProvAS 00177-2009-053-18-01-2 3ª VT
EXEQUENTE...: LICIONETE MARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requer a reclamante/exequente, na petição de fl. 107, o prosseguimento da execução provisória em face da 2ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A - responsável subsidiária), bem como a imediata liberação do depósito recursal. Pois bem. Excluindo-se dos cálculos de fls. 88/93 os valores atinentes às multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e à multa de 40% sobre o FGTS (R$ 1.464,15, R$ 489,33 e R$ 96,06, respectivamente – v. fl. 90) - parcelas não abrangidas pela responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada (v. item 9 da fundamentação da sentença exequenda de fls. 38/45) -, o montante da execução, atualizado até 30/06/2009, passa a ser de R$ 3.908,90. Vê-se, portanto, que, em relação à 2ª reclamada, o Juízo da execução encontra-se integralmente garantido pelo depósito recursal de fl. 80, no valor histórico de R$ 5.060,82, não havendo, por isso, necessidade de efetivar-se de penhora de bens de propriedade da aludida reclamada. Quanto à liberação do sobredito depósito recursal, tal providência não pode ser adotada neste momento processual, visto que se trata de execução provisória, que tramita até a penhora (CLT, art. 899). Posto isso, indeferem-se os requerimentos formulados pela reclamante/exequente na peça de fl. 107. Intime-se. Após, aguarde-se o retorno dos autos principais, que se encontram no Eg. TRT-18ª Região em grau de recurso. Anápolis, 27 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4928/2009
Processo Nº: RTSum 00265-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTER GÁS LTDA -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 42, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se foi integralmente cumprido o acordo de fl. 37, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos. Anápolis, 27 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4922/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURISOM BRAZ PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a advogada da reclamada cientificou sua constituinte (fls. 88) acerca da renúncia aos poderes outorgados, determino à Secretaria que exclua da capa dos autos e demais assentamentos o nome da referida profissional, devendo as intimações endereçadas à reclamada ser encaminhadas diretamente. Dê-se ciência à advogada da reclamada. Anápolis, 27 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4947/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETANIA DA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO O documento de fl. 48 demonstra que, embora conste alienação fiduciária no registro do veículo descrito à fl. 47, tal gravame já foi baixado pelo agente financeiro BRADESCO CONSÓRCIO LTDA), restando apenas ser emitido novo CRV constando a baixa do gravame. Vale dizer, o aludido documento atesta que não mais subsiste a alienação fiduciária do veículo, que, por isso mesmo, pode ser objeto de constrição.Quanto ao veículo discriminado à fl. 55, verifica-se que não há restrição financeira em relação ao mesmo.Sendo assim, determina-se sejam procedidas a penhora e a avaliação de um dos veículos descritos às fls. 47 e 55, notadamente daquele cujo valor mais se aproximar do quantum debeatur, ou, caso não seja encontrado nenhum desses veículos,de tantos outros bens do executado quantos bastem à integralgarantia da execução.Expeça-se o respectivo mandado.
No que concerne aos veículos descritos às fls. 49, 51 e 53, observa-se que, embora estejam registrados em nome do executado, tais bens encontram-se gravados por alienação fiduciária, sendo que os documentos de fls. 50, 55 e 54 revelam que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que os sobreditos veículos não pode ser objeto de penhora.Os bens particulares dos sócios somente estão sujeitos à execução após esgotados os meios de serem excutidos os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC.Assim, não estando evidenciada nos autos a inidoneidade patrimonial da empresa executada, indefere-se, por ora, a pretensão da reclamante/exequente, deduzida na petição de fl. 60, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa, redirecionando-se a execução para os sócios. Intime-se a reclamante/exequente do inteiro teor destadecisão. Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4924/2009
Processo Nº: RTSum 00507-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO NUNES RODRIGEUS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição de fl. 59, informa a advogada do reclamado que renunciou ao mandato que lhe foi outorgado nestes autos (fl. 31), comprovando que cientificou o mandante da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto (fls. 60/61). Assim sendo, exclua-se o nome da sobredita causídica da capa dos autos e dos demais assentamentos. Torna-se sem efeito a intimação de fl. 57, publicada no DJe/GO em nome da advogada-renunciante, e determina-se que a intimação do reclamado quanto ao despacho de fl. 56 seja feita diretamente, por via postal. Anápolis, 27 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4941/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON AIRES DE SALES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Na petição de fl. 81, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 82/89, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença recorrida (fls. 73/78) já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." (v. fl. 77) Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 81/89, por deserto. O requerimento formulado pelo reclamante na petição de fl. 93, no sentido de que seja promovida a execução provisória da sentença, será apreciado no momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4940/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR RODRIGUES PAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Na petição de fl. 79, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 80/87, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença recorrida (fls. 71/76) já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A

jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." (v. fl. 75) Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 79/87, por deserto. O requerimento formulado pelo reclamante na petição de fl. 92, no sentido de que seja promovida a execução provisória da sentença, será apreciado no momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4921/2009
Processo Nº: RTSum 00682-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLON BRANDO SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando que a advogada do reclamada fez prova no sentido de que comunicou à sua constituinte a renúncia aos poderes outorgados nestes autos (fls. 57/58), determino à Secretaria que exclua da capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da referida profissional, devendo as intimações, doravante, ser endereçadas diretamente ao reclamada. Dê-se ciência à advogada do reclamado. Anápolis, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4942/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROLVER RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Na petição de fl. 84, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 84/91, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença de fls. 64/68 já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, em princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresaindividual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 85/91, por deserto. Para se deliberar acerca do requerimento do reclamante, constante das contrarrazões (84/91), aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso pela reclamada. Intime-se a reclamada. Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4939/2009
Processo Nº: RTSum 00793-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA CRISTINA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Na petição de fl. 81, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 82/89, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença recorrida (fls. 66/70) já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." (v. fls. 69/70) Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 81/89, por deserto. Intime-se a reclamada. Anápolis, 27 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4938/2009
Processo Nº: ET 00870-2009-053-18-00-2 3ª VT
EMBARGANTE..: CRISTIANE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Concedo à Embargante o prazo de 05 dias para trazer aos autos cópia do auto de penhora. Intime-se. Anápolis, 27 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4937/2009
Processo Nº: ExTiEx 00905-2009-053-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: WALDIVINA PIRES ROSA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo Ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 22/28), as verbas rescisórias devidas à exequente, no valor total líquido de R$ 5.578,46 (v. TRCT de fl. 11), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas a outros 127 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, afirma a exequente que apenas as duas primeiras parcelas do sobredito acordo, no valor total de R$ 500,00, foram pagas. Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 11, resta ser pago à exequente o valor de R$ 5.078,46, que corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R$ 5.578,46) e a quantia já paga (R$ 500,00), conforme alegado na exordial. Frise-se que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Quanto ao ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 20/09/2009, conforme se infere do § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 22/28. Logo, nesse aspecto, o ajuste referendado pelo MPT ainda não pode ser executado, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. Frise-se que, não estando a exequente, na presente ação, assistida pelo Sindicato da sua categoria profissional, não há falar em execução dos honorários assistenciais previstos na cláusula 5ª do supracitado instrumento de transação, porquanto ausente um dos requisitos estabelecidos na Súmula nº 219, I, do TST. Saliente-se, também, que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. I ntime-se a UNIÃO, via Procuradoria- Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007). De resto, insta ressaltar que, in casu, não se aplica o disposto no art. 475-J do CPC, por dois motivos: primeiro, porque, na execução trabalhista, existe regra própria para o caso de não ocorrer o pagamento do quantum debeatur (art. 883 da CLT); segundo, porque não se trata de execução de sentença, mas sim de título extrajudicial. Posto isso, determina-se a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor restante do crédito da exequente (R$ 5.078,46), com o acréscimo da multa de 50% estabelecida na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT (v. fl. 27), devendo ser observado q ue a s parcelas vincendas serão antecipadas para o dia 20/02/2009, quando venceu a 3ª parcela, que não foi paga. Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação ao executado (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 22/28 e desta decisão. Em face da declaração de insuficiência financeira de fl. 06, concedem-se à exequente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT e do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se a exequente. Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4935/2009
Processo Nº: RTSum 00923-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA COUTINHO SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LOJA 1
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 21/09/2009, às 14h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4145/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00947-2008-053-18-00-3
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4145/2009
PROCESSO : RTOrd 00947-2008-053-18-00-3
EXEQUENTE : RUBENS MENDES BRANDÃO
EXECUTADOS: FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CARLOS ABADIO GOMES, MARIA DOMINGAS DE CARVALHO e LÁZARA JUSTA DE CARVALHO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas a 3ª e 4ª executadas, MARIA DOMINGAS DE CARVALHO (CPF nº 148.108.911-00) e LÁZARA JUSTA DE CARVALHO (CPF nº 625.131.501-63), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução da divida judiciária no importe de R$ 31.199,11 (trinta e um mil, cento e dezenove reais e onze centavos), atualizada até 30/07/2009, conforme atualização dos cálculos de fls. 125/127, sob pena de penhora.E para que chegue ao conhecimento das executadas, FOCO MARIA DOMINGAS DE CARVALHO e LÁZARA JUSTA DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4107/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00323-2009-053-18-00-7
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4107/2009
PROCESSO : RTOrd 00323-2009-053-18-00-7
EXEQUENTE: MARCOS JUNIOR DA SILVA
EXECUTADA: RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a 1ª executada, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA (CNPJ nº 09.178.102/0001-76), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 16.401,86 (dezesseis mil, quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/07/2009, conforme cálculos de fls. 210/215, e custas executivas, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da 1ª executada, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4071/2009
PROCESSO Nº RTSum 00429-2009-053-18-00-0
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4071/2009
PROCESSO : RTSum 00429-2009-053-18-00-0
EXEQÜENTE: EDINALVA MENDES DA COSTA
EXECUTADA: JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
Data da Praça: 23/09/2009 às 10 horas
Data do Leilão: 29/09/2009 às 9h04min
Localização dos bens: Rua 07, Qd. 23, Lt. 14, Bairro JK Nova Capital, Anápolis-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 3.137,40 (três mil, cento e trinta e sete reais e quarenta centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 58, na guarda do depositário, Sra. Nerci Florêncio Guedes. RELAÇÃO DOS BENS:1.743 PANOS ALVEJADOS, 100% ALGODÃO, OVERLOCADOS, DE GROSSA ESPESSURA, MEDINDO 40x65cm, AVALIADOS EM R$3.137,40 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. Anápolis, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4095/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00609-2009-053-18-00-2
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4095/2009
PROCESSO : RTOrd 00609-2009-053-18-00-2
EXEQÜENTE: CARLEONE ADÃO MARIANO - TEL. 91062951
EXECUTADO: ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 00.907.428/0002-01), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 3.598,54 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/08/2009, conforme cálculos de fls. 24/33, e custas executivas, sob pena de PENHORA.
E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove(5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6353/2009
Processo Nº: RT 00041-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AMADOR JOSE DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA + 005
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Quanto ao requerimento formulado pelos exequentes no sentido de expedir carta rogatória para citação do executado Valmir arrijo de Mendonça (fls. 688/689), cumpre ressaltar que, para que seja expedida carta rogatória é necessário, além da tradução das peças que a compõe, que os documentos integrantes da mesma sejam legalizados perante o Consulado do país que irá recebê-la, sendo imprescindível, para tanto, a observância do procedimento indicado pelo país em questão. Ocorre que, ainda que seja o exequente beneficiário de justiça gratuita, incumbe ao mesmo o cumprimento do procedimento indicado pelo país que irá receber a carta rogatória. Por outro lado, já houve manifestação do Tribunal no sentido de que inexiste verba pública no âmbito deste Regional para custeio das despesas relativas à tradução das peças necessárias à formação de carta rogatória, razão pela qual as despesas respectivas deverão ser custeadas pelos exequentes, sendo os valores em questão incluídos no total em execução. Considerando a afirmação dos exequentes no sentido de que o executado reside no endereço da cerâmica (fl. 688), determino à Secretaria que diligencie no sentido de obter informações acerca do endereço do mesmo utilizando-se para tanto dos meios disponíveis no sistema. Após, seja expedido mandado de citação, devendo a diligência ser realizada no endereço encontrado sendo que, caso seja o mesmo constante dos autos, deverá o Oficial de Justiça diligenciar junto aos vizinhos da Cerâmica no sentido de obter informações acerca do paradeiro do executado, bem como inteirar-se se existem pessoas residindo no endereço em questão e quem são. Antecedendo a expedição do mandado de citação, proceda-se a atualização dos valores em execução, sendo que deverão ser deduzidos as importâncias relativas ao lanço dado pelos exequentes indicadas à fl. 700. Cientifiquem-se os exequentes. 2 – Diligencie a Secretaria no sentido de obter o endereço atual do exequente, sr. João Batista França Zuzeno. Na hipótese do endereço obtido ser diverso do constante à fl. 715, renove-se a diligência. Anápolis, 03 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6377/2009
Processo Nº: RT 00792-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): JM CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Comprove o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor da diferença entre o o seu crédito e o bem penhorado, no importe de R$ 726,17(setecentos e vinte e seis reais e dezessete centavos).

Notificação Nº: 6355/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 217, exiba a Exequente, no prazo de 10 dias, cópia atualizada damatrícula do imóvel indicado à penhora à fl. 217. Intime-se. Anápolis, 25 de agosto de 2009, teça-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6356/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 217, exiba a Exequente, no prazo de 10 dias, cópia atualizada damatrícula do imóvel indicado à penhora à fl. 217. Intime-se. Anápolis, 25 de agosto de 2009, teça-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6356/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 217, exiba a Exequente, no prazo de 10 dias, cópia atualizada damatrícula do imóvel indicado à penhora à fl. 217. Intime-se. Anápolis, 25 de agosto de 2009, teça-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6356/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 217, exiba a Exequente, no prazo de 10 dias, cópia atualizada damatrícula do imóvel indicado à penhora à fl. 217. Intime-se. Anápolis, 25 de agosto de 2009, teça-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6357/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 217, exiba a Exequente, no prazo de 10 dias, cópia atualizada damatrícula do imóvel indicado à penhora à fl. 217. Intime-se. Anápolis, 25 de agosto de 2009, teça-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6357/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 217, exiba a Exequente, no prazo de 10 dias, cópia atualizada damatrícula do imóvel indicado à penhora à fl. 217. Intime-se. Anápolis, 25 de agosto de 2009, teça-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6357/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 217, exiba a Exequente, no prazo de 10 dias, cópia atualizada damatrícula do imóvel indicado à penhora à fl. 217. Intime-se. Anápolis, 25 de agosto de 2009, teça-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6357/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 217, exiba a Exequente, no prazo de 10 dias, cópia atualizada damatrícula do imóvel indicado à penhora à fl. 217. Intime-se. Anápolis, 25 de agosto de 2009, teça-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6357/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 217, exiba a Exequente, no prazo de 10 dias, cópia atualizada damatrícula do imóvel indicado à penhora à fl. 217. Intime-se. Anápolis, 25 de agosto de 2009, teça-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6357/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 217, exiba a Exequente, no prazo de 10 dias, cópia atualizada damatrícula do imóvel indicado à penhora à fl. 217. Intime-se. Anápolis, 25 de agosto de 2009, teça-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6357/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 217, exiba a Exequente, no prazo de 10 dias, cópia atualizada damatrícula do imóvel indicado à penhora à fl. 217. Intime-se. Anápolis, 25 de agosto de 2009, teça-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6357/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 217, exiba a Exequente, no prazo de 10 dias, cópia atualizada damatrícula do imóvel indicado à penhora à fl. 217. Intime-se. Anápolis, 25 de agosto de 2009, teça-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6372/2009
Processo Nº: ExFis 00617-2008-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
CDAs:
11.5.08.000172-08, 11.5.08.000176-31
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 130: Ficam as partes intimadas de que foi designada praça e leião no juízo deprecado (10ª Vara do Trabalho de Goiânia) para dias 09/09/2009 às 14 horas e 25/09/2009, também às 13 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 6376/2009
Processo Nº: AEX 00656-2008-054-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: VALDECY DA CRUZ NOGUEIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
REQUERIDO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vistos os autos. Tendo em vista a negativa da hasta pública, intime-se o (a) Exequetne para dizer, no prazo de 30 dias, se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, observando-se o limite de seu crédito. Caso não haja interesse, deverá o (a) Exequente, no mesmo prazo, a indicar outros bens do (a) Executado(a) de mais fácil alienação, ou requerer o que entender de direito, informando-lhe que, decorrido o prazo supra, sem resposta, a presente carta precatória será devolvida à origem. Considerando o elevado número de processos em tramitação nesta Vara e com amparo nos princípios da economia celeridade processuais, cópia do presente despacho, devidamente subscrito pelo Juízo, servirá como ofício ao MM Juízo Deprecante. Uberaba, 30 de julho de 2.009. Drª Melania Medeiros dos Santos Vieira. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6361/2009
Processo Nº: RT 00681-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): NAZIH BITTAR (FAZENDA FENIX)
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Reclamado, citado à fl. 326 para pagar ou garantir a execução, apresentou “embargos à execução” por meio da petição de fls. 328/331, insurgindo contra o cálculo judicial. Ocorre que a execução ainda não se encontra garantida, o que constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos, nos termos do art. 884 da CLT. Desse modo, deixo de receber os embargos à execução opostos às fls. 328/331.
Intimem-se. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6354/2009
Processo Nº: RT 00691-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA NARDES
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6349/2009
Processo Nº: RTSum 00032-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO: 1 - Ante o teor da certidão de fls. 214, libero ao reclamante o valor de seu crédito. Intime-se. 2 - Proceda, a Secretaria, ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Expeçam-se os alvarás. 3 - Tendo em vista a existência de saldo remanescente referente ao depósito recursal de fls. 163, diligencie e certifique a Secretaria acerca da existência de outras reclamatórias trabalhistas nas quais a reclamada figure como executada. Em caso negativo, fica liberado à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal, devendo a mesma ser intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo para recebimento do competente Alvará. Anápolis, 21 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6362/2009
Processo Nº: RTOrd 00281-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos da certidão exarada à fl. 355, a intimação enviada ao Reclamante cientificando-o acerca da designação da audiência foi devolvida pelo motivo "quadra inexistente". Isso posto, dê-se vista da certidão referenciada à Procuradora do Reclamante, no prazo de 02 dias.
Na hipótese de ser informado o correto endereço do Reclamante, seja renovada a intimação de fl. 351. Caso contrário, considera-se o Reclamante intimado da data e horário da designação da audiência através da intimação de sua procuradora, realizada por meio da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, fl. 352. Anápolis, 26 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6379/2009
Processo Nº: RTSum 00440-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELMA SILVA GODOI- TEL. 8176-0794
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): AMARAL E AMARAL LAVAJATO E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica autorizada carga dos autos ao procurador da reclamante, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans-001/06.

Notificação Nº: 6366/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JEICE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) reclamada(ao) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6365/2009
Processo Nº: ET 00581-2009-054-18-00-0 4ª VT
EMBARGANTE..: MARCELO CAETANO GOMES
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
EMBARGADO(A): MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao Embargado ao Agravo de Petição do embargante, prazo legal.

Notificação Nº: 6374/2009
Processo Nº: RTSum 00592-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada apresentou recurso ordinário, às fls. 82/90, sem a comprovação do pagamento das custas processuais e depósito recursal, sob o argumento de que passa, atualmente, por "enormes dificuldades financeiras". Coaduno com o entendimento deste Tribunal no sentido de que é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita a empregador, sendo restrita tal concessão a pessoa física ou firma individual, o que não se enquadra no caso em testilha. Eis um julgado, nesse sentido, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:
"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. A legislação reguladora da assistência não estende o benefício ao empregador pessoa jurídica". (TRT/ROS/AIS – 00792-2004-004-18-00-1. Relator: Juiz Daniel Viana Júnior. DJE nº 14.468 de08/03/2005). Ante tais considerações, indefiro o pedido da reclamada quanto à assistência gratuita e deixo de receber o recurso interposto pela reclamada, uma vez deserto.
Intime-se a reclamada. O reclamante, da mesma forma, interpôs recurso ordinário às fls. 107/111, o qual recebo, haja vista o atendimento aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6350/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6360/2009
Processo Nº: RTOrd 00783-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEÔNIDAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara Trabalhista para que seja procedida a retificação determinada na ata de fls. 32/33. Vindo aos autos o documento referenciado, intime-se a Reclamada para proceder à retificação pertinente, no prazo de 05 dias. 2 – Indefiro o requerimento formulado pela Reclamada às fls. 43/44, no sentido de determinar a intimação do Reclamante para que proceda ao repasse de todas as "Senhas" do sistema de informática, bem como à devolução de Aparelho celular e "Chips", sob pena de multa diária, considerando que tais obrigações não foram objeto do acordo homologado pelo Juízo às fls. 32/33. Cientifique-se a Reclamada. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6364/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): NELIA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cuja CONCLUSÃO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDUARDO JOAQUIM DA SILVA,, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$292,45, calculadas sobre R$14.622,72, valor dado à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6368/2009
Processo Nº: RTSum 00891-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SÉRGIO RODRIGUES CHAVEIRO (DISTRIBUIDORA BUSTER LIMPEZA TÉCNICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CÉLIO GLAVÃO DA SILVA em desfavor de SÉRGIO RODRIGUES CHAVEIRO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$82,76, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.138,30), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/13. Intime-se. Anápolis, 26 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6363/2009
Processo Nº: RTSum 00905-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos do art. 852-B, I, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, incumbe ao Reclamante a formulação de pedido líquido, o que não se verifica no presente feito, visto que os pedidos constantes dos itens 7 e 8 da petição inicial (indenização por danos morais e materiais), não têm indicação dos valores correspondentes. Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$97,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$4.861,40), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com

exceção da procuração. Intime-se. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 22619/2009
Processo Nº: RT 00148-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de setembro de 2009, às 15 horas e 05 minutos, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22620/2009
Processo Nº: RT 00148-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUELY ESTIVAL FARIA SENA + 004
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de setembro de 2009, às 15 horas e 05 minutos, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22644/2009
Processo Nº: RT 00411-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista do Ofício de fl. 631. Prazo legal.

Notificação Nº: 22643/2009
Processo Nº: RT 00684-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da Petição, Exceção de Pré-Executividade, de fls.202/226 e documentos que a instruem.Manifestação.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 22645/2009
Processo Nº: RT 00664-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): BOUTIQUE DO SALGADO (IVA MARIA DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 22623/2009
Processo Nº: RT 00948-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EMELSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA (SAMUEL MONTADOR DE BARRACAS)
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de setembro de 2009, às 15 horas e 10 minutos, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22610/2009
Processo Nº: RT 00201-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR LUIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): REGINALDO DE OLIVEIRA ESPOSITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE/RECLAMANTE
Fica o exequente intimado para, no prazo de 5 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80.

Notificação Nº: 22611/2009
Processo Nº: RT 01178-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE/RECLAMANTE
Fica o exequente intimado para, no prazo de 5 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80.

Notificação Nº: 22608/2009
Processo Nº: RT 01917-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 362/369. Prazo legal.

Notificação Nº: 22609/2009
Processo Nº: ACCS 00306-2008-081-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (SABAGAS)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901-3671, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DATA E DO HORÁRIO DA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 22607/2009
Processo Nº: RTSum 01317-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON BARROS PIMENTEL DE ARAUJO
ADVOGADO....: WILSON TAVARES DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 58/60, cuja cópia encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. Tomar ciência também dos cálculos que encontram-se nas fls.85/89 dos autos.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22632/2009
Processo Nº: RTSum 01333-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MG PINHEIRO SILVA (BAZAR DO ESTUDANTE)
ADVOGADO....: LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 91/92, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22629/2009
Processo Nº: RTSum 01339-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ENXOVAIS LTDA. (PATY BABY)
ADVOGADO....: GERLENA NEVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 86/87, cuja cópia encontra-se disponível no site : www.trt18.jus.br. ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22633/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): GEOVANIO CAVALCANTE DA COSTA (REFRIL REFRIGERAÇÃO E BOMBAS)
ADVOGADO....: GERLENA NEVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 84/86, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22631/2009
Processo Nº: RTSum 01344-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): LOURDES DE FATIMA VIANA MEODAS ME (MODINHA CALÇADOS)
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 93/94, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22634/2009
Processo Nº: RTSum 01347-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): SAMIRRA MOHAMAD SARAH OLIVEIRA (MASTER MODAS)
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls.101/102, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22627/2009
Processo Nº: RTOrd 01411-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE APARECIDA DE ALELUIA QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Vistos os autos.Requer a 2ª reclamada, por meio da petição de fls. 30/35, o adiamento da audiência designada para o dia 03.09.2009, às 11hs, ao argumento de que não foi observado o prazo para contestar previsto no Decreto Lei 779/69 e art.12, do Decreto-Lei nº 509/99.Assim, não tendo a notificação da Reclamada obedecido o prazo previsto no Decreto Lei mencionado alhures, defere-se o pleito, adiando-se a audiência para o dia 30.09.2009 às 15hs, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22630/2009
Processo Nº: RTOrd 01416-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): EDMAR GARCIA NEVES
ADVOGADO....: ANTONIO LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista à fl. 127, que trata-se da Notificação ao Reclamado com aviso de não recebimento porque este mudou-se. Prazo de 5 dias para o reclamante fornecer meios para a repetição do ato, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 22606/2009
Processo Nº: RTOrd 01534-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES DE SOUSA BRITO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ FILHO KENNEDY I. B. DE SOUSA - REP. P/ ALESSANDRA BARBOSA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA (NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA E VILMAR LUIZ DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES E SEUS PROCURADORES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de setembro de 2009, às 15 horas e 05 minutos, para realização de audiência INICIAL.

Notificação Nº: 22641/2009
Processo Nº: RTOrd 01545-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de setembro de 2009, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7363/2009
Processo Nº: RT 00687-2002-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL (COMPLEMENTO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber Certidão de Crédito de seu constituinte. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7346/2009
Processo Nº: RT 01237-2002-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
RECLAMADO(A): CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA-CHIMACOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 e incisos da Lei 6.830/80, por inexistência de bens conhecidos dos executados para serem penhorados, o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 7362/2009
Processo Nº: RT 00170-2003-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE ANDRE BARBOSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PINTURA FINA LTDA (PROP. JOSIMAR CONCEICAO DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber Certidão de Crédito de seu constituinte. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7340/2009
Processo Nº: RT 00841-2003-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS MATA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIDA CARLA GOMES
RECLAMADO(A): PIRAMIDE METALURGICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/10/2009, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 14/10/2009, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7341/2009
Processo Nº: RT 00841-2003-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS MATA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIDA CARLA GOMES
RECLAMADO(A): VKTEC - IND. COM. E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: BENEDITO APARECIDO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/10/2009, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 14/10/2009, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7385/2009
Processo Nº: RTN 01412-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 1046/1049, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução e impugnação aos cálculos apresentados e, no mérito, NEGO PROVIMENTO aos embargos da reclamada e DOU PROVIMENTO à impugnação da reclamante, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Homologo os cálculos de fls. 1022/1039, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
A reclamada deverá depositar o valor remanescente da execução R$13.508,62, em oito dias, sob pena de execução.
Considerando que a executada reconhece ser devido ao reclamante o valor líquido de R$136.318,68 (fl.979), libere-se à exequente referido valor, a ser retirado da guia de fl. 966, de imediato, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7372/2009
Processo Nº: RT 00307-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER BALDUINO DE MORAES

ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MARIA ZAIDA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/10/2009, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 14/10/2009, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7373/2009
Processo Nº: RT 00307-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER BALDUINO DE MORAES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MULTIPAVI PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DRA. GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/10/2009, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 14/10/2009, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7361/2009
Processo Nº: RT 02022-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GOMES DE PAULA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOBREZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO GHANNAM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber Certidão de Crédito de seu constituinte. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7320/2009
Processo Nº: RT 02730-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE SEBASTIÃO CATARINO SILVA (REPRESENTADO POR IRANI VIEIRA GOMIDE SILVA E MENOR BRUNO GOMIDE SILVA)
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PIETROBOM COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista à parte autora da manifestação de fls .225/226, por cinco dais.

Notificação Nº: 7349/2009
Processo Nº: ExProvAS 00535-2007-082-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA JOANA D'ABADIA PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
EXECUTADO(A): WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista à Exequente da manifestação do Setor de Cálculos de fls.77, devendo providenciar osdocumentos solicitados, em dez dias.

Notificação Nº: 7354/2009
Processo Nº: RT 00900-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MARTINS E NOGUEIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7352/2009
Processo Nº: RT 01505-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Vista às reclamadas da impugnação aos cálculos de fls.539/548, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 7353/2009
Processo Nº: RT 01505-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TRANSJC E LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Vista às reclamadas da impugnação aos cálculos de fls.539/548, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 7343/2009
Processo Nº: RT 02053-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ROSA GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 7317/2009
Processo Nº: RT 00887-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: YAN MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RODISCO INDUSTRIA METALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para recebera CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 7376/2009
Processo Nº: RT 01351-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBERSON DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 304/305, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de Declaração de fls. 299/300, opostos por REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por WELBERSON DANIEL DOS SANTOS, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7382/2009
Processo Nº: RT 01439-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAROLINA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ESCOLA M. J. MARILYA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da promoção de fl. 82 e do documento de fl. 84, devendo efetuar os recolhimentos devidos, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7319/2009
Processo Nº: RT 01569-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER ROCHA GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo entabulado pelas partes, nos termos da petição de fls. 165/166, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
REcebido o acordo, o reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial edemais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.
Presumir-se-á qutado o acordo caso o reclamante não informe o seu inadimplemento em dez dias após o vencimento de cada parcela.
A reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos á contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 94/96, liquidada às fls. 119/126, bem como o imposto de renda sobre o valor do acordo.
Após o cumprimento do acordo, deverá o reclamante devolver a certidão de crédito recebida à fl. 139 verso ou comprovar a desistência da execução junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 7355/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA ALVES CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica a Executada intimada para, no prazo de cinco dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora, suficientes à garantia da execução.

Notificação Nº: 7336/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VANIA RODRIGUES VARGAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ RONALDO GONÇALVES E CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: VALDIR SILVA MACIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo os cálculos de fls. 188/194, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo:
1 – R$4.064,10 (quatro mil, sessenta e quatro reais e dez centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária e imposto de renda;
2 – R$ 188,44 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) – imposto de renda;
3 - R$ 261,23 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, referente à cota-parte do Reclamante, já descontada do seu crédito;
4 - R$ 22,57 (vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$4.536,34 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 30.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento;
Considerando o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor total de R$ 5.357,25, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-s vista às partes dos cálculos de fls. 188/194, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7367/2009
Processo Nº: RTSum 02232-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
RECLAMADO(A): F & A- PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: VILMA MARIA DE LIMA SOLAREVISCHI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/10/2009, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 14/10/2009, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7322/2009
Processo Nº: RTSum 00492-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAITON MARTINS
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 7383/2009
Processo Nº: RTOrd 00515-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ARAUJO MACHADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 88, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 1.139,08 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 5,70 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 1.144,78, valor atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7327/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME LEROY JUNIOR
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES.
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 1248/1251, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO,ao do reclamante e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao da 1ª reclamada, impondo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios.
Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls.1204/1220 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarazões.

Notificação Nº: 7328/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME LEROY JUNIOR
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES.
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 1248/1251, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO,ao do reclamante e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao da 1ª reclamada, impondo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios.
Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls.1204/1220 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarazões.

Notificação Nº: 7325/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CÂNDIDO CABRAL
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES.
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 1080/1082, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios.
Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls.1040/1054 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarazões.

Notificação Nº: 7326/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CÂNDIDO CABRAL
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES.
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 1080/1082, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios.
Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls.1040/1054 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarazões.

Notificação Nº: 7329/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES.
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 1140/1143, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO,ao do reclamante e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao da 1ª reclamada, impondo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios.
Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls.1092/1106 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarazões.

Notificação Nº: 7330/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES.
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 1140/1143, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO,ao do reclamante e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao da 1ª reclamada, impondo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios.
Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls.1092/1106 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarazões.

Notificação Nº: 7323/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CESAR ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES.
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 1094/1096, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa çpor embargos protelatórios.
Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls.1052/1066 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarazões.

Notificação Nº: 7324/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CESAR ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES.
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 1094/1096, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa çpor embargos protelatórios.
Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls.1052/1066 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarazões.

Notificação Nº: 7331/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES.
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 1009/1012, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO,ao do reclamante e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao da 1ª reclamada, impondo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios.
Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls.956/975 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarazões.

Notificação Nº: 7332/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES.
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 1009/1012, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO,ao do reclamante e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao da 1ª reclamada, impondo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios.
Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls.956/975 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarazões.

Notificação Nº: 7374/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 1020/1023, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao reclamante e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao da 1ª reclamada, impondo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Face á coplexidae da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios.
Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 981/995 (Bauruense) para, querendo, ofererer contrarazões.

Notificação Nº: 7375/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 1020/1023, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao reclamante e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao da 1ª reclamada, impondo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Face á coplexidae da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios.
Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 981/995 (Bauruense) para, querendo, ofererer contrarazões.

Notificação Nº: 7348/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO TERRA DO BOI LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 229, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 975,00 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 4,88 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 979,88, valor atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7358/2009
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): EGINO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 55/62, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ LOURENÇO DA SILVA em face de EGINO CARNEIRO DOS SANTOS, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo improcedentes os pedidos.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$856,35, calculadas sobre R$42.817,58, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7359/2009
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): EGINO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Corrige-se, de ofício erro material na sentença para onde se lê no cabeçalho: "Processo n. 00043-2007-082-18-00-2", leia-se: Processo n. 00671-2009-082-18-00-0.

Notificação Nº: 7360/2009
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): EGINO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Corrige-se, de ofício erro material na sentença para onde se lê no cabeçalho: 'Processo n. 00043-2007-082-18-00-2', leia-se: Processo n. 00671-2009-082-18-00-0.

Notificação Nº: 7386/2009
Processo Nº: RTOrd 00856-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GERCI DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL -AABB
ADVOGADO....: JAIME G. DE S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a certidão requerida à fl. 43 dos autos já foi confeccionada e se encontra assinada eletronicamente, podendo ser obtida junto ao sítio deste Regional.

Notificação Nº: 7351/2009
Processo Nº: ConPag 00941-2009-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: MARQUES E MENDES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MALASPINA
CONSIGNADO(A): ELIÚDE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:
Homologa-se o cálculo de fl. 38/39, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 339,76 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 12,76 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 352,52, valor atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7321/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SIQUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 7364/2009
Processo Nº: RTOrd 00976-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 7337/2009
Processo Nº: RTSum 01063-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS - ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 37, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 299,74 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,50 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 301,24, valor atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7345/2009
Processo Nº: RTOrd 01169-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da petição de fl. 161, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 7318/2009
Processo Nº: ET 01191-2009-082-18-00-6 2ª VT
EMBARGANTE..: DINOVAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADO(A): DEUSMAR ALVES NEVES
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:
Vista ao embargante da petição de fls. 38/45, por cinco dias.

Notificação Nº: 7356/2009
Processo Nº: RTOrd 01271-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): XWA INFORMÁTICA LTDA.-ME (AÇÃO CARTUCHOS INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de exame pericial para a apuração dos efeitos do alegado acidente de trabalho e eventuais consequências, através de um minucioso exame físico, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo juízo.
Para tanto, nomeio como perita a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da intimação.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7333/2009
Processo Nº: RTOrd 01339-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIFAS LEVY BORGES
ADVOGADO....: LOUISES BRITO PATENTE.
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 198/202, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da exceção de incompetência em razão do lugar proposta por TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move ELIFAS LEVY BORGES, resolvo julá-la improcedente, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, declarando a competência da Eg. 2ª Vara do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista.
Vista ao reclamanteda contestação e documentos, prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.
Inclua-se os autos na pauta do dia 09/10/2009, às 09:50 horas, para audiência de instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoais sob pena de confissão, trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolando-as em prazo hábil paraas devidas intimações.

Notificação Nº: 7344/2009
Processo Nº: RTSum 01407-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZI VALQUIRIA VERGINA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 100/103, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SUZI VALQUIRIA VERGINA em face de NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar improcedentes os pedidos.
Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Custas pela reclamante queimportam em R$127,91, calculadas sobre o valor dado à causa de R$6.395,70, das quais fica isenta do pagamenrto na forma do parágrafo anteior.

Publique-se. Registre-se.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7347/2009
Processo Nº: RTSum 01437-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JACILEIDE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): GELATERIA NAKER + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
JACILEIDE SOUZA DA SILVA SILVA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de GELATERIA NAKER e LUCIMAR APARECIDO DA SILVA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas.
A certidão de fl. 14 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora, no importe de R$250,00, calculadas sobre o valor da causa de R$12.500,00, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita.
Retire-se o processo de pauta.

Notificação Nº: 7342/2009
Processo Nº: RTOrd 01439-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência de que :
'Retire-se o processo de pauta. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 198, devendo informar o atual endereço da 2ª reclamada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.Dê-se ciência deste despacho à 1ª reclamada, da forma mais apropriada.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5123/2009
PROCESSO Nº RT 00307-2006-082-18-00-7
RECLAMANTE: CLEBER BALDUINO DE MORAES
EXEQÜENTE: CLEBER BALDUINO DE MORAES
EXECUTADO: ADALBERTO PAULINO DE MELO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 13/10/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 14/10/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 552, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PALOMBETA QD. 96, LT. 16, JARDIM ATLANTICO CEP 74.210-120 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ADALBERTO PAULIO DE MELO e MARIA ZILDA DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM LOTE DE TERRAS URBANAS DE NÚMERO 13, DA QD. 96, SITO À RUA DA OSTRA, NO JARDIM ATLÃNTICO, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 420 METROS QUADRADOS, TODO MURADO, TENDO UMA EDIFICAÇÃO INACABADA COM LAJE, COM ÁREA APROXIMADA DE 150 METROS QUADRADOS, COM TIJOLO A VISTA; O IMÓVEL É REGISTRADO SOB NÚMERO 66.194 DO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, AVALIADO EM R$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5123_2009_RT_00307_2006_082_18_00_7.ODT
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 27/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5121/2009
PROCESSO Nº ET 01577-2008-082-18-00-7
EMBARGANTE : MARIA EDNA DE FREITAS APOLINÁRIO
EMBARGADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. ,
CPF/CNPJ: 26.712.513/0001-19
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 159/162, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
'CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados por MARIA EDNA DE FREITAS APOLINÁRIO, para declarar insubsistente a penhora realizada nos autos 637/2007, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, fazendo-os conclusos. Custas, no valor de R$ 44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, inciso V, da CLT, a serem suportadas pela executada nos autos principais. Intimem-se as partes.
Ap. de Goiânia, 24 de julho de 2009 (6ª f.).
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO'
E para que chegue ao conhecimento de ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5122/2009
PROCESSO Nº RTSum 02232-2008-082-18-00-0
RECLAMANTE : EDIMAR BARBOSA DA SILVA
EXEQÜENTE : EDIMAR BARBOSA DA SILVA
EXECUTADO : F & A- PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): VILMA MARIA DE LIMA SOLAREVISCHI
Data da Praça 13/10/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 14/10/2009 às 14:00 horas
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado no seguinte endereço: ALAMEDA A, LT. 155, LOTEAMENTO CHÁCARA SÃO PEDRO CEP 74.928-090 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário João de Medeiros Dantas, RG 3214613 SSP/GO e CPF 301.695.936-49, e que é(são) o(s) seguinte(s):
175(CENTO E SETENTA E CINCO) quilos de granulados plásticos, matéria prima utilizada na confecção de sacos, tubos e mangueiras, sendo avaliado o quilo por R$ 2,60(dois reais e sessenta centavos), perfazendo o total de R$ 455,00(quatrocentos e cinquenta cinco reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5122_2009_RTSum_02232_2008_082_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 27/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6598/2009
Processo Nº: RT 00977-2002-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARÉDIO DIONÍSIO DA COSTA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE LAURA MENDONÇA (FAZENDA SÃO JORGE)
ADVOGADO....: NADIA ARANTES DA CUNHA GRAÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao se analisar os autos, constatei que, no momento em que foi feita a atualização dos cálculos a fim de liberar o crédito do exequente, houve erro do sistema que, embora tenha feito o cálculo do imposto de renda (no importe de R$2847,72- fl. 521), não fez a inclusão deste valor na planilha de cálculos às fls. 520, de modo que, em razão do erro, não constou da aludida planilha o valor devido a título do imposto. Em consequência, o exequente levantou valor a maior, pois que, em virtude do erro supramencionado, ficou incorreto o valor apontado na planilha de cálculos como sendo o correspondente a seu crédito líquido. Ante todo o exposto, intime-se o exequente, por meio de seu procurador, para que tenha ciência da situação acima mencionada, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a devolução do valor recebido a maior pelo exequente (R$2847,72), sob pena de este juízo oficiar à Receita Federal comunicando-lhe do ocorrido. Ressaltando que o obreiro poderá, ao invés de proceder à devolução do valor recebido a maior, comprovar nos autos o recolhimento da aludida importância em favor UNIÃO(IRRF), utilizando-se de guia própria(DARF – código 5936), sob pena de este Juízo oficiar à SRFB comunicando-lhe do ocorrido.

Notificação Nº: 6599/2009
Processo Nº: RT 00858-2004-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELLVIS DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A (TELEGOIAS BRASIL TELECOM) + 005
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Conforme requerido pela empresa Brasil Telecom S.A., defiro a expedição de certidão narrativa, condicionado ao recolhimento dos respectivos emolumentos, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se a referida empresa.
Após, dê-se prosseguimento ao terceiro parágrafo do despacho de fls. 403.

Notificação Nº: 6595/2009
Processo Nº: RT 00713-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CELSO PADILHA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A.
ADVOGADO....: RENATA GASPAR PALMIER NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Receber o Alvará Judicial nº 205/2009, e requerer o que entender de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 6603/2009
Processo Nº: RT 00094-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA VITALINA ALVES JUNQUEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA-ME (N/P DJAIR DARC PEREIRA) + 014
ADVOGADO....: WALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Concedo à exequente o prazo de 30(trinta) dias para manifestar-se sobre o despacho de fl. 506, ressaltando que o silêncio será interpretado como renúncia a seu crédito(art. 794, III do CPC).
Intime-se diretamente(via postal) e, também, por meio de seu procurador(publicação no DJE).

Notificação Nº: 6604/2009
Processo Nº: RT 00559-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA VIEIRA CASTILHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VEIGA SANDÁLIAS BORDADAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante
Considerando que o veículo indicado à penhora possui gravame de alienação fiduciária, detendo o executado Eleuze Veiga Alves tão-somente a posse direta, na qualidade de depositário, e o credor fiduciário a posse indireta, tenho que não há falar em remoção.
Ademais, é bem sabido que o veículo indicado à penhora, pelo atual valor de mercado (R$10.498,00 – segundo tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), não atingirá interessados em adquiri-lo em quantia suficiente para quitá-lo junto à instituição financeira e ainda sobejar algum valor que satisfaça a execução, sequer em parte. Logo, inviável a penhora do veículo indicado pelo exequente.
Indefiro, pois, os pleitos formulados pela exequente às fls. 229.
Intime-se a exequente, inclusive para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido in albis o prazo supracitado, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 6600/2009
Processo Nº: RT 01101-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROSINEIDE SANTANA FREIRE (DI ROMA) + 001
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 208/210, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6601/2009
Processo Nº: RT 01101-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 208/210, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6583/2009
Processo Nº: RT 00158-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado às fls. 434/435.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6581/2009
Processo Nº: RT 00171-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA MOTA RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para trazer aos autos o extrato analítico da sua conta vinculada ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6591/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ATTACK MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Receber o Alvará Judicial nº 206/2009, e requerer o que entender de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 6605/2009
Processo Nº: RT 00901-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MOREIRA ROSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JUNIOR AUTOMÓVEIS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o crédito obreiro, utilizando-se da conta judicial descrita no extrato de fl. 377.

Notificação Nº: 6586/2009
Processo Nº: RT 00967-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO NEVES DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAFÉ MONTECARLO LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado às fls. 270/271.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6592/2009
Processo Nº: RT 01074-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GELZILENE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO:
Receber o Alvará Judicial nº 204/2009, e requerer o que entender de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 6582/2009
Processo Nº: RTOrd 01157-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA CRISTINA DIAS VITOR
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Determino o desentranhamento dos documentos que acompanharam a contestação, exceto procuração, carta de preposto e atos constitutivos da empresa, devendo a reclamada retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se a reclamada. Após, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6560/2009
Processo Nº: RTSum 00049-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ITAMARO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação da Confederação-reclamante, julgo cumprida a transação. Considerando o baixo valor das custas (R$28,98), deixo de executá-las, com fundamento na Portaria n. 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes. Ato contínuo, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6594/2009
Processo Nº: RTOrd 00231-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE AUGUSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Receber o Alvará Judicial nº 202/2009, e requerer o que entender de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 6593/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JERRY ADRIANE DE SOUZA FONTENELE
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Receber o Alvará Judicial nº 203/2009, e requerer o que entender de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 6566/2009
Processo Nº: RTOrd 00727-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): A TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO ANDRÉ ZAMBO
NOTIFICAÇÃO:
Inrime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, devolver a CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6597/2009
Processo Nº: ET 01069-2009-161-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: LEONARDO BELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
EMBARGADO(A): THIAGO VAZ DA COSTA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: intime-se o embargante:
Considerando-se que a ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, deve vir instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária.
A prova da efetivação do arresto de bens, bem como as notas fiscais de compra dos equipamentos são documentos imprescindíveis para a comprovação da apreensão judicial e da propriedade destes, sem os quais a petição restará incompleta, impropriedade capaz de conduzir o feito à extinção sem resolução do mérito.
Contudo, tendo em vista que tal vício é sanável e, visando a resguardar o direito de defesa, determina-se a intimação da embargante para que emende a sua inicial por esse aspecto, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento(CPC, art. 284).
Intime-se.

Notificação Nº: 6596/2009
Processo Nº: ExCCJ 01071-2009-161-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA (MARCOS FREITAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE
Trata-se de Ação de Execução de Certidão de Crédito Judicial, a qual foi concluída ao Juiz para a devida apreciação.
Porém, compulsando o feito, verifica-se que existe irregularidade a ser sanada na peça exordial.
É que a autora, contrariando as disposições do PGC, deixou de juntar, com a petição inicial, a relação de bens da devedora sobre os quais possa recair a penhora para garantia da dívida, documento essencial à propositura desta ação, sem o qual a petição restará incompleta, considerando-se que a expedição da certidão de crédito foi motivada pela impossibilidade de localização de bens da executada nos autos da ação principal.
Dispõe o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no parágrafo único do art. 212 e no art. 215:
"Art. 212. (omissis)
Parágrafo único do art. 212. A expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215."
"Art. 215. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT."(grifo nosso)
Contudo, tendo em vista que tal defeito é sanável, determina-se a intimação do autor para que emende a sua inicial por esse aspecto, no prazo de 10(dez) dias, sob de arquivamento da ação.
Intime-se.
Havendo manifestação ou decorrido o prazo para tal, façam-me os autos conclusos.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 287/2009
PROCESSO: RTSum 00387-2009-161-18-00-0

RECLAMANTE: FAUSTO NUNES
RECLAMADA: BH VISTORIA PREVIA LTDA-ME
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada BH VISTORIA PREVIA LTDA-ME - CNPJ: 64.452.105/001- 64, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida às fls. 79/81, cujo teor é o seguinte: "... II - DISPOSITIVO: Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por FAUSTO NUNES em face de BH VISTORIA
PRÉVIA LTDA-ME, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, anotar a CTPS do reclamante e proceder ao recolhimento do FGTS (+40%) sobre o período contratual e sobre as parcelas salariais da condenação, no valor total de R$464,76, e fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar ao reclamante: a) aviso prévio no valor de R$1064,53; b) saldo de comissões no valor de R$ 2.648,40; c)06/12 de décimo terceiro salário no valor de R$532,27; d) 06/12 avos de férias proporcionais, com o terço constitucional, no valor de 707,91; e) multa do art.477, § 8º da CLT, no valor de R$1.064,53; f) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir a exigibilidade da obrigação. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R$ 110,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a União e a DRT. Caldas Novas - GO, 12 de maio de 2009. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO E para que chegue ao conhecimento da reclamada BH VISTORIA PREVIA LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 289/2009
PROCESSO: RTOrd 00813-2009-161-18-00-6
RECLAMANTE: ALEX ROSA
RECLAMADA: ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.111.437/0001-28
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 41/44, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. "SENTENÇA PROCEDIMENTO ORDINÁRIO I - RELATÓRIO ALEX ROSA, qualificado, com base nos fatos e fundamentos constantes da petição inicial, cujo inteiro teor integra este relatório, ajuizou reclamação trabalhista em face de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, a exemplo qualificada, pleiteando o reconhecimento da rescisão indireta do contrato, com retificação da CTPS, e condenação da reclamada ao pagamento de saldo de salário, férias simples e em dobro (+ 1/3), horas extras e reflexos, intervalos intrajornada e reflexos, décimo terceiro salários, aviso prévio, e diferença de FGTS (+ 40%). Requereu a concessão de guias para percepção do seguro-desemprego e levantamento do FGTS depositado. Pediu, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento das despesas de imposto de renda e contribuição previdenciária. Por fim, pugnou pela multa do art. 467 da CLT. Requereu a concessão da justiça gratuita. Atribuiu à causa o valor de R$154.918,76. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 14/19. Citado, o reclamado não apresentou defesa. Razões finais remissivas pelo reclamante. Prejudicadas as tentativas de conciliação. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 - DA REVELIA Conforme edital de fls. 33/39, a reclamada foi notificada da audiência em que deveria apresentar defesa e prestar depoimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. Nada obstante, não compareceu à audiência designada. Desse modo, é de se aplicar ao caso presente o disposto no art. 844 da CLT, tomando-se como verdadeira a matéria de fato veiculada na exordial. 2 – DO VÍNCULO DE EMPREGO E VERBAS RESCISÓRIAS Em razão da confissão, acolho a argumentação do reclamante de que ele laborou de 06-01-2003 a 31-12- 2008, na função de Encarregado, com salário de R$1.166,00. Assim, deverá a reclamada retificar a CTPS do obreiro nos termos alinhavados, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado. Em igual prazo, deverá depositar as diferenças de FGTS do período laborado e das parcelas salariais da condenação, acrescido da multa de 40%, fornecendo o TRCT no código 01 e as guias para percepção do segurodesemprego, sob pena de indenização supletiva. No mesmo diapasão, tenho que não houve quitação das verbas rescisórias. Dessa forma, condeno a reclamada ao pagamento de saldo de salário de R$15.306,40; férias não gozadas, de forma simples e em dobro, no valor de R$28.061,66; aviso prévio, no valor de R$1.913,30; décimo terceiro salários, no valor de R$11.479,80; multa do art. 467 da CLT, no valor de R$28.380,58. 3 – DA SOBREJORNADA Confessa a reclamada, acolho a tese obreira de que houve labor em sobrejornada e nos dias de repouso apontados na inicial. Entretanto, considerando o depoimento do reclamante, que admitiu gozar regular repouso para alimentação, resta afastada a pretensão de condenação em razão do intervalo intrajornada. Assim, condeno a reclamada ao pagamento de horas extras, no valor total de R$41.212,80. 4 - DA JUSTIÇA GRATUITA
Considerando o disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, art. 14, § 1º, da Lei 5584/70, e art. 1º da Lei 7115/83, impõe-se o acolhimento do requerimento apresentado na inicial de isenção das custas e demais despesas do processo. 5 - DO IMPOSTO DE RENDA O imposto sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, nos termos do caput do art. 46 da Lei 8.541/92, "será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Destarte, fica autorizada a retenção dos valores devidos a título de imposto sobre a renda oriunda do crédito reconhecido na presente ação, com observação do disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 6 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A incidência de descontos previdenciários é imperativo legal, fixado nos arts. 43 e 44 da Lei 8.620/93, estando incluída na competência da Justiça do Trabalho a apreciação da questão. Determino o recolhimento previdenciário, nos moldes da Emenda Constitucional nº 20. III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ALEX ROSA em face de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I – no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) proceder à retificação da CTPS e depositar as diferenças de FGTS de todo o período laborado e sobre as parcelas salariais da condenação, acrescido da multa de 40%; b) fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar ao reclamante: a) saldo de salário de R$15.306,40; b) férias não gozadas, de forma simples e em dobro, no valor de R$28.061,66; c) aviso prévio, no valor de R$1.913,30; d) décimo terceiro salários, no valor de R$11.479,80; e) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$28.380,58; f) horas extras, no valor total de R$41.212,80; g) juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R$2.000,00, pela reclamada, calculadas sobre R$100.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a União e a DRT. Caldas Novas-GO, 30 de julho de 2009.". E para que chegue ao conhecimento da reclamada ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4515/2009
Processo Nº: RT 01247-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN VAZ BOTELHO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): MERINA MESQUITA - ME + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ARCANJO MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão, no prazo de 05 dias, para retirar a guia de levantamento do depósito de fls. 102, presumido o efetivo levantamento no prazo de 10 dias após a retirada da guia.

Notificação Nº: 4523/2009
Processo Nº: RT 01603-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERGIO LEONEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Tendo em vista o decurso do prazo do arquivo provisório no dia 05.08.2009 (desp. fls. 79), intimem-se o exeqüente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução.

Notificação Nº: 4520/2009
Processo Nº: RTSum 00195-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): MARIZA HELENA DA SILVA CUNHA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$731,44, sendo R$648,73 referente ao crédito do exequente, R$64,87 referente aos honorários advocatícios e R$17,84 referente às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.´´

Notificação Nº: 4516/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
RECLAMADO(A): R.J. CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Considerando que a empresa executada não possui créditos junto à Sadia, conforme certidão de fls. 65/66, efetue a Secretaria o bloqueio junto ao sistema BACEN-JUD de contas correntes e/ou aplicações financeiras que a parte executada, R.J. CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 09.084.539/0001-40, mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4518/2009
Processo Nº: RTOrd 00394-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$864,53, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, para que, até o dia 15/09/2009(fls.151), proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4519/2009
Processo Nº: RTOrd 00394-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$864,53, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, para que, até o dia 15/09/2009(fls.151), proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4531/2009
Processo Nº: RTSum 00601-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO LUCENA DANTAS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA CONSERVÇÃO E LIMPEZA (LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO) + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nada a deferir, eis que já iniciada a execução do acordo, nos termos do art. 891 da CLT.
Intime-se.
Cumpra-se o despacho de fls. 77.

Notificação Nº: 4530/2009
Processo Nº: RTSum 00602-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DE JESUS MUNIZ
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Ante os termos da petição e recibos de fls. 107/110, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos se o acordo foi integralmente cumprido, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 4524/2009
Processo Nº: RTSum 00661-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ªRECLAMADA:
Tendo em vista a petição do Reclamante informando inadimplemento da quarta e última parcela do acordo, nos termos da ata de fl.14, 'A 2ª reclamada assume a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento do acordo, devendo, em caso de inadimplemento da 1ª, ser intimada para efetuar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, no prazo de 05 dias, incidindo a multa somente na hipótese de descumprimento deste prazo.'

Notificação Nº: 4528/2009
Processo Nº: RTSum 01052-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): FERNANDO FELIX - CATALANO ME
ADVOGADO....: WEBER MACHADO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.042,51, sendo R$1.010,50 referentes ao crédito do exequente e R$32,01 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5540/2009
Processo Nº: AIND 00439-2006-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: VICENTE DE JESUS PEREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: (AO REQUERIDO)
Reiteração de Comuncicação:
Tomar ciência de que foi deferido o pleito manifestado pela parte reclamada, por meio da petição de fls. 207. (Levantamento de numerário por LUCIANO MARCELINO DOS SANTOS)

Notificação Nº: 5519/2009
Processo Nº: RT 00133-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 222, abaixo transcrito:
¨Indefere-se a arrematação pelo lanço ofertado às fls. 220, com base nos mesmos fundamentos expendidos às fls. 196, devendo a Secretaria providenciar a restituição do montante do depósito representado pela guia de fls. 221, ao lançador. Aguarde-se o leilão designado, conforme edital de fls. 215. Intimem-se, as partes e o lançador.¨

Notificação Nº: 5509/2009
Processo Nº: RT 00171-2008-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CARDOSO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Considerando que a execução relativa a estes autos foi unificada nos autos do processo nº RT00170200817118007, não há razão para prosseguir a tramitação. Dê-se ciência à parte exequente e, a seguir, arquivem-se.¨

Notificação Nº: 5508/2009
Processo Nº: RT 00301-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO BATISTA FIRMIANO FILHO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Considerando que a execução relativa a estes autos foi unificada nos autos do processo nº RT00170200817118007, não há razão para prosseguir a tramitação. Dê-se ciência à parte exequente e, a seguir, arquivem-se.¨

Notificação Nº: 5507/2009
Processo Nº: RT 00302-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Considerando que a execução relativa a estes autos foi unificada nos autos do processo nº RT00170200817118007, não há razão para prosseguir a tramitação. Dê-se ciência à parte exequente e, a seguir, arquivem-se.¨

Notificação Nº: 5506/2009
Processo Nº: RT 00303-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CHARLES ALVES COSTA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Considerando que a execução relativa a estes autos foi unificada nos autos do processo nº RT00170200817118007, não há razão para prosseguir a tramitação. Dê-se ciência à parte exequente e, a seguir, arquivem-se.¨

Notificação Nº: 5517/2009
Processo Nº: RT 00304-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO BOTELHO FLORES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a parte exequente, dando-lhe ciência do resultado negativo da praça realizada no Juízo Deprecado, a fim de que requeira, em trinta (30) dias, o que entender de direito. Informe a parte exequente, por outro lado, no prazo de cinco (05) dias, caso pretenda que a execução nestes autos seja redirecionada contra os patrimônios dos sócios das executadas, como requerido em outros processos, a fim de possibilitar a unificação dos atos executórios, medida já estabelecida alhures¨

Notificação Nº: 5518/2009
Processo Nº: RT 00306-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a parte exequente, dando-lhe ciência do resultado negativo da praça realizada no Juízo Deprecado, a fim de que requeira, em trinta (30) dias, o que entender de direito. Informe a parte exequente, por outro lado, no prazo de cinco (05) dias, caso pretenda que a execução nestes autos seja redirecionada contra os patrimônios dos sócios das executadas, como requerido em outros processos, a fim de possibilitar a unificação dos atos executórios, medida já estabelecida alhures¨

Notificação Nº: 5515/2009
Processo Nº: RT 00307-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÔNATHAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Considerando que a execução relativa a estes autos foi reunida nos autos do processo nº RT00172200817118006, não há razão para prosseguir a tramitação, ficando registrado que no processo acima mencionado (RT00172200817118006), visando ainda mais economia de atos processuais, será determinada a unificação da execução nos autos do processo nº RT00170200817118007. Dê-se ciência à parte exequente e, a seguir, arquivem-se estes autos.¨

Notificação Nº: 5505/2009
Processo Nº: RT 00308-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Considerando que a execução relativa a estes autos foi unificada nos autos do processo nº RT00170200817118007, não há razão para prosseguir a tramitação. Dê-se ciência à parte exequente e, a seguir, arquivem-se.¨

Notificação Nº: 5514/2009
Processo Nº: RT 00309-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAM GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Considerando que a execução relativa a estes autos foi reunida nos autos do processo nº RT00172200817118006, não há razão para prosseguir a tramitação, ficando registrado que no processo acima mencionado (RT00172200817118006), visando ainda mais economia de atos processuais, será determinada a unificação da execução nos autos do processo nº RT00170200817118007. O pleito contido na petição de fls. 343/344, será apreciado nos autos do processo onde a execução será unificada. Dê-se ciência à parte exequente e, a seguir, arquivem-se estes autos.¨

Notificação Nº: 5512/2009
Processo Nº: RT 00310-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Considerando que a execução relativa a estes autos foi reunida nos autos do processo nº RT00172200817118006, não há razão para prosseguir a tramitação, ficando registrado que no processo acima mencionado (RT00172200817118006), visando ainda mais economia de atos processuais, será determinada a unificação da execução nos autos do processo nº RT00170200817118007. O pleito contido na petição de fls. 342/343, será apreciado nos autos do processo onde a execução será unificada. Dê-se ciência à parte exequente e, a seguir, arquivem-se estes autos.¨

Notificação Nº: 5511/2009
Processo Nº: RT 00311-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Considerando que a execução relativa a estes autos foi reunida nos autos do processo nº RT00172200817118006, não há razão para prosseguir a tramitação, ficando registrado que no processo acima mencionado (RT00172200817118006), visando ainda mais economia de atos processuais, será determinada a unificação da execução nos autos do processo nº RT00170200817118007. O pleito contido na petição de fls. 431/432, será apreciado nos autos do processo onde a

execução será unificada. Dê-se ciência à parte exequente e, a seguir, arquivem-se estes autos.¨

Notificação Nº: 5510/2009
Processo Nº: RT 00312-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Considerando que a execução relativa a estes autos foi reunida nos autos do processo nº RT00172200817118006, não há razão para prosseguir a tramitação, ficando registrado que no processo acima mencionado (RT00172200817118006), visando ainda mais economia de atos processuais, será determinada a unificação da execução nos autos do processo nº RT00170200817118007. O pleito contido na petição de fls. 434/435, será apreciado nos autos do processo onde a execução será unificada. Dê-se ciência à parte exequente e, a seguir, arquivem-se estes autos.¨

Notificação Nº: 5504/2009
Processo Nº: RT 00313-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos , abaixo transcrito:
¨Considerando que a execução relativa a estes autos foi unificada nos autos do processo nº RT00170200817118007, não há razão para prosseguir a tramitação. Dê-se ciência à parte exequente e, a seguir, arquivem-se.¨

Notificação Nº: 5513/2009
Processo Nº: RT 00314-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOLISMAR RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Considerando que a execução relativa a estes autos foi reunida nos autos do processo nº RT00172200817118006, não há razão para prosseguir a tramitação, ficando registrado que no processo acima mencionado (RT00172200817118006), visando ainda mais economia de atos processuais, será determinada a unificação da execução nos autos do processo nº RT00170200817118007. O pleito contido na petição de fls. 453/454, será apreciado nos autos do processo onde a execução será unificada. Dê-se ciência à parte exequente e, a seguir, arquivem-se estes autos.¨

Notificação Nº: 5516/2009
Processo Nº: RT 00315-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO COSTA FREIRE
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a parte exequente, dando-lhe ciência do resultado negativo da praça realizada no Juízo Deprecado, a fim de que requeira, em trinta (30) dias, o que entender de direito. Informe a parte exequente, por outro lado, no prazo de cinco (05) dias, caso pretenda que a execução nestes autos seja redirecionada contra os patrimônios dos sócios das executadas, como requerido em outros processos, a fim de possibilitar a unificação dos atos executórios, medida já estabelecida alhures¨

Notificação Nº: 5488/2009
Processo Nº: RT 01061-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5542/2009
Processo Nº: RTOrd 00567-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURIVALDO PRAXEDES ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5541/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE CASTRO RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5487/2009
Processo Nº: RTOrd 01114-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI CAMBUÍ DE BRITO SANTOS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para fazer constar na sentença a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, no percentual de dez por cento (10%) do valor da condenação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se Ceres, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5528/2009
Processo Nº: RTOrd 01460-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVACI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 24/09/2009, às 09 horas.

Notificação Nº: 5538/2009
Processo Nº: RTSum 01555-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR LIANE ARAÚJO TUMA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5537/2009
Processo Nº: RTSum 01557-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DAS GRAÇAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR LIANE ARAÚJO TUMA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5521/2009
Processo Nº: RTOrd 01562-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCÍ MARTA DA ROCHA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 29/09/2009, às 13horas.

Notificação Nº: 5529/2009
Processo Nº: RTOrd 01564-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 24/09/2009, às 09h25min.

Notificação Nº: 5522/2009
Processo Nº: RTOrd 01565-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 29/09/2009, às 13h25min.

Notificação Nº: 5530/2009
Processo Nº: RTOrd 01573-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 24/09/2009, às 09h50min.

Notificação Nº: 5531/2009
Processo Nº: RTOrd 01574-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 24/09/2009, às 10 horas.

Notificação Nº: 5489/2009
Processo Nº: RTOrd 01581-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA COELHO LEITE
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/10/2009, às 13h25min.

Notificação Nº: 5490/2009
Processo Nº: RTOrd 01582-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO ALVES BELTRÃO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/10/2009, às 13h30min.

Notificação Nº: 5491/2009
Processo Nº: RTOrd 01583-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE ASSIS BORGES
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/10/2009, às 13h35min.

Notificação Nº: 5532/2009
Processo Nº: RTOrd 01628-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 24/09/2009, às 10h10min.

Notificação Nº: 5523/2009
Processo Nº: RTOrd 01629-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MACHADO FAGUNDES
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 29/09/2009, às 13h30min.

Notificação Nº: 5524/2009
Processo Nº: RTOrd 01630-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 29/09/2009, às 13h35min.

Notificação Nº: 5533/2009
Processo Nº: RTOrd 01631-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 24/09/2009, às 10h20min.

Notificação Nº: 5535/2009
Processo Nº: RTOrd 01632-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 24/09/2009, às 10h30min.

Notificação Nº: 5492/2009
Processo Nº: RTOrd 01634-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA RAIMUNDA DA ROCHA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/10/2009, às 13h40min.

Notificação Nº: 5525/2009
Processo Nº: RTOrd 01649-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ BRANDÃO
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 29/09/2009, às 13h40min.

Notificação Nº: 5536/2009
Processo Nº: RTOrd 01651-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 24/09/2009, às 10h40min.

Notificação Nº: 5493/2009
Processo Nº: RTOrd 01652-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOPES DE MELO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/10/2009, às 13h45min.

Notificação Nº: 5494/2009
Processo Nº: RTOrd 01656-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE FÁTIMA MAGALHÃES

ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/10/2009, às 13h50min.

Notificação Nº: 5526/2009
Processo Nº: RTOrd 01657-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 29/09/2009, às 13h45min.

Notificação Nº: 5495/2009
Processo Nº: RTOrd 01658-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/10/2009, às 13h55min.

Notificação Nº: 5527/2009
Processo Nº: RTOrd 01670-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 29/09/2009, às 13h50min.

Notificação Nº: 5496/2009
Processo Nº: RTOrd 01680-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAIA BARBOSA PORTES
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/10/2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 5497/2009
Processo Nº: RTOrd 01845-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/10/2009, às 14h05min.

Notificação Nº: 5498/2009
Processo Nº: RTOrd 01846-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/10/2009, às 14h10min.

Notificação Nº: 5499/2009
Processo Nº: RTOrd 01847-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANUNCELIO DA PENHA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/10/2009, às 14h15min.

Notificação Nº: 5500/2009
Processo Nº: RTOrd 01848-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/10/2009, às 14h20min.

Notificação Nº: 5501/2009
Processo Nº: RTOrd 01849-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/10/2009, às 14h25min.

Notificação Nº: 5502/2009
Processo Nº: RTOrd 01850-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI DE FREITAS
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/10/2009, às 14h30min.

Notificação Nº: 5503/2009
Processo Nº: RTOrd 01851-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALMEIDA DA SILOVA ARAUJO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/10/2009, às 14h35min.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4930/2009
Processo Nº: ACCS 01613-2007-221-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): JOSE VICTOR DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Considerando que já formar efetuados os atos executórios em face da pessoa física executada, indefiro o requerimento de fls. 122, pelos próprios fundamentos expostos às fls. 95.
Intime-se o exequente para em 10 dias indicar o endereço em que podem ser encontrados os veículos de fls. 72/73, para que possam ser expedidos os mandados de penhora, sob pena de cancelamento das restrições realizados junto ao Detran e expedição de certidão de crédito.´´

Notificação Nº: 4933/2009
Processo Nº: RTSum 01100-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SENA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO RUIZ LOURENÇO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Tendo em vista a homologação do acordo, fls. 17/18, deixa-se de retificar o pólo passivo dos presentes autos.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4929/2009
Processo Nº: RTSum 01101-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO CORREA NETO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO RUIZ LOURENÇO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tendo em vista a homologação do acordo, fls. 16/17, deixa-se de retificar o pólo passivo dos presentes autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4934/2009
Processo Nº: RTSum 01102-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAFAIETE ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO RUIZ LOURENÇO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Tendo em vista a homologação do acordo, fls. 17/18, deixa-se de retificar o pólo passivo dos presentes autos.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4935/2009
Processo Nº: RTSum 01103-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBER BELCHIOR ANTÔNIO AZEVEDO (REP. PELO PAI WELLINTON DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO RUIZ LOURENÇO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Tendo em vista a homologação do acordo, fls. 17/18, deixa-se de retificar o pólo passivo dos presentes autos.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4932/2009
Processo Nº: RTSum 01105-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIRO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO RUIZ LOURENÇO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Tendo em vista a homologação do acordo, fls. 16/17, deixa-se de retificar o pólo passivo dos presentes autos.
Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

OUTRO : °PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA-SEFT)
Notificação Nº: 1817/2009
Processo Nº: RT 00536-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAURO AFONSO PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

OUTRO : °PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA-SEFT)
Notificação Nº: 1817/2009
Processo Nº: RT 00536-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAURO AFONSO PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1816/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO OESTE (PROP. GEAN PAULINO DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1818/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO CORREA DE SOUSA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA GOULART
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Proceder a anotação da CTPS do autor que se encontra disponível nesta secretaria.
O autor informou o número de seu PIS: 130.47287.31-6.

Notificação Nº: 1823/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL LÁZARO CAMPOS ALVES
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Vara do Trabalho a fim de levantar valor que lhe compete.

Notificação Nº: 1825/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL LÁZARO CAMPOS ALVES
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Proceder ao pagamento das custas de liquidação (R$11,02), bem como recolhimento previdenciário (R$43,75, conforme cálculo de fls. 47, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1821/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SELVANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILENE GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): LATICINIOS SULMINAS (PROP.CLAUDIO RUSSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECTE:
Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:45 horas do dia 16/09/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolverse-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2310/2009
PROCESSO: RT 00446-2008-151-18-00-2
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADMO SILVA DO CARMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, conforme conta de fl. 107, no prazo de 10 (dez) dias.
E para que chegue ao conhecimento de ADMO SILVA DO CARMO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente 5, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9485/2009
Processo Nº: RT 00178-1991-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI VANILSON HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): APARECIDO GOMES + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 121/122, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por mais de 10 anos, a partir de 26/10/1998 (fls. 119), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9486/2009
Processo Nº: RT 00170-1994-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): REINALDO COELHO + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 246/247, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por mais de 10 anos, a partir de 16/11/1998 (fls. 243-v), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9440/2009
Processo Nº: RT 01046-1995-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOSE DE SA
RECLAMADO(A): VICENTE LIMA COM. DE CEREAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 26/27, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por mais de 10 anos, a partir de 23/07/1998 (fls. 24), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9438/2009
Processo Nº: RT 00269-1996-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCIO ALVES SANTOS (ASSIST.PELA MAE)
ADVOGADO....: JOSE DE SA
RECLAMADO(A): CELMO VIEIRA BORGES OU CELMOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 40/41, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por mais de 10 anos, a partir de 24/07/1998 (fls. 38), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9483/2009
Processo Nº: RT 01591-1996-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 93/94, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por mais de 10 anos, a partir de 15/07/1999 (fls. 91), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9442/2009
Processo Nº: RT 00262-1997-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PAULO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ITALO PEREIRA DE MATOS
RECLAMADO(A): BOM JESUS ESPORTE CLUB (REP. ADILSON DESIDERIO SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 54/55, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 07/12/1999 (fls. 52), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9426/2009
Processo Nº: RT 00338-1997-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): TEREZINHA C.G.PUPULIN CIA LTDA (REP.TERE ZINHA C.G.PUPULIN E NATIVIDADE S.GOUVEIA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 97/98, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 18/05/1999 (fls. 95-v), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9482/2009
Processo Nº: RT 00339-1997-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE SANDRE DINIZ
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): TEREZINHA C.G.PUPULIN CIA LTDA (REP.TERE ZINHA C.G.PUPULIN E NATIVIDADE S.GOUVEIA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 98/99, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.

Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por mais de 10 anos, a partir de 18/05/1999 (fls. 96-v), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9450/2009
Processo Nº: RT 00340-1997-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIANA MENDONÇA DA COSTA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): TEREZINHA C.G.PUPULIN CIA LTDA (REP.TERE ZINHA C.G.PUPULIN E NATIVIDADE S.GOUVEIA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 102/103, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por mais de 10 anos, a partir de 18/05/1999 (fls. 100-v), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9454/2009
Processo Nº: RT 00341-1997-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IDNA MUNIZ MARTINS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): TEREZINHA C.G.PUPULIN CIA LTDA (REP.TERE ZINHA C.G.PUPULIN E NATIVIDADE S.GOUVEIA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 93/94, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por mais de 10 anos, a partir de 18/05/1999 (fls. 91-v), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9445/2009
Processo Nº: RT 00343-1997-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA DE SOUZA PAULA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): TEREZINHA C.G.PUPULIN CIA LTDA (REP.TERE ZINHA C.G.PUPULIN E NATIVIDADE S.GOUVEIA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 101/102, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por mais de 10 anos, a partir de 18/05/1999 (fls. 99-v), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9446/2009
Processo Nº: RT 00357-1997-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANEIDE GOMES ROMAN
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): TEREZINHA C.G.PUPULIN CIA LTDA (REP.TERE ZINHA C.G.PUPULIN E NATIVIDADE S.GOUVEIA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 86/87, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por mais de 10 anos, a partir de 18/05/1999 (fls. 84-v), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9441/2009
Processo Nº: RT 00527-1997-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA CLEBIA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): JOSE MESSIAS DE ALMEIDA E PRODADOS CONTABIL J.M.
ADVOGADO....: IRAIDES RIBEIRO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 67/68, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 09/12/1999 (fls. 65), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9452/2009
Processo Nº: RT 00956-1997-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MENDONÇA DA COSTA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): TEREZINHA C.G.PUPULIN CIA LTDA (REP.TERE ZINHA C.G.PUPULIN E NATIVIDADE S.GOUVEIA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 49/50, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz

verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por mais de 10 anos, a partir de 15/07/1999 (fls. 47), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9448/2009
Processo Nº: RT 01327-1997-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES SILVA BORGES
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): TERRAÇO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 35/36, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por mais de 10 anos, a partir de 16/04/1999 (fls. 33), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9463/2009
Processo Nº: RT 00193-1998-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 63/64, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 17/12/1999 (fls. 61), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9444/2009
Processo Nº: RT 00195-1998-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 47/48, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 17/12/1999 (fls. 45), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9443/2009
Processo Nº: RT 00196-1998-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FÉLIX DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 44/45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 16/11/1999 (fls. 42), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9484/2009
Processo Nº: RT 00197-1998-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAIL DIOCLIDES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 63/64, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 17/12/1999 (fls. 61), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9449/2009
Processo Nº: RT 00198-1998-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DANTAS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 63/64, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 17/12/1999 (fls. 61), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9447/2009
Processo Nº: RT 00199-1998-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: AILTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 44/45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 16/11/1999 (fls. 42), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9460/2009
Processo Nº: RT 00200-1998-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 72/73, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 17/12/1999 (fls. 70), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9481/2009
Processo Nº: RT 00201-1998-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA FRANCO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 45/46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 16/11/2000 (fls. 43), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9425/2009
Processo Nº: RT 00203-1998-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALTER BORGES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 62/63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 17/12/1999 (fls. 60), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9451/2009
Processo Nº: RT 00205-1998-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AUTAMIRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 65/66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 17/12/1999 (fls. 63), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9427/2009
Processo Nº: RT 00418-1998-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SERMA-SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 99/100, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 17/12/1999 (fls. 97-v), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9473/2009
Processo Nº: RT 00849-1998-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JOSE DOS SANTOS (REP. PELA MAE SRª VANDA LUCIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): CAR MUSIC SOM E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 51/52, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status

de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 16/05/2000 (fls. 40), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9473/2009
Processo Nº: RT 00849-1998-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JOSE DOS SANTOS (REP. PELA MAE SRª VANDA LUCIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): CAR MUSIC SOM E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 51/52, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 16/05/2000 (fls. 40), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9439/2009
Processo Nº: RT 00385-1999-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR MACHADO
ADVOGADO....: DALVA MARIA PEREIRA
RECLAMADO(A): SO SCANIA MECANICA LTDA (DARIO BERNARDES DA SILVA)
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 120/121, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por mais de 08 anos, a partir de 11/07/2001 (fls. 118), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9510/2009
Processo Nº: RT 01552-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO FRANCESCHI E OUTROS CONDOMÍNIO
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência do desarquivamento dos autos, conforme solicitado ás fls. 582 dos autos.

Notificação Nº: 9512/2009
Processo Nº: RT 02402-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILTOMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, querendo, manifestar-se acerca da impuganação aos cálculos de fls.615/623, no prazo de 05 dias, nos termos do art.3º, inciso X, da Portaria 01/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9511/2009
Processo Nº: RT 02590-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES RESENDE
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, querendo, manifestar-se acerca da impuganação aos cálculos de fls.412/420, no prazo de 05 dias, nos termos do art.3º, inciso X, da Portaria 01/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9515/2009
Processo Nº: RT 02969-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DONIZETE SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 92, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9516/2009
Processo Nº: RTSum 03047-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO BARROS DE SOUSA (REP.POR SUA GENITORA SRA. LÁZARA SOARES BARROS)
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): TATIANE ALVES DE CARVALHO-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 62, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9507/2009
Processo Nº: RTSum 03480-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN SIQUEIRA BISPO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 141, no prazo legal.

Notificação Nº: 9513/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVALEI BATISTA CARDOSO
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MESTRA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCAS GUIMARÃES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, anotar a CTPS do Reclamante, sob pena de multa diária no valor de R$300,00 até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC).

Notificação Nº: 9502/2009
Processo Nº: RTSum 01144-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CWL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9501/2009
Processo Nº: RTSum 01482-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CERÂMICA LIDER LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1213/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9514/2009
Processo Nº: RTOrd 01908-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELAINE COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES BRASPLANTE LTDA
ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações cabíveis na CTPS do Reclamante, sob as pena da lei.

Notificação Nº: 9509/2009
Processo Nº: RTSum 01988-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DINIZ CINTRA-ME
ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 25, no prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9504/2009
Processo Nº: RTSum 02090-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.21/23 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9506/2009
Processo Nº: RTSum 02133-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento da 1ª parcela do ACORDO de fls.77/78 dos autos, conforme petição de fls. 87 e 90, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9505/2009
Processo Nº: RTSum 02148-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR VARGAS DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): LINCOLN MENDES GARCIA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.09/10 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9503/2009
Processo Nº: RTSum 02164-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ROMILDO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GSM REVESTIMENTOS ANTICORROSIVO LTDA-ME
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA MASSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 08/09, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9498/2009
Processo Nº: RTSum 02294-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 002
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que, para audiência de prosseguimento, o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações legais, bem como, a tomarem ciência que, para deliberar acerca da realização da perícia, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 9508/2009
Processo Nº: RTOrd 02349-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
RECLAMADO(A): ARIOVALDO CARRIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JADIR FERNANDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 21.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6027/2009
Processo Nº: RT 00223-2003-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCE HELENA AZEVEDO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada da decisão, cujo teor segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos; b. consideram-se parcialmente procedentes as pretensões neles contidas; c. mantém-se o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária; d. determina-se a retificação da conta. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (art. 789-A, caput e inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), de cujo recolhimento resta isenta (art. 790-A da Consolidação).
Intimem-se a credora trabalhista e a devedora subsidiária, esta nos termos do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 6021/2009
Processo Nº: RT 02611-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada cientificada da decisão, cujo teor segue transcrito abaixo.
'Vistos.
1. A Brasil Telecom figura no pólo passivo.
2. Assim, defere-se a expedição da certidão requerida à fl. 558/559.
3. Dê-se ciência.
4. Após a entrega da certidão, enviem-se os autos à Contadoria (despacho à fl. 556).'

Notificação Nº: 6031/2009
Processo Nº: RT 00513-2005-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRAYNE PATRÍCIA FERREIRA ROSA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
RECLAMADO(A): CASTANETE RODRIGUES ARAÚJO DE VLEGELAER - ME + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DÉCIO BARBOSA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada da decisão que segue abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Mantenha-se em primeiro lugar no pólo ativo da lide a credora trabalhista (Lorrayne Patrícia Ferreira Rosa). Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Requer a credora trabalhista às fls. 575/581, a penhora de percentual (30%) dos vencimentos da devedora, na condição de servidora do Município de Rio Verde. Juntou jurisprudências.
3. Contudo, a penhora de salários, ainda que em percentual, fere dispositivo legal (inciso IV do artigo 649 do CPC), que não contempla a exceção buscada por quem é credora de situação passada e não de pensão atual a garantir sua subsistência.
4. Assim, indefere-se o requerimento.
5. Intime-se a credora trabalhista.'

Notificação Nº: 6019/2009
Processo Nº: AINDAT 00340-2006-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: MARIA DO CARMO TEODORO FERREIRA
ADVOGADO: HEBERT BATISTA ALVES
RÉU(RÉ).: GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do teor da decisão que se segue.
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 867/880 e citação da devedora principal à fl. 883.
2. Não houve êxito nas tentativas de execução retratadas a partir de fl. 893.
3. Foi deferido o prosseguimento da execução em face de Perdigão Agroindustrial, na condição de sucessora da devedora principal (despacho de fl. 911).
4. Após a citação (fl. 915), a sucessora/devedora apresentou os requerimentos que se encontram às fls. 917/924, defendendo sua exclusão do pólo passivo,

informando que a autora e a devedora principal estariam buscando conciliar-se e ainda, nomeando bem à penhora.
5. Intime-se o credor trabalhista a se manifestar a respeito. Prazo: 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 6000/2009
Processo Nº: RT 00105-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): NESTLÊ / DPAM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DR. MARCOS ANTONIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos a evolução salarial do autor no período de 01 de fevereiro de 2002 a 02 de fevereiro de 2005. Advertindo-se que a omissão conduzirá o Juízo a adotar, como base de cálculo das verbas a serem apuradas na conta de liquidação, a remuneração utilizada para os fins rescisórios (TRCT).

Notificação Nº: 6037/2009
Processo Nº: RT 00108-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOMÉ
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do novo valor da execução (fl. 89), qual seja, R$4.243,63 (quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

Notificação Nº: 6038/2009
Processo Nº: RT 00555-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A - INCUBATÓRIO JATAÍ RIO VERDE
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da designação de audiência para o dia 29/09/2009 às 10h30min, adevertindo-se que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática. Ademais, ficam ainda intimadas para a apresentação de rol de testemunhas até o dia 11/09/2009, sob pena de preclusão do ato, mas facultado o comparecimento espontâneo

Notificação Nº: 6015/2009
Processo Nº: RT 00795-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
RECLAMADO(A): IVO TELES GOULART
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução. Advertindo-se que na sua omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório (art. 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 6033/2009
Processo Nº: AI 00232-2008-111-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: JOSÉ FERREIRA LIMA NETO
ADVOGADO...: WESLLEY SEVERINO LEMES
AGRAVADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO...: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, caso queira, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, juntando aos autos as peças que entender necessárias. Prazo legal.

Notificação Nº: 6035/2009
Processo Nº: AI 00233-2008-111-18-01-4 1ª VT
AGRAVANTE..: JORGE CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO...: WESLLEY SEVERINO LEMES
AGRAVADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO...: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, caso queira, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, juntando aos autos as peças que entender necessárias. Prazo legal.

Notificação Nº: 6028/2009
Processo Nº: RT 00487-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
RECLAMADO(A): SADI BRIDI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada da decisão, cujo teor segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos; b. consideram-se improcedentesas pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (art. 789-A, caput e inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas ao final. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6034/2009
Processo Nº: AI 00515-2008-111-18-01-1 1ª VT
AGRAVANTE..: DEOCLECIANO CARDOSO
ADVOGADO...: WESLLEY SEVERINO LEMES
AGRAVADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO...: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, caso queira, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, juntando aos autos as peças que entender necessárias. Prazo legal.

Notificação Nº: 6010/2009
Processo Nº: RT 00711-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária remanescente (R$116,37), bem como das custas (R$14,98). Advertindo-se que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 6011/2009
Processo Nº: RT 00711-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária remanescente (R$116,37), bem como das custas (R$14,98). Advertindo-se que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 6030/2009
Processo Nº: RTOrd 01297-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIANE SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): I. G. DA SILVA MARTINS - LARISSA CONFECÇÕES (TOP 10)
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Sentença às fls. 52/55 e embargos de declaração à fl. 71.
2. Não houve liqüidação do título judicial ante a controvérsia instalada sobre a reintegração da autora.
3. Homologa-se o acordo de fls. 127/128 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem.
4. As disposições contidas na conciliação a respeito da data de saída a ser anotada em CTPS conduzem ao entendimento de que a questão referente à reintegração da reclamante encontra-se superada.
5. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os pagamentos relativos a custas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido.
6. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 6036/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VERA LUCIA FERREIRA PASSOS
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar a quitação da dívida, conforme requerimento de fl. 40. Advertindo-se que sua omissão causará o imediato prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6026/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA GOMES ARANTES
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): MATOS E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos cópias do contrato social e alterações relativos à devedora, cujo cartão CNPJ se encontra à fl. 17.

Notificação Nº: 6025/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LAZARO DONIZETE DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão que segue transcrita abaixo.'
Vistos.
1. Recebe-se a peça de fl. 81 como informação de que houve quitação integral da dívida prevista em Sentença a favor da parte autora.
2. As custas processuais (fl. 75) deverão ser pagas pela autora/Confederação em 30 (trinta) dias.
3. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 6016/2009
Processo Nº: RTSum 00274-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): MATOS E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução. Advertindo-se que a sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório, por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6013/2009
Processo Nº: RTSum 01066-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO FÉLIX DA SILVA (FAZENDA CACHOEIRA ALTA-BELA VISTA)
ADVOGADO....: EDIRÊNIO MAURO MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte devedora intimada a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária referente ao acordo, bem como do imposto de renda. Advertindo-se que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 6018/2009
Processo Nº: RTOrd 01207-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA LIMA
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam a reclamada intimada e a reclamante cientificada do teor da decisão baixo.
'Vistos.
1. Atas às fls. 72 e 202/203.
2. Indicação de perito à fl. 236, mediante pagamento de honorários.
3. A CAT cuja cópia se encontra à fl. 19 foi emitida pelo próprio autor.
4. Ante a certidão de fl. 236, determina-se a antecipação, pela reclamada, de R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, que devem ser depositados à disposição do Juízo em 10 (dez) dias, valor a ser liberado ao profissional quando da carga dos autos.
5. Justifica-se a determinação diante da ausência de possibilidade de impor tal ônus ao ex-empregado e, ao mesmo tempo, da ausência de possibilidade de implementar outra solução que não conduza à paralisação do processo.
6. Providencie a Secretaria o que for necessário.
7. Dê-se ciência ao autor.'

Notificação Nº: 6022/2009
Processo Nº: RTSum 01411-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LAZARO DONIZETE DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada da decisão que segue transcrita abaixo.'
Vistos.
1. Recebe-se a peça de fl. 45 como informação de que houve quitação integral da dívida prevista em Sentença a favor da parte autora.
2. As custas processuais (fl. 39) deverão ser pagas pela autora/Confederação em 30 (trinta) dias.
3. Dê-se ciência às partes.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5829/2009
Processo Nº: RT 00829-2000-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GILSON CESAR RIBEIRO FELISMINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tendo em vista que o endereço informado pelo DETRAN-DF às fls. 122 é o mesmo constante às fls. 68, e sendo certo que, neste endereço, a diligência fora impossível de ser realizada, posto que o Executado lá não está radicado, intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5881/2009
Processo Nº: RT 01439-2001-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
RECLAMADO(A): DANIEL DA SILVA (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: ANTONIO JOSE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 5880/2009
Processo Nº: RT 00444-2002-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIRO BALTAZAR + 002
ADVOGADO....: AMÓS GOUVEIA DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
'Indefiro o requerimento sob fls. 566 pelas mesmas razões já expostas às fls. 562. Intime-se o Executado.'

Notificação Nº: 5885/2009
Processo Nº: AINDAT 01337-2005-131-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: KISLA MARQUES PEREIRA MACEDO
ADVOGADO: ELIANE LEONEL DE CAMPOS
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)
ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Ciência ao Executado da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 1341).
Prazo e fins legais.
Intime-se.'

Notificação Nº: 5846/2009
Processo Nº: RT 00765-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 14.09.2009, às 15h10min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 5872/2009
Processo Nº: RT 00208-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIDE SILVA DA CONCEIÇAO SOUSA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): GRANJA CARDOSO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5855/2009
Processo Nº: RT 00762-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAR MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: crédito líquido não é de R$ 80.855,73, haja vista que este já recebeu valores antes da análise do pleito contido nos embargos à execução, como já lhe é de conhecimento.
O Cálculo que deverá ser tido por parâmetro é aquele às fls. 962/969.
Por outro lado, DEFIRO o requerimento do Exequente sob fls. 994/995, liberando-se o crédito líquido desta, em conformidade com o cálculo de fls. 962/969. Expeça-se o competente alvará.

Notificação Nº: 5855/2009
Processo Nº: RT 00762-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAR MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: crédito líquido não é de R$ 80.855,73, haja vista que este já recebeu valores antes da análise do pleito contido nos embargos à execução, como já lhe é de conhecimento.
O Cálculo que deverá ser tido por parâmetro é aquele às fls. 962/969.
Por outro lado, DEFIRO o requerimento do Exequente sob fls. 994/995, liberando-se o crédito líquido desta, em conformidade com o cálculo de fls. 962/969. Expeça-se o competente alvará.

Notificação Nº: 5855/2009
Processo Nº: RT 00762-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAR MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Primeiramente, saliento ao Exequente que o valor de seu crédito líquido não é de R$ 80.855,73, haja vista que este já recebeu valores antes da análise do pleito contido nos embargos à execução, como já lhe é de conhecimento.
O Cálculo que deverá ser tido por parâmetro é aquele às fls. 962/969.
Por outro lado, DEFIRO o requerimento do Exequente sob fls. 994/995, liberando-se o crédito líquido desta, em conformidade com o cálculo de fls. 962/969. Expeça-se o competente alvará.

Notificação Nº: 5871/2009
Processo Nº: RT 00804-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BUENO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Intime-se o Exequente a indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termo do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5820/2009
Processo Nº: ConPag 00108-2008-131-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: NALCYR CHECHI
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS
CONSIGNADO(A): EDSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 14/09/2009, 2ªf às 14h00min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 5882/2009
Processo Nº: RT 00179-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TONICLEY PAIVA MOURA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDESC - ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
'Ciência à Executada da penhora on line sob fls. 1139, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 5861/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Intime-se a Executada para que regularize o depósito recursal, notadamente inscrição do código correto (418),consoante solicitado pela CEF às fls. 246 no prazo de 15 (quinze)dias.

Notificação Nº: 5828/2009
Processo Nº: RT 00214-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HORLAN FERNANDES
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista dos Embargos à Penhora, opostos nos autos em epígrafe, sob fls. 114/118. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5886/2009
Processo Nº: RT 00412-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): GAUCHA PISOS E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a certidão sob fls. 101, sob pena de sobrestamento da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5873/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Acerca dos embargos à execução sob fls. 238/244, manifeste-se o Embargado, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5868/2009
Processo Nº: RT 00912-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON PIRES BORGES
ADVOGADO....: WASHIGTON CLEIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALDEVINO MACHADO DA SILVEIRA E FILHOS LTDA (POSTO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica intimado a Executada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento dos novos valores apurados, sob pena de prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.
A planilha de cálculos está disponível no ``link´´ dos autos na página (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5854/2009
Processo Nº: RT 01027-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SANTOS FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): NILSON SEBASTIAO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a)Devedor(a), deverá o(a) Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução,prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5824/2009
Processo Nº: RTOrd 01176-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: EVANDRO ROMUALDO DE SENA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 001
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 14.09.2009, às 14h50min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 5824/2009
Processo Nº: RTOrd 01176-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ROMUALDO DE SENA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 001
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 14.09.2009, às 14h50min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 5819/2009
Processo Nº: CartPrec 00034-2009-131-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: RAIMUNDO DO CARMO LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
REQUERIDO(A): NOVA VIDA IND. E COM. DE PROD. RECICLAVEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Em razão da solicitação do MM. Juízo Deprecante, datada de 20.08.2009 (ofício 12 2008 4253/2009), retire-se o bem penhorado da hasta pública noticiada, sobrestando-se a tramitação da presente medida deprecada pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 5856/2009
Processo Nº: RTSum 00052-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO JOSE DE SOUZA BLOISE
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): ENGECON - ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Defiro o requerido pelo Exequente às fls. 46,determinando-se que reúnam-se tão-somente os cálculos dos presentes autos ao de nº 61/2009 para execução conjunta, nos termos do art. 28 da Lei 6.830/80.
Ciência às Partes.

Notificação Nº: 5837/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 09/09/2009 (4ªf.), às 13h20min ficando facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5821/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIAO LUIZ ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: MAURO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 14.09.2009, às 15h00min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 5865/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBEM JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MENEZES LIMA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDEZ ZAGO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Por cautela, intimem-se os procuradores das partes, cientificando-os das devoluções de correspondências enviadas aos seus constituintes e solicitando que informem aos mesmos acerca da data e horário designados para a realização da audiência (14/09/2009, às 13h40min).

Notificação Nº: 5845/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DA MOTA FERNANDES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DELFINO MACHADO
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica V.Sª intimada a comparecer a perícia a ser realizada no dia 03/09/2009 às 13h, munido de todos os documentos (exames, etc.) pertinentes ao acidente/doença, no endereço constante da certidão em anexo.

Notificação Nº: 5860/2009
Processo Nº: RTSum 00507-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CONCEIÇAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSORCIO EMPREENDEDOR CORUMBA III + 001
ADVOGADO....: URSULINO SANTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 14.09.2009, às 13h.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 5884/2009
Processo Nº: RTSum 00522-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE SOARES BRUNO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): POUSADA RESENDE (NA PESSOA DE TICO RESENDE)
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Ciência ao Executado da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 41).
Prazo e fins legais.
Intime-se.'

Notificação Nº: 5848/2009
Processo Nº: RTOrd 00612-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ VIEIRA SANTANA IVONE VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Em atenção à Promoção da Contadoria deste Juízo às fls. 223 esclareço que com relação aos meses em que não há controle de jornada juntado aos autos, fica arbitrado como critério subsidiário de liquidação a utilização da maior quantidade de horas extras prestadas de acordo com o aferido junto aos controles disponíveis nos autos.
A adoção da maior jornada e não da média resultante dos demais cartões de ponto justifica-se porque esse segundo critério serviria de incentivo para que o Empregador,ordinariamente, deixasse de apresentar em Juízo os controles que registrassem as mais longas jornadas trabalhadas,justamente no sentido de obter, ao final, uma média menor.
Ademais, tratando-se de prova pré-constituída (CLT, art. 74,parágrafo 2º), os efeitos desfavoráveis oriundos de sua ausência nos autos devem ser integralmente imputados ao Empregador, a quem cabia o ônus de apresentá-la.

Essa é uma das premissas embasadoras da Súmula 338 do TST e entendo ser igualmente coerente sua aplicação à espécie presente.
No entanto, eis que a aplicação da maior jornada existente nos cartões juntados pode não ser favorável ao Autor, intime-o para que, caso assim entenda, junte os cartões de ponto faltantes, se, por obséquio, estiverem em seu poder.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5850/2009
Processo Nº: RTOrd 00612-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ VIEIRA SANTANA IVONE VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Em atenção à Promoção da Contadoria deste Juízo às fls. 223 esclareço que com relação aos meses em que não há controle de jornada juntado aos autos, fica arbitrado como critério subsidiário de liquidação a utilização da maior quantidade de horas extras prestadas de acordo com o aferido junto aos controles disponíveis nos autos.
A adoção da maior jornada e não da média resultante dos demais cartões de ponto justifica-se porque esse segundo critério serviria de incentivo para que o Empregador,ordinariamente, deixasse de apresentar em Juízo os controles que registrassem as mais longas jornadas trabalhadas,justamente no sentido de obter, ao final, uma média menor.
Ademais, tratando-se de prova pré-constituída (CLT, art. 74,parágrafo 2º), os efeitos desfavoráveis oriundos de sua ausência nos autos devem ser integralmente imputados ao Empregador, a quem cabia o ônus de apresentá-la.
Essa é uma das premissas embasadoras da Súmula 338 do TST e entendo ser igualmente coerente sua aplicação à espécie presente.
No entanto, eis que a aplicação da maior jornada existente nos cartões juntados pode não ser favorável ao Autor, intime-o para que, caso assim entenda, junte os cartões de ponto faltantes, se, por obséquio, estiverem em seu poder.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5844/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE DIAS GUIMARAES
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5879/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE DIAS GUIMARAES
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5876/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO DIAS SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ENGENHARIA SERCCOM LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 242,95 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 69,07;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 172,67;
Custas de Liquidação - R$ 1,21;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5833/2009
Processo Nº: RTOrd 00700-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE BARROS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO FONSÊCA
RECLAMADO(A): MOTO E MOTORES LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 14.09.2009, às 15h20min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 5830/2009
Processo Nº: RTSum 00895-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO NARCISO VIANA RAMOS
ADVOGADO....: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
'Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 10.09.2009, às 14h 45min.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8019/2009
Processo Nº: RT 00612-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO VILELA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CELG S.A.- COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a 2ª Reclamada para tomar ciência do depósito efetuado na sua conta bancária na agência da Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 8025/2009
Processo Nº: ACCS 00940-2008-191-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, para retirar Guias de Levantamento do saldo existente em conta.

Notificação Nº: 8009/2009
Processo Nº: ACCS 01058-2008-191-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): URBANO CLARIMUNDO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos verifica-se que houve penhora no rosto dos autos de inventário de n°200800557080 em trâmite na Justiça Comum de Mineiros-GO, e que este se encontra em fase inicial, não existindo, ainda, arrolamento de bens.
Desta feita, suspendo a execução por 6 (seis) meses. Após, oficie-se ao juízo do processo de inventário para que informe os bens pertencentes ao espólio do Executado.

Notificação Nº: 8013/2009
Processo Nº: RT 01656-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$51.138,32, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$45.627,98, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8024/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIAS TIAGO LISBOA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Verifica-se que, por equívoco, da Contadoria deste Juízo não foi incluída na conta de liquidação o valor dos honorários periciais.
Atualize-se o valor dos referidos honorários.
Após, intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar tal importância, sob pena de execução.
Comprovando espontaneamente, transfira-se para conta do perito Dr. Marco Antônio Falcão Lupo.
Juntando o comprovante de transferência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8015/2009
Processo Nº: RTOrd 02014-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO FERREIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ante a petição de fls. 419, dê-se vista a Reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os documentos apresentados (fls.420/423). Prazo legal.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7986/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8018/2009
Processo Nº: RTSum 00069-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): EVOLU SERVC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para tomar ciência do depósito efetuado na sua conta bancária na agência da Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 7997/2009
Processo Nº: RTSum 00399-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO SILVA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, deverá a Secretaria expedir alvará para o Reclamante levantar o FGTS, conforme ficou determinado no título executivo.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.877,91, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$347,98, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7998/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, deverá a Secretaria expedir alvará para o Reclamante levantar o FGTS, conforme ficou determinado no título executivo.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.287,52, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$260,92, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7996/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.937,31, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.910,71, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7990/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ALENCAR ASSIS LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.218,13, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8000/2009
Processo Nº: RTOrd 00543-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face de UNIÃO FEDERAL, julgo IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na peça de ingresso, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.
Custas, pela Autora, no importe de R$257,36, calculadas sobre R$12.868,32, valor atribuído à causa.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8001/2009
Processo Nº: RTOrd 00557-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por BRENCO COMPANHIA BRASilEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face de UNIÃO FEDERAL, julgo IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na peça de ingresso, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.
Custas, pela Autora, no importe de R$193,19, calculadas sobre R$9.659,76, valor atribuído à causa.
Com supedâneo no art. 765 da ClT, determino que a Secretaria junte a estes autos cópias das fls. 425/428 e 435/437 da Ação Trabalhista autuada sob o nO. 00559-2009-191-18-00-8, logo após a publicação desta sentença.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8002/2009
Processo Nº: RTOrd 00559-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face de UNIÃO FEDERAL, julgo IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na peça de ingresso, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.
Custas, pela Autora, no importe de R$249,98, calculadas sobre R$12.499,09, valor atribuído á causa.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7994/2009
Processo Nº: RTOrd 00624-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 23/11/2009, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8012/2009
Processo Nº: RTOrd 01068-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES MOTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pleito do obreiro de fls. 63, vez que a sentença exarada às fls.34/38 determinou a sucessão trabalhista da Reclamada GM EXPRESS LTDA pela TNG TRANSPORTES LTDA.
Assim sendo, aguarde-se o retorno da notificação expedida à sucessora.

Notificação Nº: 8003/2009
Processo Nº: RTSum 01373-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WEBER RODRIGUES DE SOUSA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao reclamante diferenças de verbas rescisórias, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1 % ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 3°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, 3° da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$16,00, calculadas sobre R$800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8005/2009
Processo Nº: RTSum 01432-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): AGRO-MERCANTIL ANDORINHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimadas as partes para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Como ainda não expirou o prazo para a resposta do(a) Reclamado(a), homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8014/2009
Processo Nº: RTOrd 01448-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MUNIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o advogado do Reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, forneça o correto e atual endereço de seu constituinte, bem como do primeiro Reclamado Divino Nogueira Vargas.

Notificação Nº: 7999/2009
Processo Nº: RTOrd 01449-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVARISTO GERALDO CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual e correto endereço do primeiro reclamado.
Fornecido o endereço, notifique-se o primeiro reclamado.
Após, aguarde a audiência de instrução.

Notificação Nº: 7989/2009
Processo Nº: RTSum 01470-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: NAILTON FELIZARDO SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Designo a audiência una para o dia 17/09/2009, às 10:40 horas, retirando o feito da pauta do dia 01/09/2009, atendendo, assim, ao pleito de fls.21.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8010/2009
Processo Nº: RTSum 01471-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Designo a audiência UNA para o dia 17/09/2009 às 14:00 horas, retirando o feito da pauta do dia 02/09/2009, conforme o pleito de fls. 22.
Intimen-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4303/2009
Processo Nº: RT 00049-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: INDIARA DIAS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Designa-se o dia 13/11/2009, às 9h00min, para a PRAÇA do bem penhorado às fls. 323.
Para eventual leilão, designa-se o dia 28/01/2010, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se os advogados das Partes, devendo o(a) Reclamado(a) ser intimado(a) diretamente, caso o Leilão seja de bem imóvel.
Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

OUTRO : RICARDO CRUVINEL M. A PEIXOTO
Notificação Nº: 4305/2009
Processo Nº: RT 00049-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: INDIARA DIAS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA CREDORA HIPOTECÁRIA: Designa-se o dia 13/11/2009, às 9h00min, para a PRAÇA do bem penhorado às fls. 323.
Para eventual leilão, designa-se o dia 28/01/2010, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se os advogados das Partes, devendo o(a) Reclamado(a) ser intimado(a) diretamente, caso o Leilão seja de bem imóvel.
Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.
Segue anexo, cópia do Edital de Praça e Leilão nº 5936/2009

Notificação Nº: 4289/2009
Processo Nº: AINDAT 00644-2005-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ÂNGELO TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica (m) V.Sa (s) intimados do despacho de fls. 633, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que a perícia não foi realizada por culpa do Reclamante que, por duas vezes, compareceu à perícia sem documento de identificação pessoal, conforme atesta relatório juntado às fls. 631/632, determino que seja desonerada a perita do encargo, tornando-se desnecessária a realização de exame pericial. Como este Juízo já possui convencimento formado quanto à matéria atinente a pedido de indenização por acidente de trabalho decorrente de exposição a ruídos e substâncias tóxicas, designa-se audiência de encerramento para o dia 08/09/2009, 3ª feira, às 10h10min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

OUTRO : RICARDO CRUVINEL M. A PEIXOTO
Notificação Nº: 4300/2009
Processo Nº: RT 00216-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARAÚJO MACHADO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA CREDORA HIPOTECÁRIA (PLENA DISTRIBUUIDORA DE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA): Designa-se o dia 13/11/2009, às 9h04min, para a PRAÇA do bem penhorado às fls. 329.
Para eventual leilão, designa-se o dia 28/01/2010, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se os advogados das Partes, devendo o(a) Reclamado(a) ser intimado(a) diretamente, caso o Leilão seja de bem imóvel.
Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.
Fica Vossa Senhoria informada que o Edital de Praça e Leilão encontra-se no sítio do TRT www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4301/2009
Processo Nº: RT 00216-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARAÚJO MACHADO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Designa-se o dia 13/11/2009, às 9h04min, para a PRAÇA do bem penhorado às fls. 329.
Para eventual leilão, designa-se o dia 28/01/2010, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se os advogados das Partes, devendo o(a) Reclamado(a) ser intimado(a) diretamente, caso o Leilão seja de bem imóvel.
Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.
Fica Vossa Senhoria informada que o Edital de Praça e Leilão encontra-se no sítio do TRT www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4294/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOÃO BRITO DOS ANJOS (INVENTARIANTE: ERMÍNIA BATISTA BRITO)
ADVOGADO....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): TRANSMINA - TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despahco de fls. 223, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista o comprovante de depósito do valor devido pela Executada às fls. 221 dos autos, intime-se o representante legal do Reclamante para indicar os dados bancários para transferência do valor. Extingue-se a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Após a transferência do valor para a conta bancária indicada pelo representante legal do Reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4292/2009
Processo Nº: CauInom 00429-2009-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: DIONE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: ELISMAR RODRIGUES DOS ANJOS (VIDRAÇARIA CRISTAL)
ADVOGADO: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica (m) V.Sa (s) intimados do despacho de fls. 67, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fls. 60/64 em que a Reclamante comprova o início do tratamento ortodôntico e sessões de fisioterapia, bem como o valor das despesas em questão, intime-se a Reclamada para iniciar o cumprimento da obrigação de pagamento das despesas, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de iniciar-se a execução. No silêncio do reclamante no prazo de 5 dias contados do decurso do prazo para manifestação da Reclamada, presumirse- á o início do cumprimento da obrigação. Transcorrido o prazo, sem qualquer manifestação do Reclamante,

aguarde-se o cumprimento do acordo. Intime-se o Reclamante e seu representante legal para ciência desse despacho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5936/2009
PROCESSO Nº RT 00049-2005-251-18-00-6
EXEQUENTE: MARCELO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO(A): INDIARA DIAS
EXECUTADO: FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
Localização do(s) bem(ens): RUA ITABUNA, QD.7, LT.6, SETOR SOL NASCENTE, CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO
Data da Praça: 13/11/2009 às 09h00min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):
28/01/2010 às 13h00min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/08/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/08/2009
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens): 01 (UM) TRANSFORMADOR DE ENERGIA APROPRIADO PARA ÁREA RURAL, MARCA IGT, 150 CV, 380 WATTS, TRIFÁSICO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM ATIVIDADE. Ônus real de garantia: Hipoteca. Credora hipotecária: PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEIÃO Nº 5946/2009
PROCESSO Nº RT 00216-2006-251-18-00-0
EXEQUENTE: CARLOS ARAÚJO MACHADO
ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
Localização do(s) bem(ens): RUA ITABUNA, QD.07, LT.06, SETOR SOL NASCENTE, CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO
Data da Praça: 13/11/2009 às 09h04min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):
28/01/2010 às 13h00min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/08/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/08/2009
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens): 01 (UM) TRANSFORMADOR DE ENERGIA, APROPRIADO PARA ÁREA RURAL, MARCA IGT, 150 CV, 380 WATTS, TRIFÁSICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM ATIVIDADE.
Ônus real de garantia: Hipoteca. Credora hipotecária: PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.
Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1875/2009
Processo Nº: RT 00157-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls.397, cujo teor é o seguinte:
'Indefiro o pleito de fls. 396, tendo em vista que até o presente momento não há valor incontroverso, vez que a execução ainda não se encontra integralmente garantida, bem como a existência de interesse manifestado pelo Executado às fls. 348 em opor Embargos e discutir o quantum devido.'

Notificação Nº: 1868/2009
Processo Nº: RT 00605-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNO DE ALMEIDA NEULS
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
RECLAMADO(A): SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO G. BALDISSARELA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXECUTADO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls.866, cujo teor é o seguinte:
'I-Deixo de apreciar o pleito de fls. 858/859, por não ter havido quaisquer bloqueio efetivado por este Juízo, conforme certificado às fls. 865. II-Intime-se o Executado do teor deste despacho, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, nomear bem à penhora, sob pena de prosseguimento da execução nos termos do § 5º do despacho de fls. 850.'

Notificação Nº: 1876/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1877/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1878/2009
Processo Nº: RTOrd 00028-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA MELO FILHO
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1879/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): JOÃO LÚCIO ARNULFO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1873/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NARCIZA SOARES DA MATA
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.23, cujo teor é o seguinte:
'Fica a Reclamante intimada para receber na Secretaria desta Especializada os documentos acostados nos presentes autos.'

Notificação Nº: 1874/2009
Processo Nº: RTOrd 00517-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CORREIA DE MELO SOBRINHO
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tomarem ciência do despacho de fls.29, cujo teor é o seguinte:
'I-Defiro o pleito de fls. 22. II-Retifique-se a ata de audiência de fls. 18, onde consta: "O Reclamado procederá à assinatura na CTPS obreira com data admissão em 10/06/2005, saída em 15/07/2009, na função de trabalhador rural e com salário mínimo, comprometendo-se a devolvê-la nesta Secretaria até o dia 13/08/2009, juntamente com TRCT (Cód. 01 – FGTS) e as guias de seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente"; leia-se: O Reclamado procederá à assinatura na CTPS obreira com data admissão em 10/01/2006, saída em 15/07/2009, na função de trabalhador rural e com salário mínimo, comprometendo-se a devolvê-la nesta Secretaria até o dia 13/08/2009, juntamente com TRCT (Cód. 01 – FGTS) e as guias de seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente. III-Intimem-se.(...)'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 40/2009
PROCESSO: RTSum 00467-2009-231-18-00-2
EXEQÜENTE: HÉLDER PEREIRA BENEDITO (ASSIST.P/ JURAILDE PEREIRA DA ROCHA)
EXECUTADOS: KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME , CPF/CNPJ: 08.731.144/0001-20 +01
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.467,07, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 41/2009
PROCESSO: RTSum 00468-2009-231-18-00-7
EXEQÜENTE: KELLY CRISTINA PEREIRA BENEDITO
EXECUTADOS: KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME, CPF/CNPJ: 08.731.144/0001-20 +01
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 397,35, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 42/2009
PROCESSO: RTOrd 00469-2009-231-18-00-1
EXEQÜENTE: JUARILDE PEREIRA DA ROCHA
EXECUTADOA: KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME , CPF/CNPJ: 08.731.144/0001-20 +01
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.032,05, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8006/2009
Processo Nº: RT 01756-2001-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JOSE CARLOS BORGES (INVENTARIANTE VANIR MARIA BORGES)
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para receber a certidão solicitada.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8007/2009
Processo Nº: RT 00717-2003-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: STELA DE MORAES PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 08.09.2009, às 14h30min, com as cominações legais pertinentes ao rito ordinário.

Notificação Nº: 7999/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para o prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 7998/2009
Processo Nº: RT 01121-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da decisão que denegou seguimento ao Agravo de Petição interposto às fls. 292/294, pois protocolizado intempestivamente.´´

Notificação Nº: 8012/2009
Processo Nº: RT 01181-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da penhora efetivada via BACENJUD (R$11.130,81) e embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 8004/2009
Processo Nº: RT 01411-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Informar acerca da homologação do plano de recuperação judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8019/2009
Processo Nº: RT 01668-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Receber guia de levantamento acostada à contracapa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8011/2009
Processo Nº: RT 01681-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8001/2009
Processo Nº: RT 00645-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada/Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 7995/2009
Processo Nº: RT 01904-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 7996/2009
Processo Nº: RT 00269-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DIONIZIO DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WI SERVICE COM. DE FERRAGENS E SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados da penhora correspondente a ordem de transferência de fl. 105/106, e para, querendo, oporem embargos à Execução no prazo legal de 05(CINCO) dias, hipótese na qual deverão complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 8014/2009
Processo Nº: RT 00408-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da penhora efetivada via BACENJUD (R$101,90) e embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 8002/2009
Processo Nº: RT 01095-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILTON NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA DROGAUNA (LUANA CECÍLIA RIBEIRO E CIA LTDA.)
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ciência da penhora correspondente a ordem de transferência de fl. 46, e para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 8005/2009
Processo Nº: RT 01406-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ADOMIRO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8013/2009
Processo Nº: RTOrd 01857-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ADRIANO SILVA
ADVOGADO....: ANA LÚCIA KERPEN SOUZA
RECLAMADO(A): POSTO CAMPEÃO DA AVENIDA LTDA.
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 8000/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROELBER SANTANA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8003/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NERE DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da penhora efetivada via BACENJUD (R$726,55) e, caso queira, embargar a execução, em 05 dias.

Notificação Nº: 8018/2009
Processo Nº: RtPosse 00218-2009-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EDISON LUIZ MENEZES COUTO)
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência de que foi convolada em penhora a importância bloqueada via BACENJUD (R$180,52). Fica intimada a requerente para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 8021/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S.C. LTDA.
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 362/365, cujo conteúdo é trancrito a seguir:
Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA, reclamante, em face de FIRST SERVICE S.C. LTDA, reclamada, resolvo: I- rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; e II- declarar, de ofício, a prescrição bienal da pretensão, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, ficando resolvido o mérito (art. 269, IV, do CPC).
Custas pela reclamante, no importe de R$5.205,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do pagamento na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R$500,00, devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 270.
O conteúdo da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8022/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S.C. LTDA.
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 362/365, cujo conteúdo é trancrito a seguir:
Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA, reclamante, em face de FIRST SERVICE S.C. LTDA, reclamada, resolvo: I- rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; e II- declarar, de ofício, a prescrição bienal da pretensão, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, ficando resolvido o mérito (art. 269, IV, do CPC).
Custas pela reclamante, no importe de R$5.205,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do pagamento na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R$500,00, devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 270.
O conteúdo da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8023/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S.C. LTDA.
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 362/365, cujo conteúdo é trancrito a seguir: Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA, reclamante, em face de FIRST SERVICE S.C. LTDA, reclamada, resolvo: I- rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; e II- declarar, de ofício, a prescrição bienal da pretensão, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, ficando resolvido o mérito (art. 269, IV, do CPC).
Custas pela reclamante, no importe de R$5.205,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do pagamento na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R$500,00, devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 270.
O conteúdo da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7997/2009
Processo Nº: RTSum 00371-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER EDUARDO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Informar acerca da homologação do plano de recuperação judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8020/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber passes de ônibus e tabela de horários que encontram-se acostados aos autos.

Notificação Nº: 8015/2009
Processo Nº: RTSum 01228-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber sua CTPS.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8016/2009
Processo Nº: RTSum 01228-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber sua CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8017/2009
Processo Nº: RTOrd 01442-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, especificar outras provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 091/2009
PROCESSO: RT 00902-2008-101-18-00-8
Reclamante : JOÃO SOUSA RESENDE
Reclamadas : CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
A.Q.S. LTDA.
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho Titular na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, ficam INTIMADOS os reclamadas: CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. (CNPJ nº. 03.859.763/0001-80) e A.Q.S. LTDA. (CNPJ nº. 03.859.763/0001-80) , atualmente em local desconhecido, para tomarem ciência da decisão de fls. 323/324, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Pelo exposto, ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos pela terceira executada, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se´´. O texto integral da referida decisão encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.
E, para que chegue ao conhecimento dos executados em epígrafe, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, digitei e subscrevi, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11308/2009
Processo Nº: RT 00267-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI TOLFO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADALTO DOS REIS CINTRA
ADVOGADO....: DR. SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a Certidão de Crédito nº 056/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11261/2009
Processo Nº: RT 01392-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo exequente, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11352/2009
Processo Nº: RTN 00760-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MAURO LUIZ ALTINO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para se manifestar acerca dos documentos de fls. 205/206, bem como para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução com posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 11304/2009
Processo Nº: RT 01095-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO DA CUNHA MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSEMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.177 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 173-175), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá o reclamado efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, custas processuais, executivas e de liquidação, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução . Mantenho, para tanto, a penhora das reses até o cumprimento total do acordo e dos recolhimentos acima determinados. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11348/2009
Processo Nº: RT 01110-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAÍBAS + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores remanescentes abaixo discriminados, já deduzidos os depósitos recursais, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 9.253,67.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11349/2009
Processo Nº: RT 01110-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): JURANDIR OSVALDO GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores remanescentes abaixo discriminados, já deduzidos os depósitos recursais, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 9.253,67.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11350/2009
Processo Nº: RT 01110-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): LÚCIA GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores remanescentes abaixo discriminados, já deduzidos os depósitos recursais, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 9.253,67.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11351/2009
Processo Nº: RT 01110-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): VALDEMAR OSVALDO GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores remanescentes abaixo discriminados, já deduzidos os depósitos recursais, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 9.253,67.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11270/2009
Processo Nº: RT 01852-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para o bem imóvel penhorado à fl. 138, a ocorrerem na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 09/10/2009 e 26/10/2009, ambos às 14:00hs, sendo o leilão nas modalidades presencial e on line, conforme edital de fls. 273/275.

Notificação Nº: 11353/2009
Processo Nº: ACCS 00045-2007-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): FLÁVIO HENRIQUE TONINI
ADVOGADO....: GILMAR ANDREAS GNADT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exarads no r. despacho de fl. 330, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 327-328), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Libere-se à exequente o valor depositado às fls. 163. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas processuais, executivas e de liquidação. Arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11278/2009
Processo Nº: RT 00988-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT LUIZ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): PAPELARIA CONFIANÇA (KATY EMRICH)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 11339/2009
Processo Nº: AC 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fls. 268/269, cujo teor é o seguinte: ``Na data da praça (07/08/09) o Exequente requereu verbalmente a adjudicação dos veículos penhorados às fls. 211, pelo valor total de R$ 11.000,00, conforme certidão de fls. 246. Os bens foram avaliados em R$ 18.500,00 e encontram-se sob a guarda do Exequente. O crédito do Autor, atualizado até 30.06.09, importa em R$ 17.782,04. Por equívoco, o pedido apresentado pelo Exequente não foi submetido à deliberação deste Juízo naquela data. Por este motivo, em 24.08.09 realizou-se o leilão, ocasião em que foram apresentados lances para os dois veículos. Para o veículo placa IKD-7442, avaliado em R$ 10.000,00, foi ofertado o lance de R$ 5.700,00 (fls. 250), e para o veículo placa IIT-2171, com avaliação em R$ 8.500,00, houve lance de R$ 4.250,00 (fls. 254). O valor dos lances totalizam R$ 12.750,00. Ciente dos pedidos de arrematação, o Exequente veio aos autos postular o deferimento do seu pedido de adjudicação, oportunidade em que ressaltou que, na hipótese de indeferimento pelo valor de R$ 11.000,00, o mesmo requereria a adjudicação pelo valor de seu crédito. Argumenta que os veículos encontram-se com impostos em atraso, não sendo razoável a realização do depósito da diferença entre a avaliação e seu crédito. Analisando o disposto no art. 690, parágrafo único, do CPC, não há como deferir o pedido de adjudicação pelo valor de R$ 11.000,00. Assim, defiro ao Autor a adjudicação pelo valor de seu crédito, dispensando-o da realização do depósito da diferença. Declaro, por conseguinte, extinta a execução em relação ao Exequente (CPC, art. 794, I, do CPC). Devolvam-se os lances ofertados. Dê-se ciência ao Leiloeiro. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11340/2009
Processo Nº: AC 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: LIDER LOGÍSTICA LTDA. SANTA HELENA + 001
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fls. 268/269, cujo teor é o seguinte: ``Na data da praça (07/08/09) o Exequente requereu verbalmente a adjudicação dos veículos penhorados às fls. 211, pelo valor total de R$ 11.000,00, conforme certidão de fls. 246. Os bens foram avaliados em R$ 18.500,00 e encontram-se sob a guarda do Exequente. O crédito do Autor, atualizado até 30.06.09, importa em R$ 17.782,04. Por equívoco, o pedido apresentado pelo Exequente não foi submetido à deliberação deste Juízo naquela data. Por este motivo, em 24.08.09 realizou-se o leilão, ocasião em que foram apresentados lances para os dois veículos. Para o veículo placa IKD-7442, avaliado em R$ 10.000,00, foi ofertado o lance de R$ 5.700,00 (fls. 250), e para o veículo placa IIT-2171, com avaliação em R$ 8.500,00, houve lance de R$ 4.250,00 (fls. 254). O valor dos lances totalizam R$ 12.750,00. Ciente dos pedidos de arrematação, o Exequente veio aos autos postular o deferimento do seu pedido de adjudicação, oportunidade em que ressaltou que, na hipótese de indeferimento pelo valor de R$ 11.000,00, o mesmo requereria a adjudicação pelo valor de seu crédito. Argumenta que os veículos encontram-se com impostos em atraso, não sendo razoável a realização do depósito da diferença entre a avaliação e seu crédito. Analisando o disposto no art. 690, parágrafo único, do CPC, não há como deferir o pedido de adjudicação pelo valor

de R$ 11.000,00. Assim, defiro ao Autor a adjudicação pelo valor de seu crédito, dispensando-o da realização do depósito da diferença. Declaro, por conseguinte, extinta a execução em relação ao Exequente (CPC, art. 794, I, do CPC). Devolvam-se os lances ofertados. Dê-se ciência ao Leiloeiro. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11328/2009
Processo Nº: RT 01476-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMA MARIA FERNANDES
ADVOGADO....: SENANZO FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTONIA DELIBERTO DA SILVA EPP
ADVOGADO....: DR. SILVANIO BARCELOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fls. 535, cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 532-533), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a executada efetuar o recolhimento da custas processuais e de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Libere-se à exequente os saldos dos depósitos recursais de fls. 391 e 515. Intimem-se as partes. Efetuado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 11275/2009
Processo Nº: RT 00153-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.301,13.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11337/2009
Processo Nº: RT 00403-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução, foi designada para o dia 27/10/09, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11300/2009
Processo Nº: RT 01068-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO AZEVEDO CRUVINEL
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO ALERTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.138 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 136-137), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Após o vencimento da última parcela do acordo, remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta, referente ao imposto de renda, que deverá ser proporcional ao valor pago no acordo. Em seguida, intimem-se os executados para efetuar o pagamento da obrigação previdenciária e fiscal, no prazo de até 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 11313/2009
Processo Nº: RT 01252-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.348 cujo teor é o seguinte: ´´A reclamada EMBRATEL requereu a retificação do nome do Reclamante, grafado erroneamente na parte dispositiva da decisão de Embargos à Execução. Defiro o pedido. Retifico o erro material alegado, para que, onde se lê "TIAGO GUERREIRO ARCANJO", leia-se "FABIO DE OLIVEIRA"´´.

Notificação Nº: 11342/2009
Processo Nº: RT 01319-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): RECIBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS E PRODUTOS DE BORRACHAS LTDA ME
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do resultado negativo da hasta pública, fica intimado para requerer em 05 dias, o que entende de direito, sob pena de suspensão do processo por 01 ano. (ART. 40 da lei 6.830/80).

Notificação Nº: 11332/2009
Processo Nº: RT 01573-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3561,60.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11333/2009
Processo Nº: RT 01573-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3561,60.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11336/2009
Processo Nº: RT 01767-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ARAÚJO SOBRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o alvará acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11330/2009
Processo Nº: RTSum 01896-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA ALVES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GLOBOCELL TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada, para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11347/2009
Processo Nº: RTOrd 01948-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS INÁCIO DE FARIA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): ELZA HELENA BARBOSA ME
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores remanescentes abaixo discriminados, já deduzido o saldo atualizado do depósito recursal, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.875,88.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11320/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.393 cujo teor é o seguinte: ´´Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 380/386, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores´´.

Notificação Nº: 11276/2009
Processo Nº: RTOrd 02057-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho de fls. 437, cujo teor é o seguinte: ``Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 418/424, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito

executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores´´.

Notificação Nº: 11268/2009
Processo Nº: RTSum 02137-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: UDERLEI ALVES MACIEL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 301, cujo teor é o seguinte: ``Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 273/278, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores.´´

Notificação Nº: 11323/2009
Processo Nº: RTOrd 02181-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.324 cujo teor é o seguinte: ´´Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 305/310, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores´´.

Notificação Nº: 11322/2009
Processo Nº: RTOrd 02187-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.322 cujo teor é o seguinte: ´´Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 305/310, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores´´.

Notificação Nº: 11277/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA SILVA E SOUSA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): VONIVAR DIVINO DE CAMPOS ARAÚJO + 003
ADVOGADO....: ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimada para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 121, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11344/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SILVÉRIO MARTINS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência para encerramento de instrução foi designada para o dia 08/09/2009 ÀS 13:11, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11266/2009
Processo Nº: RTOrd 00213-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OLINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA DE MORAES
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para providenciar o devido cadastramento da Reclamante junto ao PIS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11256/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CLAÚDIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica intimada acerca do despacho de fls. 90, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 87-88), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Recolha-se o mandado de penhora e avaliação expedido às fls. 83. A exequente incluiu o pagamento das custas processuais e de liquidação no termo de acordo. Assim sendo, deverá a exequente efetuar o recolhimento das custas processuais e de liquidação (R$62,38), no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 11274/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimada para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 58, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11335/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): JC CONTÁBIL
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para receber guia de levantamento de crédito, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11316/2009
Processo Nº: RTOrd 00442-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO U.S.J)
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.522 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução para o dia 09.11.2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 11345/2009
Processo Nº: RTSum 00492-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACY PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento de crédito, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11324/2009
Processo Nº: RTOrd 00493-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. (KIOSQUE CINCO DE AGOSTO)
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 14.335,18.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11329/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: EDIVANI PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NIDERA SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES : Tomar ciência que a audiência para oitiva da testemunha Marcio M. Vieira, foi marcada para o dia 18/09/2009 às 08:20h na 5° VT de Uberlândia .

Notificação Nº: 11354/2009
Processo Nº: RTOrd 00668-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FORLAN DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 307, cujo teor é o seguinte: ``A Executada nomeou bem à penhora.

Considerando que a nomeação não observou a gradação contida no art. 655 do CPC, indefiro o pedido de penhora. Nos autos da RT 611/09 este Juízo determinou o processamento conjunto das execuções. Assim, aguarde-se a tramitação dos autos acima citados. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11271/2009
Processo Nº: RTOrd 00927-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica intimada para anotar a carteira de trabalho do autor, no prazo de 05 dias, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 11321/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RELCON MARQUEZZANE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): POSTO DE LAVAGEM RIO SUL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11279/2009
Processo Nº: RTSum 01175-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11297/2009
Processo Nº: RTSum 01178-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LEORNADO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.79 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls.77/78), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 65, das custas e do imposto de renda, até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo, sob pena de execução. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 11318/2009
Processo Nº: Arrest 01258-2009-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: DOUGLAS ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
RÉU(RÉ).: BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS RECREATIVAS LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para desentranhar os documentos que acompanharam a inicial(fls.08-53), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11265/2009
Processo Nº: RTAlç 01388-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ARANTES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ter vistas dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 11264/2009
Processo Nº: RTSum 01398-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTIDIO LUIZ DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ter vistas dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 11291/2009
Processo Nº: RTOrd 01552-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LAZONIRO CARDOSO DE MELO - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho de fls.41 a seguir transcrito: ´´Retire-se o processo da pauta de audiência. Tendo em vista a alegação do Reclamante de que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência da ação, sem anuência dos Reclamados, uma vez que enquanto não exaurido o prazo para oferecer contestação, a desistência depende apenas de requerimento do autor (art. 267, § 4º, do CPC). Extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. O Reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 20.857,50. Nos termos do art. 789, II, da CLT, fixo o valor das custas processuais em R$ 417,15. Defiro ao Reclamante o benefício da Assistência Judiciária, isentando-o do pagamento das custas processuais. Faculto o desentranhamento de documentos, em 05 dias. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11269/2009
Processo Nº: RTSum 01553-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11307/2009
Processo Nº: RTSum 01555-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.44/45 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, conheço os Embargos Declaratórios opostos por ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11292/2009
Processo Nº: RTSum 01564-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSONLENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 128 à 137, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Nelsonlene Teixeira dos Santos em face de Vale do Verdão S.A. - Açúcar e Álcool e Agropecuária Primavera Ltda., para condenar as reclamadas a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11293/2009
Processo Nº: RTSum 01564-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSONLENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 128 à 137, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Nelsonlene Teixeira dos Santos em face de Vale do Verdão S.A. - Açúcar e Álcool e Agropecuária Primavera Ltda., para condenar as reclamadas a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11267/2009
Processo Nº: RTSum 01597-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 74/76 e do despacho de fl. 77, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Barbosa de Oliveira em face de Usina Boa Vista S.A., para condenar a reclamada a proceder à retificação da CTPS no que toca à data de desligamento, para constar o dia 04.07.2008, sob pena de tal registro ser feito pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa.

Intimem-se as partes.
Tendo em vista o disposto no art. 897-A, parágrafo único, da CLT, sano a omissão verificada na sentença, para fixar o valor da custas processuais em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 200,00.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11259/2009
Processo Nº: RTSum 01687-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): TOP - RH E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´A Reclamada alegou que a notificação não foi realizada em observância ao quinquídio.
Defiro o pedido.
Converto o julgamento em diligência.
Inclua-se o feito na pauta do dia 31.08.09 às 17 horas.
Notifique-se a Reclamada por mandado.
Intime-se o Reclamante.´´

Notificação Nº: 11288/2009
Processo Nº: RTOrd 01819-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO JOSÉ BERNARDI DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSLOG TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia14/09/2009 às 13h00min, para: 10/09/2009 às 08h25min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11289/2009
Processo Nº: RTOrd 01819-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO JOSÉ BERNARDI DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSLOG TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia14/09/2009 às 13h00min, para: 10/09/2009 às 08h25min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11286/2009
Processo Nº: RTSum 01821-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/09/2009 às 15h00.

Notificação Nº: 11312/2009
Processo Nº: RTOrd 01823-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE COUTO DUARTE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDEPLAST - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 14/09/2009, às 13:20 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 10/09/2009, às 08:15 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11326/2009
Processo Nº: RTOrd 01825-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JANOVAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 15/09/2009, às 13:10 horas, por motivo de adequação de pauta, foi antecipada para o dia 14/09/2009, às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11296/2009
Processo Nº: RTSum 01834-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NEUDES FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 10/09/2009 às 08h30min, para: 09/09/2009 às 15h15min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11299/2009
Processo Nº: RTSum 01839-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DILMA FERREIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 14/09/2009 às 13h30min, para: 10/09/2009 às 08h30min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 217/2009
PROCESSO Nº RT 01852-2006-102-18-00-0
Exeqüente: GIVALDO FREIRE PEREIRA
Executada: JC CONSTRITORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Data da Praça: 09/10/2009 ÀS 14H
Data do Leilão: 26/10/2009 ÀS 14H
O Doutor Ari Pedro Lorenzetti, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 138, tendo como depositária, a Sr. ROBSON PEREIRA DA COSTA.
´´03 lotes de terreno para construção, assim discriminados: lote 01 da quadra 11, com a área total de 448,54 m2, sendo: 11,64 + 04,17 metro de frente, 19,52 metros de fundos, por 30,00 metros de lateral direita e 24,40 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Jordelino Marreta, fundos com o lote 14, lateral direita com o lote 02 e lateral esquerda com a Rua Mauro Seleiro; lote 02 da quadra 11, com a área total de 360,00 m2, sendo: 12,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Jordelino Marreta, fundos com o lote 15, lateral direita com o lote 03 e lateral esquerda com o lote 01; e lote 14 da quadra 11, com a área total de 681,47 m2, sendo: 16,15 + 16,64 metros de frente, 19,52 metros de fundos, por 19,27 metros na lateral direita e 30,00 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Zé do Ferro, fundos com o lote 01, lateral direita com a Rua Mauro Seleiro e lateral esquerda com o lote 15; com as seguintes benfeitorias: construções com, aproximadamente, 650,00 metros quadrados, composta por 02 (dois) galpões, paredes em alvenarias, com tijolos a vista, estruturas metálicas, telhas galvanizadas, piso em concreto polido, instalações elétricas, hidráulicas e industriais, avaliados por R$450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais).
Obs.:
1.Os referidos lotes encontram-se matriculados no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, sob os nºs R01M45.656, R01M45.657 e R01M45.658;
2.Sobre as matrículas dos imóveis acima referidos foram averbadas cláusulas de inalienabilidade, com ressalva da hipótese de garantia hipotecária, desde que os recursos alocados fossem investidos no empreendimento;
3. Imóveis hipotecados em 1º grau junto ao Banco do Brasil S/A, através de Cédula de Crédito Industrial;
4.Os bens acima especificados encontram-se penhorados, também nos autos 1ª VT/RV 00075/2005-0, 01639/2005-1 e 00627/2007-1 e 2ª VT/RV 171/2007-6 e 1852/2006-0.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de

TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
Eu, Rodolfo Borges Garcia, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 216/2009
PROCESSO Nº ExFis 01078-2007-102-18-00-9
Exeqüente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executada: UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 001
De ordem do Doutor Ari Pedro Lorenzetti, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, CPF nº 117.212.861-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 30 (trinta) dias a importância constante da Certidão de Dívida Ativa Principal: R$69.162,13, atualizado até 31/08/2009, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora, por uma das modalidades indicadas no art. 10, da Lei 6.830/80. Natureza da dívida: Multa por infração de artigo da CLT. Data da inscrição: 28/11/2000. Número da inscrição: CDA-11.5.03.004109-54.
E para que chegue ao conhecimento do executado UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, CPF nº 117.212.861-87, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
Eu, Rodolfo Borges Garcia, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 219/2009
PROCESSO Nº RT 00380-2008-102-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ROZILDO JOSÉ DE ARRUDA
EXECUTADO(S): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA. + 002.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/08/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2009
De ordem do Doutor Ari Pedro Lorenzetti, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado a executada, MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA., CNPJ 02.770.241/0005-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.379,61, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, RODOLFO BORGES GARCIA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 218/2009
PROCESSO : RT 00704-2009-102-18-00-1
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ANTÔNIO REGINALDO ROLDÃO
Data da Praça 09/10/2009 às 14h00
Data do Leilão 26/10/2009 às 14h00
De ordem do doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 101, tendo como depositária a Sra. SÔNIA MARIA DE MORAES.
``- 01 (um) TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, LOTE 05, QUADRA 06, COM A ÁREA TOTAL DE 500,49 METROS QUADRADOS, SENDO: 05,47 METROS DE FRENTE, 14,97 DE FUNDO POR 25,59 METROS NA LATERAL DIREITA E 34,59METROS NA LATERAL ESQUERDA; DIVIDINDO PELA FRENTE COM A RUA UM, FUNDOS COM O LOTE TRÉS , LATERAL DIREITA COM A AV. UM (ESQUERDA), IMÓVEL DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO VERDE MATRÍCULA R02/M.16.420, AVALIADO POR R$60.000,00´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias e a comissão do leiloeiro, quando devida.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12126/2009
Processo Nº: RT 00556-2004-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FERNANDES
ADVOGADO....: JUBERTO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): WASHINGTON ARANTES E CIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular – TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, incluo o feito na pauta do dia 15/09/2009 às 16h40min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e respectivos patronos.

Notificação Nº: 12128/2009
Processo Nº: RT 00556-2004-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FERNANDES
ADVOGADO....: JUBERTO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): WASHINGTON ARANTES E CIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular – TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, incluo o feito na pauta do dia 15/09/2009 às 16h40min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e respectivos patronos.

Notificação Nº: 12130/2009
Processo Nº: RT 00556-2004-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FERNANDES

ADVOGADO....: JUBERTO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA BÁRBARA LTDA + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular – TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, incluo o feito na pauta do dia 15/09/2009 às 16h40min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e respectivos patronos.

Notificação Nº: 12129/2009
Processo Nº: RT 01486-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 516/528, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ANTÔNIO CÉZAR CONSTANTINO em face de INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado: diferenças salariais e reflexos pela integração do salário pago via caixa II; minutos in itinere e reflexos; multa do art. 477, §8°, da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (Súmula 381, da TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais na forma do PGC. Anote-se a CTPS e expeça-se os ofícios. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o R$10.000,00, valor atribuído à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 27 de agosto de 2009. Juiz-LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12106/2009
Processo Nº: ACCS 00582-2008-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): CÉSAR CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, em 30 (trinta) dias, trazer aos autos certidão de registro que comprove a existência de imóvel rural em nome do executado, em vista da certidão de fl. 92, sob pena de suspensão da execução, por 01 (hum) ano e desconstituição da penhora.

Notificação Nº: 12168/2009
Processo Nº: RTOrd 01612-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão supra, em que atesta o silêncio da reclamante, fica V. Sa. intimada para, em 30 (trinta) dias, informar o seu estado de saúde, bem como apresentar nos autos o resultado da perícia realizada no órgão previdenciário, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a configuração da situação prevista no inciso III do art. 267 do CPC, nos termos do r. despacho de fl. 368, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12135/2009
Processo Nº: RTOrd 01778-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIPE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência dos cálculos de fls. 252/268, nos termos do r. despacho de fls. 249, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo, .

Notificação Nº: 12132/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE MENEZES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12132/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE MENEZES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12169/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 305, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante a desistência do reclamante ao pedido de realização de nova perícia, incluo o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 17/09/2009, às 11h15min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12138/2009
Processo Nº: RTOrd 00356-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GAUTYELLE COSTA MACHADO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 172/181, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada MINERVA S.A. em relação aos pleitos do reclamante GAUTYELLE COSTA MACHADO nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas in itinere e reflexos, dano moral e retificação da data de saída CTPS. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Honorários periciais, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, que importam em R$ 116,00 (cento e dezesseis reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12104/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WILSON RODA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 273, cujo teor é o abaixo transcrito:"...O reclamante desiste do pedido de adicional de insalubridade, com anuência expressa firmada pela reclamada, como se vê à fl. 270. Homologa-se a desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se, neste ponto, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII do CPC). Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12117/2009
Processo Nº: RTOrd 00482-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRNA PAULA DE OVELAR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor de R$500,00 a título de antecipação de honorários periciais, valor este que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fl(s). 168, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12134/2009
Processo Nº: RTOrd 00515-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR THALES JOSÉ JAYME
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado no r. despacho/sentença de fl. 216/227. Prazo de 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12144/2009
Processo Nº: RTOrd 00869-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GRISOSTE DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Tomar ciência dos cálculos de fls.128, cujo valor totaliza em R$254,50, bem como, de que deverá comprovar os recolhimentos até o 10° dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela, sob pena de execução, nos termos da ata de fls. 123.

Notificação Nº: 12164/2009
Processo Nº: RTOrd 00900-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BENTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado às fls. 132/149, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12171/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSE DE SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o exame médico pericial será realizado na sede deste juízo, no dia 25/09/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min, nos termos do r. despacho de fl. 366, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12172/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A + 001
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o exame médico pericial será realizado na sede deste juízo, no dia 25/09/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min, nos termos do r. despacho de fl. 366, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12161/2009
Processo Nº: RTSum 00955-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência dos cálculos de fls. 90, cujo valor totaliza em R$ 242,11, bem como, de que deverá comprovar os recolhimentos até o 10º dia útil do mês subsequente ao do vencimento do acordo, sob pena de execução, nos termos da ata de fls. 88, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12159/2009
Processo Nº: RTSum 00956-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência dos cálculos de fls. 88, cujo valor totaliza em R$ 283,92, bem como, de que deverá comprovar os recolhimentos até o 10º dia útil do mês subsequente ao do vencimento do acordo, sob pena de execução, nos termos da ata de fls. 86, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12160/2009
Processo Nº: RTOrd 00995-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOMES PIMENTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FLORIVAL DOMINGOS FERREIRA (FAZENDA SOMBRA DA MATA)
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12155/2009
Processo Nº: RTOrd 00996-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência dos cálculos de fls. 24, cujo valor totaliza em R$ 315,11, bem como, de que deverá comprovar os recolhimentos até o 10º dia útil do mês de março/2010, sob pena de execução, nos termos da ata de fls. 19, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12103/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOVEU CASTRO PORTELLA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12140/2009
Processo Nº: RTOrd 01010-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Tomar ciência dos cálculos de fls. 38, cujo valor totaliza em R$ 250,31, bem como, de que deverá comprovar os recolhimentos até 10° dia útil de mês de novembro/2009, sob pena de execução, nos termos da ata de fls. 25.

Notificação Nº: 12151/2009
Processo Nº: RTOrd 01012-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO LOPES COELHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência dos cálculos de fls. 53, cujo valor totaliza em R$ 231,57, bem como, de que deverá comprovar os recolhimentos até o 10º dia útil do mês de novembro/2009, sob pena de execução, nos termos da ata de fls. 39, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12153/2009
Processo Nº: RTOrd 01013-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALZIMAR SILVA FURTADO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência dos cálculos de fls. 50, cujo valor totaliza em R$ 223,12, bem como, de que deverá comprovar os recolhimentos até o 10º dia útil do mês de novembro/2009, sob pena de execução, nos termos da ata de fls. 37, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12142/2009
Processo Nº: RTOrd 01015-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Tomar ciência dos cálculos de fls. 47, cujo valaor totaliza em R$221,33, bem como, de que deverá comprovar os recolhimentos atá o 10° dia útil do mês de novembro/2009, sob pena de execução, nos termos da ata de fls.34.

Notificação Nº: 12142/2009
Processo Nº: RTOrd 01015-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Tomar ciência dos cálculos de fls. 47, cujo valor totaliza em R$221,33, bem como, de que deverá comprovar os recolhimentos até o 10° dia útil do mês de novembro/2009, sob pena de execução, nos termos da ata de fls.34.

Notificação Nº: 12149/2009
Processo Nº: RTSum 01031-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES VITAL DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência dos cálculos de fls. 32, cujo valor totaliza em R$ 73,75, bem como, de que deverá comprovar os recolhimentos até o 10º dia útil do mês de outubro/2009, sob pena de execução, nos termos da ata de fls. 26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12122/2009
Processo Nº: RTOrd 01116-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JAILDO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 55/60, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A.
ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ JAILDO PEREIRA DA ROCHA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas horas in itinere e reflexos e aviso prévio e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta e seis reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12157/2009
Processo Nº: RTOrd 01117-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência dos cálculos de fls. 36/37, cujo valor totaliza em R$ 233,47, bem como, de que deverá comprovar os recolhimentos até o 10º dia útil do mês de outubro/2009, sob pena de execução, nos termos da ata de fls. 17, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12145/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MIGUEL FRANÇA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 69/76, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a primeira reclamada CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. (PIF PAF ALIMENTOS) em relação aos pleitos do reclamante LUCIANO MIGUEL FRANÇA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes em saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias integrais, 13ºs. salários proporcionais, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 CLT e seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12146/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MIGUEL FRANÇA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. (PIF PAF ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 69/76, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a primeira reclamada CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. (PIF PAF ALIMENTOS) em relação aos pleitos do reclamante LUCIANO MIGUEL FRANÇA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes em saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias integrais, 13ºs. salários proporcionais, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 CLT e seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12119/2009
Processo Nº: RTOrd 01137-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES BATISTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 62/68, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a primeira reclamada CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. (PIF PAF ALIMENTOS) em relação aos pleitos do reclamante SELMA ALVES BATISTA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes em saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 CLT e seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 7.000,00 (sete mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12120/2009
Processo Nº: RTOrd 01137-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES BATISTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PIF PAF + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 62/68, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a primeira reclamada CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. (PIF PAF ALIMENTOS) em relação aos pleitos do reclamante SELMA ALVES BATISTA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes em saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo

477 e 467 CLT e seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 7.000,00 (sete mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12137/2009
Processo Nº: RTOrd 01146-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS - S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 95/101, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas in itinere e reflexos e multa artigo 477 CLT. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12158/2009
Processo Nº: RTOrd 01147-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS - S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 104/110, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas in itinere e reflexos e multa artigo 477 CLT. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12150/2009
Processo Nº: RTOrd 01172-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO MILITÃO POMPEU
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência dos cálculos de fls. 75, cujo valor totaliza em R$ 101,30, bem como, de que deverá comprovar os recolhimentos até o 10º dia útil do mês de setembro/2009, sob pena de execução, nos termos da ata de fls. 75, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12136/2009
Processo Nº: RTOrd 01188-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência no prazo comum de 10 (dez) dias, dos cálculos de fls. 434/471, nos termos da ata de audiência de fls. 186, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo, .

Notificação Nº: 12123/2009
Processo Nº: RTSum 01203-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MARIA BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 109/114, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da terceira reclamada, acolhe-se a ilegitimidade passiva do segundo reclamado: OZÉIAS DOMINGUES e extingue-se, sem resolução de mérito, o processo, no particular, com fundamento no artigo 267, VI do CPC e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a primeira reclamada ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME e subsidiariamente a terceira reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos da reclamante JANAÍNA MARIA BATISTA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes em saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais, 13ºs. salários proporcionais, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 CLT e seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 7.000,00 (sete mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12124/2009
Processo Nº: RTSum 01203-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MARIA BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 002
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 109/114, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da terceira reclamada, acolhe-se a ilegitimidade passiva do segundo reclamado: OZÉIAS DOMINGUES e extingue-se, sem resolução de mérito, o processo, no particular, com fundamento no artigo 267, VI do CPC e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a primeira reclamada ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME e subsidiariamente a terceira reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos da reclamante JANAÍNA MARIA BATISTA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes em saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais, 13ºs. salários proporcionais, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 CLT e seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 7.000,00 (sete mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12165/2009
Processo Nº: RTSum 01226-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): JDS - JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS (NA PESSOA DE OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS) + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 69/72, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS em face de JDS – JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS (OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS) e subsidiariamente de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, para condenálos a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as

seguintes parcelas: saldo de salários atrasados com a multa do art. 467, da CLT; aviso prévio; 13º salário proporcional; férias proporcionais com 1/3; FGTS + a multa de 40%; multa do art. 477, §8º, da CLT; horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 221,75, calculadas sobre R$ 11.364,44, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12166/2009
Processo Nº: RTSum 01226-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 69/72, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS em face de JDS – JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS (OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS) e subsidiariamente de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, para condenálos a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: saldo de salários atrasados com a multa do art. 467, da CLT; aviso prévio; 13º salário proporcional; férias proporcionais com 1/3; FGTS + a multa de 40%; multa do art. 477, §8º, da CLT; horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 221,75, calculadas sobre R$ 11.364,44, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12167/2009
Processo Nº: RTSum 01226-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 002
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 69/72, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS em face de JDS – JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS (OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS) e subsidiariamente de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, para condenálos a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: saldo de salários atrasados com a multa do art. 467, da CLT; aviso prévio; 13º salário proporcional; férias proporcionais com 1/3; FGTS + a multa de 40%; multa do art. 477, §8º, da CLT; horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 221,75, calculadas sobre R$ 11.364,44, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12154/2009
Processo Nº: RTSum 01234-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WEZICLEY DE FREITAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência dos cálculos de fls. 34, cujo valor totaliza em R$ 108,38, bem como, de que deverá comprovar os recolhimentos até o 10º dia útil do mês de novembro/2009, sob pena de execução, nos termos da ata de fls. 22, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12163/2009
Processo Nº: RTSum 01235-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR (FAZENDA CALIFÓRNIA)
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 59/61, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente improcedente o pedido de JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA DA ROCHA em face de SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR (FAZENDA CALIFÓRNIA) Custas pela reclamante, no importe de R$ 283,57, calculadas sobre R$ 14.178,92, isento. Intimem-se. Nada mais..."
PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fls. 62 a saber: '...Chama-se o feito à ordem para em retificação ao erro material excluir do dispositivo da r. Sentença, a expressão "parcialmente", eis que o pedido foi julgado improcedente. Intimem-se..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12147/2009
Processo Nº: RTSum 01236-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SIMIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência dos cálculos de fls. 26, cujo valor totaliza em R$ 70,55, bem como, de que deverá comprovar os recolhimentos até o 10º dia útil do mês de novembro/2009, sob pena de execução, nos termos da ata de fls. 14, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12118/2009
Processo Nº: RTSum 01250-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 46/50, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante GEOVALDO DA
SILVA LIMA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos e horas in itinere e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00 (seis mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12156/2009
Processo Nº: RTSum 01252-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 89/95, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos e horas in itinere e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta e seis reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12105/2009
Processo Nº: RTSum 01261-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY ROSA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ATAIR SOUZA GUIMARÃES (SÓ RECICLÁVEL)
ADVOGADO....: MURILO SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimado para tomar ciência da r. ata de audiência de fls. 17, disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12107/2009
Processo Nº: RTSum 01290-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SÔNIA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Ante o ajuste de fls. 13/14, formulado pelas partes, fica V. Sª intimada para tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências, bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os atos constitutivos da empresa (contrato social, procuração), sob pena de não homologação, nos termos do r. despacho de fl(s). 15, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12113/2009
Processo Nº: RTSum 01297-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES REZENDE
ADVOGADO....: SÔNIA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o ajuste de fls. 13/14, formulado pelas partes, fica intimado para tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências, bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os atos constitutivos da empresa (contrato social, procuração), sob pena de não homologação, nos termos do r. despacho de fl(s). 15, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo

Notificação Nº: 12111/2009
Processo Nº: RTSum 01298-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: SÔNIA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o ajuste de fls. 13/14, formulado pelas partes, fica intimada para tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências, bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os atos constitutivos da empresa (contrato social, procuração), sob pena de não homologação, nos termos do r. despacho de fl(s). 15, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo

Notificação Nº: 12109/2009
Processo Nº: RTSum 01299-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FUED JOSÉ NACIFF JÚNIOR
ADVOGADO....: SÔNIA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o ajuste de fls. 13/14, formulado pelas partes, fica intimada para tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências, bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os atos constitutivos da empresa (contrato social, procuração), sob pena de não homologação, nos termos do r. despacho de fl(s). 15, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12115/2009
Processo Nº: RTSum 01323-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARIA LUÍZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 35, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA LUÍZA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 30,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.538,94), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 161/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01210-2009-181-18-00-6
RECLAMANTE: EDINALDO VIEIRA BATISTA
RECLAMADOS: NERI E VILELA LTDA-ME e ANTÔNIO CARLOS NERI
Data da audiência: 16/09/2009 às 15:00 horas.
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"1. Aviso prévio....R$2.415,00;
2. Multa do Art. 477 da CLT....R$2.415,00;
3.Férias proporcionais....R$ A calcular;
4.13° salário do ano de 2008 e 2009....R$ A calcular;
5. Horas extras de 50% e 100%+DSR....R$9.723,02;
6. Salários atrasados....R$2.800,00;
7. Seguro desemprego (3 cotas)....R$2.328,00;
8.FGTS
a) FGTS a ser recolhido (8%)....R$3.627,90;
b) Multa de 40%....1.451,16."
Valor da causa: R$24.760,08 (vinte e quatro mil e setecentos e sessenta reais e oito centavos).
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados NERI E VILELA LTDA-ME e ANTÔNIO CARLOS NERI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Técnico Judiciário, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6666/2009
Processo Nº: AIND 00678-2006-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): CIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: em virtude de problemas de saúde acometido pelo MM. Dr. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho Substituto, respondendo por esta Egrégia Vara do Trabalho, retira-se o feito de pauta designando-se a data de 08/09/2009, às 13 horas para audiência de prosseguimento, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazer suas testemunhas espotaneamente.

Notificação Nº: 6674/2009
Processo Nº: RT 00787-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.142/148, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO em relação aos pleitos do reclamante EMIVALDO PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida,que a este decisum integra-se, consistentes nas diferenças de férias e de 13º salário e adicional de insalubridade.Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Honorários pelo reclamado, na forma da fundamentação.Custas pelo reclamado, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais)calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 8.000,00 (oito mil reais), isento na forma da lei.Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.NADA MAIS.
Uruaçu, 23 de agosto de 2009, domingo.ASSINADO ELETRONICAMENTE
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6671/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.87/93, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas diferenças de férias e de 13º salário e adicional de insalubridade.Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Honorários pelo reclamado, na forma da fundamentação.Custas pelo reclamado, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 8.000,00 (oito mil reais), isento na forma da lei.Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal.Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I. NADA MAIS.Uruaçu, 23 de agosto de 2009, domingo.ASSINADO ELETRONICAMENTE
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6673/2009
Processo Nº: RT 00790-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.152/158, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO em relação aos pleitos do reclamante DANIEL PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida,que a este decisum integra-se, consistentes nas diferenças de férias e de 13º salário e adicional de insalubridade.Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Honorários pelo reclamado, na forma da fundamentação.Custas pelo reclamado, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 8.000,00 (oito mil reais), isento na forma da lei.Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal.Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.NADA MAIS.
Uruaçu, 23 de agosto de 2009, domingo.ASSINADO ELETRONICAMENTE
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6672/2009
Processo Nº: RT 00791-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.77/83, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO em relação aos pleitos do reclamante EMILIO PEDROSO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas diferenças de férias e de 13º salário e adicional de insalubridade.Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Honorários pelo reclamado, na forma da fundamentação.Custas pelo reclamado, que importam em R$ 180,00 (cento e oitenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 9.000,00 (nove mil reais), isento na forma da lei.Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. NADA MAIS.
Uruaçu, 23 de agosto de 2009, domingo.ASSINADO ELETRONICAMENTE
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6678/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER VIEIRA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do laudo pericial constante dos autos e manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6670/2009
Processo Nº: RTSum 00888-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência do deferimento parcial do requerimento de fls. 69, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação nos autos acerca da obtenção ou não do seguro desemprego.

Notificação Nº: 6676/2009
Processo Nº: RTOrd 01124-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6665/2009
Processo Nº: RTOrd 01215-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO DA LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA CRISTO REI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Em virtude de problemas de saúde acometido pelo MM. Dr. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho Substituto, respondendo por esta Egrégia Vara do Trabalho, retira-se o feito de pauta designando-se a data de 08/09/2009, às 13h30min para audiência una, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazer suas testemunhas espotaneamente.

Notificação Nº: 6669/2009
Processo Nº: RTOrd 01346-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS CLAUDINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E CONSTRURORA FERREIRA E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fls. 40, constante dos autos, e informar o correto endereço da Reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 6663/2009
Processo Nº: RTSum 01353-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA MOURA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREA SA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Em virtude de problemas de saúde acometido pelo MM. Dr. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho Substituto, respondendo por esta Egrégia Vara do Trabalho, retira-se o feito de pauta designando-se a data de 08/09/2009, às 14 horas para audiência una, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazer suas testemunhas espotaneamente.

Notificação Nº: 6677/2009
Processo Nº: ET 01390-2009-201-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: RODRIGO MARQUES DE ÁVILA
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
EMBARGADO(A): MANOEL OLÍMPIO DE MORAIS FILHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES- DR.

NOTIFICAÇÃO: Ao Embargado: tomar ciência da oposição de embargos de terceiro e manifester-se, no prazo de 10 dias, ressaltando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, nos termos dos art. 1.053 c/c 803 do CPC.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 104/2009 PROCESSO Nº RT 00008-2007-201-18-00-5 PROCESSO: RT 00008-2007-201-18-00-5 EXEQÙENTE(S): LUIZ CARLOS TEIXEIRA/INSS EXECUTADO(S): ELISA FERREIRA DE SOUZA PEREIRA O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho Substituto, respondendo pela Titularidade da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem Conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ELISA FERREIRA DE SOUZA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 296,99 (duzentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), atualizado até 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELISA FERREIRA DE SOUZA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos vinte e sete dias de agosto de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4173/2009
Processo Nº: RT 00576-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS DOS SANTOS DOURADO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRICAP - CAPITAL FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE AUTORA intimada do despacho de fl. 254 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Diante da inércia do exequente (certidão de fl.253), intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia.."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4175/2009
Processo Nº: RT 00093-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NOBRE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE AUTORA intimada do despacho de fl. 256 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Diante da inércia do exequente (certidão de fl.255), intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias,manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena desconstituição da penhora e,consequentemente, expedir de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4172/2009
Processo Nº: RT 00720-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDER JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALTERSON MARQUES DA FONSECA ME
ADVOGADO....: JOAO LEITE
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE AUTORA intimada do despacho de fl. 91 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Diante da inércia do exequente, noticiada na certidão de fl.90, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4171/2009
Processo Nº: RT 00842-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA CONCEIÇÃO LUCENA
ADVOGADO....: WANDEIR NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ PAULO MARTINS DE VILARA (CURSO VILARA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE AUTORA intimada do despacho de fl. 101 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Diante da inércia da exequente(certidão de fl. 100), intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia.."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4170/2009
Processo Nº: RT 00892-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONILDO SOARES JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DA PENHA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 94 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia do exequente, noticiada na certidão defl. 93, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias,manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia. ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4165/2009
Processo Nº: RT 00342-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA CALDAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): KÁTIA BEATRIZ PIO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 103, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4155/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA OPÇÃO LTDA-ME (NOME DE FANTASIA SUPERMERCADO SANTA LÚCIA)
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 73/74, do processo em tela.

Notificação Nº: 4189/2009
Processo Nº: ET 00243-2009-241-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: MARINISCE FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: IDOLINE ALVES
EMBARGADO(A): JULIANA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da r. sentença de fls. 170/171, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, tendo em vista que os ditos embargos de terceiro contêm matérias próprias dos embargos de devedor, não se enquadrando no seu escopo teleológico, declaro a embargante carecedora do direito de ação, indeferindo a petição inicial, com fulcro no art. 295, II e III, do CPC, de aplicação subsidiária.Custas pela embargante, no importe de R$44,26, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4160/2009
Processo Nº: RTSum 00337-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLI ALESSANDRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DALVA FERREIRA DA COSTA (RESTAURANTE LUNE) + 001
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 48 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 4159/2009
Processo Nº: RTOrd 00432-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BRANCO DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO(A): FRANCISCA MARIA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 46 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 4181/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELISAMAR DO NASCIMENTO SOARES (NOME DE FANTASIA E. DO NASCIMENTO SOARES - PANIFICADORA)
ADVOGADO....: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4178/2009
Processo Nº: RTSum 00700-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA AGUIAR
ADVOGADO....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
RECLAMADO(A): GLEYNA LÚCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GABRIEL PAIXÃO RIBAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4167/2009
Processo Nº: RTSum 00802-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES DO AMARANTE VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 4190/2009
Processo Nº: RTOrd 00863-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONÔMICO (DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 145/146, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por SUPERMERCADO ECONÔMICO (DOURADO E FERNANDES
PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.) nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por SILVIO BATISTA DOS SANTOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4177/2009
Processo Nº: RTSum 00941-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ATIVIDADE INFANTIL EDUCAR LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 13/14, do processo em tela.

Notificação Nº: 4180/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CORDEIRO DINIZ
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST DE SERV LTDA. (MAIS ECONOMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 87 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante/embargado, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4184/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA LOPES LIMA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): FORTALEZA PESCADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas do dia 24/09/2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida.Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias.O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 4185/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA LOPES LIMA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): FORTALEZA PESCADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO ADVOGADO DA RECLAMANTE
Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas do dia 24/09/2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida.Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 4186/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA LOPES LIMA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): FORTALEZA PESCADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO ADVOGADO DA RECLAMANTE
Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas do dia 24/09/2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3275/2009
Processo Nº: RTN 01328-2005-011-18-00-1 DSAE 51/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para manifestar dos cálculos de fls. 339/345 e do despacho de fls. 346/347, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3274/2009
Processo Nº: RT 00652-1996-052-18-00-6 DSAE 212/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: GELÇO COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 1.103/1.106, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Pelo termo de audiência de fls. 1.090/1.091 foi concedido às partes o prazo de 10 dias, após a data de 13/07/2009, para apresentarem proposta de acordo e que, em não havendo proposta de acordo, as petições de fls. 1067/1073 e 1075/1077 seriam apreciadas.
O exequente/arrematante, conforme a carta de arrematação de fls. 1.032, arrematou 28.000 metros quadrados de grama batatais, plantadas no centro de treinamento.
Contudo, na petição de fls. 1.038/1.039, o exequente/arrematante afirmou que procurou as dependências das executada onde se encontram seus 28.000 metros quadrados de grama batatais, na presença de um comprador (Sr. Edson, proprietário do Viveiro desta cidade), mas que ele recusou a aquisição e retirada da grama, alegando que sua situação estava deplorável.
Em razão do despacho de fls. 1.040, foi expedido mandado de entrega do bem, mas o reclamada pediu na petição de fls. 1.046 um prazo de 30 trinta dias para efetuar a entrega.
Na petição de fls. 1.052/1.053 o Anápolis Futebol Clube alegou que a grama do Centro de Treinamento do Clube é utilizada por mais de 500 crianças carentes praticando esporte, propondo entregar ao arrematante a mesma quantia de grama que será, entretanto, adquirida e retirada de um dos viveiros localizados na cidade de Anápolis ou entorno.

Na petição de fls. 1.063 o executado alegou que já adquiriu a grama e que ela está disponível no viveiro citado mencionado às fls. 1063.
O exequente/arrematante (fls. 1.067/1.070) discordou veementemente dos requerimentos formulados pelo executado. Alegou que a decisão que outorgou a propriedade já fez coisa julgada material e que este bem já foi negociado com a empresa Viveiro Paraíso. Disse que os motivos que interessam ao exequente na aquisição da grama é o fato de que está em perfeito estado de fitos sanitários, isenta de pragas, o nivelamento da grama está perfeito, assim, a retirada da grama é feita por máquina própria para esse fim, o que eleva o valor comercial do produto e sistema radicular profundo, que possibilita menor perda no transplante, além de gramado que sofre irrigação mesmo em tempos de seca e que não existem programas sociais, mas sim atividades com fito lucrativo.
O exequente alegou que propôs ao executado a possibilidade de recompra do gramado arrematado pelo preço da avaliação. Contudo, como o executado se negou, o exequente negociou o bem de sua propriedade com o viveiro Paraíso. Dessa forma pediu a rejeição do pedido do executado e o imediato cumprimento do mandado de entrega dos bens.
O exequente também, às fls. 1.075, rejeitou a grama que o executado disse já ter comprado em substituição ao gramado do Centro de Treinamento. Alegou que seria provavelmente uma grama a se arrancar com enxada o que comercialmente é incomparável à grama pertencente ao exequente e esclareceu que o bem (28.000 mil metros de grama batatais constante de seu centro de treinamento) foi por decisão judicial expropriado, passando doravante a pertencer ao Sr. Gelço Costa Junior, ora exequente.
Na petição de fls. 1.099/1.102, o executado ressaltou novamente que vem tentando resolver todas as pendências com ações trabalhista que há anos assolam o clube.
Disse já ter proposto ao arrematante o que é justo, ou seja, entregá-lo a mesma quantia de grama arrematada, porém uma grama adquirida e retirada de um viveiro localizado na mesma cidade de Anápolis.
Afirmou que a grama adquirida é igual e ainda melhor do que a grama arrematada, tendo sido adquirida e estando à disposição do arrematante.
O executado juntou fotos que comprovam a utilização do gramado do Centro de Treinamento por crianças e jovens, bem como declaração de qualidade da grama à venda.
Pois bem.
O caso em apreço exige equilíbrio e bom senso na tomada da decisão.
Vejo claramente a finalidade social do gramado do Centro de Treinamento (lucrativa ou não é de somenos importância), pois de qualquer forma viabiliza a geração de emprego e de atividades educativas do ponto de vista esportivo.
O Processo Judicial, como instrumento rígido de garantia da segurança jurídica, deve se acautelar em face das circunstâncias que exijam a verificação da função social da lei, da obediência aos princípios gerais do Direito e dos bons costumes, conforme preconiza a Lei de Introdução ao Código Civil.
A qualidade da grama arrematada é questionável, pois o próprio exequente mencionou na petição de fls. 1.038 que a grama estava em condição deplorável (16/04/2009), mas logo às fls. 1.067 (22/06/2009) especificou tecnicamente todas as suas qualidades, justificando o caráter especial e insubstituível do bem.
Vejo pela descrição de fls. 1.101 e pelo recibo de fls. 1.102 que o Anápolis já comprou e colocou à disposição do arrematante 28.000 metros quadrados de grama batatais.
Considerando o princípio da menor onerosidade para o executado, da função social do processo de promover a paz e a justiça, entendo que o gramado do Centro de Treinamento do executado é bem fundamental para a continuidade das atividades do clube, o que não deixa de ser fonte de geração direta e indireta de emprego.
O gramado comprado pelo executado em substituição tem a declaração do vendedor de que possui todos os critérios de qualidade e o mesmo valor do bem arrematado (R$ 28.000,00).
Não vejo qualquer razoabilidade em negar o pleito do executado, pois se estivesse em condições financeiras de pagar ao exequente o preço do bem arrematado, a própria execução não teria chegado até este ponto.
Também não vejo motivo para aquiescer as alegações do exequente no sentido de que é a grama do Anápolis que possui padrões favorecedores de maior rendimento comercial, pois o processo judicial não é instrumento de lucratividade, mas sim de quitação justa da dívida exata que se estabeleceu entre as partes.
Isto posto, defiro o pedido do executado de substituição de 28.000 metros quadrados de grama batatais do Centro de Treinamento do Clube por 28.000 metros quadrados de grama batatais à disposição do exequente no endereço de fls. 1.101.

Notificação Nº: 3277/2009
Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 DSAE 244/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ERI DE MELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO CERNE:
Fica intimado o executado Cerne para manifestar dos cálculos de fls. 551/559, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3278/2009
Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 DSAE 244/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ERI DE MELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 571, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que a presente execução se processa em face do CERNE, pelo rito do Art. 879, parágrafo 2º da CLT, torno sem efeito o despacho de fls. 569.
Considerando, ainda, que compulsando os autos verifiquei que o CERNE não foi intimado conforme determinado no 4º parágrafo do despacho de fls. 560, mas sim, a AGECOM, por meio do expediente de fls. 561, torno sem efeito essa intimação, ao tempo em que determino a intimação do CERNE.
Assim sendo, deixo de apreciar, por ora, o pedido de liberação do depósito recursal constante na petição de fls. 564.
Intime-se a AGECOM e o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3279/2009
Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 DSAE 244/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ERI DE MELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA AGECOM:
Tomar ciência do Despacho de fls. 571, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que a presente execução se processa em face do CERNE, pelo rito do Art. 879, parágrafo 2º da CLT, torno sem efeito o despacho de fls. 569.
Considerando, ainda, que compulsando os autos verifiquei que o CERNE não foi intimado conforme determinado no 4º parágrafo do despacho de fls. 560, mas sim, a AGECOM, por meio do expediente de fls. 561, torno sem efeito essa intimação, ao tempo em que determino a intimação do CERNE.
Assim sendo, deixo de apreciar, por ora, o pedido de liberação do depósito recursal constante na petição de fls. 564.
Intime-se a AGECOM e o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3276/2009
Processo Nº: RT 00065-2002-012-18-00-7 DSAE 358/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: NELSIMAR DAVID MORAES
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO CERNE
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os extratos indicativos dos depósitos, no período que vai de 16/07/84 até 01/11/06 (Sentença Declaratória/Decisão Interlocutória de folhas 385/387 e despacho de fls. 391); bem como os contracheques no período de 16/07/84 até 31/12/95 e 01/01/01 até 01/11/06 (Sentença Declaratória/Decisão Interlocutória de fls. 385/387 e despacho de fls. 391).

Notificação Nº: 3280/2009
Processo Nº: RT 01679-2007-011-18-00-4 DSAE 184/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado de que deverá fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.08.31 12:05:08 -03'00'